



DIÁRIO OFICIAL

do Distrito Federal

ANO XIX Nº 218

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 1995

PREÇO: R\$ 0,74

SUMÁRIO

SEÇÃO I	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	2
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....	3
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	4
SECRETARIA DE SAÚDE.....	4
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA.....	4
SECRETARIA DE OBRAS.....	4
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	4
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES.....	5
SECRETARIA DE TRABALHO.....	5
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.....	5
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	6
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL.....	6
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL.....	11
SEÇÃO II	
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	41
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	42
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....	43
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	43
SECRETARIA DE SAÚDE.....	43
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA.....	46
SECRETARIA DE OBRAS.....	47
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	47
SECRETARIA DE AGRICULTURA.....	48
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO.....	48
SECRETARIA DE TRABALHO.....	49
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.....	49
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	49
SEÇÃO III	
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	50
SECRETARIA DE GOVERNO.....	50
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	51
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....	52
SECRETARIA DE SAÚDE.....	53
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA.....	54
SECRETARIA DE OBRAS.....	54
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	59
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES.....	59
SECRETARIA DE TRABALHO.....	60
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	60
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL.....	60
INEDITORIAIS.....	60

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 16.931, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1995

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, EM FAVOR DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, A ÁREA DE TERRA QUE MENCIONA.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelo Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e, ainda, tendo em vista o que consta do Processo nº 112.011.625/90, decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, a área de terra situada no Setor de Mansões do Lago Norte (ML-12), Conjunto 02, para construção de rede de águas pluviais que será subterrânea e percorrerá faixa de 3 (três) metros de largura em área "non aedificandi" do lote nº 10 e/ou nº 11 da ML-12.

Art. 2º - Fica reconhecida a conveniência de instituição da servidão administrativa de que trata este Decreto, podendo a NOVACAP praticar todos os atos de constituição, manutenção e conservação da rede subterrânea de águas pluviais.

Art. 3º - Os proprietários da área de terra referida no artigo 1º deste Decreto, limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, em consequência, de praticar dentro dela, quaisquer atos que a embarquem ou lhe causem danos.

Art. 4º - Não caberá aos proprietários das áreas mencionadas no artigo 1º deste Decreto, qualquer verba indenizatória, por não ter sido comprovado prejuízo financeiro.

Art. 5º - Fica a NOVACAP autorizada a promover, com recursos próprios, as medidas necessárias à instituição da servidão administrativa de que trata este Decreto, amigável ou judicialmente.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de novembro de 1995
107º da República e 36º de Brasília
CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO Nº 16.932, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1995

"Altera o inciso IX do artigo 1º do Decreto nº 16.815, de 29 de setembro de 1.995."

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º - Fica alterado o inciso IX do artigo 1º do Decreto nº 16.815, de 29 de setembro de 1.995, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º....."

IX - André Vinicius do Espírito Santo de Almeida, representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;"

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de novembro de 1995.
107º da República e 36º de Brasília
CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO Nº 16.933, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1995

REGULAMENTA O DISPOSTO NOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 931, DE 06 DE OUTUBRO DE 1995.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

- Art. 1º - As diferenças remuneratórias decorrentes da aplicação da Lei nº 931, de 06 de outubro de 1995, relativas aos meses de junho, julho, agosto e setembro de 1995, serão pagas gradualmente, de forma não cumulativa aos respectivos servidores, a partir de abril de 1996; em percentuais a serem definidos de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Governo do Distrito Federal.
- Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de novembro de 1995
107ª da República e 36ª de Brasília
CRISTOVAM BUARQUE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONSELHO DE POLÍTICA DE PESSOAL

EXTRATO DA 943a. REUNIÃO ORDINÁRIA

J Plenário do Conselho de Política de Pessoal - CPP, acatando a Decisão nº 09.333/95 do egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, por unanimidade, adota a seguinte, resolve:

1. Fica revogada a Resolução deste Conselho publicada no DODF de 22/12/94, que versa sobre prazo de validade de concurso público;
2. O prazo de validade de concurso público realizado no âmbito do Distrito Federal será contado da data em que for publicado o edital de homologação do concurso, na forma preconizada pelo Decreto nº 16.254, de 29/12/94;
3. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 7 de novembro de 1995

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE-PRESIDENTE; PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM-CONSELHEIRO; JACY BRAGA RODRIGUES-CONSELHEIRO; BEATRIZ KICIS TORRENTS DE SORDI-CONSELHEIRA SUPLENTE; MARIA DE LOURDES OLIVEIRA-CONSELHEIRA; ONÉSIMO NOGUEIRA FILHO-CONSELHEIRO SUPLENTE.

Homologo
Em, 10/11/95

CRISTOVAM BUARQUE
GOVERNADOR

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEN DE SERVIÇO Nº 178, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1995

Disciplina a participação de servidores e colaboradores do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDR no planejamento e na execução de concursos públicos.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 27, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.062, de 24 de dezembro de 1993, e considerando - que a responsabilidade pela realização dos concursos públicos para os órgãos que integram a Administração do Distrito Federal se insere na área de competência do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDR; - que tal responsabilidade implica, entre outras, a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, motivação e interesse público, a que se refere o artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal;



Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111,
Térreo. CEP 70075-900, Brasília - DF.
Telefones: (061) 225-7803
316-4137
213-6312
Impressão: IMPRENSA NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

CRISTOVAM BUARQUE
Governador

ARLETE SAMPAIO
Vice-Governadora

MOACYR DE OLIVEIRA FILHO
Secretário de Comunicação Social

CLEMENTE LUZ
Editor-responsável

- que a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, se aplica aos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal por força da Lei nº 197 de 04 de dezembro de 1991;

- que o art. 116, incisos VIII e IX da Lei nº 8.112/90 (Regime Jurídico Único) define como deveres do servidor, entre outros, "guardar sigilo sobre assuntos da repartição" e "manter conduta compatível com a moralidade administrativa."

- que o art. 117, inciso IX da Lei nº 8.112/90 (Regime Jurídico Único) define como proibição ao servidor "valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública";

- que o art. 132, inciso IX, da Lei 8.112/90 (Regime Jurídico Único), define como crime contra a Administração Pública punível com pena de demissão do servidor a "revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo";

- que não obstante as disposições citadas, havendo necessidade ainda de se disciplinar a participação de servidores e colaboradores no planejamento e na execução dos concursos públicos, face à responsabilidade de que está investido o IDR, RESOLVE DETERMINAR que:

1. O servidor lotado no Serviço de Normas e Medidas e no Serviço de Produção Gráfica ficará impedido de exercer suas funções no local de lotação, caso seja cônjuge de candidato ou seu parente, consanguíneo ou afim, até o 3º grau. Ocorrendo o impedimento, passará o servidor a desenvolver suas atribuições fora do local de realização das atividades diretamente relacionadas ao concurso a que se refere o obstáculo, pelo período em que o sigilo estiver sob a responsabilidade da unidade de lotação do servidor.
2. Não participarão da aplicação de provas de concursos públicos os colaboradores que estejam nas condições dos servidores impedidos.
3. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Ordem de Serviço 110/93-IDR.

ADEMAR KYOTOSHI SATO

**Bolsa Escola.
Uma lição
de cidadania.**

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



GDF
BRASÍLIA DE TODOS NÓS

Em caso de dúvidas ou maiores esclarecimentos procurar uma das escolas urbanas ou rurais da rede pública.

**Apostando
no Futuro**



Contém a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, retificada em 27 de setembro do mesmo ano.

A referida Lei dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, como: os direitos à saúde, à vida, à liberdade, ao respeito, à dignidade, às convivências familiar e comunitária, à educação, à cultura e ao esporte, etc.

Abrange temas polêmicos como guarda, tutela, adoção e medidas de proteção. Composta de índice temático e descrição da legislação correlata ao assunto.

**Estatuto da
Criança e do
Adolescente**



IMPRENSA NACIONAL
Sua Editora Oficial

INFORMAÇÕES E VENDAS:

SIG, Quadra 06 Lote 800. Caixa Postal 30.000. CEP 70604-900 Brasília - DF
Telefone: (061) 313-9905 Fax: (061) 313-9528

SEDI V

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 1.244, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta do Processo nº 030.010.246/95, resolve:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Secretaria de Educação, aprovado pela Portaria SEFP nº 06, de 4 de janeiro de 1995.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

WASNY DE ROURE

ANEXO I EXERCÍCIO DE 1995 R\$ 1,00

FISCAL
ACRESCIMO RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR	
			DETALHADO	TOTAL
18.000 SECRETARIA DE EDUCACAO				78.000
(160101/00001) 18.101 SECRETARIA DE EDUCACAO				78.000
080420188.2232 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL				78.000
080420188.2232.0001 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL	34.90.93	021	78.000	78.000
00906/01 - 200080			TOTAL	78.000

ANEXO II EXERCÍCIO DE 1995 R\$ 1,00

FISCAL
REDUCAO RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR	
			DETALHADO	TOTAL
18.000 SECRETARIA DE EDUCACAO				78.000
(160101/00001) 18.101 SECRETARIA DE EDUCACAO				78.000
080420188.2232 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL				78.000
080420188.2232.0001 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL	34.90.30	021	78.000	78.000
00906/02 - 200081			TOTAL	78.000

PORTARIA Nº 1.245, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta do Processo nº 063.000.205/95, resolve:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pela Portaria SEFP nº 06, de 4 de janeiro de 1995.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

WASNY DE ROURE

ANEXO I EXERCÍCIO DE 1995 R\$ 1,00

SEGURIDADE
ACRESCIMO RECURSOS DE OUTRAS FONTES

ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR	
			DETALHADO	TOTAL
23.000 SECRETARIA DE SAUDE				81.935
(170202/17202) 23.202 FUNDACAO HEMOCENTRO DE BRASILIA				81.935
130750021.2334 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS				81.935
130750021.2334.0001 FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO	45.90.92	050	81.935	81.935
00884/01 - 200080			TOTAL	81.935

ANEXO II EXERCÍCIO DE 1995 R\$ 1,00

REDUCAO SEGURIDADE RECURSOS DE OUTRAS FONTES

ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR	
			DETALHADO	TOTAL
23.000 SECRETARIA DE SAUDE				81.935
(170202/17202) 23.202 FUNDACAO HEMOCENTRO DE BRASILIA				81.935
130750021.2334 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS				81.935
130750021.2334.0001 FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO	45.90.92	050	81.935	81.935
00884/02 - 200081			TOTAL	81.935

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL

ATO DO DIRETOR

O Diretor do Departamento de Administração Geral, da Secretaria de Fazenda e Planejamento, conforme delegação de competência prevista no art. 1º da Portaria nº 715 - SEFP, de 20 de setembro de 1994, em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, o ato de 08/11/95, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 216, de 09/11/95, que prorrogou o Contrato Padrão nº 10/89, entre a Secretaria de Fazenda e Planejamento e a firma Politec Informática Ltda., durante o período de 01/01/96 a 31/12/97. Processo nº 040.007.508/93.

CARLOS JOSÉ FONSECA TORQUATO

SUBSECRETARIA DA RECEITA

**DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
DIVISÃO DA RECEITA DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO**

ATO DECLARATÓRIO Nº 1/95-DRSIA/DAT/SR/SEFP, DE 1º DE NOVEMBRO DE 1995
Cancelamento de Inscrição no Cadastro Fiscal do Licitante Federal-CF/DF

O CHEFE DA DIVISÃO DA RECEITA DO SETOR DE INDUSTRIA E ABASTECIMENTO DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DE RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 096/95 SUREC/SEFP e com fundamento no Art. 32, inciso II, Alínea "d" do Decreto Nº 16102, de 30 de Novembro de 1994.

DECLARA CANCELADAS as inscrições das empresas no Cadastro Fiscal do Distrito Federal- CF/DF, relacionadas a seguir, por constatar a cessação de atividades no local para o qual foi concedido as referidas inscrições.

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO
Richco Cereais Comercio e Exportação	07.328.643/002-40
Engesel Engenharia Ltda	07.312.468/001-72
Drogaria Intermed Ltda Me	07.340.967/001-05
Paulo Antonio de Oliveira - Ferro Velho	07.321.839/001-22
Distribuidora de Carnes Moulaz Ltda	07.318.773/001-13
Varula Modas e Confeções Ltda	07.305.719/001-74
Santa Felicidade Ind e Com. Prod. Alim. Ltda	07.308.886/001-40
CBPD Comercial Brasileira de Papeis Ltda	07.305.705/001-05
Marcos Comercio de Ferragens Ltda Me	07.310.056/001-16
Vima Ind. Com. Imp. Ltda	07.305.619/001-39
Ronan Antonio Vieira	07.320.070/001-06
Emani Francisco da Silva Me	07.347.438/001-24
Unipress Editorial Grafica Ltda	07.307.960/001-38
Transgodf Transportadora Ltda	07.305.508/001-03
Vicente de Paula Campelo Me	07.304.587/001-81
Casa da Esquadria Com. e Representações Ltda	07.305.616/001-78
Mini Mercado Junior Ltda Me	07.305.699/001-03
Segunda Mão Moveis Usados Ltda	07.307.990/001-71
Casa dos Colchões Ltda	07.315.028/001-02
Bar e Restaurante Nutrik Ltda	07.314.828/001-99
Barão Moveis Ltda	07.330.533/001-82
Cometa Luminoso Com. Ind. Serviços Ltda	07.347.065/001-55
Maria do Socorro Araujo Me	07.314.835/001-72

DANILO ALVES

DIVISÃO DE ARRECAÇÃO

DESPACHO DO CHEFE
Em 8 de novembro de 1995

De acordo com a Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11/09/95, AUTORIZO as restituições discriminadas abaixo:

Processo nº	Interessado	Imposto	Valor em UPDF
040.009.928/95	Irenilda Lourindo de Moraes	IPU/TLP	0,1229
040.010.430/95	José Gonçalves Umbelino	ITBI	4,9798
040.010.435/95	Maria de Fátima Brito Portela	IPVA	1,6729
040.008.572/95	Anacelis Duarte Almeida de Queiroz	IPU/TLP	0,2417
040.007.614/95	Antonio Gomes da Silva	ITBI	24,5717
040.010.520/95	Gabriel Dionisio da Ponte	ITBI	1,7079
040.009.431/95	José Cunha	IPU/TLP	1,7368
046.000.208/95	Zilda de Oliveira	IPU/TLP	0,1485
040.010.339/95	Aldecy Vicente da Silva Oliveira	ITBI	2,2086
040.011.157/94	Heitor Gonçalves Leite	ICMS	0,1730
046.000.515/95	Joséval Martins dos Santos	IPU/TLP	0,5223
040.010.653/95	Sergio de Souza Fontes Arruda	IPVA	4,4992
040.010.263/95	Edson Mendes Batista de Souza	IPU/TLP	1,7045
040.007.909/95	Omír Maria da Silva	ITBI	7,8534
040.010.453/95	Lindolfo Antonio Cabral Saraiva	Outras Receltas	5,9309
040.006.978/95	José de Ribamar Pinheiro Correia	IPVA	3,1293
040.010.454/95	Alice Odete Cardoso Lellis Saraiva	Outras Receltas	12,1693

MARIA TERESA MERCY PAZ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DIRETORIA EXECUTIVA

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA DIRETORA

PROCESSO Nº: 0082.026116/95; INTERESSADO: Escola Classe 1 de Santa Maria e outras; ASSUNTO: Aquisição de Bens Ratificado, fulcrado no art. 26, da Lei nº 8.666/93, a presente dispensa bilidade de licitação, na forma instruída pelo Departamento Geral de Administração/DMA., no valor de R\$ 3.810,36, em favor da TELEBRASILIA - Telecomunicações de Brasília S/A. A aludida dispensabilidade encontra amparo no inciso VIII, do art. 24 do referido diploma legal.

ISAURA BELLONI

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 9 DE NOVEMBRO DE 1995

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve: Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída na Instrução de 22 de setembro de 1995, incumbida de apurar os fatos constantes do processo nº 061.000.536/95. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO DE ABREU BRANCO JÚNIOR

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E AÇÃO COMUNITÁRIA

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO

DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 8 de novembro de 1995

Processo nº : 102-082111/92
Interessado : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Assunto : RECONHECIMENTO DA DÍVIDA
À vista das instruções contidas no presente processo, RECONHEÇO A DÍVIDA, determino a emissão da Nota de Empenho, a liquidação e o pagamento no valor de R\$ 2.323,91 (dois mil, trezentos e vinte e três reais e noventa e um centavos), em favor da NOVACAP - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, conforme o Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, à conta de dotação própria, Elemento 34.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte 50. Publique-se e encaminhe-se à DAF para as demais providências de sua alçada.

ALEIXO ANDERSON DE SOUZA FURTADO

SECRETARIA DE OBRAS

PORTARIA Nº 26, DE 20 DE JULHO DE 1995 (*)

O SECRETÁRIO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência outorgada pelo Decreto nº 15.115 de 14 de outubro de 1993 e tendo em vista o contido no Processo nº 141-000.884/94, resolve:
Aprovar a definição do estacionamento público e a retificação da via de acesso à Projeção 19-A (Bloco "H") da Superquadra Dupla Sul- SQDS 413/414, Setor de Habitações Coletivas Sul, Região Administrativa de Brasília-RA I, consubstanciadas no Projeto Planimétrico - PLN 28/95 e no Memorial Descritivo - MDE 28/95.

HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 140, de 21 de julho de 1995.

PORTARIA Nº 46, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência outorgada pelo Decreto nº 15.115 de 14 de outubro de 1993 e tendo em vista o contido no processo nº 030-010.384/93, resolve:

Aprovar o projeto de deslocamento e ampliação do estacionamento junto ao lote 01-Sede do Superior Tribunal de Justiça - Quadra 06, do Setor de Administração Federal Sul - SAF/S - da Região Administrativa I, consubstanciado no Projeto Planimétrico - PLN 144/94 e no Memorial Descritivo-MDE 144/94.

HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO
DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 716, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1995

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 43, Item XLIII do regimento aprovado pelo Decreto n. 3535 de 29 de dezembro de 1976 e considerando o disposto no Artigo 7. da Resolução n. 754/91-CONTRAN e na Portaria n. 019/91-DENATRAN, Resolve:

1. Autorizar, em caráter excepcional, com o objetivo de melhor atender aos usuários do DETRAN-DF, o credenciamento de empresa especializada para confecção e colocação de placas e tarjetas de identificação veicular em chapas de alumínio com espessura de 0,8 mm, nas cores do código Ral: branca - 9010, preta - 9011, cinza - 7001, vermelha - 3000 e verde - 6016, conforme especificações e condições previstas nesta Instrução de Serviço, bem como, disposições contidas na Resolução Nº 754/91 - CONTRAN e portaria 019/91 DENATRAN.
2. Só poderão fabricar e fornecer placas e tarjetas de identificação veicular no Distrito Federal, os fabricantes regularmente credenciados junto ao DETRAN-DF, selecionados na forma desta Instrução de Serviço, atendendo ao disposto na Resolução No. 754/91-CONTRAN e na Portaria No. 019/91-DENATRAN.
3. Para se credenciar, as empresas proponentes deverão preencher os requisitos previstos em Edital de Seleção, além de cumprir as disposições contidas nesta Instrução de Serviço, mediante apresentação dos seguintes documentos em original ou cópias autenticadas, em plena vigência:
 - a) CONTRATO SOCIAL, ESTATUTO OU REGISTRO, acompanhados das últimas alterações comprovando o capital social da empresa;
 - b) Inscrição na Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF;
 - c) Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC;
 - d) Cópia do Alvará de funcionamento da empresa;
 - e) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PARA COM O GDF, expedida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF;
 - f) CERTIDÃO NEGATIVA DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR, (Decreto Nº 16.641 de 23/03/93).
 - g) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (CND), relativo às contribuições sociais expedida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social;
 - h) CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - i) CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - j) LAUDO TÉCNICO DE ANÁLISE DAS PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR em chapas de alumínio com espessura de 0,8 mm. Este laudo deverá referir-se às placas e tarjetas de identificação veicular nas cores do código Ral: branca-9010, preta-9011, cinza-7001, vermelha-3000 e verde-6016, de acordo com a Resolução Nº 754/91 do CONTRAN e portaria Nº 019/91-DENATRAN, expedido por órgão credenciado pelo INMETRO no Distrito Federal;
 - l) DECLARAÇÃO EXPRESSA de que disporá, quando do credenciamento com o DETRAN-DF, de instalações físicas adequadas localizadas no DISTRITO FEDERAL, com áreas definidas para corte, prensagem, pintura, cura, movimentação e armazenagem do produto final;
 - m) DECLARAÇÃO FORMAL-DE DISPONIBILIDADE dos equipamentos e máquinas, relacionados abaixo, com suas funções específicas, necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento:
 - Equipamento para corte de chapas (prensa excêntrica, guilhotinas, etc.) e confecção de placas e tarjetas de identificação veicular;
 - Equipamento para furação (prensa excêntrica com matriz, furadeira, punção, etc.) de placas e tarjetas de identificação veicular;
 - Prensa hidráulica para vincagem e gravação de placas e tarjetas de identificação veicular;
 - Jogos de letras alfabéticas ou matriz "DF-Brasília" para confecção de tarjetas para veículos e bicicletas;
 - Paquímetro para medida das dimensões das letras, números, nomes e furos das placas e tarjetas de identificação veicular;
 - Três jogos macho-fêmea de letras alfabéticas para confecção de placas para veículos;
 - Três jogos macho-fêmea de letras alfabéticas para confecção de placas para bicicletas;
 - Quatro jogos macho-fêmea numéricos para confecção de placas para veículos automotores;
 - Quatro jogos macho-fêmea numéricos para confecção de placas de bicicletas;
 - Fixador de ilhoses de alumínio para placas de identificação veicular;
 - Estufa com capacidade entre 120° C e 160° C, com controlador de temperatura para a cura das placas e tarjetas de identificação veicular;
 - Estação de preparo de superfície (desengorduramento, fosfatização, etc.) das chapas de alumínio para pintura de placas e tarjetas de identificação veicular;
 - Equipamentos para pintura (compressor de ar, pistolas para pintura, etc.), sendo que a área utilizada deve estar adequadamente protegida de poeiras e fumaças;
 - Equipamentos de proteção individual (máscara, óculos, luvas, etc.);
 - n) DECLARAÇÃO EXPRESSA de que os equipamentos e máquinas relacionados com suas respectivas numerações, quando for o caso, estarão sempre no local onde serão confeccionadas as placas e tarjetas de identificação veicular, bem como de que os mesmos ficarão disponíveis a qualquer tempo, após o credenciamento, para serem vistoriados pelo DETRAN-DF.
 - o) DECLARAÇÃO EXPRESSA de que a empresa fornecerá Laudo de análise das placas de identificação veicular, escolhidas como amostra pelo DETRAN-DF, dentre as fabricadas, sempre que necessário.
 - p) DECLARAÇÃO EXPRESSA informando a total aceitação e subordinação a todos os itens que compõem esta Instrução de Serviço.
- q) A colocação e/ou substituição das placas e tarjetas nos veículos automotores ficará por conta da empresa CREDENCIADA, sem qualquer ônus ao Erário, devendo a mesma arcar com todo material necessário para confecção de placas e tarjetas de identificação veicular, bem como os acessórios para a perfeita execução dos serviços, como: parafusos, arruelas, arames e lacres, nos padrões e especificações exigidas, inclusive com todas as despesas de mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, colocando à

disposição do DETRAN-DF, durante o horário de funcionamento do órgão (8 às 18 h, ininterruptamente), o quantitativo de funcionários necessários a execução dos serviços, objeto do credenciamento.

4. As disposições, contidas nesta Instrução de Serviço, aplicam-se também aos casos de renovação dos credenciamentos das empresas que atualmente fabricam e colocam placas em veículos registrados no DETRAN-DF.

4.1 As empresas consideradas habilitadas, ou seja, que apresentarem toda a documentação exigida no item 3 nas condições estabelecidas, deverão submeter suas instalações físicas à inspeção a ser efetuada por comissão designada pelo Diretor-Geral do DETRAN-DF que emitirá parecer, qualificando as instalações físicas em APROVADA ou REPROVADA.

4.2. A empresa que obtiver a classificação e aprovadas suas instalações físicas terá o seu credenciamento autorizado pelo Diretor-Geral do DETRAN-DF.

4.3. A empresa proponente que não atender satisfatoriamente às exigências do órgão, estabelecidas nesta Instrução de Serviço e em Edital, estará automaticamente impossibilitada de obter o credenciamento.

5. Após análise e conclusão, por parte da Comissão encarregada da Seleção, de que a(s) empresa(s) proponente(s) atenderam satisfatoriamente a todas as exigências determinadas nesta Instrução de Serviço, o Diretor-Geral do DETRAN-DF autorizará o credenciamento.

6. Toda a documentação exigida nesta Instrução de Serviço, necessária à obtenção do credenciamento, ficará arquivada em pasta e registrada em livros próprios no Gabinete do Diretor-Geral, que será o responsável pelo credenciamento dos fabricantes. Caso a empresa seja considerada habilitada e tenha aprovadas suas instalações físicas, será designado um "Código do Fabricante", composto por um número de 03 algarismos seguido da sigla DF.

7. A fiscalização da execução dos serviços será exercida, obrigatoriamente, pela GECONV, a fim de verificar se, no seu desenvolvimento, as empresas credenciadas estão observando as determinações e especificações previstas nesta Instrução de Serviço e demais normas do CONTRAN e DENATRAN.

8. As placas e tarjetas de identificação veicular deverão ser confeccionadas em conformidade com as especificações, dimensões e cotas previstas na legislação vigente.

9. O recebimento dos serviços não implicará em seu aceite, o qual só se dará após pormenorizado exame por parte do DETRAN-DF, segundo as especificações contidas nesta Instrução de Serviço e demais normas do CONTRAN e DENATRAN. O DETRAN-DF rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com a legislação vigente.

10. Em hipótese alguma serão lacradas em veículos, placas que não possuam o Código do Fabricante ou fora das especificações contidas na resolução Nº 754/91-CONTRAN e portaria Nº 019/91- DENATRAN, sob responsabilidade de quem a tenha feito e/ou autorizado.

11. Para a confecção de placas de identificação veicular avulsas, o fabricante deverá, obrigatoriamente, exigir do proprietário do veículo a autorização fornecida pela Gerência de Controle de Veículos do DETRAN-DF. Poderá o DETRAN-DF aceitar o requerimento feito diretamente ao fabricante, desde que atendidas as exigências legais.

12. A GECONV e GPFT manterão efetiva fiscalização e rigoroso controle sobre as empresas credenciadas, comunicando, de imediato e por escrito, à Direção Geral do DETRAN-DF qualquer irregularidade detectada na execução dos serviços.

13. As placas e tarjetas de identificação veicular fabricadas por firmas não credenciadas, nos termos desta Instrução de Serviço, serão apreendidas e destruídas, independentemente de outras providências legais.

14. As placas lacradas irregularmente e detectadas pela fiscalização de trânsito serão retiradas dos veículos e destruídas, conforme o caso, independentemente da apuração da responsabilidade nas esferas competentes.

15. O credenciamento de que trata esta Instrução de Serviço terá validade de 02 (dois) anos, contados da data da autorização, podendo ser prorrogado a critério do DETRAN-DF e de comum acordo entre as partes.

16. Nenhum outro pedido de credenciamento será aceito durante a vigência prevista nesta Instrução de Serviço. Caso a(s) empresa(s) credenciada(s) tenha(m) sido "cassada(s)" pela inexecução total ou parcial das obrigações por ela(s) assumida(s), a cota mensal de placas a ela(s) destinada(s) será dividida entre as demais empresas credenciadas, sendo esta divisão efetuada em partes iguais.

17. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Geral, ouvidos os setores interessados, se for o caso.

18. Esta Instrução de Serviço entra em vigor a partir de sua publicação, revogada as disposições em contrário, especialmente a Instrução de Serviço No. 534/95, de 01 de junho de 1995.

LUIS RIOGI MIURA

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

CONSELHO DELIBERATIVO

PROCESSOS APROVADOS NA REUNIÃO 703ª ORDINÁRIA

DECISÃO Nº : 162/95 - 01.11.95

PROCESSO Nº : 081.003753/92

INTERESSADO : Escola de Arte Popular de Luziânia

ASSUNTO : Projeto "Papai Noel a Brasileira"

RELATOR : FRANCISCO GOMES DE FIGUEIREDO

DECIDE : Por unanimidade, negar a aprovação "ad-referendum" do Ex-Presidente da Fundação Cultural do Distrito Federal. Que mesmo seja encaminhado aos Órgãos competentes para que seja feita a Tomada de Contas Especial e que os responsáveis pelos prejuízos causados ao erário público sejam devidamente punido(s). Conforme parecer do Relator as fls.41 dos autos.

DECISÃO Nº : 163/95 - 01.11.95

PROCESSO Nº : 081.001990/95

INTERESSADO : Atibaia Moveis Ltda e outros

ASSUNTO : Termo de Doação e NFS 292 e 1568

RELATOR : MARINALDO DO NASCIMENTO GARCÉS SEREJO

DECIDE : Por unanimidade, autorizar incorporação ao Patrimônio da Fundação Cultural do DF, doação feita pela Empresa Buriti Turismo Ltda, de 02(dois) conjuntos de estofados e 01(um) conjunto de mesas (centro e canto, notas fiscais nº 1598 e 292) no valor total de R\$ 2.360,00(dois mil, trezentos e sessenta reais).

DECISÃO Nº : 164/95 - 01.11.95

PROCESSO Nº : 081.002040/95

INTERESSADO : Clara Sandroni e Outro

ASSUNTO : Solicita Hospedagem e alimentação

RELATORA : MARIA DE LOURDES TORRES

DECIDE : Por maioria, homologar ato da Senhora Presidente, da Fundação Cultural do DF, autorização "ad-referendum" do Egregio Conselho Deliberativo, concessão de hospedagem e alimentação para o show "Pão Doce" de Clara Sandroni, realizado no dia 11 de outubro de 1995, na Sala Funarte. Absteve-se o Conselheiro Marinaldo do Nascimento Garcés Serejo.

DECISÃO Nº : 165/95 - 01.11.95

PROCESSO Nº : 081.002194/95

INTERESSADO : Departamento de Promoções

ASSUNTO : Projeto Africanidade "Zumbi dos Palmares"

RELATOR : NILSON RODRIGUES DA FONSECA

DECIDE : Por unanimidade, aprovar co-patrocínio no valor de R\$ 9.340,00(nove mil e trezentos e quarenta reais) para o Projeto "Africanidade "Zumbi dos Palmares". Conforme fls.11.

DECISÃO Nº : 166/95 - 01.11.95

PROCESSO Nº : 081.001816/95

INTERESSADO : Gabinete FCDF

ASSUNTO : Convenio FCDF/MinC/SDA Ref. 28º FBCB

RELATOR : ELIMAR PINHEIRO DO NASCIMENTO

DECIDE : Por unanimidade, aprovar concessão de apoio financeiro do Ministério da Cultura a Fundação Cultural do Distrito Federal com vistas a realização do 28º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro por intermédio de convênio no valor de R\$ 150.000,00(cento e cinquenta mil reais). O recurso será aplicado nas despesas com aluguel e frete de filmes das Mostras competitivas e paralelas, passagens, alimentação dos convidados, locação de equipamentos e confecção de 08(oito) trofeus do referido Festival. Conforme fls. 25 dos autos.

DECISÃO Nº : 167/95 - 01.11.95

PROCESSO Nº : 081.002066/95

INTERESSADO : Sindicato dos Escritores do DF

ASSUNTO : Recurso Projeto "Classe Arte"

RELATOR : NILSON RODRIGUES DA FONSECA

DECIDE : Por maioria, negar provimento ao recurso interposto por falta de cabimento e tempestividade. Absteve-se o Conselheiro Luiz Carlos Vitoria Silva.

DECISÃO Nº : 168/95 - 01.11.95

PROCESSO Nº : 081.001998/95

INTERESSADO : Fundação Hospitalar do DF

ASSUNTO : Apoio Financeiro "I Encontro DE Sequelado por Queimaduras

RELATOR : ROGÉRIO SOARES GUTIERRES

DECIDE : Por unanimidade, aprovar auxílio financeiro no valor de R\$ 1.200,00(hum mil e duzentos reais) para pagamento de cachês de artistas convidados para o "I Encontro de Sequelados por Queimaduras", que será realizado no período de 02 a 04 de novembro/95, na Cidade da Paz/Park Way.

DECISÃO Nº : 169/95 - 01.11.95

PROCESSO Nº : 081.002152/95

INTERESSADO : Departamento de Promoções

ASSUNTO : DPR-Encaminha Projeto "TÁ NA RUA"

RELATOR : ANTÔNIO ERNESTO LASSANCE DE ALBUQUERQUE JÚNIOR

DECIDE : Por maioria, aprovar Projeto "Oficina com Amir Haddad e apresentação do Grupo de teatro Ta na Rua", nos dias 07,08 e 09 de novembro/95, das 19:00 às 22:00 hs., no valor de R\$ 3.000,00(três mil reais), para 35(trinta e cinco) alunos/profissionais de Arte Cênicas no D.F, na Sala Multiuso do Espaço Cultural 508 Sul.

SECRETARIA DE TRABALHO

DEPARTAMENTO DE EMPREGO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE (*)

PROCESSO : 171.000.179/95

INTERESSADO : IDS - Sistemas e Serviços

ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, republicada em 06 de julho de 1994, a dispensa de licitação, em favor do interessado citado acima, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), referente à Nota de Empenho nº 95NE00424, emitida em 03/11/95, na modalidade ordinária destinado a contratação de serviços especializados com emissão de relatórios, conferências de fichas cadastrais, no total de 35.232. Recursos do Convênio MTB/SPES/CODEFAT/Nº 005/95. A dispensa de licitação foi fundamentada no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

(*) Republicado por ter saído com incorreção, no original, no DODF nº 196 de 10/10/95. pag.05.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 8 de novembro de 1995

PROCESSO Nº : 030.008457/95

INTERESSADO : CINE FOTO GB LTDA.

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico nos termos do art.26, da Lei 8.666/93, a DISPENSA de Licitação em favor do credor acima mencionado, no valor de R\$ 1.319,00(hum mil, trezentos e dezenove reais), Nota de Empenho nº254/95, objetivando aquisição de material fotográfico, para esta Secretaria.

A dispensa foi fundamentada no inc.V, art.24 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo supracitado.

Publique-se e encaminhe-se a Divisão de Administração Geral/SCS.

MOACYR DE OLIVEIRA FILHO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 12 de novembro de 1995

PROCESSO Nº: 195.000.016/95
INTERESSADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO.
ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE SALÁRIO E ENCARGOS SOCIAIS DE EMPREGADO REQUISITADO.
DESPACHO: Em cumprimento ao disposto no CAPUT do Artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação a favor de Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, conforme Nota de Empenho nº 00198/95-JBB, no valor de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) e demais instruções contidas no processo acima, para atender despesas com ressarcimento de salários e encargos sociais do empregado daquela Empresa, FLÁVIO JOSÉ PIEDADE DA SILVA, matrícula nº 2390-50, à disposição do GDF/JBB, no exercício de 1994. Publique-se e retorne-se os autos ao Jardim Botânico de Brasília, para as demais providências.

FRANCISCO DANTAS

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 8 de novembro de 1995

PROCESSO : 193.000.590/95
INTERESSADO: FUNDAÇÃO EMPREENDIMENTOS CIENT. E TECNOLÓGICO
ASSUNTO : Despesas com Evento.
De conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93 e as peças que instruem o Processo acima mencionado, ratifico o ato de dispensa de licitação, emitido com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da mesma Lei.

PROCESSO : 193.000.139/95
INTERESSADO: TAQUAUTO TAQUATINGA AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA
ASSUNTO : Despesas com Serviços de manutenção Corretiva e Preventiva em Veículos da FAPDF.
De conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93 e as peças que instruem o Processo acima mencionado, ratifico o ato de dispensa de licitação, emitido com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da mesma Lei.

BENÍCIO VIERO SCHMIDT.

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Processo Nº : 094.001.144/95
INTERESSADO : ACESSORIA DE INFORMÁTICA/SLU
ASSUNTO : Ratificação de Inexigibilidade de Licitação
Caracterizada a situação de Inexigibilidade de Licitação, com base no que dispõe o "Caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO a despesa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor da ABES - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL, para atender despesa com a inscrição do servidor JOSÉ RONALDO CANTIERO, no Curso de Informática Aplicada ao Saneamento, para os efeitos do artigo 26 do supracitado Diploma Legal.

LUCIANO SALES OLIVEIRA

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 95/95 - GAB/PGR(*)

Interessada: Secretaria de Governo

Assunto: Fixação da remuneração dos membros de todos os Conselhos do Distrito Federal e dos diretores de suas empresas.

EMENTA: REMUNERAÇÃO DOS INTEGRANTES DE TODOS OS CONSELHOS DO DISTRITO FEDERAL - JETONS DE PRÉSENCE.

- I - Do direito à percepção dos chamados *jetons de présence* em face do disposto nos arts. 365 da Lei Orgânica do Distrito Federal e 119 da Lei nº 8.112/90. Inteligência já esposada pela Procuradoria Geral do Distrito Federal - Pareceres nºs 3.875/94 -1ª SPR (Procuradora Beatriz Kicis Torrents de Sordi), 3.867/93 -1ª SPR (Procurador Juvenal Antunes Pereira), 3.848/93 -1ª SPR (Procurador Lenir Neves Fonseca), 3.526/92 -1ª SPR (Procurador James Eduardo C. M. Oliveira) no sentido de que não é cabível o

pagamento de *jetons a membros de conselhos que sejam servidores públicos.*

- II - Do direito à percepção dos chamados *jetons de présence* pelos servidores públicos civis requisitados. O entendimento esposado para os servidores civis do Distrito Federal deve igualmente ser aplicado com referência àqueles servidores requisitados de outras unidades da Federação.

- III - Da fixação da remuneração dos diretores (a) e dos conselheiros fiscais (b).

(a) Entendimento no sentido de que a remuneração dos diretores deverá ser tratada individualmente, com a submissão ao Governo do Distrito Federal das propostas para cada hipótese.

(b) A remuneração dos Conselheiros Fiscais deverá ser fixada como remuneração global mensal com a obrigatoriedade de que o Conselho Fiscal se reúna pelo menos uma vez por mês, no exato percentual de "um décimo da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computada a participação nos lucros", de acordo com o disposto no art. 162, § 3º da Lei nº 6.404/76. Ou seja, referido valor não será pago por reunião.

- IV - Da fixação da remuneração dos integrantes do Conselho de Administração

Pela qualificação jurídica dos integrantes do Conselho de Administração, está óbvio que a designação da Vice-Governadora ou de Secretário para integrá-la não se constitui em exercício de cargo, função ou emprego remunerado. O exercício da função de membro do Conselho de Administração não encerra qualquer ato de subordinação à empresa. Ao contrário, por se constituir o Conselho de Administração em órgão da sociedade, quem o integra apresenta o interesse do acionista majoritário, que no caso é o Distrito Federal.

Ademais, ao não se subsumirem "ao regime jurídico único a que se refere o art. 39 da Lei Maior federal", conforme o entendimento de DIÓGENES GASPARINI, os agentes políticos distritais - Governador, Vice-Governadora e Secretários do Distrito Federal - não estão sujeitos à proibição do art. 119 da Lei nº 8.112/90 - Regime Jurídico Único dos Servidores Civis da União, mandado aplicar no Distrito Federal por força do disposto no art. 5º da Lei Distrital nº 197/91.

Dai porque os agentes políticos têm direito à percepção dos chamados *jetons de présence* em face do disposto nos arts. 365 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Pelas importantes atribuições cometidas aos membros dos Conselhos de Administração - art. 142 da Lei nº 6.404/76 - sugere-se que a sua remuneração seja fixada do mesmo modo daquela atribuída aos Conselheiros Fiscais. Prevendo ainda o art. 143, § 1º que "os membros do Conselho de Administração, até o máximo de um terço, poderão ser eleitos para o cargo de diretores", sugere-se também que aqueles conselheiros que forem eleitos deverão optar entre a remuneração de diretor ou conselheiro.

I - RELATÓRIO

A fixação do valor dos chamados *jetons* aos integrantes de todos os Conselhos do Distrito Federal, pertencentes à administração direta e indireta, nesta incluídas as autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas, é questão de importante atualidade e tema sempre presente em discussão no Governo Popular e Democrático do Distrito Federal.

Pretende-se resguardar as finanças do Distrito Federal e moralizar o serviço público.

A Procuradoria Geral do Distrito Federal já se pronunciou sobre a questão em exame em mais de uma ocasião, sempre tendo como fundamento as disposições contidas no art. 365 da Lei Orgânica do Distrito Federal e no art. 119 da Lei nº 8.112/90 - Regime Jurídico Único dos Servidores Civis da União, mandado aplicar no Distrito Federal por força do disposto no art. 5º da Lei Distrital nº 197/91.

Importante se faz examinar o tema sob os seguintes tópicos:

- do direito à percepção dos chamados *jetons de présence* em face do disposto nos arts. 365 da Lei Orgânica do Distrito Federal e 119 da Lei nº 8.112/90;

- do direito à percepção dos chamados *jetons de présence* pelos servidores públicos civis requisitados;

- da fixação da remuneração dos diretores e dos conselheiros.

II - PARECER

DO DIREITO À PERCEPÇÃO DOS CHAMADOS *JETONS DE PRÉSENCE* EM FACE DO DISPOSTO NOS ARTS. 365 DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL E 119 DA LEI Nº 8.112/90

Como afirmado anteriormente, a Procuradoria Geral do Distrito Federal já se manifestou sobre esta questão, como se pode observar das ementas dos Pareceres nºs 3.875/94 -1ª SPR (Procuradora Beatriz Kicis Torrents de Sordi - PROCESSO Nº : 030.013.342/93), 3.867/93 -1ª SPR (Procurador Juvenal Antunes Pereira - PROCESSO Nº : 030.013.245/93), 3.848/93 -1ª SPR (Procuradora Lenir Neves Fonseca - PROCESSO Nº : 113.001.165/93), 3.526/92 -1ª SPR (Procurador James Eduardo C. M. Oliveira - PROCESSO Nº : 111.001.135/92), que seguem transcritas:

"EMENTA: PAGAMENTOS DE JETONS. SERVIDORES PÚBLICOS.

Os servidores públicos federais e do Distrito Federal são proibidos de receber gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva do Distrito Federal, por estarem alcançados pela vedação expressa no art. 119 da Lei nº 8.112/90. Interpretação diversa, no sentido de que os servidores públicos federais poderiam perceber a gratificação, pela participação em conselhos do Distrito Federal, acarretaria afronta ao princípio da isonomia, além de não se coadunar com o princípio da moralidade pública." (PARECER Nº : 3.875/94-1ª SPR - Procuradora Beatriz Kicis Torrents de Sordi - PROCESSO Nº : 030.013.342/93)

"EMENTA : LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL - VONTADE DO LEGISLADOR - PARTICIPAÇÃO EM ÓRGÃO COLEGIADO - VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO PLÚRIMA, À EXCEÇÃO DOS SECRETÁRIOS DE GOVERNO. REMUNERAÇÃO POR UMA SÓ PARTICIPAÇÃO.

Ao estatuir no art. 365 da L.O. a vedação da participação de qualquer pessoa em mais de um colegiado, objetivou o legislador distrital o regramento que deve orientar a formação desses órgãos.

Ao Secretário de Governo é permitido participar em mais de um dos colegiados, mas só lhe é deferida a remuneração por uma só participação." (PARECER Nº : 3.867/93-1ª SPR - Procurador Juvenal Antunes Pereira - PROCESSO Nº : 030.013.245/93)

"EMENTA : Direito Administrativo O artigo 119 do Regime Jurídico Único dos Servidores Civis da União (Lei nº 8.112, de 11.12.90), aplicável aos servidores do DF por força do artigo 5º da Lei (local) nº 197, de 04.12.91, não permite o pagamento de *'jetons'* aos servidores públicos que participem de órgão de deliberação coletiva. Direito Constitucional O artigo 365 da Lei Orgânica do Distrito Federal, ao focalizar os conselhos, em nada alterou a proibição estatutária do pagamento de gratificações aos servidores, pois a *'mens legis'*, centralizou-se, exclusivamente, em proibir que 'qualquer pessoa' possa participar de mais de um colegiado." (PARECER Nº : 3.848/93-1ª SPR - Procuradora Lenir Neves Fonseca - PROCESSO Nº : 113.001.165/93)

"EMENTA : PARTICIPAÇÃO EM ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO COLETIVA. PROIBIÇÃO DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DA UNIÃO E DO DISTRITO FEDERAL, BEM COMO DOS REQUISITADOS DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS. VEDAÇÃO QUE NÃO SE ESTENDE AOS SERVIDORES DE EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA." (PARECER Nº : 3.526/92 - 1ª SPR - Procurador James Eduardo C. M. Oliveira - PROCESSO Nº : 111.001.135/92)

Algumas pessoas entendiam que o art. 365 da LODF se constituía numa espécie de revogação indireta da proibição contida no artigo 119 Lei nº 8.112/90. Para elas, a partir da Lei Orgânica, a vedação do pagamento de *jetons* aos conselheiros-servidores restringir-se-ia, unicamente, ao caso em que estes viessem a participar de um segundo Conselho, sendo perfeitamente legal a remuneração em relação ao primeiro.

Como deixou bem consignado a Procuradora Lenir Neves Fonseca no PARECER Nº : 3.848/93-1ª SPR:

"18. Data venia, tal interpretação é impossível de ser sustentada, seja no plano gramatical, seja no teleológico; senão vejamos:

19. Para começar, a redação do artigo 356 da L.O. e do seu parágrafo único, é marcadamente restritiva, começando com dois contudentes "é vedada...", referindo-se tanto a participação de qualquer pessoa em mais de um conselho, quanto à remuneração dupla na hipótese dos "Secretários de Governo", únicos que podem acumular.

20. Além disso, os termos da Lei Orgânica são até mais rigorosos do que a proibição singela contida no artigo 119, da Lei nº 8.112/90, pois naquela se fala em qualquer pessoa, quando o Regime Jurídico único fala apenas em servidor. A Lei Orgânica veda taxativamente a simples participação da mesma pessoa em mais de um Conselho, enquanto o Regime Jurídico único permite a duplicidade de participação, apenas proibindo o pagamento de "jetons". O estatuto limita sua proibição aos servidores da administração direta, enquanto que a L.O. abrange a administração direta e a indireta.

21. Em recapitulação, separemos, em trabalho cirúrgico de resseção, os componentes anatômicos do artigo 365 da Lei Orgânica do DF, acima transcritos:

a) CAPUT: "É vedada a participação de qualquer pessoa... em mais de um conselho, comissão, comitê, órgão de deliberação coletiva ou assemelhado, no âmbito da administração direta, indireta ou fundacional do Distrito Federal."

b) CAPUT: Ficam ressalvados da proibição acima os "Secretários de Governo, ainda que na condição de suplente."

c) PARÁGRAFO ÚNICO - Aos Secretários de Governo, ainda que na condição de suplente (únicos que podem acumular) "é vedada a remuneração pela participação em mais de um conselho."

23. Como se vê, o comando do parágrafo único é dirigido unicamente aos Secretários de Estado, pois só eles podem participar de mais de um conselho. Não existe, pois, a menor margem para discernir neste simples adendo de um artigo, ainda assim por ilação, a virtude de derogar a disposição taxativa do artigo 119 da Lei nº 8.112/90, de modo a permitir o pagamento de gratificações de presença a servidores.

24. Além disso, quem ler com isenção o artigo em foco, há de convir que a preocupação dominante do legislador-constituente foi a de estabelecer a vedação peremptória de qualquer pessoa participar de mais de um órgão colegiado. De forma alguma pensou em dispor a respeito do pagamento de "jetons", e quando nisso fala acidentalmente, no parágrafo único, é tão só para estabelecer nova vedação, desta vez de recebimento de mais de uma gratificação, mesmo no caso de alguém participar de mais de um colegiado (ressalva dos Secretários de Governo).

25. Em virtude dessas observações, há de se entender o artigo 365 da L.O. do DF como dispositivo de natureza minimamente vedatória, e que veio a reforçar seriamente a proibição contida no

artigo 119. da Lei nº 8.112/90. no sentido de impedir a participação de qualquer pessoa em mais de um conselho, mesmo que essa presença não seja remunerada.

26. Continuando essa exegese do artigo 365 da L.O, será conveniente observar que em nenhum momento cogita ele de servidores, pois se dirige ao universo de "qualquer pessoa". Não se referindo a servidores, em seu caput, obviamente não poderia cogitar da gratificação dessa classe, quando, no parágrafo único, fala em remuneração, somente para vedá-la em caso de duplicidade.

27. Em vista do exposto, cumpre reconhecer que andou bem o Senhor Secretário de Administração quando dirigiu o Ofício-Circular nº 1/92 a todos os órgãos do Distrito Federal, para cumprirem rigorosamente o disposto no artigo 119 do R.J.U.S.P.C.U., no objetivo de impedir o pagamento de "jetons" a membros de conselhos que sejam servidores públicos."

Logo, encontra-se pacificada nesta Casa a inteligência quanto à percepção dos chamados *jetons de presença* em face do disposto nos arts. 365 da Lei Orgânica do Distrito Federal e 119 da Lei nº 8.112/90.

DO DIREITO À PERCEPÇÃO DOS CHAMADOS JETONS DE PRÉSENÇA PELOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS REQUISITADOS

No tocante a esse ponto, certo está, inicialmente, que se as entidades estatais a que pertencem os servidores requisitados de outros estados e municípios tiverem instituído o regime jurídico único preceituado na Constituição Federal (art. 39) e neste estiver consignada a proibição, não haverá dúvida. Assume necessário exame a situação na qual ou esses servidores não se encontram regidos pelos devidos estatutos, ou quando estes são omissos acerca do assunto ou consignem a legitimidade do pagamento em exame.

Ao oferecer o PARECER Nº : 3.526/92 - 1ª SPR, o então Procurador James Eduardo C. M. Oliveira, hoje Juiz de Direito nesta Capital, manifestou-se no sentido de que:

"Numa interpretação construtiva, é alcançada a dedução de que os servidores públicos civis requisitados de outros Estados ou municípios não têm direito a percepção de pagamento pela participação em órgão de deliberação coletiva. A afirmativa anterior de que a proibição é de caráter subjetivo, aderindo à condição do servidor, não é incompatível com a presente asserção, haja vista que esta é haurida dos princípios maiores dos direitos constitucional e administrativo.

O art. 119 da Lei 8.112/90 está inserido no título DA ACUMULAÇÃO. As disposições desse título, por sua vez, são inspiradas nos preceitos constitucionais que tratam da proibição de acumular.

Os dispositivos constitucionais que regem o assunto devem informar não só a atividade legisladora do Estado, mas sobretudo sua atividade concreta e, no caso específico, a proibição de acumular tem o intuito de, a um só tempo, resguardar as finanças do Estado e moralizar o serviço público."

Prosseguindo, o ilustre parecerista afirmou que:

"Com efeito, o comando legal proibitivo não explicita apenas uma restrição de caráter pessoal, mas verdadeiro princípio ordenador da atividade administrativa.

Em atenção a essa hermenêutica, não deve a administração, no caso do Distrito Federal, remunerar os servidores públicos civis requisitados, posto que eles se encontram na mesma situação jurídica de seus próprios servidores, aos quais é vedado esse pagamento.

Ressalte-se, novamente, que o espírito das normas proibitivas de acumulação tem como nota particular a proteção do erário público e a moralidade administrativa.

É válido salientar, ainda, que a categoria dos servidores públicos civis, em decorrência do tratamento dispensado pela Constituição Federal, constitui um corpo uniforme e igualitário. Estando, pois, na mesma posição sob o enfoque legal, não podem sujeitar-se a tratamento diferenciado."

E assim arrematou:

"O Distrito Federal estaria estabelecendo desigualdade onde repousa a unidade constitucional se pagasse aos servidores públicos civis requisitados a remuneração em tela.

A isonomia, princípio que requer tratamento igual aos que se encontram na mesma posição jurídica abordada pela lei, não permite que a Administração Pública do Distrito Federal trace diferenças onde descansa absoluta paridade.

Não há que se falar, outrossim, que as normas que estabelecem vedações devem ser interpretadas restritivamente, pois a inferição ora sustentada prestigia os ditames maiores da Carta Maior, mormente os da moralidade administrativa, da igualdade e da preservação da coisa pública.

Estando em pauta os próprios princípios constitucionais norteadores da conduta administrativa, qualquer interpretação deve enaltecê-los. MARCIO CAMMAROSANO, in Direito Administrativo na Constituição de 1988, pág. 191, traça com propriedade a linha interpretativa a ser adotada nesses casos:

"Exceção à regra consagrada de princípios cardiais do nosso ordenamento jurídico, como o democrático, o da isonomia, da impessoalidade, da moralidade administrativa, não se presume. Na dúvida, quando plausível, deve-se preferir a interpretação que os prestigie; não a que os amesquinhie."

Desse modo, os servidores públicos civis, sejam de quaisquer das entidades estatais que estejam prestando serviço no Distrito Federal, estão impedidos de receber remuneração pela participação em órgão de deliberação coletiva.

Quando aos servidores públicos das empresas públicas e sociedades de economia mistas do Distrito Federal, inexistente obstáculo legal ao pagamento em epígrafe, haja vista a conjugação de dois fatores: a ausência de norma específica proibitiva e o tratamento diferenciado em relação aos servidores públicos civis da administração direta, autárquica e fundacional conferido pela Constituição da República."

Como visto, o entendimento esposado para os servidores civis do Distrito Federal deve igualmente ser aplicado com referência àqueles servidores requisitados de outras unidades da Federação.

DA FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS DIRETORES E DOS CONSELHEIROS

O art. 152 da Lei nº 6.404/76 - Lei das Sociedades por Ações - prevê que:

"A assembléia geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos administradores tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado."

Quando a lei se refere, genericamente, a administrador, menciona tanto o membro do Conselho de Administração quanto o Diretor.

Acreditamos que a fixação uniforme da remuneração de diretores das empresas que contam com a participação majoritária ou total do Distrito Federal é tarefa por demais difícil. Isso porque dentre referidas empresas está incluído, por exemplo, o Banco de Brasília que, por suas atribuições específicas, compete no mercado com instituições financeiras de grande porte.

Assim, entendemos que a remuneração dos diretores deverá ser tratada individualmente, com a submissão ao Governo do Distrito Federal das propostas para cada hipótese.

Com referência à remuneração dos conselheiros fiscais cabe observar que no art. 162, § 3º da citada lei, está expresso que:

"A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela assembléia geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada

membro em exercício, a um décimo da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computada a participação nos lucros."

Como exposto acima, e admitido pela doutrina, o limite mínimo de remuneração para cada conselheiro fiscal corresponde a um décimo da remuneração que, em média, for atribuída a cada diretor - excluída a participação nos lucros. Desse modo, somam-se as remunerações de todos os diretores - com a exclusão dos conselheiros de administração - e dividem-se pelo número de diretores, obtendo-se a remuneração média.

As atribuições dos membros do Conselho Fiscal estão dispostas no art. 163 da Lei nº 6.404/76, *verbis*:

I - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários

II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembléia geral;

III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembléia geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à assembléia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia;

V - convocar a assembléia geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembléias as matérias que considerarem necessárias;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia;

VII - examinar as demonstrações financeiras de exercício social e sobre elas opinar;

VIII - exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam."

Vale observar que o art. 165 dispõe que:

"Art. 165 - Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores de que tratam os arts. 153 a 156 e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do estatuto."

Pela importância das atribuições dos conselheiros fiscais, e uma vez que eles têm os mesmos deveres dos administradores, a questão referente à fixação de sua remuneração alcança relevo pela necessidade de escolha de pessoas realmente capacitadas.

Tendo em conta o propósito do Governo do Distrito Federal em resolver definitivamente a questão, acreditamos que a fixação da remuneração dos conselheiros fiscais deve ser estabelecida no exato percentual de "um décimo da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computada a participação nos lucros."

Deverá ser fixada como remuneração global mensal com a obrigatoriedade de que o Conselho Fiscal se reúna pelo menos uma vez por mês. Ou seja, referido valor não será pago por reunião.

DA FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS INTEGRANTES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Em primeiro lugar cabe definir a figura jurídica do administrador, valendo repetir que quando a Lei nº 6.404/76 se refere, genericamente, a administrador, menciona tanto o membro do Conselho de Administração quanto o Diretor.

Nos seus "Comentários à Lei das Sociedades Anônimas" (vol. II, 1ª edição - 1977, pág. 659), WILSON DE SOUZA CAMPOS BATALHA afirma que:

"Quanto à natureza jurídica da figura do administrador, pondera recentemente Orlando Gomes (*in Revista dos Tribunais*, vol. 429, p. 16) que 'está evidentemente superada a teoria que qualifica esse vínculo como uma relação jurídica informada pelo contrato de mandato. Prevalece atualmente o entendimento de que é uma relação jurídica sobre a base da representação orgânica (Brunet-Cañizares, Buenos Aires, 1960). Em termos mais simples: o diretor de sociedade anônima não é um mandatário, mas seu órgão'. Dai conclui o eminente mestre: 'Desta aquisição doutrinária no campo da análise da pessoa jurídica segue-se que a responsabilidade orgânica é responsabilidade *ex lege*. Por outro lado, predomina, em doutrina, a tese de que a condição de administrador decorre não de um contrato com a sociedade, mas de um ato jurídico unilateral, por via do qual se lhe atribui, com os respectivos poderes, a qualidade de órgão da pessoa jurídica. Conquanto esse ato unilateral, denominado nomeação, tenha a eficácia condicionada à aceitação do nomeado, nem por isso se torna contratual, porquanto ela é simples condição de eficácia.'" - grifamos.

Por seu turno, J. X. CARVALHO DE MENDONÇA (*In Tratado de Direito Comercial Brasileiro*, vol. IV, livro II, pág. 40) sustenta que:

"Os administradores agem na qualidade de órgãos da manifestação externa da sociedade; personificam esta. Eles, ao mesmo tempo que põem a sociedade em contato com terceiros, tutelam os interesses da mesma sociedade, dos acionistas e de terceiros; fiscalizam a observância da lei e dos estatutos; obram, como se vê, *motu proprio*. Ora, não se daria isso se fossem simples mandatários.

O mandato é livremente conferido pelo mandante, o qual também livremente fixa a extensão dos poderes. Aqui não existe esta dupla liberdade. A sociedade é obrigada a nomear os seus administradores e há um mínimo de poderes dos quais estes não podem ser privados." - grifamos

Pela qualificação jurídica dos integrantes do Conselho de Administração, está óbvio que a designação da Vice-Governadora ou de Secretário para integrá-lo não se constitui em exercício de cargo, função ou emprego remunerado.

O exercício da função de membro do Conselho de Administração não encerra qualquer ato de subordinação à empresa. Ao contrário, por se constituir o Conselho de Administração em órgão da sociedade, quem o integra **presenta o interesse do acionista majoritário, que no caso é o Distrito Federal.**

Como visto, J. X. CARVALHO DE MENDONÇA assegura com propriedade que "os administradores agem na qualidade de órgãos da manifestação externa da sociedade; personificam esta". A remuneração percebida pelo exercício de atividade de membro do Conselho de Administração é perfeitamente legal.

Vale observar que o art. 38, *caput* e inciso I, da Constituição da República, dispõe que:

"Art. 38. Ao servidor público em exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;"

Manifestando-se sobre o tema, JOSÉ AFONSO DA SILVA (*in Curso de Direito Constitucional Positivo*, pág. 631) deixou assim expresso:

O servidor público *federal, estadual ou municipal*, da Administração *direta ou indireta* (assim deve ser lido o texto do art. 38, *caput*), eleito para cumprir mandato eletivo o exercerá com observância das seguintes regras:

(1) Se se tratar de *mandato eletivo federal* (Deputado Federal, Senador, Presidente e Vice-Presidente da República), *estadual* (Deputado Estadual, Governador e Vice-Governador do Estado) ou *distrital* (Deputado, Governador e Vice-Governador do Distrito Federal), o servidor ficará afastado do seu cargo, emprego ou função (art. 38, I). O afastamento é automático; não depende de requerimento do eleito nem de ato declaratório da autoridade competente, embora seja recomendável uma comunicação do servidor eleito para fins de prontuário. Quando deve dar-se o afastamento? Recorra-se às regras de incompatibilidade do art. 54, I, b, e se concluirá que a resposta é: *desde a diplomação*, para parlamentares, e *desde a posse*, para cargo do Executivo. No caso, o afastamento é com prejuízo dos vencimentos, pois não há autorização constitucional para opção entre vencimentos e remuneração do mandato." - grifamos.

DIÓGENES GASPARINI (in *Direito Administrativo*, editora Saraiva, 3ª ed. 1993, págs. 42/43) lembra que "os agentes públicos podem ser classificados, conforme sistematização de Celso Antônio Bandeira de Mello (*Apontamentos*, cit., p.6), aqui adotada com alguma variação, em *agentes políticos, servidores públicos, agentes temporários e agentes de colaboração*."

Referindo-se aos agentes políticos, DIÓGENES GASPARINI (in obra citada pág. 43) assim define:

"São os detentores dos cargos da mais elevada hierarquia da organização da Administração Pública ou, em outras palavras, são os que ocupam cargos que compõem sua alta estrutura constitucional. Estão voltados, precipuamente, à formação da vontade superior da Administração Pública ou incumbidos de traçar e imprimir a orientação superior a ser observada pelos órgãos e agentes que lhes devem obediência. Desses agentes são exemplos o Presidente da República, o Vice-Presidente, os Governadores e Vices, os Prefeitos e Vices, os Ministros de Estado, os Secretários estaduais e municipais, os Senadores, os Deputados e Vereadores. Não são, como se vê dessa enumeração, pessoas que se ligam à Administração Pública por um vínculo profissional. Por essa razão pode-se ter um Ministro da Justiça (Jarbas Passarinho) que não é advogado, como já se teve um Ministro da Guerra (Pandiá Calógeras) que não era militar."

O arremate é preciso:

O liame que os prende à Administração Pública é de natureza política, e que os capacita para o desempenho dessas altas funções é a qualidade de cidadãos. São eleitos, a exemplo dos Deputados (CF, art. 45), ou nomeados, como os Ministros de Estado (CF, art. 84, I). Seus direitos e obrigações derivam diretamente da Constituição e, por essa razão, podem ser alterados sem que a qualquer modificação possam opor-se. Não se subsumem, portanto, ao regime jurídico único a que se refere o art. 39 da Lei Maior federal." - grifamos.

Como bem assinala CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, "o que os qualifica para o exercício das correspondentes funções não é a habilitação profissional, a aptidão técnica, mas a qualidade de cidadãos, membros da *civitas* e por isto candidatos possíveis à condução dos destinos da Sociedade."

Ao não se subsumirem "ao regime jurídico único a que se refere o art. 39 da Lei Maior federal", os agentes políticos distritais - Governador, Vice-Governadora e Secretários do Distrito Federal - não estão sujeitos à proibição do art. 119 da Lei nº 8.112/90 - Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis da União, mandado aplicar no Distrito Federal por força do disposto no art. 5º da Lei Distrital nº 197/91.

Dai porque os agentes políticos têm direito à percepção dos chamados *jetons de présence* em face do disposto nos arts. 365 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Pelas importantes atribuições cometidas aos membros dos Conselhos de Administração - art. 142 da Lei nº 6.404/76 - sugerimos que a sua remuneração seja fixada do mesmo modo daquela atribuída aos Conselheiros Fiscais.

A mesma advertência vale para o Conselho de Administração: deverá ser fixada como remuneração global mensal com a obrigatoriedade de que o Conselho de Administração se reúna pelo menos uma vez por mês. Ou seja, referido valor não será pago por reunião.

Prevendo ainda o art. 143, § 1º que "os membros do Conselho de Administração, até o máximo de um terço, poderão ser eleitos para o cargo de diretores", sugerimos que aqueles conselheiros que forem eleitos deverão optar entre a remuneração de diretor ou conselheiro.

É o parecer.

Brasília, 21 de agosto de 1995
MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO
Procurador-Geral do Distrito Federal

(*) N. da DIJOF/IN - Republicado por ter saído indevidamente sob o título. TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no DODF nº 216, de 9.11.95, Seção I, pág. 14.

Lugar de criança é na escola.



ASSINATURA TRIMESTRAL	
Retirada no Anexo do Palácio do Buriti	Remessa via Correios
R\$ 20,60	R\$ 21,54
INFORMAÇÕES E VENDAS: Anexo do Palácio do Buriti Telefones: (061) 225-7803 - 316-4137 e 213-6312	

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA No. 3120

Aos 19 dias do mês de outubro de 1995, às 09 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA e MAURÍLIO SILVA, os Auditores OSVALDO RODRIGUES e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3119 e Administrativa nº 204, ambas de 17.10.95, e Especial nº 474, de 16.10.95.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário dos seguintes expedientes:

- Ofício DJ/SEMJUC Nº 010401/95, mediante o qual o Tribunal de Justiça do Distrito Federal comunica à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 5894, impetrado por DORI EDSON OLIVEIRA SOUZA e outros.

- Ofício DJ/SEMJUC Nº 010375/95, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, comunicando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 5863, impetrado por ROSICLER PIMENTEL DE SOUZA e outros.

- Ofícios nºs. 174 e 175/95-PCJP, mediante os quais a Presidência desta Corte presta ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal informações para instrução dos Mandados de Segurança nºs. 5848 e 5834.

JULGAMENTOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PROCESSO No. 4904/83 - Pensão especial concedida a CREUZA CORREIA MOITA-SSP e outros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retificar o ato de apostilamento (fl. 72) para dele excluir os nomes de ELDER PORTELA MOITA e ELVIS PORTELA MOITA, por terem atingido a maioria e, com isso, perdido a qualidade de beneficiários, doc. de fl. 05/04 (artigos 5º, inciso II, alínea a, da Lei nº 3.373/58; e 217, inciso II, alínea a, da Lei nº 8.112/90). Substituir a alínea "c" pela "a", do inciso I, do art. 217, da Lei nº 8.112/90 e excluir o inciso II, a, do

mesmo dispositivo legal; b) solicitar da beneficiária, Sra. CREUZA CORREIA MOITA, declaração de não acumulação de pensão, ou acumulação lícita, com opção, se for o caso, por duas delas (art. 225, da Lei nº 8.112/90), conforme modelos sugeridos às fls. 76/77; c) observar a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, item II, nas parcelas financeiras do Título de Pensão (fl. 74); d) anexar aos autos: 1) certidão de tempo de serviço do instituidor, para fins de comprovação de anuênio (art. 67 da Lei nº 8.112/90); 2- comprovante de conclusão do curso para percepção da I.H.P.C. (art. 8º do DL nº 2.266/85, c/c os arts. 2º, § 5º, inciso II, da Lei Federal nº 7.923/89, e 3º, da Lei nº 7.961/89); 3- cópia do último contracheque do ex-servidor para comprovar o valor da última remuneração ou provento (art. 215 da Lei nº 8.112/90); e) informar se do assentamento funcional do instituidor consta o nome da beneficiária como sua dependente (art. 241 da Lei nº 8.112/90); f) registrar na classificação (fl. 07) do ex-servidor as transformações ocorridas no seu cargo, informando a respectiva fundamentação legal, data de publicação, etc; g) apensar o processo de aposentadoria ou de revisão de proventos do instituidor ao presente, nos termos da Decisão nº 5.793/95, adotada no Processo nº 1.636/92, de pensão civil de Maria Inez Lamas da Silva Mendonça-SSP/DF, relatado pelo Exmo. Senhor Conselheiro MAURÍLIO SILVA, na S.O. nº 3080, realizada em 23.05.95; h) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO No. 2190/84 - Revisões dos proventos da aposentadoria do servidor HERMÃO CORREIA FERRAZ-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno do processo à Secretaria de Administração do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1ª Revisão a) - retificar o ato de fl. 42 para considerar seus efeitos a partir de 30.10.91, data do requerimento do interessado (fl. 39); b) - corrigir no abono de fl. 43 a data dos seus efeitos financeiros, a contar de 30.10.91; 2ª Revisão a) - autenticar fls. 61 a 68, 73 e 103/104; b) - anexar cópias autenticadas das Resoluções do CD/FEDF nºs 33/71, 95/76 e 1.289/84, conforme fls. 103/104; c) - anexar cópias autenticadas dos atos de dispensa das funções de: - Secretário do Diretor do Depto. Ensino Médio-FEDF em 30.10.63; - Secretário de Estabelecimento de Ensino Médio em 04.03.71 e 31.01.72; - Chefe de Secretaria do Ginásio Noturno em 31.01.76, bem como: - Designação para o cargo de Chefe do Setor de Expediente, em substituição ao documento de fl. 63, por falta de assinatura.

PROCESSO No. 5054/84 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora MARIA DO SOCORRO CONSTANTINO DA SILVA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos em exame, determinando à SEA/DF que, "a posteriori",

retifique o ato concessório e o respectivo abono provisório, na forma apontada pela instrução; b) determinar à 4ª ICE a inclusão do feito em roteiro de auditoria.

PROCESSO No. 2596/85 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor MANOEL BARROS FILHO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à 4ª. ICE, para nova instrução, após o desfecho do Processo nº 3609/95.

PROCESSO No. 3100/86 - Pensão civil concedida a TEREZINHA PEREIRA MACEDO DE ARAUJO-SSP e outros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) solicitar dos beneficiários (fl. 46) declaração de não acumulação de pensão, ou acumulação lícita, com opção, se for o caso, por duas delas (art. 225, da Lei nº 8.112/90), conforme modelos sugeridos às fls. 50/51; b) retificar o Título de Pensão de fl. 48 para constar o adicional por tempo de serviço equivalente a 22%, haja vista o interessado possuir 22 anos, 10 meses e 08 dias de tempo de serviço (fl. 17); c) observar a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, item II, nas parcelas financeiras do Título de Pensão; d) anexar aos autos cópia do último contracheque do ex-servidor ou da ficha financeira, para comprovar o valor da última remuneração ou provento (art. 215 da Lei nº 8.112/90); e) registrar na classificação (fl. 11) do ex-servidor as transformações ocorridas no seu cargo, informando a respectiva fundamentação legal, data de publicação, etc; f) apensar o processo de aposentadoria ou de revisão de proventos do instituidor ao presente, nos termos da Decisão nº 5.793/95, adotada no Processo nº 1.636/92, de pensão civil de Maria Inez Lamas da Silva Mendonça-SSP/DF, relatado pelo Exmo. Senhor Conselheiro MAURÍLIO SILVA, na S.O. nº 3080, realizada em 23.05.95.

PROCESSO No. 3101/86 - Revisão da pensão civil concedida a GENITA PEREIRA COSTA-SSP e outros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retificar o ato de apostilamento (fl. 30) para dele excluir o nome de JOSIMAR MARTINS COSTA, por ter atingido a maioria e, com isso, perdido a qualidade de beneficiário, doc. de fl. 04 (artigos 5º, inciso II, alínea a, da Lei nº 3.373/58; e 217, inciso II, alínea a, da Lei nº 8.112/90; b) solicitar dos beneficiários (fls. 01, 05 e 06) declaração de não acumulação de pensão, ou acumulação lícita, com opção, se for o caso, por duas delas (art. 225 da Lei nº 8.112/90), conforme modelos sugeridos às fls. 33/34; c) observar a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, item II, nas parcelas financeiras do Título de Pensão; d) anexar aos autos: 1- comprovante de conclusão do curso para percepção da I.H.P.C. (art. 8º do DL nº 2.266/85, c/c os arts. 2º, § 5º, inciso II, da Lei Federal nº 7.923/89, e 3º, da Lei nº 7.961/89); 2- cópia do último contracheque do ex-servidor ou da ficha financeira, para comprovar o valor da última remuneração ou provento (art. 215 da Lei nº 8.112/90); e) autenticar os documentos de fls. 04 e 05, em confronto com os originais; f) registrar na classificação (fl. 09-v) do ex-servidor todas as transformações ocorridas no seu cargo, informando a respectiva fundamentação legal, data de publicação, etc; g) apensar o processo de aposentadoria (fl. 24), ou de revisão de proventos de aposentadoria do instituidor ao presente, nos termos da Decisão nº 5.793/95, adotada no Processo nº 1.636/92, de pensão civil de Maria Inez Lamas da Silva Mendonça-SSP/DF, relatado pelo Exmo. Senhor Conselheiro MAURÍLIO SILVA, na S.O. nº 3080, realizada em 23.05.95; h) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO No. 2064/88 (anexo volume I) - Convênio nº 02/88 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a extinta FAEC - Companhia de Equipamentos Comunitários.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que a FPDF preste atuais informações relacionadas com as ações de Perdas e Danos (Processo nº 4595/91) e Sumaríssima de Cobrança (Processo nº 29.464/91), ajuizadas por aquela Fundação contra a FAEC - Companhia de Equipamentos Comunitários.

PROCESSO No. 1585/89 - Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor ANÍBAL AUGUSTO PEREIRA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à 4ª. ICE, para nova instrução, após o desfecho do Processo nº 3609/95.

PROCESSO No. 4306/90 - Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou legais, para fins de registro, a aposentadoria e a revisão de proventos em exame, determinando à SEA/DF que, a posteriori, retifique os documentos de fls. 1 e 2-v e os atos de fls. 3-v e 38, adequando-os ao nome do inativo constante no documento de identidade (RG) de fl. 07.

PROCESSO No. 0941/90 - Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor BENEDITO LOULY-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à 4ª. ICE, para nova instrução, após o desfecho do Processo nº 3609/95.

PROCESSO No. 1281/91 - Aposentadoria do servidor JOSÉ DIAS DE ANDRADE-DER;

PROCESSO No. 1415/91 - Aposentadoria do servidor DORIVAL LOURENÇO DA CUNHA-SEA;

PROCESSO No. 2376/91 - Aposentadoria do servidor EDGARD HUGO DA CRUZ-SEA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO No. 2818/91 - Aposentadoria do servidor ELIAS ALVES DA PAIXÃO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à 4ª. ICE, para nova instrução, após o desfecho do Processo nº 3609/95.

PROCESSO No. 1280/92 - Contrato nº 02/93 e seus Primeiro e Segundo Termos Aditivos celebrados entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e a firma ELECTRON - Engenharia, Construções e Empreendimentos Ltda.- O Tribunal, de acordo com voto do Relator, relevando a falha apontada pela instrução, tomou conhecimento dos ajustes em exame e decidiu alertar aquela Companhia sobre a proibição de realizar despesas sem a devida cobertura contratual, fato este que poderá incidir na aplicação de multa, por este Tribunal, ao respectivo

responsável, nos termos do que dispõe o artigo 182, inciso II, do Regimento Interno/TCDF.

PROCESSO No. 2910/92 - Aposentadoria da servidora MARIA EFIGÊNIA AIRES-FSS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou ilegal a aposentadoria em exame, recomendando à Fundação do Serviço Social do Distrito Federal que incluía a hipótese de aposentadoria, com proventos proporcionais, nos impedimentos para a reversão da Lei nº 7016/82.

PROCESSO No. 5831/92 - Aposentadoria da servidora ANÍSIA ROCHA-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno do processo à Fundação Hospitalar do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1 - retificar o ato de fl. 11, para excluir do seu texto a fundamentação legal relativa à aposentadoria por tempo de serviço (arts. 176 e 178, I, "a", da Lei nº 1711/52); 2 - tornar sem efeito o ato de fls. 32, uma vez que a fundamentação legal do ato inicial, fl. 11, atende às disposições do art. 3º, da Lei nº 119/90 que concede a que fazem jus os servidores das fundações públicas as vantagens dadas aos servidores do Distrito Federal; 3 - elaborar novo abono provisório com os valores da tabela de vencimento do mês de dezembro de 1990, incluindo os quintos incorporados do EC - 27 e tornando sem efeito os documentos de fls. 71 e 14; 4 - refazer a certidão de fls. 12 para completar a apuração do tempo de serviço; 5 - juntar ao processo declaração comprobatória de que a ex-servidora não usufruiu a licença prêmio contada em dobro para aposentadoria.

PROCESSO No. 0114/93 - Aposentadoria da servidora MARIA DAS DORES CARVALHO DOS ANJOS-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno do processo à Fundação Educacional do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1 - retificar o ato de fls. 16 para mencionar os "Incentivos Funcionais" e fazer constar a sua fundamentação legal; 2 - elaborar novo abono provisório em substituição ao de fls. 39, para adequá-lo à tabela de vencimento vigente no ato da aposentadoria (DN TCDF 002/93); 3 - autenticar os documentos de fls. 19 a 34; 4 - juntar o ato de designação de função EC-9, cuja dispensa ocorreu em 1.3.84 e o de dispensa do EC-9 (fls. 29), cuja designação ocorreu em 11.2.85 (fl. 32); 4.1 - elaborar novo mapa de quintos, em substituição ao de fls. 36 e 37, para retificar a contagem do tempo para incorporação, nos termos dos períodos acima mencionados; 4.2 - juntar, ainda, se for o caso, os atos comprobatórios dos períodos subsequentes até 11.11.86 (fls. 36).

PROCESSO No. 2361/93 - Inspeção especial levada a efeito pela 2a. Inspeção de Controle Externo na Companhia Imobiliária de Brasília, com o objetivo de examinar a legalidade da dispensa de retrovenda sobre o imóvel objeto do Processo nº 111.005221/89, bem como os procedimentos adotados por aquela empresa quanto à concessão de retroação da data de admissão de servidores.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos que se constituem às fls. 132 a 168; b) considerar regulares os atos administrativos referentes à dispensa de retrovenda e retroação da data de admissão dos servidores, que foram objeto de inspeção a cargo da 2a. ICE naquela Jurisdicionada.

PROCESSO No. 2375/93 (anexo volume I), contendo as Atas das 2730a. a 2765a. Reuniões da Diretoria da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que a NOVACAP preste esclarecimentos e apresente os fundamentos legais que respaldaram a contratação de seguro de acidentes pessoais, destinados aos menores usuários da creche daquela empresa (Processo nº 112.005183/91).

PROCESSO No. 3900/93 - Aposentadoria da servidora LEILA MAGALHÃES SANTOS-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Fundação Educacional do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) autenticar os documentos vistos por cópia; 2) trazer aos autos declaração do setor competente, informando o valor correspondente à função DAS-5 (fl. 167), vigente à época da aposentadoria - 30 abril de 1993, mesmo porque se depreende que a servidora vinha percebendo a GADF; 3) comprovar o exercício da carga horária de 40 horas semanais, nos termos da Lei 270/92, até a data da aposentadoria (fl. 14); 4) trazer aos autos declaração do setor competente, atestando que a ex-servidora esteve em regime de 40 horas semanais em período de pelo menos 2 anos e que não exerceu atividade remunerada pública ou privada, para efeito do direito à parcela autônoma "TIDEM", que representa 55% do vencimento base (Lei nº 356/92); 5) esclarecer qual o tempo em que a ex-servidora esteve exercendo efetivamente o magistério, haja vista a contradição existente entre os documentos de fl. 05, que certifica 25 anos, 01 mês e 12 dias e o de fl. 07 que computou para fins de aposentadoria especial tempo de contrato suspenso (período de 1977 a 80) na condição, inclusive, de servidora requisitada do Estado de Minas Gerais (doc. de fl. 32); 6) elaborar outra certidão de tempo de serviço, para considerar como averbado o tempo de serviço de contrato suspenso, observando-se o disposto acima; 7) especificar se as atividades exercidas nos diversos cargos comissionados são específicas de magistério.

PROCESSO No. 0720/94 (anexo volume I) - Auditoria programada levada a efeito pela 1a. Inspeção de Controle Externo no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, abrangendo o período de março/93 a março/94.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a realização de inspeção especial junto ao CBMDF, com vista à colheita de todos os elementos relacionados com o processo de sindicância a que alude a instrução.

PROCESSO No. 0880/94 - Contratos celebrados entre a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal e terceiros -

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando as falhas apontadas pela instrução, tomou conhecimento dos ajustes em exame e determinou o retorno dos autos à 2a. ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 1340/94 - Aposentadoria da servidora TEREZINHA DE JESUS SOARES PIRES-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Fundação Educacional do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovar a dispensa do cargo em comissão, referente ao documento de fls. 21.

PROCESSO No. 1502/94 - Aposentadoria do servidor ANTONIO CARLOS MAGALHÃES CONCEIÇÃO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Fundação Educacional do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) anexar aos autos cópias autenticadas dos atos de designação e dispensa, e suas alterações, das funções/cargos exercidos pelo ex-servidor, uma vez que a aposentadoria deu-se com base na Lei nº 6.732/79; 2) anexar cópia autenticada do ato de dispensa da última função exercida; 3) elaborar mapa demonstrativo dos quintos incorporados, até a véspera da publicação do ato de aposentadoria, aproveitando para justificar a concessão do adicional (incorporação) da Lei 6732/79; 4) elaborar abono provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de corrigir o valor das parcelas referentes a "Representação e Opção 55%" que devem ser proporcionais ao tempo de serviço, caso o ex-servidor faça jus a tais vantagens; 5) aferir junto ao INSS a autenticidade da Certidão de fl. 05, tendo em vista a determinação desta Corte de Contas no Processo nº 3483/93 - Auditoria Programada (tempo de trabalhador rural), atentando para o disposto na Constituição Federal de 1946, quanto ao trabalho do menor de 14 anos.

PROCESSO No. 1552/94 - Aposentadoria do servidor ANTÃO FREITAS DA SILVA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Fundação Educacional do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) autenticar os documentos vistos por cópia; 2) anexar cópia autenticada do ato de dispensa da última função exercida; 3) elaborar mapa demonstrativo dos quintos incorporados, até a véspera da publicação do ato de aposentadoria; 4) elaborar abono provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de corrigir o valor da parcela referente a "opção 55% e rep. DEG/DEA/EST DE 02", para a proporcionalidade do vencimento base (33/35 avos); 5) aferir junto ao INSS a autenticidade da Certidão de fl. 03, tendo em vista a determinação desta Corte de Contas no Processo nº 3483/93 - Auditoria Programada (tempo de trabalhador rural).

PROCESSO No. 3107/94 - Aposentadoria da servidora ELZA BURÉGIO DA SILVA-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno do processo à Fundação Hospitalar do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) - apensar o Processo nº 061 022458/91, mencionado nos documentos de fls. 35, 37, 43 e 44, do mesmo instituidor, em que foi concedida pensão temporária aos filhos beneficiários; b) - juntar aos autos cópias das decisões judiciais que deram origem às parcelas: "Dec. Jud. TST 241/81"; "Dec. Jud. Pccs"; "Int. Plant. Dec. Jud. 48%", constantes do Título de fl. 51, em que se comprova que o "de cujus" tenha sido beneficiado pelas referidas decisões judiciais, quando em atividade, demonstrando, inclusive, a forma de cálculo e as respectivas incidências.

PROCESSO No. 4019/94 - Contrato nº 3093/95 e outros ajustes, celebrados entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos pactos em apreço e autorizou a devolução do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 4450/94 - Aposentadoria da servidora DORACY DE SOUZA SANTOS LACERDA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Fundação Educacional do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1 - autenticar o (s) documento (s) vistos por cópia; 2 - elaborar ou complementar mapa demonstrativo dos quintos incorporados até a véspera da publicação do ato de aposentadoria; 3 - retificar o ato de fl.16 para fazer constar a fundamentação legal dos Incentivos Funcionais.

PROCESSO No. 4637/95 - Solicitação formulada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal no sentido de promover estudos sobre a viabilidade de serem as Unidades Gestoras de órgãos da Administração do Distrito Federal liberadas da remessa sistemática de notas de empenho a esta Corte.- Havendo o Conselheiro JORGE CAETANO pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

Após o relato dos processos distribuídos ao Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, a Senhora Presidente ausentou-se da sessão, para atender a compromisso inadiável, passando a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO No. 3214/83 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora HELENITA CORREIA MAIA AGUIAR-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, I. anexe aos autos cópia autenticada dos atos de designação e de dispensa, em consonância com o mapa de "quintos" - Gratificação pela Representação de Gabinete/SVO e de Chefe da Seção de Comunicação Administrativa, da Divisão de Administração-Geral; II. retifique o ato revisional de proventos - fl. 55 - alterando na fundamentação o inciso II para inciso I, do art. 180 da Lei nº 1711/52, assim como a data de seus efeitos para 1º/5/89, de acordo com a Lei DF nº 35/89, republicada em 25/7/89; III. elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 50, com efeitos financeiros a contar de 1º/5/89, incluindo 4/5 (quatro quintos) do adicional da Lei nº 6732/79, referente ao DA1.3, observando o disposto na DN nº 02/93-TCDF; IV. torne sem efeito o documento substituído, do processo nº 3318/83, para a 1ª vez, em substituição

PROCESSO No. 1167/87 (anexo volume I) - Contrato nº 064/86 celebrado entre a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e a firma MÉTODO - Empreendimentos de Engenharia Ltda. Juntou-se aos autos o Ofício nº 1290/95, mediante o qual aquela Pasta solicita nova prorrogação de prazo, por 12 meses, para atendimento de determinação desta Corte. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu I. tomar conhecimento do citado expediente e dos documentos que o acompanham; II. autorizar, excepcionalmente, a prorrogação de prazo, na forma solicitada, para atendimento da diligência ordenada na Decisão nº 5393/93, transmitida via OF GP nº 1402/93; III. determinar àquela Jurisdicionada informar ao Tribunal, no prazo de sessenta dias, as

providências efetivamente adotadas, visando cumprir as exigências formuladas pelo Corpo de Bombeiros Militar do DF no Parecer Técnico nº 020/94, SEP/DST/CBDMF, de 21/8/94.

PROCESSO No. 1586/88 (apensos os de nºs 1617/82, 2000/85 e 0955/88) - Contrato nº 106/88 celebrado entre o Instituto de Saúde do Distrito Federal e a firma ELETROSPITALAR - Comércio e Assistência Técnica Ltda. Juntou-se aos autos representação da 3ª. ICE sobre o não atendimento, por parte do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, de determinação plenária. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu I. tomar conhecimento da representação da 3ª ICE, fls. 181/182; II. autorizar a prorrogação de prazo por quinze dias, para que o Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do DF dê cumprimento ao item III da Decisão nº 4324/95, reiterada pela de nº 8736/95, transmitidas via OFs. GP nºs 508/95 e 1345/95, de 12/5 e 17/8/95; III. determinar que o Diretor-Presidente do IPDF, no prazo de quinze dias, apresente justificativas quanto ao descumprimento das decisões plenárias, com vistas às disposições do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94.

PROCESSO No. 1879/90 (anexos volumes I e II) - Resultado de inspeção realizada na Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, em atendimento a determinação da Corte. Juntou-se aos autos o Ofício nº 479/95-PR, mediante o qual aquela Fundação solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para atendimento da Decisão nº 8466/95. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu I. tomar conhecimento do O.I. nº 479/95-PR, de 2/10/95, fl. 435; II. relevar as falhas apontadas; III. autorizar a prorrogação de prazo, na forma em que foi solicitada.

PROCESSO No. 0912/91 - Ata da 668ª. Reunião e outras, de órgãos colegiados da Fundação Educacional do Distrito Federal. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu I. tomar conhecimento da Informação nº 050/95-A, da 4ª ICE/4ª DT, datada de 13/7/95; II. determinar nova inspeção, no prazo de 60 (sessenta) dias, para verificar a efetividade do atendimento às recomendações adotadas nos Pareceres da Procuradoria Geral do Distrito Federal, mencionados na Decisão nº 6346/95, de 6/6/95, nos termos do inciso III do art. 121 do Regimento Interno desta Corte (Resolução nº 38, de 30/10/90).

PROCESSO No. 2434/91 - Aposentadoria da servidora DIRCE MARIA ROÇA-SEA;

PROCESSO No. 6024/91 - Aposentadoria do servidor ANTÔNIO JOSÉ DO COUTO-SLU;

PROCESSO No. 0480/92 - Aposentadoria da servidora MARLEI RIBEIRO MOURA-SEA;

PROCESSO No. 0858/92 - Aposentadoria do servidor SEBASTIÃO RAMALHO-SLU;

PROCESSO No. 1533/92 - Aposentadoria da servidora HELENA ALVES BANDEIRA BARROS-SEA;

PROCESSO No. 2756/92 - Aposentadoria do servidor RAIMUNDO NONATO FERREIRA DE SOUSA-SLU;

PROCESSO No. 4899/92 - Aposentadoria do servidor ABDIAS GOMES BARBOSA-SLU;

PROCESSO No. 2318/94 - Aposentadoria do servidor ANTONIO BENEDITO DA GAMA-SLU.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO No. 6602/91 - Revisões dos proventos da aposentadoria do servidor JOSÉ WENCESLAU AMARAL-SEA. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, I. anexe aos autos o Processo de revisão de proventos nº 030.012.678/86, noticiado às fls. 3 e 7-verso; II. apresente justificativas pelo não encaminhamento do processo mencionado no item I, de acordo com o artigo 50 do Ato Regimental nº 9/80, à época vigente.

PROCESSO No. 7258/91 - Aposentadoria do servidor QUERINO JOSÉ DA SILVA-FZDF. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, I. exclua, para efeitos de adicional, na certidão de tempo de serviço de fl. 12, o período averbado junto à Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB (fl. 17); II. corrija o adicional por tempo de serviço na certidão de tempo de serviço e no abono provisório, em função da exclusão solicitada no item anterior; III. esclareça a que se refere a parcela denominada "horas-extras judiciais", incluída no abono provisório, juntando ao processo cópia da sentença que demonstre a participação do servidor na Ação Judicial; IV. autentique o documento de fls. 15/17; V. torne sem efeito os documentos de fls. 12 e 13.

PROCESSO No. 0147/93 - Aposentadoria do servidor LUIZ ADOLFO RIBEIRO BALEOTTI-FEDF. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no

prazo de 60 (sessenta) dias, I. autentique os documentos de fls. 16/17 e 21 a 35; II. comprove o exercício da carga horária de 40 horas semanais, nos termos do artigo 1º da Lei 270/92, até a data do ato de aposentadoria; III. retifique o ato de fls. 18 para mencionar os "Incentivos Funcionais" e respectiva fundamentação legal; IV. junte aos autos certidão de tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Sertãozinho-SP, conforme documentos de fls. 7 e 8; V. considerando o tempo de serviço averbado, nos termos dos documentos de fls. 8 e 9, relativo ao período de 1/6/59 a 3/11/68, em que o inativo contava apenas 11 (onze) anos de idade, nos termos do documento de fls. 13-v, e o que determina o art. 157, inciso IX, da C.F. de 1946 (Proíbe trabalho a menores de catorze anos), a) proceda à elaboração de nova certidão de tempo de serviço, em substituição à de fl. 6, para excluir o período em que o inativo era menor de catorze anos, atentando para as

consequências no abono provisório de fl. 41 e observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF; b) reveja os cálculos do tempo de serviço averbado em documentos de fls. 8 e 9, para aposentadoria e adicional; c) anote a data de admissão do servidor; VI. elabore novo mapa de "quintos", em substituição ao de fls. 37, para acrescentar os documentos de fls. 15 e 16, observadas as datas consignadas para vigência; VII. elabore novo abono provisório, em substituição ao de fls. 41, para adequá-lo à tabela de vencimentos vigente à data do ato de aposentadoria, considerando, também, proporcionais às parcelas "Opção" e "Representação Mensal" (art. 2º, parágrafo 3º, da Lei nº 6.732/79); VIII. registre o período que dá direito à licença prêmio; IX. torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 1482/92 - Aposentadoria do servidor JOSÉ MOTA SALES-SEA. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, I. junte aos autos cópia autenticada dos atos de dispensa de função de Chefe da Seção de Documentação, cujas nomeações constam às fls. 25 e 26; II. ateste, mediante declaração, a substituição de trinta dias indicada no mapa de "quintos", correspondente ao cargo de Secretária Datilógrafa FC-10; III. elabore novo mapa de "quintos", em substituição ao de fl. 19, indicando todas as funções ocupadas até a data da aposentadoria; IV. torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 4932/92 - Aposentadoria do servidor WADEL CLARIMUNDO GONÇALVES-FEDF. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, I. autentique os documentos de fls. 26/32 e 51/55; II. elabore novo abono provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de a) calcular seus valores com base na tabela de vencimentos referentes a setembro/92; b) corrigir o valor da parcela referente à Opção 55% e à Representação DF-6/DFA/EST, que devem ser calculadas à proporção de 32/35 avos; III. anexe ao processo declaração que comprove não ter o inativo gozado o período de licença especial/prêmio computado, em dobro, para sua aposentadoria; IV. comprove o exercício da carga horária de 40 horas semanais, nos termos do artigo 1º da Lei 270/92 até a aposentadoria; V. elabore nova certidão de tempo de serviço, em substituição ao documento de fl. 7, levando em conta que o total averbado deve ser de 1.557 dias (deduzindo-se o período concomitante 26/5 a 28/12/67); VI. oficie à SEPLAN/PR, para que informe os valores das gratificações de gabinete (GRG) no mês de setembro de 1992; VII. torne sem efeito os documentos de fls. 7 e 42.

PROCESSO No. 4981/92 - Aposentadoria do servidor CARLOS ROBERTO MONTEIRO BERTAZI-SEA. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, I. elabore outro mapa de "quintos", em substituição ao de fl. 54, para fazer constar a designação relativa ao documento de fl. 38 e complementar as informações até a data da aposentadoria; II. junte ao processo cópia autenticada do ato que comprove que o servidor exercia a função comissionada símbolo DAS-3 quando da aposentadoria, vez que no demonstrativo de pagamento de dezembro/91 (fl. 14) não está relacionada qualquer parcela a este título; III. caso não fique comprovado o exercício da função comissionada símbolo DAS-3, quando da inativação, elabore outro abono provisório, em substituição ao de fl. 58, para excluir as parcelas "Opção 55%" e "Representação Mensal" correspondentes, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF; IV. torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 5568/93 - Aposentadoria do servidor JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA-FEDF. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, I. autentique os documentos de fls. 22/24 e 28/29; II. anexe aos autos cópias autenticadas dos atos de designação e de dispensa, e suas alterações, das funções/cargos exercidos pelo servidor, uma vez que a aposentadoria se deu com base na Lei nº 6.732/79, referente à informação de fl. 25 dos autos; III. anexe cópia autenticada do ato de dispensa da última função exercida como Auxiliar de Gabinete, cuja designação consta na fl. 29; IV. elabore ou complemente o mapa demonstrativo dos quintos incorporados até a véspera da publicação do ato de aposentadoria, e retifique a data de concessão da primeira função exercida, conforme instrução de fl. 22; V. elabore abono provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de a) calcular seus valores com base na tabela de vencimentos referente a julho/93; b) excluir o valor da parcela referente à representação mensal e à opção 55%, vez que não corresponde ao exercício mínimo de dois anos naquela função (Lei nº 6.732/79); VI. anexe ao processo declaração que comprove não ter o inativo gozado o período de licença especial/prêmio computado, em dobro, para sua aposentadoria; VII. anexe aos autos cópia autenticada de certidão que comprove o período averbado segundo informação de fls. 6 e 8; VIII. retifique o ato de fl. 17 para excluir o parágrafo 3º do artigo 2º da Lei nº 6.732/79, tendo em vista que o inativo não possui o mínimo de 2 (dois) anos no cargo com representação mensal; IX. torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 7610/93 - Aposentadoria da servidora NILCE RESENDE-SOLÉO-FEDF. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou

diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, I. autentique os documentos de fls. 24 e 26; II. traga aos autos declaração do setor competente, atestando que a servidora esteve em regime de 40 horas semanais em período de pelo menos 5 anos e que não exerceu atividade remunerada pública ou privada, para efeito do direito à parcela autônoma "TIDEM" que representa 55% do vencimento base (Lei nº 356/92); III. retifique o ato de fl. 18 para fazer constar os incentivos funcionais, tendo em vista sua inclusão nos documentos de fls. 5 e 33; IV. traga aos autos documento que comprove estar a requerente exercendo função em comissão até a véspera da publicação do ato que concede a aposentadoria (atos de substituto eventual), de forma a comprovar-se os 5 anos ininterruptos (art. 193 da Lei nº 8.112/90).

PROCESSO No. 7611/93 - Aposentadoria da servidora MARIA AFRA LEITE-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, I. autentique os documentos de fls. 17 e 26 a 29; II. elabore abono provisório, observando a Decisão Normativa-TCDF nº 02/93, a fim de: a) excluir o valor da parcela referente a regência de classe, por ser anterior à Lei nº 696, de 15/4/94, que concede o benefício; b) calcular as parcelas relativas à vantagem do artigo 193 da Lei nº 8.112/90 sobre o DF-02 de Secretária da Escola Classe 27 do Gama, conforme demonstrativo de fl. 34; III. traga aos autos declaração do setor competente atestando que a servidora esteve em regime de 40 horas semanais em período de pelo menos 5 anos e que não exerceu atividade remunerada, pública ou privada, para efeito do direito à parcela autônoma "TIDEM" que representa 55% do vencimento base (Lei nº 356/92); IV. retifique o Ato de fl. 22 para fazer constar os incentivos funcionais, tendo em vista sua inclusão nos documentos de fls. 5 e 37.

PROCESSO No. 0322/94 - Aposentadoria da servidora CORACY CAETANO VASCONCELOS-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, I. autentique os documentos de fls. 21, 23/25 e 30; II. anexe cópia autenticada do ato de dispensa da última função exercida; III. elabore ou complemente o mapa demonstrativo dos quintos incorporados até a véspera da publicação do ato de aposentadoria; IV. elabore abono provisório, observando a Decisão Normativa-TCDF nº 02/93, a fim de corrigir o valor da parcela referente a incentivos funcionais e gratificação de atividade, que não incidem sobre a parcela Gratificação de Titularidade; V. anexe aos autos documento comprobatório que dá direito à Gratificação de Titularidade; VI. retifique o ato de fl. 18, para fazer constar o amparo legal para pagamento de incentivos funcionais, tendo em vista sua inclusão no documento de fl. 34; VII. torne sem efeito o documento de fl. 34.

PROCESSO No. 2110/94 - NE nº 1858/93 e outras, da Polícia Militar do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu I. tomar conhecimento da Representação nº 173/95, datada de 26/9/95, fl. 32; II. autorizar a prorrogação de prazo por mais dez dias para que a Polícia Militar do Distrito Federal atenda à diligência contida na Decisão nº 6785/94, reiterada pelas de nºs 4640/95 e 9516/95, transmitidas pelos OFs. GP. nºs 1735/95, 636/95 e 1421/95, datados de 19/12/94, 23/5/95 e 31/8/95, respectivamente; III. determinar à PMDF que aponte o(s) responsável(is) pelo atraso apontado, para que, se desejar(em), apresente (m) sua(s) justificativa(s), para os fins previstos no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1, de 9/5/94.

PROCESSO No. 2523/94 - Aposentadoria da servidora MARIA HELENA NOGUEIRA JARDIM-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, I. autentique o documento de fl. 20; II. anexe aos autos cópias autenticadas dos atos de designação e de dispensa, e suas alterações, das funções/cargos exercidos pela servidora, uma vez que a aposentadoria se deu com base no art. 193 da Lei nº 8.112/90; III. elabore ou complemente mapa demonstrativo adequado, até a véspera da publicação do ato de aposentadoria; IV. comprove o exercício da carga horária de 40 horas semanais, nos termos da Lei nº 356/92 (TIDEM); V. retifique o Ato de fl. 17 para fazer constar a fundamentação legal dos incentivos funcionais.

PROCESSO No. 2813/94 - Aposentadoria da servidora LUZIA LIBÂNIO DINIZ-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, I. elabore mapa demonstrativo dos quintos incorporados até a véspera da publicação do ato de aposentadoria; II. elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 32, observando a DN nº 02/93-TCDF, a fim de a) calcular seus valores com base na tabela de vencimentos referente ao mês de julho/92; b) corrigir os valores das parcelas referentes a 55% dos vencimentos e representação mensal concernentes ao DFG-08; III. explique as divergências observadas entre o documento de fl. 16 e o de fl. 50, fazendo as correções que o caso requer, e as retificações necessárias no documento de fl. 21; IV. anexe aos autos cópia autenticada da Decisão Judicial TST 241/87 - 18,98%, onde conste o nome da servidora, e justifique a forma de cálculo desta parcela do abono provisório de fl. 32; V. justifique, em termos legais, a inclusão como tempo averbado dos períodos indicados às fls. 12 (Bolsista Acadêmico de Medicina) e 13 (Médico Residente), especialmente no segundo caso, por se tratar de prestação sem qualquer vínculo empregatício, fl. 13-v; VI. torne sem efeito as Instruções de fls. 17-v e 27, vez que a Instrução de 17/7/92, de fl. 82, contém fundamentação legal correta; VII. autentique o ato de fl. 82; VIII. torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 3289/94 - Aposentadoria da servidora MARIA DO SOCORRO DE FREITAS CORREIA LIMA-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, I. autentique o documento de fl. 18; II. junte aos autos os atos de nomeação e de exoneração do cargo em comissão exercido pela inativa na área federal, consoante os documentos de fls. 6 a 8 e 22 e respectivos valores vigentes em março de 1994, para fins de incorporação de quintos, nos termos da Lei nº 6.732/79; III. ex vi do artigo 10 da Resolução nº

11/72-FHDF, justifique a inclusão da parcela Vantagem Pessoal - Triênio no abono provisório de fl. 20, considerando que o período em que esteve a servidora requisitada (fls. 6 e 22), não foi efetivamente prestado nesta Fundação.

PROCESSO No. 4653/94 - Aposentadoria da servidora MARIA DAS GRAÇAS ALVES SANTOS-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, I. anexe aos autos cópia autenticada do ato de designação da função de Chefe-Substituta da Seção de Cadastro Financeiro DP/DRH, conforme consta do mapa de fl. 38; II. elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 40, considerando a proporcionalidade das parcelas relativas ao vencimento,

representação mensal e opção 55% e jornada de 40 horas nos termos da retificação de fl. 36; III. elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 41, a fim de consignar o percentual da gratificação conferida pelo Decreto 15.160/93 de 120% para 140% e considerar as parcelas da representação mensal de 8% e da opção de 55% pelo valor integral; IV. torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 0317/95 - Aposentadoria do servidor JOÃO ALCEBIÁDES DE MOURA FÉ-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, I. anexe aos autos cópias autenticadas de certidão de tempo de serviço que comprovem o período averbado, segundo informação de fl. 9 (5.323 dias); II. comprove a informação de fl. 8 que diz respeito à substituição do cargo de Gerente de Aprendizagem e Habilitação no período de 1 a 30/12/92, informando inclusive se este cargo corresponde ao DF-12; III. em caso afirmativo, elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 35, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para retificar as parcelas "opção" e "representação" e corrigir os valores das parcelas referentes à Gratificação de Finanças, Controle de Orçamento e ao Adicional por Tempo de Serviço, vez que a primeira deve incidir sobre o vencimento básico proporcional e a segunda sobre o vencimento básico integral somado à Gratificação de Finanças, Controle e Orçamento; IV. faça constar na certidão de tempo de serviço de fl. 10, o nome do servidor e a data final do tempo de serviço computado; V. torne sem efeito o documento de fl. 35.

PROCESSO No. 0491/95 - Aposentadoria do servidor EROTIDES ALVES DE CASTRO-DETRAN.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que o Departamento de Trânsito do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, I. elabore nova Certidão de Tempo de Serviço, em substituição ao documento de fl. 10, levando em conta que deverão constar a) o nome do servidor; b) o período correto trabalhado (1º/7/77 a 2/3/94); c) no ano de 1993 foram 365 dias trabalhados e em 1994 foram 61; d) a totalização correta dos dias para aposentadoria e adicional; e) a exclusão de 699 dias do tempo averbado para aposentadoria, relativo ao período anterior a 4/10/62, em que o servidor contava menos de 14 anos de idade que, de acordo com a Constituição de 1946, art. 157, inciso IX, vigente à época, proibia o trabalho a menores de quatorze anos; II. autentique os documentos de fls. 69/71, 37/44, 55/57/59 e 62/65; III. elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 81, observando a Decisão Normativa-TCDF nº 03/93, a fim de a) corrigir os valores das parcelas referentes ao vencimento, representação mensal de Procurador e parcela autônoma para que sejam calculadas na proporção de 31/35 avos; b) retirar as parcelas relativas à opção de 55% e Representação Mensal do DF-12, tendo em vista que, em Auditoria realizada no DETRAN/DF, não ficou constatado que, à época da inativação, estivesse o servidor exercendo cargo comissionado, o que pode ser também observado na Transferência Financeira; de consequência, proceder à restituição das parcelas percebidas indevidamente; IV. afira junto ao INSS a autenticidade da certidão de fl. 34, tendo em vista determinação desta Corte de Contas, Processo nº 3483/93 - Auditoria Programada (tempo de

trabalhador rural). Deve-se atentar, quando deste procedimento, para o fato da existência de parentesco entre o servidor em questão e o proprietário da "Fazenda Sítio" (fls. 19, 27 e 28) à luz da legislação específica; V. anexe aos autos cópias autenticadas de certidões que comprovem os períodos averbados de 656 dias (25/3/71 a 8/1/73) e de 1.634 dias (9/1/73 a 30/6/77), segundo informações de fls. 9 e 10; VI. retifique o ato de fl. 70, excluindo as vantagens do parágrafo 3º do art. 2º da Lei nº 6732/79, haja vista o solicitado no item III-b (observar que o ato inicial foi retificado consoante documentos de fls. 78/79); VII. anexe ao processo declaração que comprove não ter o inativo gozado o período de licença especial/prêmio computado, em dobro, para sua aposentadoria; VIII. torne sem efeito os documentos substituídos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO No. 1170/87 (apenso volume I) - Contrato nº 061/86 celebrado entre a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e a firma COENCIL - Construção e Incorporação Ltda. Aos autos juntou-se representação da 3ª Inspeção de Controle Externo a respeito do não atendimento, por parte daquela Pasta, de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a esta Corte se já foi efetivada a transferência para o patrimônio do Distrito Federal dos direitos da União no tocante ao terreno onde foi construído o Posto de Identificação da Cidade Satélite de Sobradinho; b) autorizar a devolução dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 1404/90 (apenso o de nº 1084/87) - Convênio nº 029/90 e termos aditivos celebrados entre as Secretarias de Segurança Pública e Fazenda e Planejamento do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. Aos autos juntou-se representação da 1ª Inspeção de Controle Externo a respeito do não atendimento, por parte da SEA, de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu requerer da Secretaria de Administração o

cumprimento da determinação expressa na letra "d" da Decisão nº 7194/95, prolatada na Sessão Ordinária de 27/06/95.

PROCESSO No. 4280/90 - (anexos volumes I e II) - Prestação de contas da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, relativa ao exercício de 1989.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado da diligência determinada à SEFP na Decisão nº 4780/94, considerando-a cumprida; b) manter o sobrestamento do julgamento das contas em apreço, até a apreciação final da matéria tratada no Processo nº 655/90; c) devolver os autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 0446/91 (apenso volume I) - Contratos nºs. 015/90 e 001/91 celebrados entre o Instituto de Saúde do Distrito Federal e a firma NOBRE - Construções, Comércio e Serviços Ltda. Aos autos juntou-se

representação da 2ª Inspeção de Controle Externo a respeito do não atendimento, por parte daquele Instituto, de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) reiterar os termos da alínea "d", da Decisão nº 0003/95, encaminhada ao Instituto de Saúde do Distrito Federal através do OF GP nº 030/95, concedendo, desta feita, 30 (trinta) dias de prazo para cumprimento e alertando-o para as sanções previstas no artigo 182, incisos III e IV do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução nº 38/90, e no artigo 57 da Lei Complementar nº 1/94-DF; b) autorizar a devolução dos autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO No. 5633/91 (anexo volume I) - Tomada de contas dos ordenadores de despesa da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1990.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do O.I. nº 523/95-SSP/DAG e dos documentos que o acompanham, fls. 228/247, relevando o atraso ocorrido; b) determinar à Secretaria de Segurança Pública que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a esta Corte o Demonstrativo de Bens Imóveis de 1990 e os documentos comprobatórios da regularização contábil do valor mencionado no O.I. nº 106/95-DAG/SSP, de 10/07/95; c) retornar os autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 1289/92, contendo o Termo Aditivo "B" ao Contrato SERJU/PRES nº 700/92, Contrato SERJU/PRES nº 704/94 e Termos de Alteração, celebrados entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma EBAL - Empresa de Segurança Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos ajustes de fls. 14/26; b) rejeitar as falhas apontadas; c) autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 1398/92 (apenso o de nº 2359/92), contendo o Contrato nº 3038/94 e seu 1º Termo Aditivo celebrados entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma UNISYS - Eletrônica Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Contrato nº 3038/94 e seu Primeiro Termo Aditivo, fls. 105/111; b) determinar à Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB que, no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhe a esta Corte as justificativas para a dispensa de licitação, para a escolha do fornecedor e para os preços, de acordo com o que dispõem os incisos II e III, Parágrafo Único, artigo 26, da Lei nº 8.666/93; c) autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO No. 1594/92 (anexos 13 volumes e apenso o Proc. nº 5702/92) - Contrato nº 001/92 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, por intermédio da Coordenadoria Especial do Metrô, e o Consórcio BRASMETRÔ.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 190/94-MC e 005/95-MC e de seus anexos, bem como do Termo Aditivo "F" ao Contrato nº 001/92-MC/NOVACAP; II - considerar satisfatórios, nesta fase, os esclarecimentos relativos ao cancelamento da obra do Túnel Rodoviário de Taguatinga, e a substituição do trilho TR-45 por trilho TR-57, sem prejuízo de futuras averiguações; III - determinar à Comissão de Auditoria instituída pela Portaria nº 043/93, alterada pelas de nºs 233/93, 073/94 e 194/95, que: a) verifique se houve destinação de recursos nos orçamentos do GDF, relativos aos exercícios de 1992 a 1995, especificamente para a construção do Túnel Rodoviário de Taguatinga; b) atenda à solicitação do douto Ministério Público constante da letra "e", itens 1, 2 e 3, do Parecer nº 1015/95, fl. 1.340; IV - determinar à Coordenadoria Especial do Metrô-DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal: a) esclarecimentos complementares sobre a metodologia utilizada para o recálculo dos reajustamentos referentes ao fornecimento de equipamentos, inclusive quanto à data de cada evento considerada para a ponderação; b) especificação completa do Notebook e do cabo de interligação, adquiridos da CMW; c) cópia da proposta da NACIONAL, e das fontes que contêm os valores dos custos horários do Metrô de São Paulo, citadas no Parecer nº 012/93-MGPI; d) justificativa para a contratação dos "Serviços de Comunicação Visual" de forma conjunta - elaboração de projeto e fornecimento de placas; e) esclarecimentos sobre as razões do não atendimento à solicitação da equipe de auditoria desta Corte, formulada em 07/3/95, para que fossem colocados à sua disposição os materiais adquiridos pela TCI, em decorrência da execução dos "Serviços de Comunicação Visual", com informação sobre a localização dos citados materiais, para efeito de verificação in loco; f) o termo aditivo referente à conversão de cruzeiros reais para URV, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 15.635/94; V - determinar mais, à mesma Coordenadoria, que no prazo estabelecido no item anterior, aponte os responsáveis pela contratação, sem prévia licitação, dos serviços de Assessoramento nas áreas de Operação, Manutenção e Suprimento, encaminhando, se for o caso, as razões que tiverem em suas defesas; VI - determinar à Secretaria de Obras do Distrito Federal que, no prazo de 90 (noventa) dias, proceda a completa avaliação, por técnicos especializados, estranhos aos quadros da Coordenadoria Especial do Metrô-DF, do novo sistema de controle das medições.

PROCESSO No. 1706/92, contendo Termo Aditivo ao Contrato nº 129/94 celebrado entre a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal e a firma POLITEC LTDA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator,

decidiu: a) tomar conhecimento do termo aditivo em exame; b) rejeitar as falhas apontadas; c) autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 4254/92, contendo o Contrato nº 012/94-PJ/FHDF celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma OPTOTEC - Comércio, Representações e Assistência Técnica de Aparelhos Ópticos Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos ajustes de fls. 36/70; b) rejeitar a falha apontada; c) autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 5069/92 (apenso o de nº 5064/92 e 01 volume) - Contratos nºs 40 e 41/92 celebrados entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma PROENGE - Projetos e Construções Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) reiterar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal a determinação contida na letra "c" da Decisão nº 1431/95, concedendo-lhe, desta feita, 30 (trinta) dias de prazo para seu atendimento; b) autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 5693/92 - Termo de Convênio firmado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a Associação dos Deficientes Físicos de Brasília - ADFB.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do convênio em exame; b) rejeitar o atraso apontado; c) autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO No. 1039/93, contendo os Contratos nºs 079/94, 007 e 008/95, celebrados entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e as empresas Mucambo S.A. e Polibor - Indústria, Comércio e Representações Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos contratos de fls. 17/43; b) autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 1040/93, contendo o Contrato nº 003/94-PJ-FHDF e termos aditivos celebrados entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma Elevadores Otis Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos ajustes de fls. 24/45; b) rejeitar a falha apontada; c) autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 1044/93, contendo o Contrato nº 018/94-PJ-FHDF, celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma REALMAK - Assistência Técnica de Duplicadores Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos ajustes de fls. 21/41; b) rejeitar a falha apontada; c) autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 1050/93, contendo o Contrato nº 016/94 - PJ-FHDF celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma DIALOG - Telecomunicações Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos ajustes de fls. 25/49; b) rejeitar a falha apontada; c) autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 1054/93, contendo os Primeiro, Segundo e Terceiro Termos Aditivos ao Contrato nº 051/92-PJ-FHDF e o Contrato nº 029/95-PJ-FHDF celebrados entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma BRASMÉDICA - Hospitalar e Ortopédica Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada pela instrução, tomou conhecimento dos citados ajustes e autorizou o retorno dos autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 1056/93, contendo o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 053/92-PJ-FHDF celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma XEROX DO BRASIL LTDA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado aditivo e autorizou o retorno dos autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 1077/93, contendo o Contrato nº 002/95 e Termo Aditivo ao Contrato nº 122/93 celebrados entre a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal e a firma A FONTE - Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento dos ajustes de fls. 46/53; II) rejeitar as falhas apontadas; III) determinar à CEASA que: a) promova a assinatura de novo termo aditivo ao Contrato nº 002/95, para dele excluir a previsão de prorrogação de prazo prevista na Cláusula Oitava, conforme já recomendado pelo Tribunal através do OF GP nº 1703/94, e eliminar a possibilidade de reajustamento de preços contida na Cláusula Sétima, em obediência ao Decreto nº 1563/94, que prevê a periodicidade mínima de um ano para a revisão; b) faça constar, em futuros instrumentos contratuais, a cláusula essencial prevista no artigo 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/93; IV) reiterar à Empresa os termos do OF GP nº 1933/93; V) autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 4455/93, contendo o Contrato nº 004/94 celebrado entre a Fundação Cultural do Distrito Federal e a firma BRASAL - Brasília Serviços Automotores S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1. tomar conhecimento do Contrato nº 004/94, fls. 14/15; 2. rejeitar, em caráter excepcional, o descumprimento da recomendação transmitida pelo OF GP nº 1473/91-CIRCULAR, reiterando os seus termos à Fundação Cultural do Distrito Federal; 3. determinar àquela Fundação que, em 30 (trinta) dias, aponte o(s) responsável(is) pela realização de licitação na modalidade de Convite, para a execução dos serviços objeto do Contrato nº 004/94, contrariando a legislação vigente, juntando as alegações de defesa que porventura tiver(em); 4. autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 4447/93, contendo o Contrato nº 015/94 celebrado entre a Fundação Cultural do Distrito Federal e a firma C&D Informática Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada pela instrução, tomou conhecimento do citado ajuste e autorizou a devolução dos autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 0835/94 - Contrato nº 026/93 celebrado entre a então Sociedade de Habitações de Interesse Social e a firma Trevisan

Audidores Independentes.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do ofício de fls. 25/27, considerando não cumprida a diligência ordenada pelo OF GP nº 0129/95; b) relevar o atraso apontado; c) reiterar ao Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal os termos do item "c" da Decisão nº 0805/95, prolatada na sessão de 21/02/95, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para seu cumprimento e alertando-o para a sanção revista no artigo 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 01/94; d) autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 0859/94 - Contrato DIRAD/COMAP nº 94/001 celebrado entre o Banco de Brasília S.A. e a empresa PROENGE - Projetos e Construções Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do OFÍCIO PRESI-95/394 e dos documentos que o acompanham, fls. 61/68; b) considerar cumprida a diligência determinada na Decisão nº 7407/95; c) relevar, em caráter excepcional, a não elaboração, pelo BRB, de Termo Aditivo ao Contrato DIRAD/COMAP-94/001, referente à conversão de cruzeiros reais para URV, conforme estabelecido no artigo 15, § 8º, da Lei nº 8.880/94, c/c o artigo 10 do Decreto nº 15.635/94; d) autorizar seja realizada inspeção para verificação da regularidade dos cálculos de conversão do valor do referido ajuste.

PROCESSO No. 1017/94 - Contrato DIRAD/COMAP nº 94/006 celebrado entre o Banco de Brasília S.A. e a empresa CBL - Construtora Borges Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do OFÍCIO PRESI-95/395 e dos documentos que o acompanham, fls. 63/74; b) considerar cumprida a diligência determinada na Decisão nº 7408/95; c) relevar, em caráter excepcional, a não elaboração, pelo BRB, de Termo Aditivo ao Contrato DIRAD/COMAP-94/006, referente à conversão de cruzeiros reais para URV, conforme estabelecido no artigo 15, § 8º, da Lei nº 8.880/94, c/c o artigo 10 do Decreto nº 15.635/94; d) autorizar seja realizada inspeção para verificação da regularidade dos cálculos de conversão do valor do referido ajuste.

PROCESSO No. 1678/94, contendo o Contrato nº 003/95 e Termo Aditivo ao Contrato nº 123/93, celebrados entre a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal e a firma Bar e Restaurantes Caccimiro Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos ajustes de fls. 19/25; b) relevar as falhas apontadas; c) determinar à CEASA/DF que promova a assinatura de termo aditivo ao Contrato nº 003/95, para dele excluir a previsão de prorrogação de prazo prevista na Cláusula Oitava, conforme já recomendado por esta Corte pelo OF GP nº 1703/94, e eliminar a possibilidade de reajustamento de preços contida na Cláusula Sétima, em obediência ao Decreto nº 15.635/94, que prevê a periodicidade mínima de um ano para a revisão; d) autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 4323/94 - Convênio nº 015/94 celebrado entre a RA XIII - Santa Maria e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) reiterar à Região Administrativa XIII - Santa Maria a determinação contida no inciso II da Decisão nº 0641/95, transmitida através do OF GP nº 102/95, concedendo-lhe, desta feita, 15 (quinze) dias para atendimento; b) alertar aquela Administração Regional para a sanção prevista no inciso IV do artigo 57 da Lei Complementar nº 01, de 09/05/94; c) autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 5872/94 (apensos os de nºs 5869, 5870 e 5871/94 e 01 volume) - Contratos nºs 112, 113, 114 e 115/94-SSU/CEB, celebrados entre a Companhia Energética de Brasília e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do resultado dos trabalhos de auditoria consubstanciados no Relatório de fls. 311/318; b) dos documentos acostados aos autos e dos apensos: Processo nº 5872/94 (fls. 292/310); Processo nº 5869/94 (fls. 154/181); Processo nº 5870/94 (fls. 39/46); Processo nº 5871/94 (fls. 115/169); II - considerar regular a execução dos Contratos nºs 112, 113, 114 e 115/94-SSU/CEB; III - relevar a impropriedade resultante da assinatura de termos aditivos aos referidos ajustes, após o encerramento dos prazos de execução neles estabelecidos, em face da conclusão apresentada pela instrução; IV - autorizar o arquivamento dos Processos nºs 5870/94 e 5871/94, tendo em vista que já foram emitidos os Termos

de Encerramento dos Contratos nºs 113 e 114/94-SSU/CEB, a eles referentes; V - determinar à Companhia Energética de Brasília que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Corte os Termos de Encerramento dos Contratos nºs 112 e 115/94-SSU/CEB, objeto dos Processos nºs 5872/94 e 5869/94; VI - recomendar, ainda, àquela Jurisdicionada a rigorosa observância dos prazos de vigência e execução estabelecidos nas cláusulas contratuais, evitando aditar contratos extintos; VII - autorizar a devolução dos autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 6147/94 (apensos os de nºs 040.001085/94, 040.004725/94 e anexos I e II) - Tomada de contas dos ordenadores de despesa da Região Administrativa I - Brasília, relativa ao exercício de 1993.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) sobrestar o julgamento da tomada de contas em apreço até a decisão final dos Processos nºs 1427/92, 5223/92 e 7338/93; b) determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda junto a RA-I à regularização dos saldos das Contas nºs 112290100 - Pagamentos Indevidos, 211190000 - Outros Consignatários, 211410000 - Depósitos e Cauções, 211499900 - Outros Depósitos e 211120000 - Pensão Alimentícia, remanescentes do exercício de 1993, conforme verificado em consulta ao SIAFEM; c) retornar o processo à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 6150/94 (apensos os de nºs 040.001041/94 e 040.004677/94 e anexos I e II) - Tomada de contas dos ordenadores de despesa da Região Administrativa II - Gama, relativa ao exercício de 1993.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) sobrestar o julgamento da tomada de contas em exame até a decisão final dos Processos nºs 5227/92, 6683/93 e 227/94; b) determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à regularização dos saldos das Contas nºs 112410000 - Adiantamento a Fornecedores e 211490100 - Depósitos de Terceiros,

remanescentes do exercício de 1993; c) retornar o processo à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 6608/94 (apensos os de nºs 040.004817 e 040.001869/94 e anexos I e II) - Tomada de contas dos ordenadores de despesa do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1993.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - sobrestar o julgamento da tomada de contas em apreço até a decisão final dos Processos nºs 3651/90, 5632/91, 5850/92, 4841/93, 7671/93, 720/94 e 2637/94; II - autorizar o encaminhamento à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal do Processo apenso nº 040.004.817/94 e Anexos I e II, determinando àquela Pasta que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) proceda à regularização das seguintes contas contábeis, encaminhando a este Tribunal os documentos comprobatórios: - 1.1.2.1.5.99.00 - Outros Créditos Não Tributários a Receber, que apresenta saldo remanescente; - 1.1.2.2.9.01.00 - Pagamentos Indevidos, que apresenta saldo pendente inscrito em nome de EDMILSON FONSECA, LUIZ UBIRATAN DE OLIVEIRA, PAULO SÉRGIO RAMOS e OSCAR SOARES DA SILVA; - 1.1.2.2.9.05.00 - Responsáveis Por Danos, que apresenta valor pendente; - 1.4.2.1.1.08.00 - Terrenos e 1.4.2.1.1.02.00 - Edificações, que

apresentam divergências entre as apropriações efetuadas - R\$ 5.574,03 e R\$ 236,21 -, e os valores informados no Anexo II, apenso, R\$ 5.256,54 e R\$ 553,70, respectivamente; - 1.9.9.1.2.06.00 - Suprimento de Fundos, com o valor pendente de regularização, inscrito em nome dos servidores SEBASTIÃO L. CARVALHO e JOSÉ RAJÃO FILHO; - 2.1.1.1.9.00.00 - Outros Consignatários, com valor pendente de saneamento, desde 1993; e - 2.1.1.4.1.00.00 - Depósitos e Cauções, com registro anterior a 1993 sem esclarecer do que se trata; b) esclareça as razões das contas bancárias nºs 800.052-4 e 800.169-5, mantidas pelo CBMDF no Banco de Brasília S/A, terem sido demonstradas com saldos negativos; c) justifique o pagamento antecipado de despesa, pela Ordem Bancária nº 001385, de 23/12/91, na conta contábil Adiantamentos a Fornecedores, cuja baixa foi efetuada em 31/12/94 pela NL 31088; d) junte ao Anexo I do Inventário Patrimonial quadro demonstrativo dos bens móveis do Fundo de Saúde do CBMDF, bem como acrescentado ao Anexo II relatório discriminativo das contas: Estudos e Projetos, Edificações, Obras Rodoviárias, Instalações e Equipamentos e Reforma, Benfeitoria ou Melhoramentos, a fim de que o valor do Inventário Patrimonial de Bens Imóveis da Unidade fique compatível com o demonstrativo no balancete; e) providencie junto ao CBMDF a remessa da Tomada de Contas Especial instaurada em razão da não localização de bens do Inventário Patrimonial de 1993; III - determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO No. 2216/90 (anexos volumes I e II) - Contrato nº 016/90 e outros, celebrados entre a Companhia Imobiliária de Brasília e terceiros. Juntou-se aos autos o Ofício nº 872/95-PRES, mediante o qual aquela Companhia solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para atendimento do item III da Decisão nº 9060/95-TCDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) conhecer do citado documento, relevando a falha apontada; b) conceder a prorrogação de prazo, como solicitada; c) recomendar à TERRACAP a fiel observância do § 1º do art. 200 do Regimento Interno desta Casa.

PROCESSO No. 4623/90 - Aposentadoria do servidor ARNAUD JERÔNIMO DA SILVA-SSP;

PROCESSO No. 4982/90 - Aposentadoria do servidor JOAQUIM DANTAS NUNES-SEA;

PROCESSO No. 2794/94 - Aposentadoria da servidora JORCELINA MARIA DE JESUS-FEDF;

PROCESSO No. 3300/94 - Aposentadoria da servidora CÍCERA DE QUEIROZ SILVA-FHDF;

PROCESSO No. 4247/94 - Aposentadoria do servidor FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES-FHDF;

PROCESSO No. 4251/94 - Aposentadoria da servidora MARIA DULCE OLIVEIRA REIS-FHDF;

PROCESSO No. 4314/94 - Aposentadoria da servidora FRANCISCA RODRIGUES DE ALMEIDA CUNHA-FHDF.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO No. 1684/91 - Aposentadoria do servidor DÉCIO SILVEIRA MARTINS-SSP.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a realização de nova diligência junto à Secretaria de Segurança Pública, instando aquela Pasta a que, em trinta dias, retifique o ato de fl. 31, para excluir a expressão "com as vantagens do art. 345, item II, do Decreto nº 59.310, de 23 de setembro de 1966", que se trata de mero ato administrativo que apenas reproduz disposições das leis nº 1711/52 e 4878/65, tendo em vista que o art. 250 da Lei nº 8.112/90 somente passou a ter eficácia a partir de 19/4/91, bem como confeccione novo abono provisório, adotando as demais medidas pertinentes.

PROCESSO No. 2438/91 - Aposentadoria do servidor DINÍSIO ANTONIO DA CRUZ-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore novo Mapa de Quintos, fl. 30, consoante atos de designação e dispensa de fl. 07 e demonstrativo de Cargos e Funções, em Comissão fl. 29-v, anexando, inclusive, a legislação que transformou esses Cargos/Funções, exceto os de fls. 10 a 24; b) elabore nova Certidão de tempo de serviço, em substituição à de fl. 27, para considerar o ATS de 25%; c) confeccione novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 36, corrigindo a parcela do adicional por tempo de serviço, observando as instruções contidas na

Decisão Normativa nº 002/93-TCDF; d) demonstre o cálculo do Adicional da Lei nº 6.732/79 (5/5 do DAS-2); e) autentique os atos de fls. 4-v, 13 a 19 e 21 a 24; f) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 2700/91 - Aposentadoria do servidor RAIMUNDO SILVA QUINTINO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I) anexe declaração que comprove não ter o inativo gozado o período de licença especial de 30/03/74 a 26/03/84; II) inclua cópias autenticadas de todos os Atos de designação e dispensa de funções exercidas pelo servidor; III) elabore novo Mapa Demonstrativo de Quintos, em substituição ao de fl. 32, anexando cópias autenticadas da Decisão nº 053/76-FHDF e Resolução nº 07/83-CD-FHDF; IV) demonstre o cálculo das parcelas do adicional a que se refere a Lei nº 6.732/79; V) torne sem efeito os documentos que forem substituídos.

PROCESSO No. 3068/91 - Aposentadoria do servidor DOMINGOS BARBOSA GOMES-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) complemente o mapa demonstrativo de cargos e funções exercidas pelo servidor, até a data da aposentadoria; b) anexe aos autos cópias autenticadas de todos os Atos de Designação e Dispensa das funções constantes à fl. 25, exceto o de fl. 23; c)

autentique o ato de inativação de fl. 6; d) esclareça se a gratificação Representação de Gabinete/Encargo de Auxiliar "A", foi transformada para Assistente DAI - 112-3, fl. 24. Caso afirmativo, elabore novo Abono provisório, observando as parcelas que compõem o adicional a que se refere a Lei nº 6732/79; e) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 3102/91 - Aposentadoria do servidor COSME MENDES DE ARAÚJO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - anexe aos autos cópias autenticadas de todos os Atos de Designação e Dispensa das funções exercidas pelo servidor; II - complemente o Mapa Demonstrativo de Quintos, fl. 24, até a data da última dispensa, incluindo as transformações de funções, porventura ocorridas; III - demonstre o cálculo das parcelas do adicional a que se refere a Lei nº 6732/79, constante do Abono Provisório, fl. 44; IV - autentique o ato de inativação de fl. 6; V - torne sem efeito os documentos que forem substituídos.

PROCESSO No. 3595/91 - Aposentadoria do servidor DOMICIANO VIEIRA LIMA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) anexe aos autos cópias autenticadas de todos os Atos de Designação e Dispensa das funções exercidas pelo servidor; b) demonstre a sistemática de cálculo das parcelas do adicional a que se refere a Lei nº 6.732/79; c) autentique o ato de inativação de fl. 06; d) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 3881/91 - Aposentadoria do servidor JOAQUIM LUSTOSA-SSP.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a realização de nova diligência junto à Secretaria de Segurança Pública, instando aquela Pasta a que, em trinta dias, retifique o ato de fl. 4, para excluir a expressão "com as vantagens do art. 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952", tendo em vista que o art. 250 da Lei nº 8.112/90 somente passou a ter eficácia a partir de 19/4/91, bem como confeccione novo abono provisório, adotando as demais medidas pertinentes.

PROCESSO No. 4427/91 - Aposentadoria do servidor LUIZ GONZAGA GUIMARÃES-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) anexe aos autos cópias autenticadas dos atos de designação e dispensa das funções constantes à fl. 08, exceto o de fl. 14; b) demonstre o cálculo das parcelas do adicional a que se refere a Lei nº 6.732/79, alterada pela Lei nº 62/89.

PROCESSO No. 1525/92 - Pensão civil concedida a ANÍSIA DE OLIVEIRA LIRA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que a FEDF anexe aos autos Certidão de Nascimento atualizada da beneficiária ou outro documento que comprove seu estado civil.

PROCESSO No. 3366/92 - Pensão civil concedida a LIDIO SIMÕES DE FREITAS e outra-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) determinar à FEDF que, posteriormente, altere o adicional por tempo de serviço, no Título de Pensão, fl. 23, para 14%, a ser objeto de verificação em auditoria programada.

PROCESSO No. 4380/92 - Pensão civil concedida a SORAIA DOS SANTOS DAHER-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu assinar o prazo de 60 dias para que a Fundação Educacional retifique a instrução de fl. 14, para incluir como beneficiária da pensão temporária a filha RENATA DOS SANTOS DAHER, que, à época da concessão, tinha menos de 21 anos, atentando, ainda, para os reflexos no Título de Pensão.

PROCESSO No. 0834/93 - Aposentadoria do servidor DOMINGOS FRANCISCO DOURADO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar diligência preliminar junto à Secretaria de Administração para que, em trinta dias, preste circunstanciados esclarecimentos sobre a evolução dos cargos ocupados pelo servidor, apontando se os mesmos foram transformados ou deram origem aos integrantes das categorias funcionais elencadas na Lei nº 39/89, com vista a comprovar o direito ao enquadramento na carreira de Fiscalização e Inspeção; 2) autorizar, uma vez cumprido o que se pede, seja a apreciação dos autos sobrestada, à vista de decisão proferida pela Corte no Processo nº 3609/95.

PROCESSO No. 3906/93 - Pensão civil concedida a MIGUEL TURZYNIACKI e outra-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu

assinar o prazo de 60 dias para que a Fundação Educacional: a) altere os títulos de pensão de fls. 53 e 54 para considerar a parcela do adicional por tempo de serviço à base de 17%, consoante certidão de fl. 50; b) autentique o ato de fl. 49.

PROCESSO No. 4187/93 - Pensão civil concedida a AMARO VICENTE DE OLIVEIRA e outro-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar a Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) explique a não inclusão de Miriam Arruda de Oliveira como beneficiária da Pensão Temporária, vez que, à época da concessão, a mesma não tinha 21 anos; b) esclareça a divergência de Padrão entre a informação de fl. 16, Padrão IIV, e o ato de fl. 18, Padrão VI; c) anexe cópia autenticada dos atos de designação e dispensa da função comissionada, bem como de suas possíveis alterações, consoante informação de fl. 24.

PROCESSO No. 5285/93 - Aposentadoria do servidor ANTONIO ADONEL GOMES DE ARAÚJO-SSP.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) autentique os atos de fls. 3-v e 9; 2) informe as transformações ocorridas nos cargos exercidos, apontando a fundamentação e a data de publicação; 3) anexe os atos de nomeação e dispensa dos cargos comissionados, com as respectivas publicações no DODF, bem como o mapa de incorporação de quintos, nos termos da D.N. nº 1/93-TCDF, publicada no DODF de 20/8/93, p. 53; 4) elabore novo abono provisório, corrigindo o percentual relativo ao adicional por tempo de serviço para 20%, observadas as determinações do inciso II da D.N. nº 2/93-TCDF; 5) oficie ao INSS, solicitando a verificação da autenticidade dos documentos que serviram de base para a averbação do tempo de serviço prestado em atividade rural, no período de 26/8/54 a 26/8/59, conforme precedentes da Corte; 6) corrija o mapa de tempo de serviço de fls. 5/6 para excluir os períodos sobrepostos; 7) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 5889/93 - Pensão civil concedida a RAPHAEL JAENSCH e outro-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) recomendar à FEDF que ao prestar informações, o faça da forma mais detalhada possível, com vista a evitar dubiedades, como aquela de fl. 15, que inicialmente levou à inclusão da Sra. Simone Jaensch Linhares de Lima, ex-esposa, como beneficiária de pensão civil vitalícia.

PROCESSO No. 0290/94 - Tomada de contas dos agentes de material desta Corte, relativa ao exercício de 1993.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu manter o sobrestamento da apreciação da matéria até a decisão do Processo nº 4169/93-TCDF, autorizando o retorno dos autos à 1a. ICE.

PROCESSO No. 2789/94 - Pensão civil concedida a DANIELLE OLIVEIRA DE GUSMÃO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar à Fundação Educacional que, posteriormente, refaça o Título de Pensão, fl. 17, retificando o valor do vencimento e identifique a Gratificação de Atividade, a ser objeto de verificação em auditoria programada.

PROCESSO No. 3720/94 - Aposentadoria do servidor JOÃO BATISTA SALGADO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar diligência preliminar junto à Secretaria de Administração para que, em trinta dias, preste circunstanciados esclarecimentos sobre a evolução dos cargos ocupados pelo servidor, apontando se os mesmos foram transformados ou deram origem aos integrantes das categorias funcionais elencadas na Lei nº 39/89, com vista a comprovar o direito ao enquadramento na carreira de Fiscalização e Inspeção; 2) autorizar, uma vez cumprido o que se pede, seja a apreciação dos autos sobrestada, à vista de decisão proferida pela Corte no Processo nº 3609/95.

PROCESSO No. 5726/94 - Aposentadoria da servidora MARIA DAS GRACAS TÔRRES PEREIRA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique os documentos de fls. 16 e 24; b) anexe declaração esclarecendo se a inativa faz jus a incorporação da gratificação de regência de classe. Em se comprovando o direito à referida gratificação, providenciar a inclusão da mesma no abono provisório, na forma da Lei nº 696/94; c) elabore nova certidão de tempo de serviço em substituição a de fl. 17, considerando para efeito de adicional o tempo averbado de 822 dias, como também os reflexos decorrentes da alteração no percentual do adicional por tempo de serviço; d) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl.

25, face à alteração do item c; e) torne sem efeito os documentos substituídos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO No. 2961/83 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor ABEL LUIZ DA SILVA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, a fim de que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, anexe ao processo mapa demonstrativo dos cálculos da parcela 4/5 do EC-14 (FEDF) - como indicado no Abono Provisório de fls. 71.

PROCESSO No. 4686/83 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JOSÉ ROBERTO DE ALVARENGA VIEIRA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, a fim de que a Secretaria de Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) anexe aos autos cópias autenticadas dos atos referentes às seguintes funções comissionadas exercidas pelo inativo: a.1) designação e dispensa de Secretário Chefe do Escritório Regional de São Paulo - NOVACAP, símbolo 9-F, nos períodos de 05.10.65 a 01.10.68 e 01.04.69 a 31.08.71, e, símbolo EC-12, no período de 01.09.71 a 17.10.79; a. 2) dispensa de Assistente da Divisão de Administração Geral/SVO (fls. 34). b) demonstre de forma detalhada a sistemática utilizada para o cálculo do adicional da Lei nº 6732/79; c) observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF.

elabore novo abono provisório, em substituição ao de fls. 50, com a vigência a contar de 04.07.90, data da protocolização do requerimento de fls. 29; d) edite novo ato revisório, alterando os efeitos financeiros para 04 de julho de 1990; e) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 5291/83 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora ANA BERNADETE DE MATOS SILVA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, a fim de que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique os documentos de fls. 23 a 34, 36 a 59 e 63 a 70; b) junte ao processo cópia autenticada dos atos de: b.1) dispensa da função de Responsável por Escola da Coordenação de Educação Primária da Secretaria de Educação, para a qual a inativa foi nomeada pela portaria de 28/02/69 (fls. 25); b.2) recriação do cargo comissionado de Diretor do Ginásio do Lago, extinto pelo Decreto nº 1628/71 (fls. 65 e 66), uma vez que, conforme ato de fls. 63, a interessada para ele foi designada em 08/11/76, data posterior à extinção mencionada; c) elabore novo mapa de cargos/funções em substituição ao de fls. 71, fazendo constar todas as funções exercidas pela inativa, até a data da aposentadoria, a fim de que seja possível verificar a exatidão dos "quintos" incorporados aos proventos (fls. 75); d) observando a Decisão Normativa nº 002/93 do TCDF, bem como a tabela de vencimentos vigente em 11/91, confeccione novo abono provisório, em substituição ao de fls. 75; e) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 1045/86 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora DELZA OLIVEIRA E SÁ-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, a fim de que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique o documento de fls. 47; b) anexe ao processo, cópia autenticada dos seguintes atos referentes às funções comissionadas exercidas pela interessada: b.1) designação e dispensa de Secretário do Chefe da Divisão de Material do Departamento de Administração - NOVACAP; b.2) dispensa de Secretário Datilógrafo do Gabinete do Secretário-SEA; b.3) dispensa de Secretário Administrativo da Coordenação de Sistema de Material da SEA/DF; b.4) designação e dispensa de Assessor do Gabinete do Secretário - SEA; e) esclareça a alteração do adicional por tempo de serviço de 25% para 30%, como registram os documentos de fls. 17 e 48.

PROCESSO No. 1275/91 - Aposentadoria do servidor ALBERTO LOPES DA SILVA-SLU.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu determinar ao Serviço de Limpeza Urbana a substituição da Certidão de fl. 05, objetivando o encerramento do tempo de serviço e a totalização do período, devendo esta determinação ser objeto de verificação, pela 4a. ICE, em futura auditoria programada a ser realizada naquela Empresa.

PROCESSO No. 1945/91 - Aposentadoria da servidora SEBASTIANA BELTRANE LELIS-FEDF;

PROCESSO No. 4859/94 - Aposentadoria da servidora CREMILDA DE OLIVEIRA MELO-FEDF;

PROCESSO No. 5086/94 - Aposentadoria da servidora MARIA LUIZA FERNANDES EMERY-FEDF.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO No. 2432/91 - Aposentadoria da servidora THIERS DIDEROT-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, a fim de que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique o ato de fl. 06; b) acoste aos autos: b.1) cópia autenticada do ato de dispensa da função DAI.111.3; b.2) cópia autenticada dos atos de transformação das funções FC-05 em DAI.111.3 e de DAS-1 em DAS-2, conforme informação constante do documento de fl. 39; c) complemente mapa demonstrativo dos quintos incorporados até a véspera da publicação do ato de aposentadoria, atentando para as alterações nos cargos em comissão ocorridas no período; d) retifique o quadro de fl. 08, completando com as designações e dispensas de funções exercidas pelo inativo até a data da aposentadoria; e) torne sem efeito o documento porventura substituído.

PROCESSO No. 2590/91 - Aposentadoria do servidor MARCOS VENÍCIUS DE OLIVEIRA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, a fim de que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique os documentos de fls. 07, 33, 34, 35, 38 e 39; b) demonstre e acoste aos autos a memória de cálculo do valor da parcela "adicional Lei 6732/79" constante do Abono Provisório de fls. 41.

PROCESSO No. 2600/91 - Aposentadoria do servidor RIVALDO FÉLIX DE AMARO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, a fim de que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique o ato de fl. 06; b) complete o mapa de designações e dispensas de cargos e funções em comissão (fl. 08) e o demonstrativo de "quintos" (fl. 23) até a data da aposentadoria do inativo; c) junte ao processo cópias autenticadas de todos os atos de designação e dispensa em cargo e função em comissão exercidos pelo servidor aposentado.

PROCESSO No. 2684/91 - Aposentadoria da servidora MARIA HELENA PEIXOTO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, a fim de que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) anexe aos autos os processos da aposentadoria ocorrida em 26.04.84, bem como da sua anulação efetivada em 21.07.86, conforme noticiado às fls. 06-verso; b) certifique o tempo de serviço prestado pela inativa, exclusivamente no exercício do magistério.

PROCESSO No. 2886/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor ANTONIO MENDES SOBRINHO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, a fim de que a Secretaria de

Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) junte aos autos os atos de designação e dispensa da função para qual o servidor foi designado em 03.04.70 (fl. 02); b) faça a recotagem do período em que o interessado exerceu função gratificada, para verificar se existe a possibilidade da incorporação de mais 1/5 da gratificação; c) retifique o ato de fls. 16 a fim de que seus efeitos sejam a partir de 01.05.89, data da vigência da Lei nº 35/89; d) observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, bem como a tabela de vencimentos vigente em 01.05.89, elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 12, para calcular os proventos na razão de 18/35 avos da ref. NM 07, incluir o abono do Decreto lei nº 2352/87 e, caso o servidor tenha direito a mais 1/5 da gratificação de Auxiliar de Gabinete, alterar o adicional da Lei nº 6732/79; e) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 3065/91 - Aposentadoria do servidor AGNALDO CARDOSO ABDON-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, a fim de que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique o ato de fl. 06; b) encerre o mapa de quintos de fl. 21; c) junte cópias autenticadas dos atos de designação e dispensa indicados à fl. 07; d) demonstre o cálculo da parcela relativa ao adicional da Lei nº 6732/79, constante do abono provisório de fl. 22.

PROCESSO No. 3298/91 - Aposentadoria da servidora JOVENILHA TERÊNCIO DE SOUZA-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, a fim de que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) junte aos autos todos os atos de designação e dispensa das funções/cargos exercidos pela inativa; b) retifique o ato de revisão de fls. 10, para considerar seus efeitos a partir de 24.07.84, data da vigência do Decreto-lei nº 2153/84 (Decisão nº 3158/94); c) observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, bem como a tabela de vencimentos vigente em julho/84, elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fls. 13; d) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 3302/91 - Aposentadoria do servidor GENTIL MARTINS STORCH-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, a fim de que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) inclua cópia autenticada dos atos de designação/dispensa, bem como das respectivas alterações e/ou transformações, das funções exercidas pelo servidor inativo relacionadas nos documentos de fls. 08 e 21; b) junte a memória de cálculo utilizado para determinar o valor dos "quintos" incorporados aos proventos (fl. 30), destacando as tabelas, critérios e reajustes utilizados; c) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 4490/91 - Aposentadoria do servidor JOÃO BATISTA DA COSTA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, a fim de que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) anexe aos autos o ato de revisão noticiada às fls. 25, ocorrida em 28/09/87, o Laudo Médico que a fundamentou e o respectivo abono provisório; b) retifique o ato de fls. 31, para considerar seus efeitos a contar de 24/07/84, vigência do Decreto-lei nº 2153/84 (Decisão nº 3158/94); c) autentique os documentos de fls. 28 e 31; d) anexe aos autos cópias autenticadas dos atos de designação e dispensa das funções FC-02, FC-03, 1-F, 5-F, 4-C, FC-08 e EC-04 e do ato de designação do EC-03 (o respectivo ato de dispensa encontra-se à fl. 06), todos citados no mapa do levantamento de "quintos" às fls. 15/18; e) observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, elabore novo abono provisório, em substituição ao de fls. 23, com valores relativos a julho/84; f) demonstre o cálculo das parcelas incorporadas: 1/5 - EC-02 - NOVACAP 1/5 - EC-02 - DRLFO - Adm. Taguatinga 1/5 - EC-03 - TERRACAP 1/5 - EC-03 - TERRACAP g) junte declaração da TERRACAP e NOVACAP informando os valores dos EC's 03 e 02, em julho/84; h) torne sem efeito os documentos substituídos, bem como o ato de fls. 33.

PROCESSO No. 4957/91 - Aposentadoria do servidor FERNANDO PINNA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, a fim de que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) junte os atos de dispensas das seguintes funções: 1 - Chefe do Setor de Transportes do Hospital do Gama - Símbolo FC-12; 2 - Chefe da Seção de Transportes do HDG, transformada para o Símbolo EC-12; 3 - Chefe da Divisão de Serviços Gerais do HDG - Símbolo EC-05; b) complete o mapa de "quintos" com a função exercida pelo ex-servidor constante a fl. 20; c) junte a memória de cálculo da vantagem de que trata a lei nº 6732/79 (5/5 da dif. EC-22 FHDF para NM.29); d) anexe as tabelas de EC da Fundação Hospitalar do Distrito Federal vigentes em abril de 1991.

PROCESSO No. 6955/91 - Aposentadoria do servidor JEOVÁ JOSÉ FERREIRA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, a fim de que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) acoste ao processo cópias autenticadas dos atos publicados no DODF em conformidade com o disposto no artigo 131, inciso II, letra "f", do Regimento Interno - TCDF, tendo em vista o Mapa de Quintos (fls. 29), das seguintes funções comissionadas: a.1) dispensa do cargo de Secretário Chefe da Divisão Administrativa - DE/NOVACAP, Símbolo 11-F, período correspondente de 25.06.65 a 24.06.70; a.2) designação e dispensa do cargo de Encarregado do Almoxarifado DEO/DE/NOVACAP, Símbolo EC-05; b) complemente o mapa demonstrativo dos quintos incorporados até a véspera da publicação do ato de aposentadoria; c) esclareça a função efetivamente exercida, tendo em vista que a nomeação para o exercício da função de Chefe do Setor de Compras da Divisão de Administração do Departamento de Edificações, conforme a instrução de fl. 18, está em desacordo com a informação do Mapa de Quintos de fl. 29, onde consta Secretário Chefe da Divisão Administrativa DE/NOVACAP.

PROCESSO No. 7564/91 - Aposentadoria do servidor RAIMUNDO NONATO PINHEIRO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, a fim de que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore, observando o disposto na Decisão Normativa nº 02/93, novo abono provisório, em

substituição ao de fl. 40, corrigindo-se o índice do adicional por tempo de serviço, posto que, de acordo com a declaração de tempo de serviço (fl. 10), o servidor inativo faz jus ao índice de 32%; b) autentique os atos de fls. 35 e 36; c) elabore mapa demonstrativo das funções exercidas pelo servidor aposentado.

PROCESSO No. 7614/91 - Aposentadoria do servidor INÁCIO DA COSTA VELOSO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, a fim de que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 35, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, excluindo a parcela referente a vantagem do art. 184, inciso II, da Lei nº 1711/52, visto que o inativo ao ser posicionado na Classe Especial, Padrão II, já foi beneficiado com as vantagens do art. 184, inciso I, do mesmo dispositivo legal; b) apure os valores pagos a maior ao inativo, providenciando o ressarcimento ao Erário, de acordo com a lei, anexando ainda a memória de cálculo; c) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 7750/91 - Aposentadoria do servidor FAUZI NACFUR-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, a fim de que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique os documentos de fls. 32 a 56; b) acoste ao processo cópia autenticada do ato de dispensa do cargo em comissão de Assessor de Procurador-Geral do Distrito Federal DAS-102.3; c) complemente o mapa demonstrativo dos quintos incorporados (fls. 31) até a véspera da publicação do ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 0432/92 - Aposentadoria do servidor JOÃO MACEDO DE JESUS-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, a fim de que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1 - reveja o período de licença de 09/10/69 a 16/12/69, vez que as duas licenças subsequentes correspondem ao mesmo período, e proceda às alterações que se fizerem necessárias na Certidão de fl. 10; 2 - informe o valor da Gratificação de Representação de Gabinete (GRG) - Auxiliar - relativo a Setembro/91. Caso o valor seja diferente do apresentado no Abono Provisório (fl. 44), elabore outro, consignando o valor correto e observando as exigências da Decisão Normativa nº 02/93; 3 - junte ao processo cópia autenticada do ato de transformação da GRG-Ajudante em GRG-Auxiliar, em decorrência das informações a este respeito, contidas nos documentos de fls. 17 e 44; 4 - torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 0698/92 - Aposentadoria da servidora AURENICE FERREIRA DE OLIVEIRA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, a fim de que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1 - anexe cópia autenticada de todos os atos de designação e dispensa das funções exercidas pela servidora inativa; 2 - complete o mapa demonstrativo de quintos (fl. 36), nele aponte a data do ato de dispensa da última função exercida pela aludida servidora.

PROCESSO No. 0749/92 - Aposentadoria da servidora SÔNIA MARLENE PEREZ FARIA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, a fim de que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique os documentos de fls. 19 a 38; b) acoste ao processo cópia autenticada do ato de dispensa da última função exercida; c) elabore ou complemente o mapa demonstrativo dos quintos incorporados até a véspera da publicação do ato de aposentadoria; d) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 17, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, corrigindo o valor da parcela referente ao adicional da lei nº 6732/79, tendo em vista que o valor dele constante não foi possível ser apurado; e) torne sem efeito os documentos eventualmente substituídos.

PROCESSO No. 0839/92 - Aposentadoria do servidor DIONÍZIO JORGE DA SILVA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, a fim de que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1 - preste circunstanciados esclarecimentos sobre o correto posicionamento do servidor, tendo em vista a divergência constante do documento de fl. 14 (2ª Classe, Padrão III) e o de fl. 04 (1ª Classe, Padrão III), observando os reflexos nas peças afetadas; 2 - junte o ato, devidamente autenticado, que dispensou o servidor do cargo de Chefe da Seção de Comunicação Administrativa, cuja designação se deu em 1º/08/93 (fl. 31).

PROCESSO No. 1236/92 - Aposentadoria do servidor ADAY ALVES DOS SANTOS-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, a fim de que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1 - anexe aos autos o ato de dispensa da função de Chefe da Seção de Registro e Controle de Feitos da 2ª Sub-Procuradoria Geral da Procuradoria Geral do Distrito Federal; 2 - elabore novo mapa demonstrativo de incorporação de "quintos", em substituição ao de fl. 29, complementado-o com as informações até a data da aposentadoria; 3 - torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 1507/92 - Aposentadoria da servidora DIRCE SOARES DO AMARAL-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, a fim de que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) justifique o motivo da exclusão na contagem do tempo de serviço de fl. 06, dos anos de 1968 e 1971, tendo em vista a informação contida no documento de fl. 07, atentando para possíveis reflexos na totalização dos dias e consequente alteração no percentual (%) do ATS; b) elabore: b.1) novo "Mapa demonstrativo dos quintos", em substituição ao de fls. 44, objetivando o encerramento do período em 01.02.76, conforme informação de fls. 31, anexando cópias autenticadas dos atos de designação e dispensa do período de 03.04.76 a 31.12.76, atentando para possíveis consequências na contagem de incorporação de quintos e no valor da parcela referente ao adicional - Lei nº 6732/79 - no Abono Provisório; b.2) novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 13, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, objetivando a correção do valor da parcela referente ao adicional por tempo de serviço calculando no percentual de 26%, corrigindo também a parcela relativa aos quintos; c) retifique o ato de fl. 11 para fazer constar a fundamentação legal de incorporação de quintos de que trata o art. 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 6732/79; d) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 1894/92 - Aposentadoria e revisão dos proventos da servidora MANOELINA DE JESUS LOPES-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, a fim de que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I) Da Aposentadoria: a) observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 21, a fim de calcular as parcelas "SUDS" e "PCCS" proporcionalmente ao tempo de serviço (28/30 avos) e incidir os percentuais dos "triênios" e "quinquênios" sobre o vencimento básico integral; II) Da Revisão: a) confeccione nova certidão de tempo de serviço, em substituição a de fls. 35, para incluir os 730 dias prestados à Prefeitura Municipal de Colinas - MA para fins de adicionais (fl. 27); b) retifique o ato de revisão, visto às fls. 36, a fim de enquadrar a servidora nos termos do art. 40 da CF/88, considerando seus efeitos a partir de 03.07.92 (fls. 26); c) observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, bem como a tabela de vencimentos vigente em julho/92, elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 37, para contar seus efeitos a partir de 03.07.92, data do requerimento da averbação do tempo de serviço conforme documento de fls. 26; d) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 2085/92 - Aposentadoria do servidor MANOEL PESSOA DE LUNA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, a fim de que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) esclareça o aproveitamento do inativo no cargo de Técnico de Finanças e Controle, anexando o documento comprovando a transposição do cargo anterior para o de Técnico de Finanças e Controle; b) re faça o mapa demonstrativo dos quintos incorporados até a véspera da publicação do ato de aposentadoria, computando rigorosamente o período entre designações e dispensas; c) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 2746/92 - Aposentadoria da servidora ILDA DE ASSUNÇÃO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, a fim de que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) inclua declaração informando o tempo em que a ex-servidora esteve sujeita aos riscos inerentes à operação com raios-x, tendo em vista o desconto no art. 34 da Lei nº 4345/64, com a redação dada pela Lei nº 6786/80; b) informe os critérios utilizados para determinação do valor do "PCCS" existente no abono de fl. 18, anexando as respectivas tabelas; c) exclua do cálculo para adicionais (fl. 11) o tempo de licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor, por contrariar o art. 103, da Lei nº 8112/90; d) ajuste o campo específico da Certidão de Tempo de Serviço de fl. 11 ao documento de fl. 07, que relaciona as licenças concedidas à ex-servidora; e) re faça, se for o caso, o abono provisório de fl. 18, observando, para tanto, o que preceitua a Decisão Normativa - TCDF nº 02/93; f) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 5367/92 - Aposentadoria da servidora LUZINETE MARIA DE SOUZA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, a fim de que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) acoste ao processo declaração do setor competente informando o valor correspondente às funções, cujos quintos foram incorporados aos proventos de aposentadoria, na data da mesma; b) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 30, observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, calculando a parcela referente a Gratificação de Atividade Inativo sobre o vencimento padrão proporcional sem a complementação do salário mínimo; c) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 0016/93 - Aposentadoria da servidora MARIA MARGARETH MENEZES VINHAES-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, a fim de que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique os documentos de fls. 22 a 27 e 32 a 48; b) acoste ao processo: b.1) declaração comprovando não ter a inativa gozado o período de licença especial computado, em dobro, para sua aposentadoria; b.2) documento que justifique o recebimento da Gratificação de Titularidade, nos termos do art. 15, da Lei nº 66/89, discriminando-a separadamente no Abono Provisório; c) retifique o ato de fl. 19 para fazer constar a fundamentação legal que permite levar para a inatividade os Incentivos Funcionais de que trata o art. 30, da Lei nº 6366/76, de acordo com o parágrafo único, art. 13, da Lei nº 66/89; d) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 52, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, corrigindo o valor das parcelas referentes aos Incentivos Funcionais e à Gratificação de Atividade-Inativo que devem incidir sobre o vencimento básico e ainda, calculando em separado da parcela vencimento (ou provento) o valor correspondente à Gratificação de Titularidade; c) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 0115/93 - Aposentadoria da servidora MARILENA ALVES PINTO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, a fim de que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique os documentos de fls. 21, 30 a 34 e 38 a 40; b) acoste ao processo: b.1) cópia autenticada do ato de dispensa da última função exercida; b.2) declaração comprovando não ter a inativa gozado o período de licença especial computado, em dobro, para sua aposentadoria; b.3) declaração comprovando o efetivo exercício em atividades de Magistério, nos termos do art. 40, inciso III, letra "b" da Constituição Federal de 1988, atentando para os empregos em comissão de Agente Setorial de Apoio Humanos da DREPPC, período correspondente de 07/11/91 a 12/10/92 (fls. 38, 39 e 40); c) retifique o ato de fl. 14 para fazer constar a fundamentação legal que permite levar para a inatividade os Incentivos Funcionais de que trata o art. 30 da Lei nº 6.366/76, de acordo com o parágrafo único, art. 13, da Lei nº 66/89; d) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 46, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, adequando-o à tabela de vencimentos vigente no mês de outubro/92; e) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 0146/93 - Aposentadoria da servidora ELAINE DENISE OLIVEIRA MENDES DA SILVA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, a fim de que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique os documentos de fls. 12, 25, 32 a 37; b) complemente o mapa demonstrativo

dos quintos incorporados até a véspera da publicação do ato de aposentadoria; c) acoste ao processo: c.1) declaração comprovando não ter a inativa gozado o período de licença especial computado, em dobro, para a sua aposentadoria; c.2) o comprovante do exercício de carga horária de 40 horas semanais, nos termos do art. 1º da Lei nº 270/92, atentando para os períodos de requisitada (fls. 07-verso e 16); d) elabore novo Abono Provisório, em substituição a de fl. 41, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, corrigindo os valores das parcelas referentes a Opção e Representação que devem ser calculadas proporcionalmente à razão de 27/30 avos; e) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 0237/93 - Aposentadoria da servidora MARIA GERALDINA DE AQUINO DA SILVA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, a fim de que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique os documentos de fls. 20 a 25 e 35 a 38; b) acoste ao processo cópia autenticada do ato de dispensa da última função exercida; c) elabore ou complemente o mapa demonstrativo dos quintos incorporados até a véspera da publicação do ato de aposentadoria; d) retifique o ato de fl. 17 para fazer constar a fundamentação legal que permite levar para a inatividade os Incentivos Funcionais de que trata o art. 30 da Lei nº 6366/76, de acordo com o parágrafo único, art. 13, da Lei nº 06/89.

PROCESSO No. 1375/93 - Aposentadoria da servidora JUBERLITA ARAÚJO DOS SANTOS-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, a fim de que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique os documentos de fls. 24 e 25; b) acoste ao processo: b.1) cópia autenticada do ato de dispensa da última função exercida; b.2) comprovante do exercício de 40 horas semanais em atividades de Magistério, nos termos da Lei nº 270, de 28 de março de 1992; b.3) declaração do setor competente atestando que a servidora aposentada esteve em regime de 40 horas semanais em período de pelo menos 5 anos e que não exerceu outra atividade remunerada pública ou privada, para efeito do direito à parcela autônoma "TIDEM" conforme dispõe a Lei nº 356/92 e Decreto nº 14.413/92; c) elabore ou complemente mapa demonstrativo dos quintos incorporados até a véspera da publicação do ato de aposentadoria; d) retifique o ato de fl. 16 para fazer constar a fundamentação legal que permite levar para a inatividade os Incentivos Funcionais de que trata o art. 30 da Lei nº 6366/76, de acordo com o parágrafo único, art. 13, da Lei nº 66/89; e) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 32, observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, de modo que a parcela correspondente a Gratificação de Atividade Inativo seja calculada no percentual de 80% (oitenta por cento), incluindo, ainda, a parcela do "Adicional Lei nº 6732/79" correspondente a 2/5 de incorporação do DF-06, de acordo com a informação do documento de fl. 29; f) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 1378/93 - Aposentadoria da servidora SHEILA DE OLIVEIRA DANTAS-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, a fim de que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) acoste ao processo: a.1) cópia autenticada do ato de dispensa da última função exercida; a.2) declaração comprovando não ter a inativa gozado o período de licença especial computado, em dobro, para sua aposentadoria; b) complemente o mapa demonstrativo dos quintos incorporados até a véspera da publicação do ato de aposentadoria, atentando para a data de dispensa no DDDF de 12/09/83, conforme documento de fls. 22; c) elabore: c.1) nova Certidão de Tempo de Serviço, em substituição a de fl. 06, averbando o período certificado no documento de fl. 11, também para o adicional, atentando para a consequente alteração no seu percentual e no cálculo da parcela ATS do Abono Provisório; c.2) novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 36, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, adequando-o à tabela de vencimentos vigente no mês de Janeiro/93, corrigindo o valor da parcela ATS e do Adicional da Lei 6732/79 de 1/5 do DF-05 para 1/5 do DF-02; d) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 1802/93 - Aposentadoria do servidor FRANCISCO FERREIRA NOBRE-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, a fim de que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) acoste ao processo cópia autenticada da certidão expedida pelo INSS referente ao tempo de serviço averbado de 3.900 dias para a aposentadoria, conforme informação constante do documento de fl. 04-verso; b) elabore: b.1) nova Certidão de Tempo de Serviço, em substituição a de fl. 09, corrigindo o total de dias para adicional em 9.244, atentando para as consequentes alterações no percentual de anuênio e triênio; b.2) novo Abono Provisório, em substituição ao de fls. 14, observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, adequando-o à tabela de vencimentos vigente no mês de maio/92 e ainda os valores das parcelas relativas ao anuênio e triênio no percentual corrigido de 25% e 10%, respectivamente; c) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 2163/93 - Aposentadoria do servidor DANIEL COSY COSTERUS-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, a fim de que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1 - tendo em vista as datas conflitantes, esclareça a contagem de tempo de serviço relativa aos decênios, pois consta como períodos aquisitivos os seguintes intervalos: 05/05/65 a 15/05/75; 16/05/75 a 13/05/86 e 07/08/81 a 04/08/91 (fl. 11); 2 - observe que, em havendo alteração na contagem dos dias relativos às licenças especiais não gozadas, o servidor inativo terá seus proventos revistos em virtude da passagem de integral para proporcional, devendo, com isto, serem refeitos todos os cálculos (tempo averbado, transferência financeira, abono provisório e fundamentação legal); 3 - esclareça as licenças de 12 (doze) dias em 1964 e de 17 (dezesete) dias em 1974 e apresente a razão por que de não terem constado na folha de licenças concedidas (fl. 07); 4 - autentique o mapa de designações/dispensas de cargos (fls. 09/10) e de apuração dos "quintos" (fls. 23 a 25), apondo a assinatura do responsável.

PROCESSO No. 2759/93 - Aposentadoria da servidora MARIA APARECIDA JORGE-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no

prazo de 60 (sessenta) dias: a) complemente o mapa demonstrativo dos quintos incorporados até a véspera da publicação do ato de aposentadoria; b) acoste ao processo declaração do setor competente atestando que a servidora aposentada esteve em regime de 40 horas semanais em período de pelo menos 5 (cinco) anos e que não exerceu outra atividade remunerada pública ou privada, para efeito do direito à parcela autônoma "TIDEM" conforme dispõe a Lei nº 356/92 e Decreto nº 14.413/92; c) retifique o ato de fl. 22 para fazer constar a fundamentação legal que permite levar para a inatividade os Incentivos Funcionais de que trata o art. 30 da Lei nº 6.366/76, de acordo com o parágrafo único, art. 13, da Lei nº 66/89.

PROCESSO No. 3204/93 - Aposentadoria da servidora EUNICE ALVES DA SILVA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique os documentos de fls. 08 a 12, 21 a 37 e 39 a 42; b) acoste ao processo: b.1) cópia autenticada do ato de dispensa da última função exercida; b.2) declaração comprovando não ter a inativa gozado o período de licença especial computado, em dobro, para sua aposentadoria; b.3) comprovante do exercício de 40 horas semanais, nos termos da Lei nº 270, de 28 de maio de 1992; b.4) declaração do setor competente atestando que a inativa esteve em regime de 40 horas semanais em período de pelo menos 05 (cinco) anos e que não exerceu outra atividade remunerada pública ou

privada, para efeito do direito à parcela autônoma "TIDEM", conforme dispõe a Lei nº 356/92, regulamentada pelo Decreto nº 14.413/92; c) retifique o ato de fl. 18 para fazer constar a fundamentação legal que permite levar para a inatividade os Incentivos Funcionais de que trata o art. 30 da Lei nº 6366/76, de acordo com o parágrafo único, art. 13, da Lei nº 66/89.

PROCESSO No. 3609/93 - Aposentadoria da servidora VIRGINIA FILOMENA DE OLIVEIRA BRANDÃO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) esclareça o período averbado de 04/03/89 a 31/01/90, prestado como autônoma, conforme informações constantes da Certidão de fl. 09 e do documento de fl. 19-verso, considerando que existe concomitância parcial com o tempo de serviço prestado à Fundação, tornando prescindível este esclarecimento, visto que excluindo o período concomitante de 01/01 a 31/01/90 o total torna-se insuficiente para o pleito em foco; b) retifique o ato de fl. 25, a fim de acrescer a fundamentação legal referente aos Incentivos Funcionais a que faz jus a servidora aposentada; c) acoste aos autos a cópia autenticada do ato de dispensa da última função exercida; d) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 61, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, efetuando a correção do valor das parcelas referentes "OPÇÃO" e "REPRESENTAÇÃO", calculando proporcionalmente, ou seja, a proporção de 25/30 avos; e) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 3840/93 - Aposentadoria da servidora MARIZA EID-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique os documentos de fls. 25 a 31; b) acoste ao processo: b.1) comprovante do exercício de 40 horas semanais, até a data da aposentadoria, nos termos da Lei nº 270, de 28 de maio de 1992; b.2) declaração do setor competente atestando que a inativa esteve em regime de 40 horas semanais em período de pelo menos 05 (cinco) anos e que não exerceu outra atividade remunerada pública ou privada, para efeito do direito à parcela autônoma "TIDEM", conforme dispõe a Lei nº 356/92, regulamentada pelo Decreto nº 14.413/92; c) retifique o ato de fls. 20 para fazer constar a fundamentação legal que permite levar para a inatividade os Incentivos Funcionais de que trata o art. 30, Lei nº 6.366/76, de acordo com o parágrafo único, art. 13, da Lei nº 66/89; d) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 40, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, adequando-o à tabela de vencimentos vigente no mês de março/93; e) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 3847/93 - Aposentadoria da servidora ELIANE MARIA COELHO NEVES-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique os documentos de fls. 29 e 33; b) acoste ao processo: b.1) cópia autenticada do ato de dispensa de 10/10/91, uma vez que a aposentadoria ocorreu com base na Lei nº 6732/79; b.2) cópia autenticada do ato de dispensa da última função exercida; c) complemente o mapa demonstrativo dos quintos incorporados até a véspera da publicação do ato de aposentadoria; d) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 40, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, adequando-o à tabela de vencimentos vigente no mês de março/93, corrigindo ainda os valores das parcelas referente a "Opção" e "Rep. Mensal" considerando o DF-07 conforme informação constante dos documentos de fls. 18 e 19; e) retifique o ato de fls. 24 para fazer constar a fundamentação legal que permite levar para a inatividade os Incentivos Funcionais de que trata o art. 30 da Lei nº 6366/76, de acordo com o parágrafo único, art. 13, da Lei nº 66/89; f) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 4090/93 - Aposentadoria do servidor ISAI LOPES DE MORAES-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique os documentos de fls. 20 a 48; b) acoste ao processo: b.1) cópia autenticada do ato de dispensa da última função exercida, de designação e dispensa do EC-03 noticiado às fls. 51, bem como de designação e dispensa do cargo informado no documento de fl. 08; b.2) comprovante do exercício de 40 horas semanais, até a data da aposentadoria, nos termos da Lei nº 270, de 28 de maio de 1992; b.3) declaração do setor competente atestando que o inativo esteve em regime de 40 horas semanais em período de pelo menos 5 (cinco) anos e que não exerceu outra atividade remunerada pública ou privada, para efeito do direito à parcela autônoma "TIDEM", conforme dispõe a Lei nº 356/92 regulamentada pelo Decreto nº 14.413/92; c) elabore ou complemente o mapa demonstrativo dos quintos incorporados até a véspera da publicação do ato de aposentadoria; d) retifique o ato de fls. 17 para fazer constar a fundamentação legal que permite levar

para a inatividade os Incentivos Funcionais de que trata o art. 30 da Lei nº 6366/76, de acordo com o parágrafo único, art. 13, da Lei nº 66/89; e) elabore: e.1) nova Certidão de Tempo de Serviço, em substituição a de fl. 05, desconsiderando o período compreendido de 01.11.57 a 23.07.58, totalizando 264 dias, constantes da Certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Morros, tendo em vista a proibição do art. 157, inciso IX, da Constituição Federal de 1946, atentando para as consequentes alterações; e.2) novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 54, observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, calculando o valor da parcela referente ao Adicional por tempo de serviço no percentual corrigido; f) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 4111/93 - Aposentadoria da servidora LUCY DO CARMO FERREIRA DOS SANTOS-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique os documentos de fls. 38 a 50 e 62 a 64; b) ateste o tempo de efetivo exercício em função de magistério, conforme exigência constitucional, atentando para o exercício de cargo em comissão de Diretor da Divisão de Patrimônio do Departamento Geral de Administração (fl. 64); c) complemente o mapa demonstrativo dos quintos incorporados até a véspera da publicação do ato de aposentadoria; d) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 22, observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, corrigindo o valor das parcelas referente "Opção 55%" e "Rep. DFG/DFA/EST."; e) acoste aos autos: e.1) cópia autenticada do ato de dispensa da última função exercida; e.2) a declaração do setor competente atestando que a servidora aposentada esteve em regime de 40 horas semanais em período de pelo menos 5 (cinco) anos e que não exerceu outra atividade remunerada pública ou privada, para efeito do direito à parcela autônoma "TIDEM" conforme dispõe a Lei nº 356/92 e Decreto nº 14.413/92; f) retifique o ato de fls. 19 para fazer constar a fundamentação legal que permite levar para a inatividade os Incentivos Funcionais de que trata o art. 30 da Lei nº 6.366/76, de acordo com o parágrafo único, art. 13, da Lei nº 66/89.

PROCESSO No. 4998/93 - Aposentadoria da servidora MARGARIDA SABINO DE SOUZA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique os documentos de fls. 24 a 46 e 48; b) acoste ao processo cópia autenticada do ato de dispensa da última função exercida; c) complemente o mapa demonstrativo dos quintos incorporados até a véspera da publicação do ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 5023/93 - Aposentadoria da servidora MARIA SALETE DE CARVALHO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique os documentos de fls. 32, 34 e 35; b) acoste ao processo: b.1) cópia autenticada do ato de dispensa da última função exercida; b.2) declaração do setor competente atestando que a inativa esteve em regime de 40 horas semanais em período de pelo menos 05 (cinco) anos e que não exerceu outra atividade remunerada pública ou privada, para efeito do direito à parcela autônoma "TIDEM", conforme dispõe a Lei nº 356/92, regulamentada pelo Decreto nº 14.413/92; c) elabore ou complemente o mapa demonstrativo dos quintos incorporados até a véspera da publicação do ato de aposentadoria; d) retifique o ato de fl. 19 para fazer constar a fundamentação legal que permite levar para a inatividade os Incentivos Funcionais de que trata o art. 30 da Lei nº 6.366/76, de acordo com o parágrafo único, do art. 13, Lei nº 66/89; e) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 41, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, calculando o valor da parcela referente "OPÇÃO 55%" (DF-08); f) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 5025/93 - Aposentadoria do servidor ALFREDO SOARES SOBRINHO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) acoste ao processo cópias autenticadas dos atos de designação e dispensa, e suas alterações, das funções ou cargos exercidos pelo inativo, uma vez que a aposentadoria ocorreu com base na Lei nº 6732/79; b) elabore o mapa demonstrativo dos quintos incorporados até a véspera da publicação do ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 5150/93 - Aposentadoria da servidora BENEDITA TEIXEIRA GRECO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique os documentos de fls. 23 a 29; b) acoste ao processo: b.1) cópia autenticada do ato de dispensa da última função exercida pela inativa, quando da aposentadoria; b.2) a declaração do setor competente atestando que a servidora aposentada esteve em regime de 40 horas semanais em período de pelo menos 5 (cinco) anos e que não exerceu outra atividade remunerada pública ou privada, para efeito do direito à parcela autônoma "TIDEM" conforme dispõe a Lei nº 356/92 e Decreto nº 14.413/92; c) retifique o ato de fls. 18 para fazer constar a fundamentação legal que permite levar para a inatividade os Incentivos Funcionais de que trata o art. 30 da Lei nº 6.366/76, de acordo com o parágrafo único, art. 13, da Lei nº 66/89.

PROCESSO No. 7995/93 - Contrato nº 041/93 celebrado entre a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal e a firma TYPE - Máquinas e Serviços Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do contrato em apreço e dos aditamentos que o acompanham, decidiu rejeitar as falhas formais a que se refere e devolver os autos à 2a. ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 4252/94 - Aposentadoria do servidor ANTONIO CARLOS SÁ GUIMARÃES-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu baixar os autos em diligência, a firma de que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 31, observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, objetivando: a.1) a correção da parcela "vantagem pessoal-Lei nº 379/92 - PCCS" calculando sobre a Ref. NM-24 e não sobre NM-14; a.2) a alteração da parcela dos "quintos", em conformidade com o mapa de fls. 33, ou seja: 1/5 do DF 02, 1/5 do DF 05 e 3/5 do DF 08,

visto que a incorporação de quintos, pressupõe a consecutividade de todo o período não podendo desconsiderar partes do período, a não ser após o décimo ano quando vem ocorrer a substituição de parcelas já incorporadas. Portanto, o mapa de fl.33 está correto; b) torne sem efeito o Abono Provisório de fl. 31 e o mapa de quintos de fl. 34.

PROCESSO No. 4466/94 - Aposentadoria da servidora NILDA LUCENA DEUSDARA-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore: a.1) novo ato de retificação, em substituição ao de fl. 59, tendo em vista tratar-se de inclusão da fundamentação legal das vantagens que fazia jus a inativa na aposentadoria; a.2) novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 23, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, utilizando para cálculo dos valores a correta proporcionalidade do provento, ou seja, 29/30 avos, incluindo ainda a parcela "quintos" e corrigindo os valores das parcelas "SUDS" e "PCCS" que devem ser calculados proporcionalmente; b) torne sem efeito os documentos de fls. 16 e 23.

PROCESSO No. 5540/94 - Aposentadoria da servidora ELIONOR SAAD SIMPLÍCIO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato de fl. 15 para incluir na fundamentação a legislação que concede os incentivos funcionais; b) junte aos autos declaração que esclareça se a servidora faz jus ou não a incorporação das Gratificações de Regência de Classe e de Alfabetização, conforme dispõe as Leis nº 696/94 e 654/94, respectivamente. Caso se confirme o direito às Gratificações, providencie a inclusão das mesmas no Abono Provisório; c) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao documento de fl. 18, observando a Decisão Normativa nº 002/93, a fim de considerar as parcelas referentes à Gratificação de Atividade e aos incentivos funcionais calculados apenas sobre a parcela de proventos.

PROCESSO No. 5860/94 - Aposentadoria da servidora GERALDA ESPÍNOLA DA COSTA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique o documento de fl. 17; b) retifique o ato de fl. 14 para fazer constar a fundamentação legal que permite levar para a inatividade os Incentivos Funcionais de que trata o art. 30 da Lei nº 6366/76, de acordo com o parágrafo único, art. 13, da Lei nº 66/89; c) justifique o motivo da não inclusão no Abono Provisório de fl. 18 da Gratificação de Regência de Classe de que trata os artigos 2º e 3º da Lei nº 696/94, tendo em vista a constatação de pagamento dessa parcela no contracheque de fl. 03, e da transferência financeira de fl. 16. Caso a inativa preencha os requisitos da citada lei, elabore novo Abono Provisório, atentando para a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF; d) torne sem efeito o documento porventura substituído.

PROCESSO No. 6428/94 - Aposentadoria da servidora HELIANE OLIVEIRA GOMES-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique a documentação de fl. 18; b) retifique o ato de fl. 15 para incluir a fundamentação legal que autoriza a concessão da vantagem pessoal dos Incentivos Funcionais; c) verifique se a servidora faz jus à incorporação em seus proventos da Gratificação de Regência de Classe, nos termos da Lei nº 696/94. Caso se confirme o direito à referida incorporação, providencie a inclusão da Gratificação de Regência de Classe no Abono Provisório.

PROCESSO No. 6429/94 - Aposentadoria da servidora GERSINA MARTINS DE ALMEIDA MACEDO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato de fl. 19, a fim de incluir o respaldo legal para pagamento de "incentivos funcionais"; b) esclareça o motivo de não ter sido incluída no Abono Provisório (fl. 23) a parcela denominada "Regência de Classe", tendo em vista que a inativa a percebia na atividade. Caso confirmado o direito, tome as providências cabíveis.

PROCESSO No. 6439/94 - Aposentadoria da servidora MARIA DO CARMO MENEZES E ROCHA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique os documentos de fls. 08 e 22; b) esclareça e justifique nos termos da lei a não inclusão das parcelas referentes às Gratificações de "Regência de Classe" e de "Alfabetização - GAL" no Abono Provisório, tendo em vista o comprovante de pagamento das referidas Gratificações no contracheque de fls. 04 e 08. Caso a inativa preencha os requisitos da lei, incluir no Abono Provisório a ser elaborado; c) elabore: c.1) nova Certidão de Tempo de Serviço, em substituição a de fl. 15, averbando o período certificado nos documentos de fls. 05 e 06, também para o adicional, atentando para a consequente alteração no seu percentual e no cálculo da parcela ATS do Abono Provisório; c.2) novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 23, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, calculando o valor da parcela do ATS no percentual corrigido e atentando ainda para os esclarecimentos da letra "b"; d) retifique o ato de fls. 19 para fazer constar a fundamentação legal que permite levar para a inatividade os Incentivos Funcionais de que trata o art. 30 da Lei nº 6366/76, de acordo com o parágrafo único, art. 13, da Lei nº 66/89; e) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 6578/94 - Aposentadoria da servidora REGINA HELENA RUGGERI DE OLIVEIRA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu considerar legal, para fins de registro, o ato de fl. 16, com o que concorda o douto Ministério Público junto a este Tribunal, mediante Parecer nº 1135/95, determinando, ao depois, à Fundação Educacional do Distrito Federal que faça crescer a fundamentação legal referente aos Incentivos Funcionais a que faz jus a servidora aposentada, no documento de fl. 16, devendo esta determinação ser objeto de verificação, pela 4ª ICE, em futura auditoria programada a ser realizada naquela Fundação.

PROCESSO No. 6903/94 - Aposentadoria da servidora MARIA LENILCE DE LIMA NASCIMENTO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator,

determinou diligência, para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) esclareça o período em que a inativa esteve percebendo a Gratificação de Regência de Classe, a fim de verificar se preenche os requisitos para a incorporação tratada no art. 2º da Lei nº 496/94; b) justifique o posicionamento da inativa no Padrão 25F, tendo em vista o disposto na Lei nº 341/92; c) retifique o ato de fl. 16 para fazer constar a fundamentação legal que permite levar para a inatividade os Incentivos Funcionais de que trata o art. 30 da Lei nº 6.366/76, de acordo com o parágrafo único, art. 13, da Lei nº 66/89; d) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 20, adequando à Decisão Normativa nº 002/93-TCDF; e) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 7273/94 - Aposentadoria da servidora ILSE DE JESUS MEIRELES DE LACERDA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) justifique o posicionamento da inativa no Padrão 25F, tendo em vista o disposto na Lei nº 341/92; b) informe o período em que a servidora aposentada esteve percebendo Gratificação de Regência de Classe e de Alfabetização, objetivando a incorporação de que trata o art. 2º da Lei nº 496/94 e os arts. 5º e 6º da Lei nº 654/94, respectivamente; c) retifique o ato de fls. 15, para fazer constar a fundamentação legal que permite levar para a inatividade os Incentivos Funcionais de que trata o art. 30 da Lei nº 6.366/76, de acordo com o parágrafo único, art. 13, da Lei nº 66/89; d) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 19, observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, calculando os valores das parcelas referentes a Gratificação de Atividade Inativo e Incentivos Funcionais sobre o vencimento básico; e) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 1379/95 - Aposentadoria da servidora MARIA MARTINHA SILVA BALSTER-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique os documentos de fls. 10 e 19; b) em cumprimento ao Enunciado nº 27 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal de Contas do Distrito Federal, solicite à Prefeitura Municipal de Morro da Garça informações complementares ao documento de fl. 04, tais como: ato de admissão, exoneração, cargos exercidos, discriminação ano a ano do período considerado, incluindo faltas e licenças. No caso de justificação Judicial, somente serão admitidos aqueles casos em que ficar comprovada a ocorrência de circunstâncias especiais como roubo, sinistro ou extravio de documentos que impossibilitarem a obtenção da certidão regular; c) caso não consiga a comprovação do solicitado no item anterior, consulte a inativa, para complementação do tempo de Magistério, a possibilidade em retornar ao serviço ou, computado o tempo de aposentada e acrescentando mais alguns meses, aposentar por tempo de serviço (30 anos), restando ainda a opção de se transformar a aposentadoria em voluntária, com proventos proporcionais.

PROCESSO No. 1722/95 - NE nº 003/95 e outras, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou correta a classificação das despesas a que se referem, devolvendo os autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 1990/95 - NE nº 027/95, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

PROCESSO No. 2315/95 - NE nº 003/95 e outras, do Arquivo Público do Distrito Federal;

PROCESSO No. 2316/95 - NE nº 012/95 e outras, do Arquivo Público do Distrito Federal;

PROCESSO No. 3229/95 - NE nº 028/95 e outra, da Secretaria de Cultura e Esporte do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das notas de empenho em apreço, b) relevar as falhas apontadas pela instrução; c) ter por correta a classificação das despesas a elas relacionadas; d) devolver os processos à 1ª ICE.

PROCESSO No. 4757/95 - Ofício nº 1396/95-SE, mediante o qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para cumprimento de diligências em processos de aposentadoria, oriundos da Fundação Educacional do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do referido expediente, decidiu conceder a prorrogação de prazo, na forma solicitada, informando à SEA/DF que evite juntar na mesma relação os processos com os prazos expirados e por expirar, alertando, ainda, que a solicitação para a prorrogação de prazo deve ser encaminhada ao Tribunal antes do término do prazo determinado, conforme dispõe o parágrafo 1º, art. 200, do Regimento Interno deste Tribunal.

RELATADOS PELO AUDITOR OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO No. 2446/88 - Tomada de contas especial instaurada pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento do resultado de inspeção e autorizou a devolução dos autos à 2ª ICE, para acompanhar, se necessário mediante inspeção in loco, o desfecho da ação judicial movida pela EMATER contra a empresa Rodoviário Uberaba Ltda.

PROCESSO No. 0963/90 - Aposentadoria do servidor JURANDY CÉZAR DOS SANTOS-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 2922/90 - Aposentadoria da servidora ZILNEIDE DRUMOND DE ALENCAR-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou nova diligência preliminar, para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos declaração ou documento, hábil, que comprove o direito da

servidora à incorporação a seus proventos da Gratificação de Raio-X (f. 21), à vista da exigência contida no art. 1º da Lei nº 6.786/80 (exposição aos riscos da atividade radioativa por, no mínimo, 10 anos).

PROCESSO No. 3516/90 - Aposentadoria da servidora MIRIAM RODRIGUES PAVELOSKI-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do Processo em nova diligência preliminar, para que a Secretaria de Administração, no prazo de 60 dias, junte aos autos cópia autenticada do Acórdão nº 37.703-TJDF (Processo nº 030.007329/87), tendo em vista a necessidade da comprovação do reconhecimento do período de tempo de serviço, de 5.12.78 a 2.12.87, como de efetivo magistério, uma vez que o mesmo fora prestado em cargo diverso do de professor (f. 28).

PROCESSO No. 3320/90 - Aposentadoria do servidor BRUNISLAU PENKAL-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, devendo a Secretaria de Administração do Distrito Federal, posteriormente, corrigir a falha indicada à f. 114.

PROCESSO No. 5479/91 - Aposentadoria do servidor JOÃO VIEIRA LINS-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência preliminar, a fim de que a Secretaria de Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe o cargo que o servidor ocupava antes do advento da Lei nº 39/89, o qual, com base nessa lei, veio a ser transformado ou transposto para a Carreira Fiscalização e Inspeção, devendo a Inspeção competente observar, após o retorno dos autos, a decisão adotada no Processo nº 3609/95.

PROCESSO No. 4822/92 (anexo volume I) - NE nº 281/92 e outras, da Região Administrativa XI - Cruzeiro. Aos autos juntou-se representação da 3ª Inspeção de Controle Externo a respeito do não atendimento, por parte da RA-XI, de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu reiterar àquela Regional os termos da Decisão nº 7629/95 (Ofício GP nº 1140/95), para imediato cumprimento da diligência a que se refere, devendo apresentar circunstanciadas justificativas sobre o atraso verificado (desde 20.8.95) e o nome do responsável por essa falha, com vistas à eventual aplicação da multa preconizada no art. 182, III, do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF).

PROCESSO No. 2252/92 - Aposentadoria do servidor JURANDI DE CERQUEIRA-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, a fim de que a Secretaria de Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe o cargo que o servidor ocupava antes do advento da Lei nº 39/89, o qual, com base nessa lei, veio a ser transformado ou transposto para a Carreira Fiscalização e Inspeção, devendo a Inspeção competente observar, após o retorno dos autos, a decisão adotada no Processo nº 3609/95.

PROCESSO No. 1718/93 (apenso o de nº 054.00082/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) relevar a falha apontada; b) considerar o Cabo RENATO DE ALMEIDA SILVA quite, neste caso, com a Fazenda do Distrito Federal, ante a reparação havida; c) determinar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO No. 1730/93 - Aposentadoria do servidor EMÍDIO SABINO DOS SANTOS-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em nova diligência preliminar, a fim de que a Secretaria de Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe o cargo que o servidor ocupava antes do advento da Lei nº 39/89, o qual, com base nessa lei, veio a ser transformado ou transposto para a Carreira Fiscalização e Inspeção, devendo a Inspeção competente observar, após o retorno dos autos, a decisão adotada no Processo nº 3609/95.

PROCESSO No. 4742/93 - Pensão civil concedida a EURICA JOSÉ VIEIRA-SLU e outra.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, para que o Serviço de Limpeza Urbana, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique os documentos de fs. 2/14 e 18; b) anexe documento hábil atualizado, objetivando confirmar a relação jurídica da beneficiária da renda vitalícia com o instituidor da pensão, na data do óbito; c) junte aos autos declaração comprovando que a beneficiária (filha) NAIR VIEIRA GONÇALVES não é ocupante de cargo público permanente; d) anexe documento hábil atualizado, objetivando confirmar a situação jurídica como filha solteira da beneficiária NAIR VIEIRA GONÇALVES; e) junte atestado médico, expedido pela unidade de saúde ou profissional habilitado, objetivando confirmar a doença causa mortis.

PROCESSO No. 5576/93 - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento do documento de f. 172, decidiu solicitar ao DETRAN-DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta à Corte os comprovantes do ressarcimento do débito de que trata o Processo nº 055.005916/92-DETRAN.

PROCESSO No. 6717/93 (apenso o de nº 054.000565/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento do resultado das apurações em apreço, decidiu: a) relevar a falha apontada; b) considerar o Soldado IVAN FERREIRA MORENO quite, neste caso, com a Fazenda do Distrito Federal, ante a reparação havida; c) determinar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO No. 7879/93 (apenso o de nº 054.000865/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para

apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento das apurações em apreço, decidiu: a) relevar a falha apontada; b) considerar os servidores FLORISVALDO BISPO DOS SANTOS, ROMUALDO DE SOUZA SILVA e ADOLFO TORRES NETO quites, neste caso, com a Fazenda do DF, ante a reparação havida; c) determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO No. 0548/94 - Ofício nº 102/94-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal comunica a instauração de tomada de contas especial para apurar responsabilidades decorrentes do desaparecimento de 01 (um) teclado, marca Keytec (Processo nº 040.000131/94.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento do resultado das apurações em apreço, decidiu: a) considerar a firma FIANÇA - Empresa de Segurança Ltda. quite, neste caso, com a Fazenda do Distrito Federal, ante a reparação havida; b) determinar o arquivamento do processo.

PROCESSO No. 1836/94 - Ofício nº 123/93-GAB/FZ, mediante o qual a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal comunica a instauração de tomada de contas especial para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens (Processo nº 073.001697/87-FZ).- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento do resultado das apurações em apreço, decidiu: a) relevar a falha apontada; b) determinar à FZDF que, se ainda não o fez, promova a baixa patrimonial dos bens; c) autorizar a baixa na responsabilidade do servidor HELY PEREIRA DE ARAÚJO; d) determinar, finalmente, o arquivamento do processo, ante a ausência de culpa do referido servidor.

PROCESSO No. 3846/94 - Aposentadoria do servidor ANTÔNIO ARAÚJO FERREIRA-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 4448/94 - Aposentadoria da servidora IRIS MARIA VELOSO ARRUDA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie a retificação do ato concessório de f. 16, para incluir o fundamento legal, da parcela "Incentivos Funcionais" constante do demonstrativo dos proventos (f. 37), caso confirmado o direito da interessada a essa vantagem, devendo este último documento ser refeito, em qualquer caso, para observância do item II da DN nº 2/93-TCDF.

PROCESSO No. 5946/94 - Aposentadoria da servidora ASTERIA DA COSTA REZENDE-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência preliminar, a fim de que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) justifique a averbação do tempo de serviço prestado, como professora, à Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória/MG, no tocante ao período em que a interessada contava menos de 14 anos de idade (certidão de f. 2), tendo em vista o que estabelece o art. 157, inciso IX, da Constituição Federal de 1946, vigente à época; b) certifique, complementando, se for o caso, a informação de f. 15, que a interessada esteve sob o regime de trabalho correspondente a 40 horas semanais até o dia imediatamente anterior ao da aposentadoria, conforme dispõe a Lei nº 270/92; c) junte documentos que comprovem o atendimento das exigências de que tratam a Lei nº 356/92 e o Decreto nº 14.313/92, para a incorporação, aos proventos da interessada, da vantagem devida pelo exercício de suas funções, na atividade, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva - TIDEM; d) providencie a retificação do ato concessório da aposentadoria (f. 17), para incluir o fundamento legal da parcela "Incentivos Funcionais" constante do demonstrativo dos proventos (f. 21), caso confirmado o direito da interessada a essa vantagem.

PROCESSO No. 2519/95 - Comunicação do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal sobre a instauração de sindicância para apurar responsabilidades decorrentes dos fatos constantes do Processo nº 102.017286/86.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento dos documentos de fs. 1/15 e autorizou a inclusão dos autos em roteiro de oportuna inspeção, a ser realizada no IDHAB, para o fim indicado pela 2a. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 4775/95 - Comunicação da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal sobre a instauração de tomada de contas especial para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens (Processo nº 101.000775/95). Aos autos juntou-se cópia do Ofício nº 443/95-PR, por meio do qual aquela Fundação solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para remessa à Corte do Processo de que trata a TCE em apreço.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 1/3 e 5, considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada, observado o disposto no art. 156 do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF), combinado com o art. 1º da Resolução nº 068, de 1º.3.94.

PROCESSO No. 4778/95 - Comunicação da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal sobre a instauração de tomada de contas especial para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens (Processo nº 101.000732/95). Aos autos juntou-se cópia do Ofício nº 443/95-PR, por meio do qual aquela Fundação solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para remessa à Corte do Processo de que trata a TCE em apreço.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 1/3 e 6, considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada, observado o disposto no art. 156 do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF), combinado com o art. 1º da Resolução nº 068, de 1º.3.94.

PROCESSO No. 4954/95 - Comunicação da Fundação Hospitalar do Distrito Federal sobre a instauração de tomada de contas especial para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. Aos autos juntou-se o

Ofício nº 794/95-GAB/SES, mediante o qual aquela Fundação solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão dos trabalhos de que trata a referida TCE.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 1/5, relevando a falha apontada, considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada, observado o disposto no art. 156 do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF), combinado com o art. 1º da Resolução nº 068, de 1º.3.94.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 0728/88 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de 02 (duas) máquinas calculadoras, modelos PC1001 e 2.612, tombamentos nºs 18024 e 24203, pertencentes à NOVACAP.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1200/90 (apenso o de nº 050.000387/90) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo extravio de um revólver marca Taurus, calibre 38.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada; II - julgar regulares as contas e considerar o servidor SEVERINO RAMOS DE LIMA, neste caso, quite com o Tesouro do Distrito Federal, ordenando, via de consequência, a baixa em sua responsabilidade; III - dar ciência desta decisão à Secretaria de Fazenda e Planejamento, com vistas ao Certificado de Auditoria nº 134/90-DpA/SEFP (fls. 22 do apenso); IV - autorizar o arquivamento destes autos.

PROCESSO No. 2346/90 - Revisão dos proventos da Aposentadoria da servidora MARIA DA CONCEIÇÃO PASSOS DE CAMPOS-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu determinar diligência, para que a Secretaria de Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, lavre os atos correspondentes à concessão da vantagem do art. 184, da Lei nº 1.711/52, a partir de 25.10.79, observando o limite previsto no art. 102 da Constituição.

PROCESSO Nº 2671/90 (anexo volume I) - Contrato nº 2124/90 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos acostados aos autos às fls. 293/309; b) considere cumprida a diligência; c) determinar à CAESB que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a esta Corte cópia do Termo de Recebimento dos serviços relativos ao contrato em apreço, bem como informe sobre as providências porventura tomadas, conforme disposto no parecer nº 164/95-PRJU/CAESB.

PROCESSO Nº 1377/91 (apensos os de nºs 5609/92, 142.000426/92 e 142.000057/92), contendo tomada de contas especial instaurada pela Administração Regional de Samambaia em decorrência da possível falta de aplicação de multa por atraso na entrega de material.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 143 a 167, dos ofícios nºs 064/94, 27/94 e 044/95, fls. 180/183, dos documentos de fls. 8 a 12 do Processo nº 5.609/92 (apenso) e Processo nº 142.000.057/92; b) relevar o atraso verificado no cumprimento das diligências; c) considerar suprida a tomada de contas especial referente ao aparelho telefônico uma vez que não ocorreu o seu extravio; d) ter por ressarcido o Erário das despesas com ligações interurbanas dadas à cidade de IPAMERI/GO pelo ex-administrador, Sr. VALFREDO PERFEITO, e considerar cumpridas as diligências ordenadas no OF. GP. nº 914/93, item I, letra "a" e a contida no despacho de fls. 179; e) autorizar a devolução dos Processos nºs. 142.000.426/92 e 142.000.057/92 à origem.

PROCESSO Nº 1934/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos da servidora DIRCEA RUFINO PEREIRA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão (ato de fls. 19), bem como a alteração consubstanciada no ato de fls. 52, recomendando-se, quanto a esta, a correção posterior do adicional por tempo de serviço que deverá ser de 26%.

PROCESSO Nº 4853/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor LOURIVAL LUCAS DA SILVA-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão inicial (ato de fls. 26), bem como a revisão de proventos (ato de fls. 40).

PROCESSO Nº 6280/91 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Centro Educacional 07 de Ceilândia.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 117/122; II - considerar parcialmente cumprida a determinação contida na Decisão nº 0268/95, de 09.02.95, exarada por este Colegiado de Contas; III - determinar a inclusão deste processo em roteiro de auditoria/inspeção, para as devidas averiguações; IV - devolver os autos à 2ª ICE, para devidos fins.

PROCESSO No. 7211/91 - Aposentadoria da servidora VENINA HELENA DAHER-FSS.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu determinar diligência, para que a Fundação do Serviço Social, no prazo de 60 (sessenta) dias, elabore novo Ato Concessório de Abono Provisório, de acordo com a Decisão Normativa nº 002/93, para excluir a parcela relativa a ganho de produtividade (4%).

PROCESSO Nº 3258/92 (apenso o de nº 072.000157/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens,

constatado em inventário realizado em 1991.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Processo apenso nº 072.000.157/91; II - em face do disposto no art. 157 do RI/TCDF, determinar o arquivamento dos autos; III - autorizar a devolução do feito apenso à origem.

PROCESSO Nº 3382/92 - Aposentadoria da servidora ANTONIA DIVA MORAIS-FSS.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, para que a Fundação do Serviço Social, no prazo de 60 (sessenta) dias, elabore novo Ato Concessório de Abono Provisório, de acordo com a Decisão Normativa nº 002/93, para excluir a parcela relativa ao ganho de produtividade (4%), bem como calcular seus valores com base na tabela de vencimentos referentes ao mês de junho/92.

PROCESSO Nº 4284/93 (apenso o de nº 054.000057/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos danos causados, em função de acidente de trânsito, a veículo pertencente à carga geral da PMDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) sobrestar o julgamento das contas em apreço; b) ordenar a citação editalícia do servidor LUIZ FERNANDO PEREIRA para que ofereça defesa neste processo.

PROCESSO Nº 7159/93, contendo os Contratos nºs 51/94 e 03/95 celebrados entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e as empresas VOETUR - Turismo e Representações Ltda. e BURITI TURISMO LTDA., respectivamente.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Contratos de nºs 051/94 e 03/95 (fls. 78/91) bem como dos documentos de fls. 68/77; II - recomendar ao DETRAN-DF que a prorrogação prevista na cláusula décima quinta do Contrato nº 03/95 só poderá se efetivar em caráter excepcional, conforme estabelecido na Medida Provisória nº 1081, de 28.07.95, reeditada pela de nº 1108, de 29.08.95; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 7587/93 (apenso o de nº 094.000.427/93) - Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço de Limpeza Urbana para apurar responsabilidade pelos danos causados, em função de acidente de trânsito, em dois veículos oficiais, Mercedes-Benz, placas FO-7522 e FO-8435.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 33/34; II - julgar irregulares as contas do Sr. MARCOS BORZUK DA FONSECA; III - nos termos estabelecidos no art. 173 do RI/TCDF, autorizar a notificação do nominado responsável para recolher aos cofres do SLU o valor correspondente a 6,62 UPDF's.

PROCESSO Nº 1149/94 (apenso o de nº 082.018989/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido na Escola Parque 210/211 Sul.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) julgar irregulares as contas em exame; b) determinar a notificação do servidor ANTÔNIO ALVES DA SILVA JUNIOR para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover o recolhimento do débito.

PROCESSO Nº 1455/94 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade.- O Tribunal, de acordo com o a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 1/4; b) determinar à Secretaria de Administração que, no prazo de 15 (quinze) dias, remeta os comprovantes do ressarcimento relativo ao débito apurado no Processo nº 030.002004/94.

PROCESSO Nº 1567/94 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade.- O Tribunal, de acordo com o a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 1/4; b) determinar à Secretaria de Administração que, no prazo de 15 (quinze) dias, remeta os comprovantes do ressarcimento relativo ao débito apurado no Processo nº 030.002652/94.

PROCESSO Nº 2269/94 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade.- O

Tribunal, de acordo com o a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 1/4; b) determinar à Secretaria de Administração que, no prazo de 15 (quinze) dias, remeta os comprovantes do ressarcimento relativo ao débito apurado no Processo nº 030.003040/94.

PROCESSO Nº 5082/94 - Aposentadoria da servidora MARIA DE NAZARÉ MAGALHÃES-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar a baixa dos autos em diligência, para a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - assinar o documento de fls. 12 e autenticar fls. 17; II - retificar o ato de fls. 14, para incluir a fundamentação legal que autoriza os incentivos funcionais; III - verificar se a ex-servidora tem direito à gratificação de Regência de Classe, tendo em vista que a mesma percebia em atividade, conforme transferência financeira de fls. 16., atentando para os reflexos no abono provisório; IV - efetuar a mesma verificação solicitada no item anterior para a G.A.T.E. (Lei nº 540/93).

PROCESSO Nº 5084/94 - Aposentadoria da servidora LYDIA DOS SANTOS MADÉRA E OLIVEIRA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, para a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retificar a Certidão de Tempo de Serviço (fls. 11), para considerar o período prestado à Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração do Estado de Minas Gerais (fls. 4), ou seja, 840 dias, para fins de adicionais, atentando para os reflexos no Abono

Provisório; II - explicar divergências em relação ao padrão da inativa, posto que os documentos de fls. 05 e 07 indicam padrão 24C, enquanto o ato de fls. 16 e o abono provisório indicam padrão 25C. Caso prevaleça o padrão 24C, retificar os documentos de fls. 16 e 19 para considerar o novo padrão; III - retificar o ato de fls. 16 para incluir o fundamento legal que autoriza a concessão dos incentivos funcionais; IV - verificar se o inativo tem direito à gratificação de regência de classe, tendo em vista que o mesmo a percebia na atividade, conforme transferência financeira de fls. 18, atentando para os reflexos no abono provisório.

PROCESSO Nº 5133/94 - Aposentadoria da servidora GUIOMAR LAMOUNIER CLAUSEN-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar a baixa dos autos em diligência, para a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retificar o ato de fls. 15 para incluir na fundamentação os dispositivos legais pertinentes a vantagem dos incentivos funcionais; II - autenticar o documento de fls. 18.

PROCESSO Nº 5538/94 - Aposentadoria da servidora MARTA EMÍDIO ROSA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, para a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retificar o ato de fls. 18 para incluir na fundamentação os dispositivos legais pertinentes a vantagem dos incentivos funcionais; II - juntar aos autos declaração esclarecendo se a interessada faz jus ou não a incorporação em seus proventos da gratificação de Regência de Classe. Caso se confirme o direito à Gratificação providenciar a sua inclusão no abono provisório; III - autenticar o documento de fls. 21.

PROCESSO Nº 5539/94 - Aposentadoria da servidora DAURA DE SOUSA LÔBO GUIMARÃES-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar a baixa dos autos em diligência, para a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - elaborar novo Abono Provisório, observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, a fim de corrigir os valores das parcelas "Gratificação de Atividade" e "Incentivos funcionais" cujos percentuais não deve incidir sobre a "Gratificação de Titularidade"; II - esclarecer o motivo de não ter sido incluída no Abono Provisório de fls. 16 a parcela denominada "Regência de Classe" tendo em vista que a ex-servidora a percebia na atividade. Caso confirmado o direito, tomar as providências cabíveis. Adotar o mesmo procedimento em relação à G.A.T. E. (Lei nº 540/93). III - retificar o ato de fls. 12, a fim de incluir o respaldo legal para pagamento de "incentivos funcionais"; IV - autenticar o documento de fls. 15. V - tornar sem efeito o documento de fls. 16.

PROCESSO Nº 5541/94 - Aposentadoria da servidora MARIA DAS DORES GÓES-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, para a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retificar o ato de fls. 16 para incluir na fundamentação os dispositivos legais pertinentes a vantagem dos incentivos funcionais; II - juntar aos autos declaração esclarecendo se a inativa faz jus ou não à incorporação, em seus proventos da Gratificação de Regência de Classe. Caso se confirme o direito à referida gratificação, providenciar a sua inclusão no abono provisório; III - autenticar os documentos de fls. 6 e 19.

PROCESSO Nº 6437/94 - Aposentadoria da servidora MARIA IRIMAR DE SOUSA ALMEIDA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar a baixa dos autos em diligência, para a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - elaborar novo Abono Provisório, observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, a fim de corrigir os valores das parcelas "Gratificação de Atividade" e "Incentivos funcionais" cujos percentuais não deve incidir sobre a "Gratificação de Titularidade"; II - retificar o ato de fls. 16 a fim de incluir o respaldo legal para pagamento de "incentivos funcionais"; III - esclarecer o motivo de não ter sido incluído no abono provisório de fls. 19 a parcela "Regência de Classe" tendo em vista que a inativa a percebia na atividade. Caso confirmado o direito tomar as providências cabíveis; IV - tornar sem efeito o documento de fls. 19.

PROCESSO Nº 6438/94 - Aposentadoria da servidora LÚCIA MARIA PASSOS MORAIS-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, para a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - autenticar os documentos de fls. 15; II - fazer constar a assinatura do servidor responsável pelas informações do documento de fls. 09; III - retificar o ato de fls. 12, visando à inclusão em seu fundamento dos dispositivos legais que amparam a concessão da vantagem dos incentivos funcionais; IV - juntar ao processo declaração esclarecendo se a inativa faz jus ou não à incorporação, em seus proventos da Gratificação de Regência de Classe. Caso se confirme o direito à referida gratificação, providenciar a sua inclusão no abono provisório.

PROCESSO Nº 6595/94 - Aposentadoria da servidora GILDETE LOPES ROSA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar a baixa dos autos em diligência, para a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - esclarecer sobre as divergências entre os documentos de fls. 05-v, 07, 08 e 09 quanto ao período de licença especial passível de ser computado, em dobro, para a aposentadoria em questão, haja vista a informação à fls. 5-v de que houve anulação das licenças-prêmio referentes ao 1º e 2º quinquênios; II - retificar o ato de fls. 12 para incluir o respaldo legal para pagamento de incentivos funcionais; III - esclarecer o motivo de não ter sido incluído no abono provisório de fls. 16 a parcela denominada "Regência de Classe", tendo em vista que a ex-servidora a percebia na atividade. Caso confirmado o direito tomar as providências cabíveis; IV - autenticar o documento de fls. 15.

PROCESSO Nº 0530/95 (apensos os de nºs. 081.001510/94, 081.001437/94, 081.001079/94, 081.000830/94, 081.000828/94, 081.000829/94 e 081.000839/94) - Prestação de contas da Fundação Cultural do Distrito Federal, referente ao exercício de 1994. Juntou-se aos autos o Ofício nº 152/95, mediante o qual a FCDF solicita a remessa àquela Jurisdicionada dos processos que relaciona.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de

fls. 31; II - em atenção ao solicitado, autorizar a remessa à FPDF dos Processos apensos de nºs 081.001.510/94, 081.001.437/94, 081.001.079/94, 081.000.830/94, 081.000.828/94, 081.000.829/94 e 081.000.839/94.

Após o relato dos processos distribuídos ao Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, o Presidente em exercício, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, para relatar os processos de sua responsabilidade, passou a Presidência ao Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, reassumindo-a em seguida.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO No. 3003/81 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor DOMINGOS MARCOS ZARATTINI-SEA;

PROCESSO No. 5971/91 - Aposentadoria do servidor SAMUEL GUIMARÃES PERPÉTUA-FHDF;

PROCESSO No. 7492/91 - Aposentadoria do servidor GILSON DE PÁDUA CARVALHAES-FHDF;

PROCESSO No. 2717/92 - Aposentadoria do servidor JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA-FHDF;

PROCESSO No. 3143/92 - Aposentadoria da servidora MARIA NAZARÉ DE MELO-FHDF;

PROCESSO No. 5870/92 - Aposentadoria do servidor JOSÉ JOVITA MELLO-FHDF;

PROCESSO No. 4726/93 - Aposentadoria do servidor ONÉSIMO NOGUEIRA FILHO-SEA;

PROCESSO No. 4459/94 - Aposentadoria da servidora DARCI ALVES PIRES-FHDF.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando pareceres.

PROCESSO No. 4493/82 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora ALTAIR DE PAIVA-SEA;

PROCESSO No. 1352/88 - Aposentadoria do servidor MAURY ALFREDO ALVES-SEA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios, devendo a Secretaria de Administração do Distrito Federal, a posteriori, adotar as providências indicadas nos referidos votos.

PROCESSO No. 0355/89 - Aposentadoria da servidora MARIZA VASCONCELLOS PRUDENTE-SEA;

PROCESSO No. 3133/89 - Aposentadoria da servidora DARCY DE SOUZA ABREU-SEA;

PROCESSO No. 0768/90 - Aposentadoria da servidora LÚCIA MARIA DE SOUZA-SEA;

PROCESSO No. 0952/90 - Aposentadoria do servidor POSIDÔNIO RIBEIRO-SEA;

PROCESSO No. 1590/90 - Aposentadoria do servidor GUMERCINDO FERREIRA-SEA;

PROCESSO No. 1874/90 - Aposentadoria da servidora GECY RIBEIRO DOS SANTOS-SEA;

PROCESSO No. 2006/90 - Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor DELSON DOURADO DE SOUZA-SEA;

PROCESSO No. 4046/90 - Aposentadoria do servidor ERMÍNIO FERREIRA DA COSTA-SEA;

PROCESSO No. 4256/90 - Aposentadoria do servidor ANTONIO LOPES CORREIA-SEA;

PROCESSO No. 0784/91 - Aposentadoria do servidor ANTONIO QUIRINO DE ALMEIDA-SEA;

PROCESSO No. 2026/91 - Aposentadoria da servidora REGINA MIRANDA DA SILVA-FEDF;

PROCESSO No. 5647/93 - Aposentadoria da servidora VANDA LEA SANTOS DE ALBUQUERQUE-FEDF.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios.

PROCESSO No. 2547/92 - Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor CARMO DE ALMEIDA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou ilegais os atos concessórios.

PROCESSO No. 5723/92 - Contrato nº 89/94 celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a fima SUBLIME - Serviços Gerais Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do ajuste em apreço e autorizou a devolução do processo à 2a. ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 2381/93 (apenso o de nº 4489/92) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa desta Corte de Contas, relativa ao exercício

de 1992.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) julgar regulares, sem ressalvas, as contas em apreço, dando quitação aos responsáveis e autorizando a expedição das respectivas provisões; b) autorizar a desapensação do Processo nº 4489/92, para prosseguimento, nos termos propostos pelo Ministério Público junto a esta Corte.

PROCESSO No. 1575/94 (apenso o de nº 050.000132/93) - Tomada de contas anual dos agentes de material da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, referente ao exercício de 1992.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) sobrestar o julgamento das contas em apreço até o julgamento final do Processo nº 1010/93; b) determinar diligências no sentido de que os autos sejam encaminhados à Secretaria de Fazenda e Planejamento para que, no prazo de 10(dez) dias, preste esclarecimentos sobre as informações de fls. 231, 273, 307 e 312 e, ainda, o acerto de fls. 323.

PROCESSO No. 3392/94 (apenso o de nº 030.003370/94) - Prestação de contas de suprimento de fundos concedido pela Secretaria de Governo do Distrito Federal ao Coronel QO8M EDSON CÉSAR.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o Parecer do Ministério Público, decidiu: a) conhecer das contas em exame, relevando as falhas apontadas; b) considerar regulares as contas em apreço, com ressalva da inobservância do disposto no art. 15 do Dec. 13.771/92 e, em consequência, autorizar a baixa na responsabilidade do Cel. Edson César, pela aplicação dos recursos concedidos através das NEs nºs. 379, 380 e 381; c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 1747/95 - NE nº 03/95 e outras, da Região Administrativa XIII - Santa Maria.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) reiterar os termos do OF GP nº 1644/94, de 05/12/94, alertando aquela Jurisdicionada para a possibilidade de aplicação da sanção pecuniária prevista no artigo 182, inciso VI do Regimento Interno; b) recomendar à RA XIII a observância do disposto no artigo 44, inciso XIX do Decreto nº 16.098/94; c) tomar conhecimento das notas de empenho inseridas nos autos e considerar correta a classificação das despesas por ela representadas, à vista dos dados delas constantes.

PROCESSO No. 3012/95 - Ofício nº 1083/95-GAB/SEA, mediante o qual a Secretaria de Administração do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para atendimento de diligências determinadas pela Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

A seguir, a sessão passou a reservada, na forma do disposto no artigo 48, parágrafo 1º, do Regimento Interno, para que o Tribunal apreciasse processos de natureza sigilosa, constantes da Parte II desta Ata.

Nada mais havendo a tratar, às 11h30min, o Presidente em exercício declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Auditores e Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte.

MARLI VINHADELI, FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA, OSVALDO RODRIGUES, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA No. 3121

Aos 31 dias do mês de outubro de 1995, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA e MAURÍLIO SILVA, os Auditores OSVALDO RODRIGUES e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3120, de 19.10.95.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário dos seguintes expedientes:

- Ofício nº 260/95-PG, mediante o qual a Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, indica, nos termos do artigo 100, do Regimento Interno, o Procurador JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES para substituí-la na Sessão Ordinária de hoje.

- Ofício DJ/SEMJUC Nº 10.802/95, mediante o qual o Tribunal de Justiça do Distrito Federal comunica à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 4945, impetrado por MANOEL SOUTO SOBRINHO.

- Ofício DJ/SEMJUC Nº 10.789/95, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, comunicando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 4810, impetrado por MARINÊS MARQUES DE OLIVEIRA CALDAS E ALMEIDA e outro.

- Ofício DJ/SEMJUC nº 10.792/95, pelo qual o Tribunal de Justiça do Distrito Federal encaminha à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 5978, impetrado por JOSÉ LINO DE ALMEIDA.

- Ofício DJ/SEMJUC Nº 10.881/95, mediante o qual o Tribunal de Justiça do Distrito Federal comunica à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 5958, impetrado por CARMELITA RODRIGUES DOS SANTOS e outros.

- Ofício DJ/SEMJUC Nº 11.211/95, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, solicitando informações à Corte para instrução do Mandado de Segurança nº 6004, impetrado por ISRAEL ALVES DE LIMA.

- Ofício DJ/SEMJUC nº 10.508/95, pelo qual o Tribunal de Justiça do Distrito Federal solicita à Corte informações para instrução do Mandado de Segurança nº 5776, impetrado por JULIO CESAR FREITAS DE SOUSA e outros.

- Ofício nº 183/95-PCJP, mediante o qual a Presidência desta Corte presta ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal informações para instrução do Mandado de Segurança nº 5863, impetrado por ROSICLER PIMENTEL DE SOUZA e outra.

JULGAMENTOS

PROCESSOS DEVOLVIDOS À PRESIDÊNCIA

A Senhora Presidente deu continuidade ao julgamento dos Processos nºs 1794/94 (Relator: Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA) e 3624/88 (Relator: Auditor OSVALDO RODRIGUES), de que pedira vista, em sessão anterior, o Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS (Revisor).

PROCESSO No. 1794/94 - Reforma do Soldado BM JOACY GOMES DE SOUZA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Revisor, que acompanhou, em parte, o Relator na sua proposta de legalidade do citado ato de reforma, dispensando-se as exigências constantes dos incisos III e IV do voto de fls. 96/102, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o decreto de 09.03.94, que reformou, "ex officio", o soldado Bombeiro Militar JOACY GOMES DE SOUZA (FLS. 26); II - dar por cumprida a Decisão nº 5429/94, S.O. nº 3033, de 11.10.94, inclusive quanto à elaboração de outro demonstrativo de proventos, em substituição ao de fl. 28/30.

PROCESSO No. 3624/88 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor VALDIR TRINDADE NUNES-SSP.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, com a qual concorda o Revisor, decidiu: a) considerar como integrante da Decisão nº 7462/93, proferida na Sessão de 15.12.93 (fl.35), o registro da concessão inicial efetuada pelo ato de fl. 03-v, publicado no DODF de 07.10.88; b) não tomar conhecimento do ato de fl. 47, recomendando à SSP/DF torná-lo sem efeito.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PROCESSO No. 2970/80 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JOSÉ CARDOSO FILHO-SEA;

PROCESSO No. 2906/81 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JOSÉ FERREIRA DE ARAÚJO-SEA;

PROCESSO No. 3848/81 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor VENÂNCIO MADUREIRA COSTA-SEA;

PROCESSO No. 4992/84 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor SEVERIANO PEREIRA DOS SANTOS-SEA;

PROCESSO No. 4062/86 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor BENEDITO RODRIGUES GONÇALVES-SEA;

PROCESSO No. 0011/87 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor OSVALDO PIO NOGUEIRA-SEA;

PROCESSO No. 0088/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor OSMAR DAMASCENO-SEA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou o retorno dos processos à 4a. ICE, para nova instrução, após o desfecho do Processo nº 3609/95.

PROCESSO No. 1838/82 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JOSÉ DAHER-SSP;

PROCESSO No. 5127/83 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor SEVERINO AMARO DA SILVA-SSP;

PROCESSO No. 1681/88 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor PEDRO DE JESUS FERREIRA DA SILVA-SEA;

PROCESSO No. 2208/92 - Revisão da pensão civil concedida a CHRISTIANE NAKAYAMA PESSOA e outra-FEDF;

PROCESSO No. 4144/94 - Ofício nº 217/94-PG, da Procuradora do Ministério Público junto a esta Corte MÃRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, encaminhando expediente do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (cópia de peças do MS nº 3160/93), impetrado pela firma CUPOM - Administração, Serviços e Alimentação Ltda., contra ato do Presidente da Comissão Permanente do Departamento de Trânsito do Distrito Federal;

PROCESSO No. 0406/95 - Aposentadoria do servidor JOSÉ MAURÍCIO ANDRADE OLIVEIRA-SEA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando pareceres.

PROCESSO No. 3018/83 - Revisões dos proventos da aposentadoria da servidora MARIA ALBERTINA FREITAS DO CARMO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno do processo à SEA/DF para, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1a. REVISÃO 1) retificar o ato de fl. 27 para considerar o inativo na classe especial, padrão I, e seus efeitos a contar de 01/01/90, data a partir da qual, mediante transposição prevista na Lei 51/89, o interessado passou a fazer jus

aos proventos da classe especial; 2) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 28, observando o solicitado no item anterior, bem como o disposto na Decisão Normativa-TCDF nº 02/93; 3) tornar sem efeito o documento substituído; 2a. REVISÃO 1) anexar aos autos: a) o mapa de apuração de "quintos"; b) todos os atos de designação e de dispensa dos cargos exercidos pela inativa com exceção dos de fls. 30 e 31; 2) retificar o ato de fl. 35 para que seus efeitos vigorem a partir de 14/10/91; 3) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 36, observando o solicitado no item anterior, bem como o disposto na Decisão Normativa-TCDF nº 02/93; 4) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 3434/85 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JOSÉ EUGÊNIO MARQUES-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a revisão de proventos em exame, determinando que, a posteriori, a SEA/DF proceda a retificação do abono provisório, na forma apontada na instrução (fl. 49).

PROCESSO No. 2873/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor WALDEMAR FERNANDES DE ANDRADE-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) junte aos autos, todos os atos de designação e dispensa dos cargos/funções comissionados, inclusive legislação que transformou esses cargos/funções, conforme consta no quadro demonstrativo de quintos (fl. 20), devidamente autenticados; 2) retifique o ato de revisão (fl. 23), para considerar a contagem a partir de 01/5/89, tendo em vista que a Lei nº 35/89 foi republicada em 25/7/89, com vigência retroativa a 01/5/89; 3) em consequência do item anterior, elabore outro abono provisório (fl. 65), de acordo com a tabela atualizada do mês de maio/89, observando ainda a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF; 4) autentique os documentos de fls. 03 a 11 e de fl. 19; 5) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 5883/91 - Aposentadoria da servidora DIVINA RODRIGUES BORGES-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) anexe aos autos cópias autenticadas dos atos de designação e dispensa das funções/cargos exercidos pela ex-servidora; 2) elabore mapa demonstrativo dos quintos a serem incorporados; 3) verifique se na certidão de Tempo de Serviço, de fl. 10, está faltando computar o tempo de licença-prêmio, tendo em vista que o lapso temporal apurado para aposentadoria está superestimado em 494 dias; 4) elabore novo abono para a inclusão dos quintos pela Lei 159/91, que transformou o EC em DF, pois esta já vigorava à data do ato da aposentadoria; 5) elabore abono com base na tabela de vencimentos de maio/91, observando a Decisão Normativa - TCDF nº 02/93.

PROCESSO No. 7493/91 - Aposentadoria da servidora ELZUITA PINHEIRO ROCHA-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1 - complete os mapas de fls. 48 e 49, até a data da aposentadoria; 2 - elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 69, com observância da DN 02/93 - TCDF, considerando o que segue: a) a parcela de vencimento deve ser 27/30 do vencimento básico; b) a parcela de incorporação dos quintos (5/5 do DF-02), deve corresponder a agosto/91 que é 28.065,14; c) acrescentar SUDS e PCCS devidos em agosto/91, calculados na proporção do tempo de serviço (27/30); d) juntar declaração quanto a vantagem FAS/SES, de forma a esclarecer qual o seu valor e a que grau se referem, na data da aposentadoria; se devido deverá ser proporcional ao tempo de serviço (27/30); 3 - considere sem efeito o doc. de fls. 69.

PROCESSO No. 2393/92 - Aposentadoria do servidor FRANCISCO DAS CHAGAS RABELO-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) retifique o ato de fl. 05-v para fazer constar as vantagens da Lei 6732/79; 2) confeccione um novo abono, em substituição ao de fl. 16, tendo em vista que o valor do PCCS deverá ser calculado proporcionalmente; 3) anexe aos autos ato que concedeu a licença especial ao servidor, informando se foi ou não usufruída; 4) elabore demonstrativo dos "quintos" incorporados, mencionando os respectivos atos de designação e dispensa por cargo exercido e data de aquisição de cada parcela.

PROCESSO No. 2842/92 - Pensão civil concedida a NEUMA MAIA PINTO e outros-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique os documentos de fls. 07, 09/10, 12/13 e 15; b) anexe aos autos cópia autenticada de certidão que comprove o período averbado, segundo informação de fl. 18, caso haja comprovação alterar percentual do anuênio para 22% e em caso negativo, o percentual deverá ser alterado para 18%; c) inclua no Título de Pensão (fl. 25) a parcela "Gratificação de Regência de Classe" percebida no último contracheque da ex-servidora (fl. 13).

PROCESSO No. 3133/92 - Aposentadoria do servidor NELSON RODRIGUES GUIMARÃES-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1 - esclareça se a doença diagnosticada no laudo de fl. 02 é especificada conforme a Lei nº 1.711/52, artigo 178, inciso I, alínea "b"; 2 - torne sem efeito o ato de fl. 66, porquanto a fundamentação legal do ato de fl. 13 está correta; 3 - elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 67, desmembrando as vantagens do DF-07 em Vencimento Mensal e Representação Mensal; 4 - torne sem efeito os abonos de fls. 22 e 67.

PROCESSO No. 3353/92 - Pensão civil concedida a ZENAYR GOMES DE SOUZA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique os documentos de fls. 03/08 e 10/11; b) elabore novo Título de Pensão, a fim de alterar o percentual do anuênio para 9%.

PROCESSO No. 4956/92 - Pensão civil concedida a MARIA DAS GRAÇAS BASTOS SALES e outra-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator,

determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) retifique o Título de Pensão (fl. 17) para: a) alterar a data de vigência da concessão de 31.01.92, para 1º.01.92; b) discriminar os beneficiários da pensão vitalícia e temporária, com as respectivas cotas e valores; c) alterar os percentuais das parcelas "Quinquênios" e "Triênios" para, respectivamente 10% e 5%, conforme a certidão de tempo de serviço de fl. 15; 2) anexe cópia da decisão judicial (TST), inclusa no documento de fl. 17, esclarecendo o direito do "de cujus" à percepção da parcela "Dec. Jud. TST 18,98%" em atividade, informando, ainda, sua forma de cálculo e respectivas incidências.

PROCESSO No. 0008/93 - Pensão civil concedida a ALDA MARIA SILVEIRA PINTO e outros-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1 - elabore novo Título de Pensão, em substituição ao documento de fl. 16, a fim de considerá-lo com base na tabela de vencimentos vigentes na data do óbito do ex-servidor, atentando para as alterações de tal correção; 2 - retifique o ato de fl. 13 para consignar o nome de Alda Maria Silveira Pinto, viúva do instituidor, em conformidade com a certidão de fl. 04; 3 - confirme o estado civil da beneficiária da pensão vitalícia na data do óbito do instituidor, tendo em vista a divergência na grafia do seu nome verificada nos documentos de fls. 01, 02, 04, 07 e 08. 4 - torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 0011/93 - Pensão civil concedida a PAULO VIEIRA e outro-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) elabore Título de Pensão, em substituição ao de fl. 18, a fim de calcular os seus valores com base na tabela de vencimentos de agosto de 1992, mês do óbito da ex-servidora; 2) faça incidir as vantagens do art. 184-II, da Lei 1711/52 sobre a remuneração total; 3) junte aos autos o requerimento e a documentação pessoal do beneficiário da pensão vitalícia; 4) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 0570/93 - Pensão civil concedida a CINTIA JOVÂNIA BRITO CARVALHO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1 - autentique os documentos de fls. 02, 04, 05/09 e 13, identificando o servidor responsável; 2 - anexe aos autos cópia autenticada do contracheque, em substituição ao documento de fl. 10, por estar ilegível; 3 - confirme o posicionamento funcional da ex-servidora informado no ato concessório (fl. 16), indicando a legislação que permitiu a reclassificação. Caso ocorra alguma divergência tomar as providências que o caso requer; 4 - anexe aos autos documentos que comprove a permanência da dependência econômica de Cintia Jovânia Brito Carvalho, até a data de óbito.

PROCESSO No. 1332/93 - Pensão civil concedida a TEREZINHA SIQUEIRA MELO DE SANTANA e outros-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1 - autentique as fls. 11 a 13; 2 - junte aos autos nova cópia da Certidão de Nascimento da beneficiária Paula Siqueira Macedo, devidamente autenticada, porque a juntada à fl. 10 se encontra ilegível; 3 - refaça o abono provisório (fls. 18), para acertar o valor da gratificação de atividade e o total da pensão.

PROCESSO No. 1333/93 - Pensão civil concedida a AURORA MARIA DA SILVA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) retifique as parcelas do Título de Pensão de fl. 16, fazendo constar os valores referentes a outubro/92; 2) elabore ato para retificar a fundamentação legal da Instrução de 02.12.92 (fl. 13) para que conste: "Nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a", e 224 da Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990...".

PROCESSO No. 1334/93 - Pensão civil concedida a AUGUSTA DE JESUS RIBEIRO ALVES e outros-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique, no documento de fl. 02, a data de nascimento da filha Cleonice Maria Ribeiro Alves, em conformidade com a Certidão de fl. 09; b) elabore novo Título de Pensão, em substituição ao documento de fl. 22, com base na Tabela de Vencimentos em vigor na data do óbito do ex-servidor, atentando para as alterações decorrentes dessa correção. Também discriminar todas as parcelas que compõe a pensão; c) refaça o documento de fl. 21, a fim de ajustar as parcelas referentes ao adicional de tempo de serviço ao percentual de 12%, conforme certidão de fl. 20.

PROCESSO No. 1771/93 - Aposentadoria do servidor JOÃO NUNES DO AMARAL-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) anexe aos autos cópia autenticada de Certidão de Tempo de Serviço, expedida pelo INSS que comprove o período averbado, segundo informações contidas no documento de fl. 93; 2) anexe ao processo declaração que comprove não ter a inativa gozado o período de licença especial computado, em dobro, 360 dias, para sua aposentadoria; 3) elabore abono provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de calcular seus valores com base na tabela de vencimento referentes ao da aposentadoria, observando que os percentuais de triênio e anuênio correspondem, respectivamente, a 12% e 23%; 4) retifique o ato de aposentadoria para excluir o art. 62, parágrafo 2º, o qual só veio a ser regulamentado pela Lei nº 8.911/94 e incluir as vantagens do art. 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 6.732/79 e alterações posteriores; 5) elabore outra certidão de tempo de serviço, para fazer constar o período prestado a FHDF de 22.04.68 a 01.01.79; 6) torne sem efeito os documentos substituídos, bem como informe as alterações ocorridas nos cargos comissionados exercidos.

PROCESSO No. 2286/93 - Aposentadoria da servidora MARIA DA CONCEIÇÃO LEMOS-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou

diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) elabore nova "Certidão de Tempo de Serviço," em substituição a de fl. 20, para fins de contagem do tempo até a véspera da data do ato de aposentadoria, 07.06.92, bem como para levar em conta que os 1.148 dias, certidão de fl. 15, devem ser averbados, também, para adicional, observando a alteração no percentual devido; 2) anexe ao processo declaração que comprove não ter a inativa gozado o período de licença especial computado, em dobro, 360 dias, para sua aposentadoria, atentando para possíveis reflexos na própria certidão de tempo de serviço (fl. 20) e no abono provisório de fl. 28; 3) elabore abono provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de calcular seus valores com base na tabela de vencimentos referente ao mês de julho/92, bem como para corrigir os valores das parcelas relativas ao triênio e anuênio, tendo em vista a alteração em seus percentuais de 5% para 7% e 20% para 23%, respectivamente, sendo os valores calculados sobre o vencimento básico; 4) elabore o mapa demonstrativo dos quintos incorporados, até a véspera da publicação do ato de aposentadoria, observando a alteração nos cargos em comissão ocorridas no período.

PROCESSO No. 2804/93 (apenso o de nº 040.004063/92 e anexo I volume) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Departamento de Turismo do Distrito Federal, referente ao exercício de 1991.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento da tomada de contas anual em exame e determinou o seu sobrestamento, até que ocorra decisão final nos processos relativos à Tomada de Contas Anual do exercício de 1990 e à Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 6702/93.

PROCESSO No. 3100/93 - Aposentadoria da servidora JOSEFA LIMA DA SILVA-FHDF.- Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) autentique os documentos de fls. 12 a 18; 2) elabore abono provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de: a) calcular seus valores com base na tabela de vencimento referentes a agosto/92; b) corrigir o valor da parcela referente ao "PCCS" para considerá-la proporcional ao tempo de serviço; 3) retifique o ato de fl. 49, para fazer constar a data da instrução, tendo em vista sua omissão; 4) anexe cópias autenticadas das Resoluções de nº 03 e 07/83-CD-FHDF (informações de fls. 25).

PROCESSO No. 3104/93 - Aposentadoria da servidora ALDRINA ALVES DE OLIVEIRA-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) anexe ao processo declaração que comprove não ter a inativa gozado o período de licença especial/prêmio computado, em dobro, para sua aposentadoria; 2) anexe aos autos cópia autenticada de certidão que comprove o período averbado segundo informação de fl. 70-v (163 dias - período de 01.01.62 a 30.04.63; 06.09.63 a 30.11.64) e 01.01.65 a 30.11.66); 3) proceda a remuneração das folhas do processo, tendo em vista as informações de fls. 30-v e 48-v que noticiam a retirada de peças dos autos.

PROCESSO No. 3885/93 - Pensão civil concedida a JOÃO ABEDIAS DA SILVA e outros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1 - elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 18, para: a) discriminar os beneficiários da Pensão Temporária, bem como os valores de suas cotas; b) tomar por base o padrão 7W para o cálculo das parcelas do título, conforme corretamente demonstrado à fl. 16; 2 - torne sem efeito o documento substituído; 3 - autentique ato de fl. 14.

PROCESSO No. 4072/93 - Aposentadoria da servidora MIRACY PAIVA PITREZ-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 4092/93 - Pensão civil concedida a GUILHERME EDUARDO PEREIRA e outro-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) anexe aos autos cópia autenticada de certidão que comprove o período averbado segundo informação de fl. 16; 2) retifique o título de pensão (fl. 18), para considerar o adicional por tempo de serviço como CR\$ 2.180.212,35, incluindo, também, o nome do outro beneficiário da pensão temporária.

PROCESSO No. 4100/93 - Pensão civil concedida a ONECI CIRQUEIRA CARDOSO e outros-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique o ato de fl. 16; b) esclareça a divergência entre o Ato de fl. 16 e o Título de fl. 19, vez que o primeiro informa que o "de cujus" encontrava-se no Padrão 11 e o segundo foi calculado no Padrão 6.

PROCESSO No. 7719/93 - Aposentadoria da servidora NORMA SCALIA DE CASTRO-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, elabore abono provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de: a) calcular seus valores com base na tabela de vencimento referente a junho/92; b) corrigir o valor da parcela referente ao "PCCS" para considerá-la proporcional ao tempo de serviço.

PROCESSO No. 0902/94 - Aposentadoria da servidora MARIA MIRNA DE MAGALHÃES FREITAS-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) esclareça qual o fundamento legal que permite a contagem para aposentadoria do período em que a ex-servidora esteve como aluna na Escola de Enfermagem Magalhães Barata no Estado do Pará, conforme certidão de fl. 80-v, bem como junte certidão expedida pelo órgão competente (Fundação Educacional do Pará); 2) caso não se comprove o item acima, elabore nova certidão de tempo de serviço, em substituição ao documento de fl. 79, excluindo do tempo averbado os 299 dias referentes a certidão de fl. 80, fazendo constar ainda a data da véspera da aposentadoria; 3) anexe aos autos declaração comprovando que ex-servidora não gozou o período de licença prêmio

computado, em dobro, para sua aposentadoria; 4) tendo em vista que a ex-servidora já havia adquirido o direito a incorporação dos quintos de que trata a Lei nº 6.732/79, à data da aposentadoria, retifique o ato de fl. 78 para a inclusão do fundamento legal que concede esta vantagem (fls. 38 a 50/67); 5) elabore abono provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, em substituição ao documento de fl. 98, para incluir as vantagens do art. 2º da Lei 6.732/79 e, atentando, ainda, para o cálculo das parcelas, que devem ser com base na tabela de vencimentos referentes ao mês de agosto de 1994; 6) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 1722/94 - Aposentadoria da servidora ZILMAR ALVES DE ALENCAR ESTRELA-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1 - anexe aos autos documento informando o período aquisitivo da licença especial, bem como a utilização da mesma para aposentadoria; 2 - torne sem efeito a Instrução de fl. 69, tendo em vista que a Instrução de fl. 12 encontra-se com fundamentação legal correta, uma vez que a Lei nº 159/91 retroage a 01.05.91; 3 - elabore abono provisório, observando a DN 02/93 - TCDF, a fim de calcular seus valores com base na tabela de julho/91. Corrigir os percentuais das parcelas "Anuênio" e "Triênio" que devem ser 20% e 15%, respectivamente; 4 - torne sem efeito o abono provisório de fl. 60 e 61.

PROCESSO No. 1734/94 - Aposentadoria do servidor VALDIR MARTINS DE MOURA-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1 - elabore mapa demonstrativo dos quintos incorporados, até a véspera da publicação do ato de aposentadoria, indicando as alterações ocorridas; 2 - elabore novo abono provisório, em substituição dos de fl. 30, com base na tabela de julho/93, atentando para o fato de que o ex-servidor faz jus à vantagem pessoal (triênio), à razão de 1% (tempo prestado à FHDF); 3 - autentique o documento de fl. 19; 4 - anexe aos autos certidão expedida pelo DER/PI, para que aqueles períodos (fls. 12 e 13) possam ser contados para adicionais.

PROCESSO No. 3074/94 - Pensão civil concedida a ROSINEIDE MARIA RODRIGUES SOARES e outro-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) anexe aos autos documento comprobatório que dá direito à Gratificação de Titularidade; 2) elabore novo Título de Pensão, a fim de discriminar, separadamente, a Gratificação de Titularidade, atentando para o fato de que a G.A.T. não incide sobre a mesma; 3) torne sem efeito o documento de fl. 14.

PROCESSO No. 3540/94 - Pensão civil concedida a MARIA DE LOURDES RABELO SANTOS e outra.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) esclareça por que não consta na Declaração de Beneficiários e na relação de documentos exigidos para a concessão da pensão, as filhas do ex-servidor de nome Célia e Helena, conforme declaração na Certidão de óbito de fl. 3. Caso se verifique o direito ao benefício, retificar o Ato de fl. 17, para incluí-las como beneficiárias da pensão temporária; 2) anexe aos autos o processo de aposentadoria do ex-servidor; 3) elabore outro Título de Pensão (fl. 20), para inclusão da quota da pensão temporária de Ana Rabelo dos Santos, filha do ex-servidor, atentando para o cumprimento da diligência do item nº 01; 4) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 4256/94 - Aposentadoria da servidora MARISA DE CARVALHO-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) autentique os documentos de fls. 18 e 22; 2) complemente o mapa demonstrativo dos quintos incorporados, até a véspera da publicação do ato de aposentadoria (documento de fl. 30); 3) elabore abono provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de: a) calcular seus valores com base na tabela de vencimentos referentes a outubro de 1992; b) corrigir o valor da parcela referente a quintos, cujos percentuais de incorporação devem ser alterados com a apuração total do tempo de serviço (fl. 30); 4) elabore nova "certidão de tempo de serviço", em substituição ao documento de fl. 08, levando em conta que a apuração do tempo de serviço deve ser até a véspera da aposentadoria; 5) torne sem efeito o ato de fl. 08.

PROCESSO No. 6734/94 - NE nº 775/94 e outra, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) conhecer do OF nº 374/95-SEG (fl. 55) e considerar correta a classificação das despesas especificadas nas NES em apreço; b) alertada a SEG/DF para a necessidade de observar, fielmente, os limites para licitação, previstos na legislação vigente.

PROCESSO No. 0389/95 (anexo volume I) - Ofício nº 75/95-GMDF mediante o qual a Câmara Legislativa do Distrito Federal encaminha a esta Corte o Requerimento nº 360/95, de autoria do Sr. Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, no qual solicita cópias de documentos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) autorizar a remessa das cópias dos documentos de fls. 84/120 e 122/127, constantes dos autos, ao Deputado Distrital JOSÉ EDMAR; b) informar aquele ilustre Parlamentar que, assim que seja concluída a auditoria especial na SIC, visando análise mais detalhada dos processos de concessão dos incentivos previstos no PRODECON/DF; na SEFP, para verificar o cumprimento de suas atribuições dentro do referido programa; e na TERRACAP, objetivando a análise dos critérios de avaliação dos terrenos e a verificação dos controles exercidos sobre a venda destes terrenos, casos de inadimplência e outros, será encaminhada àquela Autoridade cópia do voto do Conselheiro-Relator.

PROCESSO No. 2010/95, contendo a NE nº 478/95 e outras, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das NE's em apreço e, relevando a falha apontada, considerou correta a classificação das despesas delas decorrentes.

PROCESSO No. 4218/95 - Contrato nº 004/94 celebrado entre a Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - Metrô/DF e a Companhia Brasileira de Transportes Urbanos - CBTU.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Contrato em apreço; b) determinar à Companhia do Metropolitan que, ao elaborar contratos, faça constar, entre outras, as cláusulas essenciais, indicadas nos incisos V, VII e XIII do artigo 55, bem como os motivos para rescisão e ressarcimento de prejuízos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93; c) ordenar o retorno dos autos a 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 4310/95 (apensos os de nºs 1202/95, em 03 volumes) - Resultado de estudo determinado pela Corte sobre a Lei nº 837, de 28.12.94, que dispõe sobre a autonomia administrativa e financeira da Polícia Civil do Distrito Federal e dá outras providências.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou, preliminarmente, a remessa do processo ao Ministério Público, para nova audiência, considerando o teor do relatório e dos documentos nele anexados.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO No. 3476/91 - Aposentadoria do servidor FRANCISCO GERALDO-SLU.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu I. considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em apreço; II. determinar ao Serviço de Limpeza Urbana-SLU que proceda às correções recomendadas pela Auditoria Programada, fls. 18 e 22.

PROCESSO No. 4402/91 - Aposentadoria do servidor RUBEM JOSÉ DOS SANTOS-SLU.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu I. considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em apreço; II. determinar ao Serviço de Limpeza Urbana que proceda às correções "a posteriori" indicadas às fls. 17 e 25 do processo.

PROCESSO No. 4405/91 - Aposentadoria do servidor JOAQUIM JOSÉ DA SILVA-SLU.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria em apreço.

PROCESSO No. 4852/91 - Aposentadoria do servidor HELVÉCIO SILVA-SLU.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em apreço; II. determinar ao Serviço de Limpeza Urbana que proceda à correção "a posteriori" recomendada pela Auditoria Programada, fls. 24/25.

PROCESSO No. 4857/91 - Aposentadoria do servidor JOÃO FRANCISCO DA SILVA-SLU.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu I. considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em apreço; II. determinar ao Serviço de Limpeza Urbana que proceda à correção recomendada pela Auditoria Programada (fl. 21) e pela instrução (fl. 34).

PROCESSO No. 4859/91 - Aposentadoria do servidor LUIZ GONÇALVES MARTINS-SLU.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu I. considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em apreço; II. determinar ao Serviço de Limpeza Urbana que proceda às correções indicadas na instrução (fl. 33) e no Relatório de Auditoria Programada, fls. 24 e 26.

PROCESSO No. 5092/91 - Aposentadoria do servidor IRINEU JOAQUIM DA SILVA-SLU.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu I. considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em apreço; II. determinar ao Serviço de Limpeza Urbana-SLU que proceda às correções recomendadas pela Auditoria Programada, fls. 18/19 e 21/22.

PROCESSO No. 6203/91 - Aposentadoria do servidor FLORÊNCIO FRANCISCO DE LIMA-SLU.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu I. considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em apreço; II. determinar ao Serviço de Limpeza Urbana que proceda às correções recomendadas pela Auditoria Programada, fls. 19/20, 23, 25 e 26.

PROCESSO No. 7162/91 - Aposentadoria do servidor AVELINO RODRIGUES BARBOSA-SLU.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em apreço.

PROCESSO No. 7610/91 - Aposentadoria do servidor JOÃO AUGUSTO FERNANDES-SLU.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu I. considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em apreço; II. determinar ao Serviço de Limpeza Urbana que proceda às correções "a posteriori" indicadas às fls. 24 e 25 do processo.

PROCESSO No. 7744/91 - Aposentadoria do servidor AGRÍPIO BARBOSA DA CRUZ-SLU.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu I. considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em apreço; II. determinar ao Serviço de Limpeza Urbana que proceda à correção recomendada pela Auditoria Programada, fl. 20.

PROCESSO No. 7745/91 - Aposentadoria da servidora SEBASTIANA CARLOS BESERRA DA SILVA-SLU.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu I. considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em apreço; II. determinar ao Serviço de Limpeza Urbana que proceda às correções recomendadas pela Auditoria Programada, fls. 20 e 21.

PROCESSO No. 4756/92 - Aposentadoria da servidora ZILLA DA SILVA SOUZA-SLU.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu I. considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em apreço; II. determinar ao Serviço de

Limpeza Urbana que proceda às correções recomendadas pela Auditoria Programada, fls. 23 e 26.

PROCESSO No. 5044/92 - Aposentadoria do servidor FRANCISCO RODRIGUES ALVES-SLU.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu restituir os autos à origem, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias ao Serviço de Limpeza Urbana para que proceda às correções sugeridas pela Auditoria Programada, fl. 22, e no item 7 do parecer de fls. 35/36.

PROCESSO No. 0276/93 - Aposentadoria do servidor MIGUEL TOMAZ DA SILVA-SLU.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria em apreço.

PROCESSO No. 0427/93 (anexos volumes I a V) - Auditoria levada a efeito na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para examinar a execução do Convênio nº 066/92, pelo qual o Governo do Distrito Federal, através da então Secretaria de Cultura, Esportes e Comunicação Social, incumbiu aquela Companhia da prestação dos serviços de implantação e estruturação do projeto Polo de Cinema e Vídeo do Distrito Federal. Juntou-se aos autos o Ofício nº 2006/95-AUD-RPES, mediante o qual a NOVACAP solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para cumprimento de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu I. considerar prorrogados por mais 30 (trinta) dias os prazos para cumprimento dos itens V e VI da Decisão nº 9512/95, S.O. nº 3105, de 22/8/95, conforme solicitações dos interessados; II. recomendar à NOVACAP que dê conhecimento desta prorrogação a todos os responsáveis arrolados na decisão acima mencionada (Ofício GP nº 1480/95, de 31/8/95).

PROCESSO No. 6038/93 - Aposentadoria do servidor VALDEMAR FERNANDES DA SILVA-SLU.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu I. considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em apreço; II. determinar ao Serviço de Limpeza Urbana que proceda "a posteriori" à correção indicada na fl. 31 do processo.

PROCESSO No. 6043/93 - Aposentadoria do servidor MAXIMIANO DE SOUZA LIMA-SLU.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu I. considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em apreço; II. determinar ao Serviço de Limpeza Urbana que proceda "a posteriori" à correção indicada na fl. 31 do processo.

PROCESSO No. 1102/93 - Aposentadoria do servidor MANOEL TEIXEIRA DE ARAÚJO-SLU.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu I. considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em apreço; II. determinar ao Serviço de Limpeza Urbana que proceda às correções "a posteriori" indicadas às fls. 24 e 33 do processo.

PROCESSO No. 7013/93 - Termo aditivo e de Rescisão do Contrato nº 007/93 celebrado entre a Companhia Energética de Brasília e a Fundação de Assistência dos Empregados da CEB - FACEB.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu I. tomar conhecimento dos Termos Aditivos aos Contratos nºs 007 e 009, de 1993, fls. 33 a 38; II. relevar o atraso apontado; III. considerar, sob os aspectos formais, regulares os ajustes e aditivos; IV. autorizar a restituição dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 7921/93 - Pensão Civil concedida a MARIA PIRES FERNANDES LIMA e outros-FZDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência junto à Fundação Zoológica do Distrito Federal para que, no prazo de sessenta dias, adote as seguintes providências: I. esclareça se a beneficiária da pensão vitalícia, MARIA PIRES FERNANDES LIMA, percebia a pensão alimentícia que figura no documento de fl. 12 - demonstrativo de pagamento do ex-servidor JOSÉ APARECIDO LIMA, matrícula nº 92.874-7; II. retificar, caso afirmativo, a Portaria nº 150, de 25/10/93, para fazer constar o artigo 217, inciso I, letra "b", da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO No. 0130/94 (anexo volume I) - Convênio SETRA/DIJUR nº 115/93 firmado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a Companhia Energética de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu I. tomar conhecimento a) do OF nº 554/PRESI (fls. 209/212), de 12/7/95, do Presidente da TERRACAP e dos documentos de fls. 213/231; b) da Carta nº 339/95-PR, de 14/6/95, do Diretor-Presidente da CEB, fls. 203/208; II. considerar satisfatoriamente atendida a Decisão nº 3637/95, de 11/4/95, nos seus itens I, letras "a", "b" e "c"; e II, letras "a", "b" e "d"; III. relevar o atraso de 20 (vinte) dias verificado no encaminhamento do Ofício nº 554/PRESI/TERRACAP, de 12/7/95, a esta Corte de Contas; IV. autorizar a realização de inspeção na Companhia Energética de Brasília objetivando colher as informações contidas no quadro e documentação mencionados nos itens II e III da Carta nº 339/95-PR, de 14/6/95, do Diretor-Presidente da CEB; V. solicitar à TERRACAP que, no prazo de 30 (trinta) dias, a) indique os nomes dos Diretores que, à época da vigência do Convênio nº 115/93, desconsideraram os descontos cabíveis por eventuais antecipações de pagamentos ou correção monetária pelos atrasos; b) determine e comprove a devolução à CEB da importância de R\$ 5.945,32 (cinco mil, novecentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos), resultantes de reajustamentos equivocados na terceira, quarta, quinta e sexta medições das obras do Convênio nº 115/93-TERRACAP/CEB; VI. solicitar à Companhia Energética de Brasília-CEB que, no prazo de 30 (trinta) dias a) indique os responsáveis pela evasão de receita operacional estimada em R\$ 20.644,20 (vinte mil e seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos), decorrente do fornecimento gratuito de energia elétrica nos assentamentos do Distrito Federal, em face da impossibilidade de se negar o fornecimento, ante a falta de medidores e a defasagem de tempo em que as unidades de consumo permaneceram ligadas, fora do faturamento; b) indique os nomes dos Diretores que, durante a vigência do Convênio nº 115/93-TERRACAP/CEB, mantiveram entendimentos informais com a Diretoria da TERRACAP objetivando a dispensa de correção monetária pelos atrasos ou descontos por antecipações nos pagamentos, em desconformidade com o disposto no artigo 40, inciso XIV, alínea "d"

da Lei nº 8.666, de 21/6/93; VII. reiterar à Secretaria de Obras do DF os termos do item III da Decisão nº 3637/95, de 11/4/95 (Ofício GP nº 440/95, de 28/4/95), alertando para os efeitos do artigo 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1, de 9/5/94.

PROCESSO No. 1075/94 - Aposentadoria do servidor ANTÔNIO SEVERINO DA SILVA-SLU.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu I. considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em apreço; II. determinar ao Serviço de Limpeza Urbana que proceda às correções recomendadas pela Auditoria Programada, fls. 25 e 27.

PROCESSO No. 1260/94 - Pensão civil concedida a LEANDRO FRANÇA SIQUEIRA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO No. 1692/94, contendo a Nota de Empenho nº 30.117/94 e outras, emitidas por esta Corte de Contas.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu I. tomar conhecimento dos documentos anexados às fls. 42/105; II. dar por atendida a diligência interna determinada pelo Relator em despacho de 8/9/94, fls. 39/40; III. considerar correta a classificação das despesas a que se referem as notas de empenho inseridas às folhas 21 a 35 e 106 a 134, e especificadas na ementa do voto do Relator.

PROCESSO No. 2309/94 - Aposentadoria do servidor JOSÉ RAMIRO DA SILVA-SLU.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu I. considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em apreço; II. determinar ao Serviço de Limpeza Urbana que proceda às correções "a posteriori" indicadas às fls. 36 e 44 do processo.

PROCESSO No. 2452/94 - Pensão civil concedida a NELSON CAMPOS e outros-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO No. 4042/94 - Aposentadoria do servidor JOÃO HILARIÃO DE OLIVEIRA-SLU.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria em apreço.

PROCESSO No. 4044/94 - Aposentadoria do servidor JOSÉ GREGÓRIO DA SILVA-SLU.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria em apreço.

PROCESSO No. 5905/94 - Originário da Informação nº 379/94-RP, da 2ª. Inspeção de Controle Externo, sobre a conversão de licença remunerada para descanso, em pecúnia, pelo dobro do valor, contrariando disposto no contrato social da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu I. tomar conhecimento das declarações escritas apresentadas pelo Sr. Abdala Carim Nabut, com data de 5 de maio de 1995, acerca do valor que lhe foi pago a título de conversão de licença remunerada para descanso, em pecúnia, pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda., fls. 59/66; II. informar à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.-TCB, a propósito do seu O.E. nº 153/95-PRES., de 10/5/95, que as alegações apresentadas pelo Sr. Abdala Carim Nabut no dia 8/5/95 não foram recebidas como recurso, por intempestividade e por nada ter sido ali requerido, além de não apresentar fato ou argumento novo; III. reiterar à TCB, com novo prazo de 30 (trinta) dias, os itens III da Decisão nº 0956/95, S.O. nº 3057, de 23/2/95, e IV da Decisão nº 5230/95, S.O. nº 3077, de 11/5/95; IV. restituir os autos à 2ª ICE, para os devidos fins, e que a importância devida pelo Sr. Aluísio Guimarães Mendes venha, na próxima assentada, devidamente convertida em UPDF's.

PROCESSO No. 6269/94 - Convênio nº 2112/94 e outros, firmados entre o Ministério da Educação e do Desporto, com a interveniência do FNDE, e a Secretaria de Educação do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu I. tomar conhecimento a) dos extratos dos Convênios nºs 2160, 2110 e 2812/94, fls. 35, 38 e 70; b) das cópias dos primeiros termos aditivos aos Convênios nºs 2112, 2116 e 2110/94, fls. 17/18, 36/37 e 39/40; c) das quarenta e quatro notas de empenho; II. considerar correta a classificação orçamentária das despesas por elas representadas, à vista dos dados delas constantes; III. autorizar a restituição dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO No. 1996/95 - Nota de Empenho nº 31/95 e outras, emitidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu I - tomar conhecimento das NE nºs 31, 34, 43, 74, 95, 105, 106, 127, 128, 266, 287, 292, 296, 314, 315 e 370, de 1995; II - relevar o atraso apontado; III - considerar correta a classificação orçamentária das despesas nelas representadas; IV - recomendar ao CBMDF que, ao emitir nota de empenho com dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, discrimine, com clareza, a respectiva fundamentação legal, incluindo alíneas e incisos; V - informar àquela Corporação que as notas de empenho emitidas para fazer face a despesas com serviços de processamentos de dados, custeio com aluguel e condomínio devem ser fundamentadas no art. 24 e respectivas alíneas, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO No. 3060/95 - Auditoria Programada levada a efeito junto ao Serviço de Limpeza Urbana para verificação dos processos de aposentadorias e pensões, fichas financeiras, folhas de pagamento e respectivos cálculos, como parte do programa de trabalho do 2º Trimestre de 1995 do Plano Geral de Auditoria-GAPLAN.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu I. tomar conhecimento dos resultados da Auditoria Programada a que se refere a Informação nº 003/95/2ªDT/4ª ICE, de 21/7/95; II. recomendar ao SLU/DF que, doravante, nos processos de aposentadorias e pensões, evite a repetição de falhas como as apontadas no Quadro I, fls. 96/97, e providencie a aferição da autenticidade das certidões de averbação do tempo de serviço na condição de trabalhador rural, conforme a Decisão nº 4861/93, de 14/9/93; III. determinar ao SLU/DF que proceda à correção

das falhas apontadas no Quadro II de fls. 97, quando do recebimento dos processos ali mencionados, e, imediatamente, dos erros verificados nos contracheques de maio de 1995, dos servidores inativos listados por matrícula nos Quadros III e IV, fls. 99/104; IV. fixar o prazo de 60 (sessenta) dias ao SLU/DF para que informe ao Tribunal as medidas adotadas para o cumprimento desta decisão; V. autorizar a remessa de cópias dos quadros incluídos no relatório de auditoria e da Decisão nº 4861/93, S.O. nº 2942, de 14/9/93, fls. 20/21, ao SLU.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO No. 2165/82 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor FLORENTINO PEREIRA DE SOUZA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria em apreço, fazendo-se, "a posteriori", a correção referida no item 5 de fls. 57.

PROCESSO No. 2850/88 - Aposentadoria do servidor BERNARDO BARBOSA LINS-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento do documento de fls. 40, considerando cumprida a diligência determinada.

PROCESSO No. 3103/81 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor MÁRIO DE CASTRO SOBRINHO-SEA;

PROCESSO No. 1953/88 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor ISAAC MARQUES DOS SANTOS-SEA;

PROCESSO No. 2978/88 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JOSÉ VENCESLAU VIEIRA-SEA;

PROCESSO No. 3694/89 - Aposentadoria e revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JOSÉ LOPES DA SILVA-SEA;

PROCESSO No. 5089/90 - Aposentadoria do servidor MOACYR BARBOSA-SEA;

PROCESSO No. 4085/90 - Aposentadoria da servidora LEIDE MARQUES PERALVA-SEA;

PROCESSO No. 5657/91 - Aposentadoria do servidor LUIZ SANTANA TORRES-FHDF;

PROCESSO No. 5667/91 - Aposentadoria do servidor GERSON DE ARAUJO BACELAR-FHDF;

PROCESSO No. 7601/91 - Aposentadoria da servidora CARMEN AVIANI JUCÁ-SEA;

PROCESSO No. 7603/91 - Aposentadoria do servidor ABELARDO FERREIRA DA SILVA-SEA;

PROCESSO No. 1916/92 - Aposentadoria da servidora DIANA PEREIRA DE CARVALHO-FHDF;

PROCESSO No. 2404/92 - Aposentadoria do servidor ALFREDO MENDES CALAZANS-FHDF;

PROCESSO No. 2542/92 - Aposentadoria da servidora ROSA MARIA FARIA RODRIGUES-SEA;

PROCESSO No. 6167/93 - Aposentadoria do servidor OTACÍLIO PEREIRA DOS SANTOS-SEA;

PROCESSO No. 0621/94 - Aposentadoria da servidora MATILDES BARBOSA DE CASTRO-FHDF;

PROCESSO No. 1250/94 - Aposentadoria da servidora TEREZINHA PEREIRA PIRES-FEDF;

PROCESSO No. 1275/94 - Aposentadoria da servidora ELZIRA DUARTE SANTOS DE SOUSA-FHDF;

PROCESSO No. 1285/94 - Aposentadoria da servidora SHIRLEY MARIA DIAS DE NEGREIROS SILVA-FHDF;

PROCESSO No. 2989/94 - Aposentadoria da servidora NAIR GOMES MATOS DE LIMA-FHDF;

PROCESSO No. 3263/94 - Aposentadoria do servidor MARCOS AURÉLIO FERREIRA MARTINS-FHDF;

PROCESSO No. 4233/94 - Aposentadoria da servidora VIRGÍNIA GENTIL DE ALMEIDA-FHDF;

PROCESSO No. 4244/94 - Aposentadoria da servidora MÍRIAM ROCHA DE ANDRADE-FHDF;

PROCESSO No. 4298/94 - Aposentadoria da servidora TEREZA CRISTINA CARNEIRO DA SILVA-FHDF;

PROCESSO No. 4300/94 - Aposentadoria da servidora NÉLIA NUNES FERREIRA-FHDF;

PROCESSO No. 4576/94 - Aposentadoria da servidora TERESINHA LOPES DE FIGUEIREDO-FHDF;

PROCESSO No. 4623/94 - Aposentadoria da servidora ILVA ROSA ARAUJO DE OLIVEIRA-FHDF;

PROCESSO No. 4624/94 - Aposentadoria da servidora JURACY DE AMORIM MADUREIRA-FHDF;

PROCESSO 6905/94 (apensos os de nºs 040.004111 e 040.001020/94 e 01 anexo) - Tomada de contas dos ordenadores de despesa da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, referente ao exercício financeiro de 1993;

PROCESSO No. 5174/95 - Ofício nº 1808/95, mediante o qual o Departamento de Trânsito do Distrito Federal formula consulta sobre o período mínimo de reajuste que deverá ser considerado a partir da conversão dos contratos para URV.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando pareceres.

PROCESSO No. 3783/88 - Aposentadoria e revisão dos proventos da servidora LIVIA ALVES RODRIGUES-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, as concessões em exame.

PROCESSO No. 3041/89 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora NELLY MARIA VIEIRA DA SILVA MIRANDA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência junto à Secretaria de Administração do Distrito Federal para que sejam ultimadas as providências elencadas no item 3 de fls. 111.

PROCESSO No. 3380/89 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JOSÉ BARBOSA DA SILVA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro o ato concessório em exame, determinando à Secretaria de Administração do Distrito Federal que, "a posteriori", torne sem efeito o doc. de fls. 69.

PROCESSO No. 2446/90 - Aposentadoria da servidora MARIA DA CONCEIÇÃO CALDEIRA RODRIGUES DA SILVA-SEA;

PROCESSO No. 2544/90 - Aposentadoria da servidora HILDA AIRES MAIA-SEA;

PROCESSO No. 4487/90 - Aposentadoria do servidor LIBERATO CARDOSO DA CUNHA-SEA;

PROCESSO No. 4758/90 - Aposentadoria do servidor NELSON SILVA DA CUNHA-SSP;

PROCESSO No. 1653/91 - Aposentadoria da servidora IVONILDE MARCOS-FEDF;

PROCESSO No. 7820/91 - Aposentadoria do servidor PAULO DE TARSO QUEIROZ MONTURIL-SEA;

PROCESSO No. 1001/92 - Aposentadoria do servidor JERÔNIMO DUARTE-SEA;

PROCESSO No. 3825/93 - Aposentadoria do servidor JOSÉ RIBEIRO DA COSTA-SEA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, as aposentadorias em exame.

PROCESSO No. 4606/90 - Aposentadoria da servidora DOMINGAS RODRIGUES DA SILVA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos docs. de fls. 31/32, dando por cumprida a diligência determinada.

PROCESSO No. 1382/91 (anexo 01 volume) - Contrato nº 082/91 firmado entre a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. e o Sr. RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 258/261; b) considerar cumprida a diligência apenas no que tange ao acompanhamento da Ação Repetidora de Indébito (letra "b" da Decisão 5078/95); c) informar à CEASA que a Decisão n. 0628/95 (fl. 262) trata de assunto diverso daquele mencionado na Decisão n. 5078/95 (fl. 256); d) reiterar a diligência em relação as letras "a", "c" e "d" da citada Decisão n. 5078/95.

PROCESSO No. 1462/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos da servidora IVANIZA DA ROCHA ARRAIS-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, determinando, entretanto, à Fundação Educacional do Distrito Federal que proceda a retificação do ato de fls. 26, nos termos do item 4 - "in fine" - fls. 47.

PROCESSO No. 1833/91 - Aposentadoria da servidora ZILÁ FERNANDES-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, baixou os autos em diligência junto à Fundação Educacional do Distrito Federal a fim de que se traga ao processo nova certidão que efetivamente esclareça o tempo de serviço a ser averbado. Prazo de 60 dias.

PROCESSO No. 3462/91 - Aposentadoria e Revisão dos proventos do servidor JOSÉ PEREIRA DE SOUSA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão inicial da aposentadoria, conforme ato de fls. 6; II - determinar diligência, para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 30 dias: a) informe a data em que expirou o último prazo para a opção prevista na Lei nº 39/89 e o ato que o prorrogou; b) proceda à correção referida no item 6 de fl. 48.

PROCESSO No. 5798/91 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelas irregularidades verificadas na prestação de contas de suprimento de fundos concedido ao servidor DAMIÃO JOSÉ DA SILVA, por meio da NE nº 625/91-SSP.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a - tomar conhecimento da tomada de contas especial, dando-a por suprida; b - julgar regulares as contas em apreço e considerar o servidor DAMIÃO JOSÉ DA SILVA, neste caso, quite com o erário Distrital; c - autorizar a Secretaria de Fazenda e Planejamento a baixa de responsabilidade do servidor acima nominado; d - ordenar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO No. 1286/92, contendo termos aditivos ao Contrato nº 037/91 celebrados entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e a NOVADATA - Sistemas e Computadores S.A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ressalvando a realização de auditoria programada na CODEPLAN, decidiu: a) tomar conhecimento do ajuste relacionado; b)

determinar à jurisdicionada o encaminhamento a esta Corte, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia dos anexos do Contrato 37/91 e do edital de Concorrência Pública nº 04/91; c) determinar, ainda, a imediata retificação do anexo I do 5º termo aditivo para incluir os valores de venda dos equipamentos.

PROCESSO No. 1366/92, contendo os Contratos nºs 21/92 e 13/94 e seus respectivos aditivos, celebrados entre a então Sociedade de Habitações de Interesse Social e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos ajustes em apreço, dando por cumprida a diligência ordenada; b) considerar irregular, a vista do art. 75 do Decreto 10.996/88, a dilação de prazo promovida no Contrato 21/92, por meio do termo de rerratificação nº 061/93; c) determinar ao Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (ex-SHIS) que ratifique o prazo final de vigência do Contrato 13/94 para 8/11/95, em face do que dispunha a redação original do art. 57, II, da Lei 8.666/95; d) assinar prazo de 30 dias para que a entidade apresente os comprovantes de pagamentos efetuados às Indústrias Villares S/A e Electroservice do Brasil Componentes Eletrônicos LTDA, por força, respectivamente, dos Contratos nºs. 21/92 e 13/94, no período compreendido entre janeiro e abril/94.

PROCESSO No. 2873/92, contendo o Contrato nº 02/95 celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do ajuste em referência e autorizou a devolução do processo à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 4614/92 - Atas das 1202a. e 1208a. Reuniões da Diretoria Colegiada do Banco de Brasília S.A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos documentos acostados às fls. 26/33 e autorizou o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 2441/93 - NE nº 072/93 e outras, da Administração Regional de Brazlândia.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou correta a classificação das despesas representadas pelas NES nºs. 87 e 88/93, sendo dispensável a inclusão da matéria em roteiro de futura inspeção.

PROCESSO No. 2612/93 - Atas das 994a. e 995a. Sessões do Conselho Fiscal da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado de inspeção especial realizada; b) considerar os atos processuais regulares; c) ordenar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 3280/93 (apenso o de nº 072.000111/92) - Auditoria especial realizada na Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, a pedido daquela Jurisdicionada, para verificar a regularidade na aquisição de 22 veículos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu citar o então Presidente da EMATER Sr. WALDYR MARQUES GIUSTI e os membros da Comissão de Licitação para apresentarem, no prazo de 30 dias, defesa quanto às irregularidades ocorridas no processamento da Tomada de Preços nº 004/92, fato sujeito à multa prevista no art. 182, II, do Regimento Interno.

PROCESSO No. 7406/93 - Aposentadoria da servidora MARILDA DE FÁTIMA ROSA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, determinando à Secretaria de Administração do Distrito Federal que, "a posteriori", promova às correções solicitadas às fls. 74 - item 5.

PROCESSO No. 0450/94 - Ofício nº 002/94-GAB/1a. SEC, mediante o qual a Deputada LÚCIA CARVALHO, na condição, à época, de 1a. Secretária da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em face de notícia veiculada pela imprensa local a respeito do pagamento de "horas-extras" naquela Casa, encaminha sucinto Relatório sobre a matéria, acompanhado de farta documentação, requerendo à Corte apuração do fato.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu reiterar os termos da Decisão Plenária nº 7780/95.

PROCESSO No. 1992/94 - Aposentadoria da servidora MARLY DE FÁTIMA CÔRTEZ DOS SANTOS MACHADO-CLDF. Aos autos juntou-se pedido de reexame de decisão da Corte que considerou ilegal a aposentadoria em apreço.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de reexame, negando-lhe provimento; II - recomendar à Câmara Legislativa que atente para o disposto no item 10 do Parecer do Ministério Público, matéria que deve ser objeto de verificação por ocasião da próxima inspeção programada.

PROCESSO No. 2276/94 (apenso o de nº 133.000026/94) - Tomada de contas do agente de material da Administração Regional de Brazlândia, referente ao exercício de 1993.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) conhecer da tomada de contas em exame; II) determinar, com prazo de 15 dias: a) diligência junto à Secretaria de Fazenda e Planejamento, com vista a esclarecer a divergência verificada na movimentação de material; b) a juntada aos autos do Demonstrativo Sintético (material de consumo e permanente) compatível com o Balanço do GDF/1993.

PROCESSO No. 2565/94 - Aposentadoria do servidor JORGE DOS REIS FARIAS-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, fazendo-se "a posteriori" a correção mencionada às fls. 62 e 65.

PROCESSO No. 2614/94 - Aposentadoria da servidora ODETE MOURA TELES-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, baixou os autos em diligência junto à Fundação Educacional do Distrito Federal para que sejam ultimadas as providências elencadas às fls. 26/27, no prazo de 60 dias.

PROCESSO No. 4240/94 - Aposentadoria da servidora MARIA ETERNA DE MIRANDA-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, determinando à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, "a posteriori", providencie à correção indicada às fls. 15 - item 3.

PROCESSO No. 5892/94 (apenso o de nº 030.006734/94) - Tomada de contas anual dos agentes de material da então Secretaria de Planejamento do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1993.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu determinar diligência para que o órgão jurisdicionado, no prazo de 30 dias: 1 - preste circunstanciados esclarecimentos sobre as falhas apontadas no Relatório de Auditoria e na instrução de fl. 05; 2 - remeta os demonstrativos corretos da movimentação do material; 3 - informe quais as providências adotadas para sanar essas falhas.

PROCESSO No. 6192/94 (apenso o de nº 210.000223/94) - Tomada de contas anual dos agentes de material da Secretaria de Turismo do Distrito Federal, referente ao exercício de 1993.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento que, no prazo de 15 dias: 1 - apresente os esclarecimentos necessários acompanhados do demonstrativo sintético de forma a permitir a compatibilização dos valores da movimentação dos materiais com os do Balanço de 1993; 2 - informe as razões pelo descumprimento do prazo fixado pelo art. 143 do RI/TCDF.

PROCESSO No. 6820/94 (anexo 01 volume) - Planejamento do esforço concentrado na 2a. Inspeção de Controle Externo, elaborado com a participação da 5a. Inspeção de Controle Externo.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1 - conhecer do Mapa de Produção Semanal referente às semanas 28 a 33 - fls. 55/78, bem como da Nova Estimativa de produção - fls. 79/82, aprovando-a; 2 - devolver os autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 2563/95 - Ofício nº 717/95, mediante o qual a Segunda Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios solicita à Corte as prestações de contas das subvenções concedidas pelo Governo do Distrito Federal ao Centro Espírita ADOLFO BEZERRA DE MENEZES, para instruir os autos do AIP nº 1019/94.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar a realização da inspeção especial requerida pelo Ministério Público junto a esta Corte; II - informar à ilustrada Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público: a) que os processos requisitados não mais se encontram neste Tribunal, tendo sido remetidos aos órgãos constantes da relação de fls. 5, que deve ser anexada por cópia; b) que a Corte ordenou a realização de inspeção especial cujos resultados serão oportunamente transmitidos àquela Promotoria.

PROCESSO No. 4917/95, contendo o Ofício nº 427/95-PRESI, mediante o qual a Sociedade de Abastecimento de Brasília solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para encaminhamento à Corte da tomada de contas especial referente ao Processo nº 075.000036/95.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento da instauração da tomada de contas especial em apreço e deferiu a prorrogação de prazo, nos termos solicitados.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO No. 0385/90 (apenso o de nº 030.014231/93 e anexos 02 volumes) - Contrato nº 2067/89, celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a empresa CONFAB - INDUSTRIAL S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 3671/90 (anexo Volume I e apensos os de nºs. 2355/87, 1510/87 e 020.000068/87, 030.005.230/87, 081.002.727/87, 030.003.296/89 e 081.004.655/91) - Ata da 606a. Reunião Ordinária e outras, de órgãos colegiados da Fundação Cultural do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 501/95-GAB/SEFP e dos documentos que o acompanham, fls. 251/279; b) considerar cumprida a diligência determinada na Decisão nº 002/95, fls. 248; c) acatar as defesas dos Srs. Célio Torres, D'Alembert Jorge Jaccoud e José Israel Sobrinho, vez que tanto o Relatório Conclusivo da Comissão de Tomada de Contas Especial (CTCE) quanto o Relatório de Tomada de Contas e o Certificado de Auditoria concluíram que estes responsáveis praticaram atos de infração apenas quanto à inobservância das "Normas de Execução Orçamentária e Financeira", não causando prejuízos ao erário do Distrito Federal; d) determinar à Fundação Cultural do Distrito Federal que remeta a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, o comprovante de liquidação do débito com a Construtora e Incorporadora Musa Ltda., apurado no Processo nº 081.000.442/94, decorrente do Contrato nº 048/87; e) autorizar a devolução do Processo nº 020.000.068/87 e seus apensos nºs 030.005.230/87, 081.002.727/87, 030.003.296/89 e 081.004.655/90 ao órgão de origem.

PROCESSO No. 4755/90 - Aposentadoria do servidor JOÃO CORREIA DA SILVA-SSP.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou ilegal o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 0175/91 - Termo de Permissão de Uso nº 208/90, celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e CARLOS GONÇALVES GUIMARÃES.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado da presente auditoria e dos documentos acostados aos autos, fls. 27/41; b) considerar regulares as condições especiais que envolvem o Termo de Permissão de Uso SETRA/DIJUR nº 208/90/TERRACAP; c) autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 0914/91 - Atas das 1928ª a 1931ª Reuniões Ordinárias da Junta de Controle, 1017ª e 1018ª Reuniões Ordinárias do Conselho Rodoviário e 500ª e 501ª Reuniões Ordinárias da Diretoria Consultiva do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da inspeção realizada; b) considerar regulares as despesas a que se reportam os Processos nºs 113.001.090, 113.001.127, 113.001.367, 113.001.369 e 113.001.655/90; c) autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO No. 1693/91 - Aposentadoria do servidor SILVINO JOACI RODRIGUES PAULA-SSP.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Segurança Pública para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1. proceda à alteração do ato de fl. 26, para consignar a vigência da vantagem do artigo 250 da Lei nº 8.112/90, a partir de 19 de abril de 1991; 2. elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 28, para correção do Adicional por Tempo de Serviço de 25% para 29%; 3. torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 1805/91 - Aposentadoria da servidora LETÍCIA CARDOSO DE SOUZA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos à Fundação Educacional do Distrito Federal para que cumpra, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências requeridas à fl. 36.

PROCESSO No. 2640/91 - Aposentadoria da servidora AURIS DE CASTRO SANTOS-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos à Fundação Educacional do Distrito Federal para que cumpra, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências requeridas à fl. 34.

PROCESSO No. 3136/91 - Aposentadoria da servidora ELIANE FERNANDES CARVALHO PINTO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos à Fundação Educacional do Distrito Federal para que cumpra, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências requeridas à fl. 34.

PROCESSO No. 3395/91 - Aposentadoria da servidora CÉLIA MARIA BARBOSA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos à Fundação Educacional do Distrito Federal para que cumpra, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências requeridas à fl. 36.

PROCESSO No. 3401/91 - Aposentadoria da servidora ESTER DA CUNHA PERES-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos à Fundação Educacional do Distrito Federal para que cumpra, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências requeridas à fl. 35.

PROCESSO No. 3507/91 - Aposentadoria da servidora NEIRIMAR DA COSTA SILVA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos à Fundação Educacional do Distrito Federal para que cumpra, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências requeridas à fl. 37.

PROCESSO No. 3514/91 - Aposentadoria da servidora CARMEN DE ALENCAR EULÁLIO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos à Fundação Educacional do Distrito Federal para que cumpra, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências requeridas à fl. 35.

PROCESSO No. 3568/91 - Termo de Permissão de Uso nº 047/91, celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado da auditoria e dos documentos acostados, fls. 16/40; b) considerar regulares as condições especiais que envolvem o Termo de Permissão de Uso SETRA/DIJUR nº 047/91-TERRACAP; c) autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 3951/91 - Aposentadoria da servidora MARIA ABADIA CARNEIRO RESENDE-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos à Fundação Educacional do Distrito Federal para que cumpra, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências requeridas à fl. 38/39.

PROCESSO No. 3958/91 - Aposentadoria da servidora NADEJE MARIA BOAVENTURA NUNES COSTA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos à Fundação Educacional do Distrito Federal para que cumpra, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências requeridas à fl. 36/37.

PROCESSO No. 4525/91 - Aposentadoria da servidora DIVA MARIA DE CASTRO DUARTE-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos à Fundação Educacional do Distrito Federal para que cumpra, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências requeridas à fl. 38/39.

PROCESSO No. 4682/91 - Atas das 1958a. e 1959a. Reuniões da Junta de Controle do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado de inspeção realizada; b) relevar as falhas apontadas; c) considerar regulares os ressarcimentos efetuados; d) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 6767/91, contendo o Termo de Alteração ao Contrato de Prestação de Serviço nº 120/93-CEASA/DF celebrado entre a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal e a firma EQUITEL S.A. - Equipamentos e Sistemas de Telecomunicações.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando as falhas apontadas pela instrução, tomou conhecimento do citado ajuste e autorizou o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 7291/91 - Aposentadoria do servidor RAFAEL CAETANO DE FREITAS-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria concedida a RAFAEL CAETANO DE FREITAS, nos termos das Instruções de 19/09/91 e de 20/07/92, vistas às fls. 16 e 22, respectivamente, devendo a Fundação Educacional do Distrito Federal proceder, a posteriori, à retificação alvitada pela instrução à fl. 35.

PROCESSO No. 7734/91 - Revisão da pensão militar concedida a VANIA PEREIRA DE AQUINO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a revisão da pensão militar deferida à Sra. VANIA PEREIRA DE AQUINO, nos termos da Portaria DP de 09 de fevereiro de 1994, vista às fls. 55/56 dos autos.

PROCESSO No. 1075/92 - NE nº 139/91 e outras, da Polícia Militar do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) autorizar a realização de inspeção na Polícia Militar do Distrito Federal, a fim de verificar se já foi solucionada a pendência mencionada nas Decisões nºs 5565/93 e 3673/94; b) considerar a autoridade a quem foi endereçada o OF GP nº 861/95 responsável pelo não cumprimento das Decisões nºs 7820/94 e 6219/95, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de suas alegações de defesa, para que este Tribunal delibere sobre a aplicação da penalidade prevista no artigo 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94; c) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 1888/92 (apenso o de nº 040.004680/92) - Relatório de Auditoria nº 005/92-DPA/SEFP, referente a auditoria realizada pelo Controle Interno na Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, abrangendo o período de 1990/1991.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da inspeção realizada; b) autorizar a devolução do processo apenso à origem; c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 3310/92 (anexo Volume I) - Contrato nº 2599/92, celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma ESTACON ENGENHARIA S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da última etapa de fiscalização e controle do Contrato nº 2599/92; b) autorizar a juntada de cópia do Relatório nº 54/95, fls. 331/333, ao Processo nº 1260/93, onde, doravante, será acompanhado o deslinde da Ação Reivindicatória impetrada pela TERRACAP contra Antônio Duarte Filho, relativa ao terreno situado na Estrada Parque do Paranoá Norte, nº 215, onde foi construída a Estação Elevatória de Água do Taquari - ML; c) solicitar à Companhia Imobiliária de Brasília que mantenha esta Corte informada sobre o andamento da Ação Reivindicatória mencionada no item anterior, até o seu julgamento final; d) encaminhar os autos à 3ª ICE, para conhecimento e arquivamento do processo.

PROCESSO No. 5548/92 - Aposentadoria do servidor ADEMAR PEREIRA DOS SANTOS-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o retorno do processo à Fundação Educacional do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, esclareça quais as funções exercidas pelo interessado no TRE, no período de 28/05/86 a 02/02/87.

PROCESSO No. 0164/93 (apenso o de nº 0165/93 e anexo 01 volume) - Contratos nºs. 2734 e 2735/92, celebrados entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma CAENGE - Construção, Administração e Engenharia Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado da última etapa de fiscalização e controle dos ajustes em apreço e do Termo de Recebimento Definitivo das obras objeto do Contrato nº 2735/92; b) determinar à CAESB que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a esta Corte cópia do Termo de Recebimento Definitivo das obras de que trata o Contrato nº 2734/92.

PROCESSO No. 1072/93, contendo o Contrato nº 008/94 e seus Termos Aditivos de nºs 001/94 e 002/94, celebrados entre a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal e a firma CVP - COMERCIAL DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando as falhas apontadas pela instrução, tomou conhecimento dos citados ajustes e autorizou o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 3023/93 - Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal para apurar possíveis irregularidades no empréstimo de animais do Jardim Zoológico de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento da inspeção realizada e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 4229/93 (anexos 06 volumes) - Contrato nº 2856/93, celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma VIA ENGENHARIA S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 657/95-PRES e documentos que o acompanham, fls. 699/723, considerando cumprida a diligência; b) considerar insubsistentes os esclarecimentos prestados; c) determinar à CAESB que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique o(s) responsável(is) pela autorização dos procedimentos questionados por este Tribunal no item II da Decisão nº 6368/95, encaminhada à entidade pelo OF GP nº 866/95, podendo o(s) mesmo(s) apresentar(em) as alegações que tiver(em) em sua(s) defesa(s), para que a Corte delibere sobre a aplicação da penalidade prevista no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1, de 09 de maio de 1994; d) autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 7021/93, contendo o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 005/92, celebrado entre a Companhia Energética de Brasília e a firma SISCO - Sistema de Computadores S.A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 005/92-PJU/CEB; b) relevar, excepcionalmente, a falha apontada; c) autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 1806/91 - Aposentadoria da servidora MARIA DO CARMO TEIXEIRA BERNARDES-FEDF;

PROCESSO No. 1894/91 - Aposentadoria da servidora ZÉLIA CACILDA MARQUES DE SOUSA-FEDF;

PROCESSO No. 1965/91 - Aposentadoria da servidora MARIA VILMA MESQUITA DE CARVALHO-FEDF;

PROCESSO No. 1967/91 - Aposentadoria da servidora IDÊ DE SOUZA GONÇALVES DA SILVA-FEDF;

PROCESSO No. 2830/91 - Aposentadoria do servidor LEODEGÁRIO ALVES MOREIRA-SEA;

PROCESSO No. 3036/91 - Aposentadoria da servidora MARIA ANTONIETA FREITAS ROCHA-FEDF;

PROCESSO No. 3269/91 - Aposentadoria da servidora JURANDIR DE LUCENA ALVES-FEDF;

PROCESSO No. 3509/91 - Aposentadoria da servidora MARIA ALBUQUERQUE CARIOCA-FEDF;

PROCESSO No. 3637/91 - Aposentadoria da servidora MARIA CARMELI DE CARVALHO GOMES MONTEIRO-FEDF;

PROCESSO No. 4812/91 - Aposentadoria da servidora DEUSELINA GOMES DE SOUZA-FEDF;

PROCESSO No. 5167/91 - Aposentadoria da servidora MARIA AUXILIADORA DE CARVALHO FERREIRA-FEDF;

PROCESSO No. 5342/91 - Aposentadoria da servidora IRIS SILVA ALENCAR CUNHA-FEDF;

PROCESSO No. 7885/91 - Aposentadoria do servidor ANTONIO BORGES DE SANTANA-SEA;

PROCESSO No. 2467/94 - Aposentadoria do servidor EDMUNDO FERREIRA DOS SANTOS-SEA;

PROCESSO No. 4618/94 - Aposentadoria da servidora ANTONIA VERA LÚCIA SILVA FERRAZ-FHDF.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO No. 0166/94 - Contrato nº 24/93 celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a firma CONTRAL - Construções e Reformas Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1. tomar conhecimento: a) dos documentos acostados às fls. 87/140; b) do resultado desta última etapa de auditoria, fls. 146/151; 2. relevar a falha apontada; 3. autorizar o arquivamento do processo, tendo em vista a emissão de Termo de Recebimento Definitivo das obras objeto do ajuste dele constante.

PROCESSO No. 0359/94, contendo a NE nº 30016/94 e outras, da Secretaria de Cultura e Esporte do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 25/26, relevando a falha apontada; b) considerar correta a classificação das despesas a que se referem as notas de empenho, de fls. 27/32, à vista dos dados delas constantes; c) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 0395/94 - NE nº 021/93 e outras, da Região Administrativa XI - Cruzeiro.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do O.I. nº 410/94-DAG/RA-XI e do documento de fl. 26, considerando cumprida a diligência ordenada na Decisão nº 3967/94; b) relevar a falha apontada pela instrução; c) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 0601/94 - NE nº 004/94 e outras, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do O.E. nº 535/95-GAB/SEA e do Quinto Termo Aditivo ao Termo Padrão nº 10/89; b) relevar a falha apontada; c) considerar correta a classificação das despesas representadas pelas NEs de fls. 63/80, à vista dos dados delas constantes; d) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 1815/94 - Reforma do Cabo PM IVAN INÁCIO DE SOUZA-PMDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a reforma ex officio concedida ao Cabo PM IVAN INÁCIO DE SOUZA, nos termos do Decreto de 10/03/94, visto à fl. 28; b) determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que justifique as razões da diferença de valores a que se refere o item 5 da peça instrutória de fl. 47 dos autos, cujo cumprimento será verificado em auditoria programada.

PROCESSO No. 2287/94 - NE nº 004/94 e outras, da Secretaria de Cultura e Esporte do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar correta a classificação das despesas representadas pelas NEs de fls. 101/109, à vista dos dados delas constantes; b) tomar conhecimento dos documentos de fls. 97/98, considerando parcialmente atendida a diligência transmitida pelo OF GP nº 855/95; c) determinar o sobrestamento dos autos até a conclusão e remessa ao Tribunal da auditoria que será procedida pela SEFP na Secretaria de Cultura e Esporte, com a finalidade de apurar irregularidades nos Processos nºs 150.000.509/92, 150.000.512/92, 150.000.937/92, 150.000.025/93 e 150.000.127/93.

PROCESSO No. 3319/94 - NE nº 112/94 e outras, da Secretaria de Obras do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do O.I. nº 600/95-GAB-RA-VI, considerando insubsistentes as justificativas apresentadas; b) ter como cumprida a diligência ordenada pelo OF GP nº 785/95; c) determinar à Região Administrativa VI - Planaltina que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe ao Tribunal o(s) nome(s) do(s) responsável(is) pela realização dos Convites nºs 33 e 36/94, com infração ao disposto no Artigo 23, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93, devendo o(s) mesmo(s), querendo, em igual prazo, apresentar(em) as suas razões de defesa.

PROCESSO No. 6569/94 - NE nº 002/94 e outras, da Região Administrativa VII - Paranoá.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Região Administrativa VII - Paranoá que: a) cumpra, de imediato, a determinação desta Corte, contida na Decisão nº 326/95, e reiterada pela de nº 7218/95; b) apresente circunstanciadas justificativas sobre as razões do não atendimento, para que o Tribunal delibere sobre a aplicação da penalidade prevista no artigo 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94; II - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 6861/94 - NE nº 118/94 e outras, do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do O.E. nº 141/95-IDR.

considerando cumprida a diligência a que se refere a Decisão nº 1920/95; b) considerar correta a classificação da despesa a que se refere a NE nº 053/94; c) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 6872/94 - NE nº 30151/94 e outras, do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do O.E. nº 141/95-IDR, considerando satisfatoriamente cumprida a diligência a que se refere a Decisão nº 1921/95; b) considerar correta a classificação das despesas representadas pelas NEs nºs 30058 e 30189/94; c) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 1585/95 - Contrato nº 038/94-P.PJU/CEB, celebrado entre a Companhia Energética de Brasília e a firma DALPLIN - Instaladora e Comercial de Material Elétrico Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da Carta nº 482/95-PR, fl. 122, considerando atendida a diligência expressa na Decisão nº 7407/95; b) retornar os autos à 3ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO No. 1989/95, contendo a NE nº 517/95 e outras, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar correta a classificação das despesas representadas pelas NEs de fls. 65/84, à vista dos dados delas constantes; II - relevar o atraso apontado; III - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe ao Tribunal o(s) nome(s) do(s) responsável(is) pelo descumprimento das Decisões nºs 1173 e 7410/95 desta Corte, transmitidas pelos OF GP nºs 222/95 e 1079/95, devendo o(s) mesmo(s), querendo, em igual prazo, apresentar(em) as suas razões de defesa; IV - autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 3934/95 - Contrato nº 033/95-SSU/CEB, celebrado entre a Companhia Energética de Brasília e a empresa MPE - Montagens e Projetos Especiais S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Contrato nº 033/95-SSU/CEB e do seu Primeiro Termo Aditivo, fls. 03/20; b) relevar as falhas apontadas; c) recomendar à Companhia Energética de Brasília que, desde que prevista no instrumento convocatório, faça constar do contrato cláusula que estabeleça as garantias oferecidas; d) retornar os autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 4022/95 - Contrato nº 040/95-SSU/CEB, celebrado entre a Companhia Energética de Brasília e a empresa SRE - Engenharia e Construções Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Contrato nº 040/95-SSU/CEB; b) relevar as falhas apontadas; c) retornar os autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 5376/95 (apenso o de nº 061.003298/95) - O.E. nº 865/95-GAB/SES, do Secretário de Saúde do Distrito Federal à Presidência desta Casa, onde é solicitado "exame e parecer" por parte deste Tribunal, tendo por anexo o Processo nº 061.003.298/95, referente à realização de Concurso Público para Assistente Básico de Saúde.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu encaminhar os autos à 4a. ICE, para instrução preliminar.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO No. 4072/90 - Aposentadoria do servidor LINDOLFO DE OLIVEIRA MATOS-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou atendida a diligência ordenada na Sessão Ordinária nº 2974, de 3/3/94 (Decisão nº 730/94).

PROCESSO No. 4293/90 - Aposentadoria do servidor SÉRGIO PEREIRA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, determinando-se a correção posterior do abono provisório para acerto da opção do cargo comissionado EC 12, exercido à época da aposentadoria.

PROCESSO No. 4858/90 - Aposentadoria e revisões dos proventos da servidora ODETTE CALIL TROTTA-SEA;

PROCESSO No. 3061/91 - Aposentadoria do servidor JOÃO NUNES DE MELO-SEA;

PROCESSO No. 3463/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor FRANCISCO PEREIRA DA SILVA-SEA;

PROCESSO No. 2255/92 - Aposentadoria do servidor EDIVALDO RODRIGUES DA SILVA-SEA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios.

PROCESSO No. 0794/91 - Aposentadoria do servidor JERÔNIMO DE OLIVEIRA SOUZA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar à Secretaria de Administração do Distrito Federal que, em 30 (trinta) dias: a) esclareça a divergência entre o quantitativo do tempo de serviço de fls. 4 e 10; b) junte aos autos declaração do setor competente que certifique o direito do servidor à contagem em dobro da licença especial não gozada; c) corrija a data da vigência do abono provisório de fl. 24, de 30 de junho para 30 de novembro; d) observe a correta substituição das parcelas dos quintos incorporados pelo servidor; e) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 5230/91 - Aposentadoria do servidor EDSON ALTINO DE OLIVEIRA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar diligência preliminar junto à Secretaria de Administração para que, em trinta dias, preste circunstanciados esclarecimentos sobre a evolução dos cargos ocupados pelo servidor, apontando se os mesmos foram transformados ou deram origem aos integrantes das categorias funcionais elencadas na Lei nº 39/89, com vista a comprovar o direito ao enquadramento na carreira de Fiscalização e Inspeção; 2) autorizar,

uma vez cumprido o que se pede, seja a apreciação dos autos sobrestada, à vista de decisão proferida pela Corte no Processo nº 3609/95.

PROCESSO No. 3364/92 - Pensão civil concedida a LUCÍLIA DE QUEIROZ VERAS e outros-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 4381/92 - Pensão civil concedida a MÉRCEIA DO CARMO CORREIA PEREIRA e outra-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 60 dias: a) elabore novo Título de Pensão Especial, fl. 19, para fazer incidir o percentual do Adicional por Tempo de Serviço de 14% sobre o vencimento padrão integral; b) autentique os documentos de fls. 02 a 05, 07 e 09.

PROCESSO No. 1330/93 - Pensão civil concedida a EUMA DAS DORES NASCIMENTO FERNANDES e outras-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 60 dias: a) comprove se o servidor possui tempo averbado para efeito de concessão de Adicional por Tempo de Serviço de 20%, à vista do Contracheque de fl. 8 e do Título de Pensão de fl. 14, adotando as providências cabíveis; b) anexe documento hábil a comprovar a existência de situação jurídica que, à época do óbito, autorizava a concessão do benefício à viúva; c) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 1463/93 - Aposentadoria do servidor FRANCISCO DO CARMO PONTES-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar diligência preliminar junto à Secretaria de Administração para que, em trinta dias, preste circunstanciados esclarecimentos sobre a evolução dos cargos ocupados pelo servidor, apontando se os mesmos foram transformados ou deram origem aos integrantes das categorias funcionais elencadas na Lei nº 39/89, com vista a comprovar o direito ao enquadramento na carreira de Fiscalização e Inspeção; 2) autorizar, uma vez cumprido o que se pede, seja a apreciação dos autos sobrestada, à vista de decisão proferida pela Corte no Processo nº 3609/95.

PROCESSO No. 2373/93 - Contrato nº 038/94 celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a firma Elevadores Sur S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada pela instrução, tomou conhecimento do referido ajuste e autorizou a devolução dos autos à 2a. ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 4465/93, contendo os Termos Aditivos nº 001 e 002/94 ao Contrato de Locação nº 20/93, celebrado entre a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal e a Sra. AUGUSTA NEUZA DA SILVA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos citados aditivos.

PROCESSO No. 0809/94 - Contratos nºs 93/054 e 93/057 firmados entre o Banco de Brasília S/A e a firma Broadcast Teleinformática Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento do Ofício PRESI 95/59 e dos documentos que o acompanham, considerando atendida a diligência determinada na letra "b" da Decisão 7853/94; 2) considerar insubsistentes as alegações do BRB para justificar a fixação da vigência dos Contratos 93/54, 93/57 e 94/35; 3) determinar ao BRB que, em 30 dias, encaminhe cópia dos aditivos que adequaram o prazo de vigência dos referidos contratos; 4) determinar, ainda, ao jurisdicionado que observe, em seus exatos termos, a legislação que disciplina as licitações e os contratos.

PROCESSO No. 0808/94 - Contrato nº 63/93 e outros, celebrados entre o Banco de Brasília S/A e a firma Minasforte Brasília S.A. - Transportadora de valores e Segurança.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou nova diligência, a ser cumprida pelo BRB em 20 dias, para que apresente, de forma objetiva, informações sobre a execução do contrato em apreço, especialmente no que se refere ao pagamento, reajustamento e critério adotado para conversão dos valores em Real, considerando que lhe cumpria, no caso de o contratado recusar a repactua, rescindir ou alterar unilateralmente o contrato.

PROCESSO No. 0874/94 - Pensão civil concedida a MARIA DO SOCORRO ARAÚJO CARVALHO e outra.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 60 dias: a) anexe Certidão referente à Averbação informada à fl. 13, atentando para as alterações no Adicional por Tempo de Serviço (fs. 12 e 14); b) esclareça as divergências de nome e assinatura utilizados pela Srª. MARIA DO SOCORRO nos documentos de fls. 1, 2, 3, 4, 10, 11 e 14.

PROCESSO No. 0896/94 - Pensão civil concedida a FRANCELINA FERREIRA DE SOUZA e outros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 60 dias: 1) elabore novo Título de Pensão, observando a Decisão Normativa 2/93-TCDF para corrigir: a) a denominação da parcela "Complementação Salarial" para "Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável", amparada pela Lei nº 87/89, art. 2º, § 8º; b) o valor da parcela referente ao triênio para 12%, bem como a dos "anúênios", calculando-as sobre o vencimento básico; 2) em relação à citada "vantagem pessoal nominalmente identificável": a) anexar documentos que comprovem a classificação funcional do inativo, bem como o valor da remuneração percebida nos meses de dezembro/89 e janeiro/90, além dos índices mensais de correção salarial de janeiro/90 a julho/92; b) demonstrar os cálculos da parcela cujo valor é originário da diferença salarial resultante de transposição ensejada pela Lei nº 87/89, em 1/1/90, com a aplicação tão-somente dos índices de reajuste salarial concedidos desta data até a concessão da pensão; 3) esclareça o cálculo do triênio e do quinquênio com base no cargo de Assistente

Intermediário de Saúde, 3ª Classe, Padrão VII, corrigindo as parcelas, se necessário; 4) autentique os documentos de fls. 3 a 9, e 15; 5) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 2063/94 - Pensão civil concedida a PEDRO RODRIGUES DE SOUZA-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 60 dias: a) elabore novo Título de Pensão, observando a Decisão Normativa 2/93-TCDF, para corrigir a denominação da parcela

"Complementação Salarial" para "Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável", amparada pela Lei nº 87/89, art. 2º, § 8º; b) em relação à mesma "vantagem pessoal", anexar documentos que comprovem a classificação funcional da inativa, bem como o valor remuneratório percebido nos meses de dezembro/89 e janeiro/90, além dos índices mensais de correção salarial de janeiro/90 a julho/92; c) demonstre os cálculos referentes à retrocitada parcela, amparada, de forma integral, pelo artigo 2º, § 8º, da Lei nº 87/89, cujo valor se origina da diferença salarial resultante de transposição ensejada pelo mesmo diploma legal, em 1/1/90, com a aplicação tão-somente dos índices de reajuste salarial concedidos desta data até a concessão da pensão; d) torne sem efeito o documento de fl. 20.

PROCESSO No. 2797/94 - Pensão civil concedida a ALTAMIRO PAULINO SOARES e outros-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar à Fundação Educacional que, no prazo de 60 dias: a) anexe documento que comprove o direito à Gratificação de Titularidade (GT-3); b) elabore novo Título de Pensão, fl. 19, observando a Decisão Normativa nº 2/93, para separar a parcela de Vencimentos da Gratificação de Titularidade, bem como fazer incidir a Gratificação de Atividade e os Incentivos Funcionais apenas sobre o vencimento básico.

PROCESSO No. 2969/94, contendo o I Termo Aditivo ao Contrato nº 94/38 celebrado entre o Banco de Brasília S/A e a firma UNISYS Eletrônica Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado aditivo e autorizou o retorno dos autos à 2a. ICE.

PROCESSO No. 3723/94 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor CLARO DIAS NERY-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu tomar conhecimento da Portaria de 10/3/95, da Secretaria de Administração, que tornou sem efeito a revisão de proventos de CLARO DIAS NERY, bem como da anulação do Abono Provisório de fl. 14.

PROCESSO No. 4181/94 - NE nº 53/94-GVG e outras, do Gabinete da Vice-Governadora.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do O.E. nº 257/95-SEG e anexos, bem como da N.E. nº 30.142/94-GVG; b) considerar satisfatoriamente cumprida a diligência determinada; c) considerar correta a classificação das despesas a que se referem as N.E. de fls. 4 a 13 e 80; d) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 4854/94 - Aposentadoria da servidora JOSUÍRA NERES CABRAL-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu determinar à Fundação Educacional que, no prazo de sessenta dias, retifique o ato de 17, substituindo o artigo 184, II, da Lei nº 1.711/52 pelo artigo 192 da Lei nº 8.112/90, bem como inclua a fundamentação legal dos incentivos funcionais no ato de inativação de JOSUÍRA NERES CABRAL.

PROCESSO No. 5601/94 - Aposentadoria da servidora MARIA DAS GRACAS ÁVILA DINIZ-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, em sessenta dias: 1) retifique o ato de fl. 14 para incluir a fundamentação legal dos incentivos funcionais; 2) anexe termo de opção da servidora para efeito de percepção de "TIDEM"; 3) comprove que a servidora atende ao artigo 1º da Lei nº 654/94, especialmente no que se refere à incorporação prevista nos artigos 5º e 6º (Gratificação de Alfabetização) como também, no que tange aos artigos 2º e 3º da Lei nº 696/94 (Gratificação de Regência de Classe); 4) elabore novo abono provisório, caso comprovado o direito à incorporação das gratificações acima referenciadas, utilizando como base de cálculo o critério dos artigos 5º e 6º da Lei nº 654/94 (GAL) e 2º e 3º da Lei nº 696/94 (GRC), observando a Decisão Normativa nº 2/93-TCDF; 5) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 6792/94 - Aposentadoria do servidor JOSÉ AFONSO MACHADO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à FEDF, em diligência, para que, em 60 dias, complemente os elementos integrantes dos autos, como a seguir: a) anexar o ato de anistia do servidor, informado no documento de fl. 8, consoante determinação desta Corte de Contas no Proc. nº 3497/88; b) aferir junto ao INSS a autenticidade da CTS, fl. 5, tendo em vista determinação deste Tribunal, Proc. nº 3483/93-Auditoria Programada (tempo de serviço rural); c) autenticar certidão de fl. 7.

PROCESSO No. 6793/94 - Aposentadoria do servidor ABILIO PEREIRA DE BARROS-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos à FEDF, em diligência, para que, em 60 dias, complemente os elementos integrantes dos autos, como a seguir: a) aferir junto ao INSS/AUDG a autenticidade da certidão de fl. 4, consoante determinação desta Corte de Contas no Proc. nº 3483/93 - Auditoria Programada (tempo de trabalhador rural); b) retificar o ato de fl. 13 para considerar a aposentadoria no cargo de Assistente à Educação, em vez de Assistência à Educação.

PROCESSO No. 7171/94 - Contrato nº 053/94 e seu Termo Aditivo nº 137/94 celebrados entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma PROMEDH - Produtos Médico-Hospitalares Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos citados ajustes e autorizou o retorno dos autos à 2a. ICE.

PROCESSO No. 1178/95 - Resultado de auditoria programada levada a efeito pela 4a. Inspeção de Controle Externo junto à Secretaria de Administração do Distrito Federal, em cumprimento ao GAPLAN/95.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu 1) determinar à Secretaria de Administração que: a) proceda, em 30 (trinta) dias, à correção das falhas detectadas nos processos, conforme demonstrado nos Anexos III e IV, cujas cópias lhes estão sendo remetidas em anexo, estendendo essas correções a todos os casos aplicáveis; b) encaminhe a esta Corte os processos relativos às revisões já concedidas (Processos nºs 2.752/90, 4.672/90, 4.848/90, 303/89 e 2.384/91), em 5 (cinco) dias; c) adote procedimento uniforme com relação à alteração do Tempo de Serviço nas aposentadorias proporcionais e ao cálculo do ATS, em decorrência das Leis nºs 8.112/90 e 22/89; d) efetue, tempestivamente, a anotação na FRE das alterações ocorridas na situação funcional dos inativos, especificando,

detalhadamente, a fundamentação e os valores envolvidos, caso não correspondam a valores de tabela; e) adote providências com vista a qualificar convenientemente os servidores que, em seu âmbito e nos demais órgãos e entidades da Administração, atuam na área de concessão de aposentadorias e pensões, examinando, inclusive, a possibilidade de submeter previamente os processos ao respectivo órgão jurídico; 2) determinar que a Secretaria de Fazenda e Planejamento manifeste-se, em 30 (trinta) dias, sobre as conclusões da 4ª ICE e do Ministério Público quanto à Gratificação de Desempenho, nos termos dos respectivos pareceres, dos quais se lhe faz a remessa de cópia de inteiro teor, para perfeito entendimento e deslinde das questões.

PROCESSO No. 1430/95 - Contratos nºs 94/088 e 94/090 e seus aditivos, celebrados entre o Banco de Brasília S/A e a firma ALCATEL-Telecomunicações S/A.- O Tribunal, de acordo com voto do Relator, tomou conhecimento dos citados ajustes e determinou a devolução dos autos à 2ª. ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 1740/95 - NE nº 176/95 e outras, da Secretaria de Educação do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) conhecer dos empenhos constantes de fls. 79 a 142 dos autos; b) considerar correta a classificação das respectivas despesas.

PROCESSO No. 2675/95 - Ata da 685ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da Fundação Cultural do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da ata em exame; b) relevar o atraso apontado, alertando a FCDF para a observância do disposto no inc. II, art. 13, do RI/TCDF; c) autorizar a inclusão dos autos em Roteiro de Auditoria Programada para exame dos processos assinalados à fl. 6.

PROCESSO No. 2697/95 - NE nº 8/95-DMF/SEA, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento da nota de empenho em exame, considerou correta a classificação da despesa e determinou o retorno dos autos à 3ª ICE.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO No. 3974/81 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora JOANITA ROCHA BOTELHO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a realização de diligência, a fim de que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, elabore novo abono provisório, em substituição ao de fls. 47, mantendo a data de 16.03.90 (data da publicação do ato de transposição - fls. 29), e não considerando a Gratificação de Dedicação Exclusiva, instituída pela Lei nº 356/92 e nem a Gratificação de Atividade (Decreto nº 15.160/93, haja vista que tais gratificações foram instituídas após 16.03.90; b) autentique os documentos de fls. 43, 44 e 45; c) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 1843/83 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor LUIZ FERNANDES DE FREITAS LIMA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento dos autos até a decisão do Processo nº 3609/95, devendo a 1ª DT/4ª ICE, caso seja necessário, reinstruir o processo em exame, de acordo com o que vier a ser decidido por esta Corte, quando da apreciação final do citado processo.

PROCESSO No. 2864/86 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor ADAIR DE PAULA TAVARES-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a realização de diligência, a fim de que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) informe a data de publicação dos primeiros atos de transposição de servidor em atividade de que trata o Decreto nº 12.466/90 e esclareça o motivo da publicação do ato revisor em tela apenas em 14.08.92; b) observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fls. 58, para fazer constar a sua vigência a partir de 17.08.92, data da publicação do ato revisório; c) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 0049/91 - Aposentadoria da servidora MARIA JOSÉ VIEIRA VULCÃO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) justifique o enquadramento da inativa no padrão VIII, nos termos dos artigos 2º da Lei nº 66/89 e 25 da Lei nº 108/90, tendo em vista os 13 anos de prestação de serviço como Especialista de Educação ao Magistério Público do DF e 15 anos prestados ao Estado do Pará, conforme informação constante dos documentos de fls. 05 verso e 07; b) caso confirme o posicionamento incorreto do padrão da servidora aposentada, retifique o ato de fl. 3-verso, e, elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 45, observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, adequando-o ao posicionamento correto; c) torne sem efeito os documentos eventualmente substituídos.

PROCESSO No. 2390/91 - Aposentadoria do servidor FRANCISCO BENTO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) acoste ao processo a declaração comprovando o tempo de efetivo exercício em funções de magistério, tendo em vista a fundamentação legal citada no ato concessório de fl. 03-verso (artigo 40, inciso III, letra "b", da Constituição Federal de 1988), alertando que o interessado preenche o tempo de serviço suficiente para aposentadoria por tempo de serviço com proventos integrais, caso não satisfaça o requisito temporal para aposentadoria especial-magistério, atentando para a consequente alteração no ato concessório; b) informe o correto posicionamento do inativo relativo ao padrão nos termos das Leis nºs 66/89 e 108/90, uma vez que o documento de fls. 09 cita o padrão 25 e os demais 24, efetuando as correções e providências necessárias, atentando para o reflexo nos atos concessórios e no abono provisório; c) torne sem efeito o documento eventualmente substituído.

PROCESSO No. 5088/91 - Aposentadoria do servidor ALUÍSIO ANÍSIO PEREIRA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a

baixa dos autos em diligência, a fim de que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique os documentos de fls. 13 a 20 e 22; b) acoste ao processo a cópia autenticada do ato de dispensa do encargo de Auxiliar de Gabinete concedido pela Portaria de 21 de agosto de 1987 (fl. 24); c) esclareça o padrão correto do inativo, tendo em vista a divergência no tocante ao padrão informado nos documentos de fls. 04 e 06; d) complemente o mapa demonstrativo dos quintos incorporados até a véspera da publicação do ato de aposentadoria; e) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 34, observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, adequando-o à tabela de vencimentos vigente no mês junho/91; f) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 0748/92 - Aposentadoria da servidora ORDENICE MARIA DA SILVA ZACARIAS-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique os documentos de fls. 20 a 22; b) acoste ao processo cópia autenticada do ato de dispensa da última função exercida; c) elabore mapa demonstrativo dos quintos incorporados até a véspera da publicação do ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 1167/92 - Aposentadoria da servidora MARIA ELISA ALVES REZENDE-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique os documentos de fls. 24 a 34 e 38/39; b) acoste ao processo: b.1) cópia autenticada do ato de dispensa do emprego em comissão de Assistente - EC 07, designada a partir de 01.05.89, conforme documento de fl. 38; b.2) declaração comprovando não ter a inativa gozado o período de licença especial computado, em dobro, para sua aposentadoria.

PROCESSO No. 1169/92 - Aposentadoria da servidora MARIA DE LOURDES MENDES FERES-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) acoste ao processo cópia autenticada do ato de dispensa do primeiro cargo exercido cuja designação data de 19.09.85, conforme consta do documento de fls. 20; b) elabore ou complemente o mapa demonstrativo dos quintos incorporados até a véspera da publicação do ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 1279/92, contendo o Primeiro e Segundo Termos Aditivos ao Convênio de Cooperação Técnica firmado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e a Fundação Cidade da Paz.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento dos ajustes em apreço, devolveu os autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 1828/93 - Aposentadoria do servidor ADAILTON SEBASTIÃO DOS REIS-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique os documentos de fls. 36 e 37; b) acoste ao processo: b.1) cópia autenticada do ato de dispensa da última função exercida; b.2) declaração do setor competente atestando que o inativo esteve em regime de 40 horas semanais em período de pelo menos (cinco) anos e que não exerceu outra atividade remunerada pública ou privada, para efeito do direito à parcela autônoma "TIDEM", conforme dispõe a Lei nº 356/92 regulamentada pelo Decreto nº 14.413/92; c) retifique o ato de fls. 16 para fazer constar a fundamentação legal que permite levar para a inatividade os Incentivos Funcionais de que trata o art. 30, da Lei nº 6.366/76, de acordo com o parágrafo único, do art. 13, da Lei nº 66/89.

PROCESSO No. 1655/93 - Termo de Contrato nº 2973/93 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma ABS - Indústria de Bombas Centrífugas Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do termo de contrato em apreço e devolveu os autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 0764/94 - Termo de Cooperação Técnica nº 2986/93 firmado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda-STN.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do ajuste em exame e devolveu os autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 3907/94 - Termo de Convênio nº 003/94 e outro, firmados entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e o SEBRAE.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do termo de convênio em apreço e devolveu os autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 4686/94 - Aposentadoria da servidora MARIA LÚCIA ALVES MENDONÇA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame.

PROCESSO No. 4688/94 - Aposentadoria da servidora INÊS DE MELLO DANTAS-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique o documento de fl. 18; b) verifique nos termos da Lei 696/94 se a servidora aposentada preenche os requisitos exigidos que outorgam o direito à percepção, na inatividade, da parcela referente a Gratificação de "Regência de Classe". Em caso afirmativo, providencie a sua inclusão no Abono Provisório; c) retifique o ato de fl. 15 para fazer constar a fundamentação legal que permite levar para a inatividade os Incentivos Funcionais a que faz jus a servidora aposentada; d) torne sem efeito o documento eventualmente substituído.

PROCESSO No. 4691/94 - Aposentadoria do servidor IZACARIAS AURELIANO CARVALHO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique o documento de fl. 16; b) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 17, observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, corrigindo o valor das parcelas referentes aos Incentivos Funcionais e Gratificação de Atividade - Inativo, calculando apenas sobre o

vencimento básico, bem como calculando separadamente o valor correspondente à Gratificação de Titularidade da parcela vencimento; c) retifique o ato de fl. 13 para fazer constar a fundamentação legal que permite levar para a inatividade os Incentivos Funcionais a que faz jus a servidora aposentada; d) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 4753/94 - Termo de Contrato nº 3127/94 e outros, firmados pela Companhia de Água e Esgotos de Brasília e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos termos de ajuste e dos aditamentos que os acompanham e devolveu os autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 4760/94 - Termo de Contrato nº 45/94 firmado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a LYNX - Informática e Informações Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do termo de contrato em apreço e devolveu os autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 4774/94 - Aposentadoria da servidora DELAMAR FERREIRA PORTO MONTEIRO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique o documento de fls. 16; b) verifique nos termos da Lei nº 696/94 se a servidora aposentada preenche os requisitos exigidos que outorga o direito à percepção, na inatividade, da parcela referente a Gratificação de "Regência de Classe". Em caso afirmativo, providencie a sua inclusão no Abono Provisório; c) retifique o ato de fls. 13 para fazer constar a fundamentação legal que permite levar para a inatividade os Incentivos Funcionais a que faz jus a servidora aposentada; d) torne sem efeito o documento eventualmente substituído.

PROCESSO No. 4780/94 - Aposentadoria da servidora IRONE QUEIROZ PINTO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame.

PROCESSO No. 5421/94 - Aposentadoria da servidora ELZA NUNES DA COSTA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame.

PROCESSO No. 5425/94 - Aposentadoria da servidora LEONÍVIA RODRIGUES DE CARVALHO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique o documento de fl. 19; b) verifique nos termos da Lei nº 696/94 se a inativa preenche os requisitos exigidos para a incorporação da parcela Gratificação de "Regência de Classe". Em caso afirmativo, providencie a sua inclusão no Abono Provisório; c) retifique o ato de fl. 16 para acrescentar a fundamentação legal referente aos Incentivos Funcionais a que faz jus a servidora aposentada; d) torne sem efeito o documento porventura substituído.

PROCESSO No. 6262/94 - Termo de Convênio nº 001/94 firmado entre a Fundação Cultural do Distrito Federal e a empresa J. Câmara Irmãos S.A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do ajuste em apreço e devolveu os autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 6581/94 - Aposentadoria da servidora EUNICE ALVES DA SILVA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame.

PROCESSO No. 6854/94, contendo os Quarto, Quinto, Sexto e Sétimo Termos Aditivos ao Convênio nº 043/93 firmado entre a Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e Deficientes de Taguatinga e Ceilândia.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada, tomou conhecimento dos citados aditivos e considerou correta a classificação das despesas a que se referem as notas de empenho constantes dos autos.

PROCESSO No. 6942/94 - Aposentadoria da servidora GRACI GARCIA RODRIGUES LIMA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore: a.1) nova Certidão de Tempo de Serviço, em substituição a de fl. 10, averbando o período certificado no documento de fl. 04, também para o adicional, atentando para a consequente alteração no seu percentual; a.2) novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 18, observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, de modo que a parcela correspondente ao Adicional por tempo de serviço seja calculada no percentual corrigido; b) informe o período em que a servidora esteve percebendo a Gratificação de Regência de Classe, para fins da incorporação de que trata o art. 2º da Lei nº 696/94; c) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 6958/94, contendo o Oitavo Termo Aditivo ao Convênio nº 23/93 firmado entre a Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal e a Sociedade Pestalozzi de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Oitavo Termo Aditivo ao Convênio em apreço, bem como das Notas de Empenho nºs 070 e 150/95; b) considerar correta a classificação orçamentária das despesas nelas descritas e relevando a incorreção apontada na instrução; c) devolver os autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 7052/94 - Aposentadoria da servidora RAIMUNDA VIANA DE MORAES-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame.

PROCESSO No. 7268/94 - Aposentadoria da servidora VANDA DE ABREU COUTINHO MADRUGA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame.

RELATADOS PELO AUDITOR OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO No. 0662/92 (apenso o de nº 141.000107/91) - Tomada de contas anual do agente de material da Administração Regional de Brasília, relativa ao exercício de 1990.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento das contas em apreço, decidiu: a) em caráter excepcional, relevar os atrasos apontados; b) nos termos dos arts. 21 da Lei Complementar nº 1/94 e 165 do Regimento Interno, considerar ilíquidáveis as contas especiais, em face da impossibilidade de obtenção de novos elementos referentes aos fatos a que se referem; c) na forma dos arts. 17, III, b, da Lei Complementar nº 01/94 e 167, III, b, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas anuais do responsável pela Seção de Material e Patrimônio da RA-I, servidor ISAIAS BARROS DOS SANTOS, no período de 31.8 a 31.12.90, tendo em vista a falta do inventário de materiais do Almoarifado, no final do exercício de 1990, e a existência de diversas falhas e impropriedades insanáveis; d) não tendo sido quantificado débito a imputar, ordenar a citação do responsável como incurso na penalidade prevista no art. 182, I, do Regimento Interno, para, no prazo de 30 dias, apresentar defesa quanto às aludidas incorreções; e) finalmente, recomendar à RA-I que observe fielmente os prazos estabelecidos no Regimento Interno (Res. nº 38/90), evitando repetir a falha verificada no Processo nº 141.000107/91, em que houve atrasos na comunicação à Corte do fato danoso e na remessa da TCE.

PROCESSO No. 2254/92 - Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor ANTONIO BASÍLIO DA SILVA-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar ilegal a revisão de proventos a que se refere o ato de f. 76, devendo o órgão jurisdicionado adotar de imediato as providências daí decorrentes; II - com relação à aposentadoria, determinar a baixa do processo em diligência preliminar, para que a SEA, no prazo de 60 dias: a) elabore novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 35, observado o item II da DN nº 2/93, retificando as parcelas referentes ao adicional a que se refere a Lei nº 6.732/79; b) corrija, no documento de f. 16, os totais do "Tempo Bruto" e dos dias para fins de adicional (Resumo do Tempo de Serviço); c) autentique os documentos de fs. 30/33.

PROCESSO No. 3762/92 - Aposentadoria da servidora MARIA BASTOS MARTINS-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore novo mapa de "quintos", em substituição ao de fs. 50 e 51, de modo a corrigir a data de designação para o cargo em comissão de diretora da DA, Código DF-12, a partir de 19.9.91, conforme documento de f. 37, havendo modificação no cálculo do valor dos "quintos"; b) elabore novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 52, observado o item II da DN nº 2/93-TCDF, em face da medida indicada na alínea anterior; c) apure o montante pago indevidamente à inativa, em razão da referida falha, providenciando o seu ressarcimento, na forma prevista no art. 46 da Lei nº 8.112/90, com juntada aos autos do resultado das medidas adotadas; d) junte certidão de tempo de serviço prestado à Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Espírito Santo, no período de 2.3.70 a 30.9.70, conforme documento de f. 47, devendo ser observado o contido na Portaria nº 13/88-SEA; e) elabore nova certidão de tempo de serviço, em substituição à de f. 10, excluindo os 207 dias prestados ao Colégio La Salle, no período de 8.3.73 a 30.9.73, por terem sido computados concomitantemente ao tempo prestado ao GDF, devendo atentar para as alterações decorrentes dessa medida; f) junte cópia autenticada dos atos de designação e dispensa do EC-06 (16.5.78 a 18.3.81); de designação do DAI-3 (19.3.81); e de dispensa do DF-12.

PROCESSO No. 4269/92 - Contrato nº 018/92 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma SKEMA - Construções, Comércio e Representações Ltda.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 55/103, decidiu: a) relevar a falha referente à prorrogação do prazo contratual, até 30.4.95; b) solicitar à FHDF que, no prazo de 30 dias, apresente circunstanciados esclarecimentos sobre o aumento de 58,98% ocorrido no Contrato nº 082/94, em relação aos preços de que trata o Contrato nº 050/94, ambos celebrados com a firma SKEMA - Construções, Comércio e Representações Ltda., por tratar-se de contratação com vigência concomitante com o do plano de estabilização da economia.

PROCESSO No. 5019/92 (anexos volumes I e II) - Auditoria programada levada a efeito na área de concessões da Fundação Educacional do Distrito Federal, abrangendo os convênios que têm por objeto a cessão de professores.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento do ofício de f. 548 e anexos, decidiu: I) determinar à Fundação Educacional: a) o imediato cumprimento da Decisão nº 5778/94, item I, alínea a; b) que doravante faça constar dos processos de aposentadoria o período de licença-prêmio por assiduidade (antiga licença especial) eventualmente contado em dobro para efeito de promoção, nos termos do art. 12, § 6º, da Lei nº 66/89; II) solicitar àquela entidade que, logo que concluídos os trabalhos e estudos pertinentes, remeta a este órgão: a) a relação dos servidores beneficiários do pagamento da vantagem a que se refere o item I, alínea b, da mencionada decisão, devendo ser indicados os acertos financeiros efetuados; b) informação sobre as providências regularizadoras, efetivamente adotadas em relação à professora DIVA DO REGO ALVES E SILVA (Matrícula 82.295-X), com a indicação do montante levantado; III - ordenar a inclusão dos autos em roteiro de auditorias, para melhor acompanhamento das medidas ordenadas.

PROCESSO No. 0734/93 (apenso o de nº 040.004848/92) - To especial instaurada pela Secretaria de Meio Ambiente e Tecnologia do Distrito Federal para apurar possíveis irregularidades na locação do espaço físico do 6º andar do Edifício sede Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento do ofício de f. 26, determinou a devolução do apenso à SEMATEC, órgão, no prazo de 60 dias, providencie, à vista do art. 12º e 13º da Lei nº 804/94, entendimentos junto ao IBH: a) para a

vistas ao acerto, nas contas do DF, do valor do débito apurado, na TCE em apreço, correspondente a 475,08 UPDF's.

PROCESSO No. 1409/93 (apenso o de nº 2560/95 e volume I), contendo resultado de inspeção realizada nos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, com o objetivo de esclarecer dúvida levantada sobre regularidade do procedimento administrativo referente ao desconto previdenciário.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 5315/93 (apenso o de nº 054.000425/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens de consumo daquela Corporação.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 32/233, preliminarmente, decidiu determinar a devolução do apenso à PMDF, com a juntada de cópia dos citados documentos, para que aquele órgão, no prazo de 60 dias: a) apure os fatos indicados na defesa em causa, que dá conta do uso, por particulares, de combustíveis fornecidos por todas as unidades da Corporação e de ração animal, devendo ser apontadas as responsabilidades, para fins de ressarcimento dos prejuízos causados ao Erário; b) justifique, de forma circunstanciada, o noticiado fornecimento de combustíveis a veículos particulares, ainda que a serviço da Corporação, e o alojamento e arrastamento de equinos pertencentes a terceiros, em dependências do órgão.

PROCESSO No. 6680/93, contendo representação da 3a. ICE sobre o não atendimento, pela Região Administrativa XII - Samambaia, de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar à RA-XII o imediato cumprimento da diligência expressa na Decisão nº 2669/95 (Ofício GP nº 384/95), devendo apresentar circunstanciadas justificativas sobre a demora até aqui verificada (desde 26.6.95) e o nome do responsável por essa falha, com vistas à eventual aplicação da penalidade prevista no art. 182, III, do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF).

PROCESSO No. 6702/93 (apenso o de nº 040.001447/92), contendo o Ofício nº 1355/95, mediante o qual a Secretaria de Turismo do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para remessa da TCE objeto do Processo nº 012.000648/92.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 65/67, considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial em causa.

PROCESSO No. 8036/93 - Aposentadoria da servidora DIONE DA CUNHA E SILVA PEREIRA-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar a baixa do processo em diligência preliminar, para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 dias: a) autentique os documentos de fs. 27 e 28; b) complemente o documento de f. 24, até a data de inativação da interessada; c) junte cópia autenticada do ato que transformou a GRG de Assistente de Gabinete "B" para Assistente; d) elabore novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 32, observado o item II da DN nº 2/93-TCDF, para corrigir o valor do "ATS".

PROCESSO No. 0237/94 - Aposentadoria do servidor JOÃO LOURENÇO DE MOURA-FZDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência preliminar para que a Fundação Zoológica do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) junte certidão expedida pelo INSS, referente ao tempo de serviço averbado, segundo informação de f. 9; b) elabore novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 11, para a observância do contido no item II da DN nº 2/93-TCDF.

PROCESSO No. 0512/94 (apenso o de nº 054.000197/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito. Aos autos juntou-se representação da 1ª ICE a respeito do não atendimento, por parte da Procuradoria Geral do Distrito Federal, de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu solicitar à Procuradoria Geral do Distrito Federal que cumpra imediatamente a diligência expressa na Decisão nº 8090/94 (Ofício nº 1865/94), reiterada pela de nº 2429/95 (Ofício nº 330/95).

PROCESSO No. 2396/94 (apenso o de nº 082.002387/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens de sua propriedade.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento do resultado de diligência determinada, decidiu: a) ordenar, nos termos dos arts. 13, II, da Lei Complementar nº 01/94 e 172 do Regimento Interno, a citação do servidor nominado à f. 26 para, no prazo de 30 dias, apresentar defesa quanto à responsabilidade que lhe é atribuída nos autos ou, se preferir, recolher desde logo o valor atualizado do débito apurado, acrescido de juros de mora devidos; b) recomendar à FEDF que avalie se é oportuna a manutenção do servidor WILSON MARQUES DA SILVA no exercício das atribuições de vigia, enquanto não for considerado reabilitado para o trabalho.

PROCESSO No. 3070/94, contendo informação da 2a. ICE sobre o não atendimento, pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar à FSS/DF o imediato cumprimento da diligência expressa na Decisão nº 6906/95 (Ofício GP nº 952/95), devendo apresentar circunstanciadas justificativas sobre a demora até aqui verificada (desde 5.9.95) e o nome do responsável por essa falha, com vistas à eventual aplicação da penalidade prevista no art. 182, III, do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF).

PROCESSO No. 0398/95 (apenso o de nº 093.000413/95) - Comunicação da Companhia Energética de Brasília sobre instauração de tomada de contas especial para apurar responsabilidade por danos causados a veículo de sua propriedade envolvido em acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento do resultado das apurações em apreço, determinou a devolução do apenso à CEB, para

que aquela entidade, no prazo de 30 dias, complementa a TCE com os elementos mencionados nos incisos X e XI do art. 154 do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF), esclarecendo que o órgão de controle interno, a que se refere o art. 158 do mencionado Regimento, é a SEFP.

PROCESSO No. 0410/95 - Aposentadoria da servidora MARIA DO ROSÁRIO CARNEIRO MELO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por viável, em tese, o aproveitamento de tempo de serviço prestado por servidor regido pela Lei nº 1.711/52 a outra unidade federativa, em período anterior à vigência da Lei nº 8.112/90, no DF, ainda que a respectiva averbação tenha se dado após esse marco; II - determinar a baixa do processo em diligência preliminar, a fim de que a Fundação Educacional, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) providencie junto à interessada a busca de esclarecimento, a ser fornecido pela Prefeitura Municipal de Luziânia, quanto: 1 - à ocorrência, ou não, de pedido formal, antes da medida judicial noticiada à f. 10, de certidão de tempo de serviço, devendo indicar, em caso positivo, o motivo pelo qual esse documento não foi expedido; ou 2 - não havendo a solicitação referida na alínea anterior, à existência, ou não, de algum dado ou documento nos arquivos da citada Prefeitura, que confirme o conteúdo da justificativa judicial sobre o referido tempo de serviço; b) retifique o ato concessório da aposentadoria (f. 16), para incluir o fundamento legal da parcela "Incentivos Funcionais" constante do demonstrativo dos proventos (f. 22), caso confirmado o direito da inativa a essa vantagem; c) se confirmado o tempo de serviço de que trata o documento de f. 10, conforme item I supra, elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de f. 5, considerando aquele período, correspondente a 4 anos e 293 dias, também para fins de adicionais (anuênios); d) elabore, observado o disposto no item II da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 22, para: 1 - individualizar, caso devida, a parcela correspondente à Gratificação de Titularidade, que, no abono provisório deferido, consta somada ao valor do provento básico; 2 - retifique os valores das parcelas "Gratificação de Atividade" e "Incentivos Funcionais", cujos percentuais devem incidir apenas sobre o valor do provento básico, ante a falta de autorização legal para incidência também sobre a Gratificação de Titularidade; 3 - altere, se for o caso, o percentual e o valor do adicional por tempo de serviço, à vista do resultado da medida de que trata o item anterior; e) adote as medidas necessárias para a observância do Enunciado nº 27 da Súmula da Jurisprudência deste Tribunal (DODF de 27.9.88 - Suplemento), na averbação de tempo de serviço com base em justificativa judicial, revendo, inclusive, as averbações efetivadas.

PROCESSO No. 0511/95, contendo informação da 2a. ICE sobre o não atendimento, pela Centrias de Abastecimento do Distrito Federal, de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu reiterar à CEASA os termos da Decisão nº 1780/95 (Ofício GP nº 241/95).

PROCESSO No. 1172/95 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora REGINA CÉLIA ANDRADE DE OLIVEIRA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência preliminar para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore novo demonstrativo dos proventos, em substituição ao de f. 07, observado o item II da DN nº 2/93-TCDF, para excluir a Gratificação da Regência de Classe, tendo em vista que a aposentadoria da servidora foi concedida em data anterior à edição da Lei nº 696/94; b) junte cópia autenticada dos atos de designação e dispensa das funções comissionadas exercidas pela servidora, conforme documento de f. 3; c) anexe os processos referentes à aposentadoria (Processo TC nº 3036/86) e à revisão de que trata a Portaria de 30.10.90, conforme documento de f. 2 e verso; d) conceda a Gratificação de Regência de Classe mediante apostilamento, a contar da vigência da Lei nº 696/94, tendo em vista que se trata de melhoria posterior.

PROCESSO No. 2024/95, contendo representação da 2a. ICE sobre o não encaminhamento, pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, da tomada de contas especial objeto do Processo nº 055.004884/90.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar ao DETRAN que, no prazo de 10 dias, remeta à Corte, via SEFP, a TCE em causa, devendo apresentar circunstanciadas justificativas sobre a demora até aqui verificada e o nome do responsável, tendo em vista a eventual aplicação da sanção prevista no art. 182, III, do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF).

PROCESSO No. 3133/95 - contendo o Ofício nº 594/95, mediante o qual o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo nº 053.000673/95, cuja instauração fora comunicada à Corte via Ofício nº 378/95.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 1 e 6/8, considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial em causa, observado o disposto no art. 156 do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF), combinado com o art. 1º da Resolução nº 068, de 1º.3.94.

PROCESSO No. 3134/95 - contendo cópia do Ofício nº 594/95, mediante o qual o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo nº 053.000637/95, cuja instauração fora comunicada à Corte via Ofício nº 377/95.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 1 e 6/8, considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial em causa, observado o disposto no art. 156 do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF), combinado com o art. 1º da Resolução nº 068, de 1º.3.94.

PROCESSO No. 3218/95, contendo o Ofício nº 2718/95, mediante o qual a Secretaria de Administração do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo nº 030.005147/95, cuja instauração fora comunicada à Corte via Ofício nº 1223/95.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 1/2 e 6, considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega

da tomada de contas especial em causa, observado o disposto no art. 156 do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF), combinado com o art. 1º da Resolução nº 068, de 1º.3.94.

PROCESSO No. 3260/95, contendo o Ofício nº 2717/95, mediante o qual a Secretaria de Administração do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo nº 030.005607/95, cuja instauração fora comunicada à Corte via Ofício nº 1284/95. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 1/2 e 6, considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial em causa, observado o disposto no art. 156 do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF), combinado com o art. 1º da Resolução nº 068, de 1º.3.94.

PROCESSO No. 3310/95, contendo representação da 1a. ICE sobre o não encaminhamento, pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, da tomada de contas especial objeto do Processo nº 055.001298/90. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar ao DETRAN que, no prazo de 15 dias, remeta à Corte, via SEFP, a TCE em causa, devendo apresentar circunstanciadas justificativas sobre a demora até aqui verificada, tendo em vista a possibilidade da aplicação da sanção prevista no art. 182, III, do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF).

PROCESSO No. 3784/95, contendo informação da 1a. ICE sobre o não atendimento, pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, de determinação da Corte. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar à SSP o imediato cumprimento da diligência expressa na Decisão nº 2279/95, decorrente da apreciação do Processo TC nº 3535/92, versando sobre a aposentadoria do servidor ALCINDO GÔES DE MESQUITA, devendo apresentar circunstanciadas justificativas sobre a possível demora até aqui verificada (desde 19.8.95) e o nome do responsável por essa falha, com vistas à eventual aplicação da penalidade prevista no art. 182, III, do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF).

PROCESSO No. 4349/95 - contendo o Ofício nº 213/95, mediante o qual a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, para conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo nº 073.006155/87, cuja instauração fora comunicada à Corte via Ofício nº 153/95. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 1/2 e 4, relevando as falhas apontadas, decidiu: a) considerar prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial em causa, observado o disposto no art. 156 do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF), combinado com o art. 1º da Resolução nº 068, de 1º.3.94. b) recomendar à FZDF que, de futuro, em casos semelhantes a este, apresente a necessária justificativa, a teor do contido no art. 200, § 2º, do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF).

PROCESSO No. 5066/95 - contendo o Ofício nº 597/95, mediante o qual a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, para conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo nº 072.000062/95, cuja instauração fora comunicada à Corte via Ofício nº 453/95. - Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 1/4, relevando a falha apontada, decidiu: a) considerar prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial em causa, observado o disposto no art. 156 do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF), combinado com o art. 1º da Resolução nº 068, de 1º.3.94. b) recomendar à EMATER/DF a fiel observância do disposto no § 1º do art. 200 do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF).

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO No. 3036/83 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor RAIMUNDO LOPES-SEA. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) justifique a razão da concessão de 3 referências ao interessado (fls. 96), posteriormente à sua inativação; b) comprove o curso que o interessado concluiu para fazer jus à I.H.P.C.

PROCESSO No. 1901/89 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem de sua propriedade. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 1743/90 - Aposentadoria da servidora QUINTINA FERREIRA LIMA-SEA. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe o lastro jurídico e legal que autorize a percepção da Gratificação de Representação, sem o respectivo ato de designação e dispensa.

PROCESSO No. 0045/91 - Aposentadoria da servidora MARIA JOSÉ CUNHA GOMES-SEA. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, devendo a Secretaria de Administração do Distrito Federal corrigir, posteriormente, o equívoco cometido nos "quintos" da servidora, conforme apontado pela instrução.

PROCESSO No. 0729/91 - Aposentadoria do servidor JOSÉ MARCÍLIO RIBEIRO-SEA;

PROCESSO No. 0733/91 - Aposentadoria da servidora MARIA FREITAS NÓBREGA-SEA;

PROCESSO No. 0765/91 - Aposentadoria do servidor TEOTONIO SANTOS CUNHA-SEA;

PROCESSO No. 0795/91 - Aposentadoria do servidor HUGO DE ARAÚJO SOUZA-SEA;

PROCESSO No. 0855/91 - Aposentadoria do servidor LUCIÊNIO MONTEIRO MARANHÃO-SEA;

PROCESSO No. 0896/91 - Aposentadoria do servidor AGENOR RODRIGUES DA CÂMARA-SEA;

PROCESSO No. 3301/91 - Aposentadoria do servidor ALCINO RODRIGUES DA SILVA-SEA;

PROCESSO No. 3498/90 - Aposentadoria da servidora JULIA MARTINS DE ORNELAS-SEA;

PROCESSO No. 0772/92 - Aposentadoria da servidora ENIR BERNARDES RABELLO-FEDF;

PROCESSO No. 1785/92 - Aposentadoria da servidora MARILIA PAIVA-FEDF;

PROCESSO No. 2926/92 - Aposentadoria da servidora MARIA NICÉAS RODRIGUES DE ARAÚJO MENEZES-FHDF;

PROCESSO No. 3651/92 - Aposentadoria da servidora NADYR GOMES NEVES-FEDF;

PROCESSO No. 4032/92 - Aposentadoria da servidora ENERY LEITE DA SILVA-FEDF;

PROCESSO No. 4084/92 - Aposentadoria da servidora EMILIA BARROS DE ABREU-FEDF;

PROCESSO No. 5179/92 - Aposentadoria da servidora MARTA MATILDE SILVA DA COSTA-FEDF;

PROCESSO No. 5186/92 - Aposentadoria da servidora MARIA MAURA FIGUEIREDO-FEDF;

PROCESSO No. 0651/93 - Aposentadoria da servidora MARIA ANGELINA DOS SANTOS-FEDF;

PROCESSO No. 1382/93 - Aposentadoria do servidor HUMBERTO DENUCCI-SEA;

PROCESSO No. 3290/94 - Aposentadoria da servidora GILDA MARIA DE MORAIS SOARES-FHDF.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO No. 0848/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos da servidora MARIA DAS MERCES COSTA REGO-SEA. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios.

PROCESSO No. 1107/91 - Aposentadoria do servidor FRANCISCO RODRIGUES DAMASCENO. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe a evolução dos cargos ocupados pelo servidor, desde a admissão no serviço público do Distrito Federal até a inativação.

PROCESSO No. 2585/91 - Aposentadoria do servidor ANTÔNIO PIMENTA SOBRINHO-SEA. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe a evolução dos cargos ocupados pelo servidor, desde a admissão no serviço público do Distrito Federal até a inativação.

PROCESSO No. 2680/92 - Tomada de contas especial instaurada pela então Sociedade de Habitações de Interesse Social para apurar responsabilidades por irregularidades ocorridas na Tesouraria daquela empresa por ocasião dos cálculos e recebimentos de prestações referentes às projeções vendidas pela SHIS. Juntou-se aos autos requerimento do servidor nominado à fl. 78, solicitando prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para apresentação de defesa. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do requerimento de fls. 91; II - em homenagem ao princípio constitucional da ampla defesa, conceder a prorrogação de prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 3097/92, contendo informação da 2a. DT/2a. ICE sobre o não atendimento, pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal, de determinação da Corte. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu reiterar à FHDF o cumprimento da decisão proferida na Sessão de 09.02.95, de nº 0285/95, alertando os dirigentes daquela entidade para as sanções estabelecidas no art. 182, do RI/TCDF.

PROCESSO No. 5244/92 - Aposentadoria do servidor JOÃO FRANCISCO CAMPANELLA-SEA. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe a evolução dos cargos ocupados pelo servidor, desde a sua admissão no serviço público distrital até a inativação.

PROCESSO No. 3096/93 - Aposentadoria da servidora OLINDA ALVES LIMA-FHDF. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore Mapa dos quintos contendo a discriminação do tempo em que foram exercidas as funções comissionadas, para efeito dos cálculos; b) junte certidão comprobatória de concessão de Licença Especial a interessada e não o gozo desta; c) proceda a adequação do Abono Provisório, de fls. 27, à Instrução Normativa TCDF-002/92.

PROCESSO No. 3321/93 - Aposentadoria do servidor JOÃO SOARES DE SOUZA-SEA. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - autentique os documentos de fls. 13 e 14; II - elabore nova "certidão de Tempo de Serviço", em substituição ao documento de fls. 10, de forma a constar os períodos de inativação do interessado e o período em análise. Também deve ser observada a

conformidade das informações no tocante aos dias indicados nesta certidão e àqueles apresentados no Quadro de Licenças concedidas (fls. 07), além disso, em observância ao disposto no art. 102, VIII, da Lei nº 8.112/90, os períodos de licenças devem ser contados para todos os efeitos; III - re faça o Abono Provisório, em substituição ao documento de fls. 15, para considerá-lo com base na tabela de vencimentos em vigor no mês de dezembro/92, em consonância com o ato de fls. 06; IV - torne sem vigor no mês de dezembro/92, em consonância com o ato de fls. 06; IV - torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 5169/93 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens de sua propriedade.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento de auditoria realizada, bem como dos documentos de fls. 9/17; II - determinar à Fundação Zoobotânica do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias para conclusão do Processo de TCE nº 073.001.896/92, dando à Corte, no mesmo prazo, ciência das medidas tomadas; III - devolver os autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 6548/93 - Aposentadoria da servidora MARIA DAS DORES GOMES-FHDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - elabore novo abono provisório, observando a Decisão Normativa nº 002/93 - TCDF, a fim de corrigir o valor da parcela "PCCS" que deve ser proporcional ao tempo de serviço; II - torne sem efeito o documento de fls. 16.

PROCESSO No. 6561/93 - Aposentadoria do servidor JOAQUIM MÁRCIO SALES-FHDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - elabore novo abono provisório, observando a Decisão Normativa nº 002/93 - TCDF, a fim de corrigir o valor da parcela "SUDS" que deve ser proporcional ao tempo de serviço; II - anexe aos autos cópia da Decisão Judicial (TST) nº 241/87 (18,98%), onde conste o nome do inativo como parte da ação, bem como justificar a forma de cálculo da referida parcela; III - torne sem efeito as peças substituídas; VI - comprove que o inativo faz jus ao período de licença especial contada em dobro para sua aposentadoria.

PROCESSO No. 7490/93 - Aposentadoria do servidor WILSON DOS REIS BRAZIL-FHDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - elabore novo abono provisório, observando a Decisão Normativa nº 002/93 - TCDF, em substituição ao de fls. 15, para calcular a parcela "SUDS" proporcionalmente ao tempo de serviço e adequar os cálculos à tabela vigente em agosto/92; II - junte cópia da Decisão Judicial "PCCS-INAMPS", comprovando se o servidor foi parte na ação correspondente, e justificar o critério de cálculo dessa parcela; III - autentique o documento de fls. 08-v.

PROCESSO No. 7493/93 - Aposentadoria da servidora VERA DE OLIVEIRA GONÇALVES-FHDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - elabore novo abono provisório, observando a Decisão Normativa nº 002/93 - TCDF, em substituição ao de fls. 18, para calcular a parcela "PCCS" proporcionalmente ao tempo de serviço e rever o percentual de "Triênio" que deve corresponder a 8%; II - exclua do tempo de serviço o período prestado na qualidade de menor de 14 (quatorze) anos, face a proibição contida na Constituição Federal de 1946 (art. 157, IX), de fls. 08; III - autentique o documento de fls. 12-v.

PROCESSO No. 1286/94 - Aposentadoria da servidora WALDIMA MARIA MACHADO OLIVEIRA SOARES-FHDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - anexe aos autos cópia da Decisão Judicial 241/87 (18,98%), onde conste o nome da inativa como parte da ação, bem como justificar a forma de cálculo da referida parcela; II - anexe aos autos certidões comprobatórias da Prefeitura Municipal de Terezina-Piauí e da Fundação Estadual do Trabalho, com vistas à contagem destes períodos para fins de adicionais (fls. 05 e 07).

PROCESSO No. 1938/94 - Aposentadoria da servidora MARIA DA CONSOLAÇÃO ANDRADE-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, anexe aos autos a declaração atestando o tempo de serviço prestado exclusivamente ao magistério.

PROCESSO No. 2306/94 - Aposentadoria da servidora FRANCISCA ANA DE SOUSA-FHDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, preste circunstanciados esclarecimentos acerca da atribuição de 5/5 (cinco quintos) do DF-04 e confeccione mapa demonstrativo dos quintos.

PROCESSO No. 0258/94 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens de sua propriedade.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento de resultado de auditoria realizada; b) determinar àquela Fundação que cumpra as diligências constantes das fls. 47 e 48 do Processo nº 073.002.808/93, no prazo de 60 (sessenta) dias, comunicando o resultado a este Tribunal; c) relevar os atrasos verificados.

PROCESSO No. 0688/94 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 26/30, dando por cumprida a diligência ordenada; II - devolver os autos à 2ª ICE, para cumprimento do item V, da Decisão nº 7908/94, ou seja, incluir as contas em apreço em roteiro de auditoria, para acompanhamento das medidas adotadas pela FSS/DF, no presente caso.

PROCESSO No. 2015/94 (apenso o de nº 041.000218/94) - Tomada de contas especial instaurada pelo Banco de Brasília S/A para apurar responsabilidades pela concessão irregular de créditos, por parte da Agência Central. Juntou-se aos autos requerimento do servidor nominado à fl. 19, solicitando prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, para apresentação de defesa.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do requerimento de fls. 31; II - em homenagem ao princípio constitucional da ampla defesa, conceder a prorrogação de prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 2488/94 (apenso o de nº 061.003093/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pela aquisição irregular de selos, constante do Processo nº 061.003093/94. Juntou-se aos autos requerimento do servidor nominado à fl. 48, solicitando prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para apresentação de defesa.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento do documento de fls. 57 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO No. 3153/94 - Aposentadoria do servidor LUIZ JOÃO FRANCISCO-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique o ato de concessão da aposentadoria (fls. 17), para enquadrar no padrão correto o ex-servidor, em virtude de inexistir o padrão VI, na 1ª Classe, para o cargo de Auxiliar de Administração Pública; II - elabore nova "certidão de Tempo de Serviço", com vistas a efetuar o encerramento do período em 12.02.94; III - elabore Abono Provisório, para considerar os proventos correspondentes à Tabela de fevereiro/94, observando o disposto no item 1; IV - torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 4043/94 - Aposentadoria do servidor JOSÉ AUGUSTO PEREIRA-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique o ato de concessão da aposentadoria (fls. 16), para enquadrar no padrão correto o ex-servidor, em virtude de inexistir o Padrão VI, na 1ª Classe, do cargo de Auxiliar de Administração Pública; II - elabore nova "certidão de Tempo de Serviço", em substituição a de fls. 10, para encerrar o período em 09.11.93, data da compulsória, observando os reflexos no tempo prestado ao GDF que passa a ser 15 anos, 7 meses e 11 dias, o que gera diminuição na proporcionalidade do provento e do anuênio; III - elabore Abono Provisório, em substituição ao de fls. 21, para acerto na proporcionalidade (15/35 avos) e na parcela anuênio que deverá ser 14%, observando, ainda, a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF; IV - torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 5085/94 - Aposentadoria da servidora MARIA DO DESTERRO FARIAS DE LIMA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - autentique o documento de fls. 17; II - retifique o Ato de fls. 14, para incluir a fundamentação legal que autoriza a concessão dos incentivos funcionais; III - verifique se a inativa tem direito à Gratificação de Regência de Classe, tendo em vista que a mesma percebia a referida parcela na atividade, conforme se verifica na Transferência Financeira de fls. 16.

PROCESSO No. 5127/94 - Aposentadoria da servidora MARIA ANTÔNIA DA SILVA ROCHA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique o ato de fls. 19 para incluir a fundamentação legal que autoriza a concessão dos incentivos funcionais; II - verifique se a inativa tem direito à gratificação de Regência de Classe, tendo em vista que a mesma a percebia na inatividade, conforme transferência financeira de fls. 21. Atentar para os reflexos no abono provisório; III - autentique o documento de fls. 22.

PROCESSO No. 5129/94 - Aposentadoria da servidora MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA DIAS-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique o Ato de fls. 14, para incluir a fundamentação legal que autoriza a concessão dos incentivos funcionais; II - autentique o documento de fls. 17; III - verifique se a inativa tem direito à Gratificação de Regência de Classe, tendo em vista que a mesma percebia a referida parcela na atividade, conforme se verifica na Transferência Financeira de fls. 16. Atentar para os reflexos no abono provisório.

PROCESSO No. 5535/94 - Aposentadoria da servidora DILMA JANUÁRIO DE ALMEIDA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - elabore novo Abono Provisório, observando a Decisão Normativa 002/93 - TCDF, a fim de corrigir os valores das parcelas "Gratificação de Atividade" e "Incentivos Funcionais", cujos percentuais não devem incidir sobre a "Gratificação de Titularidade"; II - esclareça o motivo de não ter sido incluída no Abono Provisório de fls. 19 a parcela denominada "Regência de Classe", tendo em vista que a inativa a percebia na atividade. Caso confirmado o direito tomar as providências cabíveis; III - retifique o ato de fls. 15 para incluir o respaldo legal para pagamento de incentivos funcionais; IV - autentique o documento de fls. 18; V - torne sem efeito o documento de fls. 19.

PROCESSO No. 6084/94 - Aposentadoria da servidora LEONOR CAMPOS GUIMARÃES-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - autentique os documentos de fls. 18; II - retifique o ato de fls. 15, para incluir o dispositivo legal concessivo dos "incentivos funcionais"; III - re faça o Abono Provisório de fls. 19, para: a) recalcular a parcela "Gratificação de Atividade" incidindo o seu percentual apenas sobre o vencimento básico (25D), excluída a GT; b) recalcular os incentivos funcionais, incidindo o seu percentual apenas sobre o vencimento básico (25D), excluída a GT; IV - verifique se a servidora faz jus a incorporação da gratificação de regência de classe, nos termos da Lei nº 696/94. Caso afirmativo, tomar

as providências cabíveis. Caso contrário anexar declaração justificando a não concessão; V - torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 6433/94 - Aposentadoria da servidora VILDA HELENA DOS SANTOS-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - autentique o documento de fls. 16; II - retifique o ato de fls. 13 para incluir em sua fundamentação os dispositivos legais referentes à concessão da vantagem dos incentivos funcionais; III - junte ao processo declaração esclarecendo se a inativa faz jus à incorporação da Gratificação de Regência de Classe em seus proventos. Caso se confirme o direito à referida gratificação, providenciar a sua inclusão no abono provisório; IV - complete o abono provisório de fls. 17, indicando o somatório das parcelas do abono.

PROCESSO No. 6435/94 - Aposentadoria da servidora MARLENE SILVA GONÇALVES-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - autentique os documentos de fls. 24; II - retifique o ato de fls. 21, para incluir em sua fundamentação os dispositivos legais referentes à concessão da vantagem dos incentivos funcionais; III - junte aos autos declaração esclarecendo se a inativa faz jus ou não à incorporação de Regência de Classe, em seus proventos. Caso se confirme o direito à referida gratificação, providenciar a sua inclusão no abono provisório; IV - elabore novo abono provisório, em substituição ao documento de fls. 25, observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, a fim de considerar as parcelas do vencimento equivalente ao padrão 24D e efetuar os cálculos relativos às parcelas de Gratificação de Atividade e Incentivos Funcionais com base apenas na parcela de vencimentos.

PROCESSO No. 6436/94 - Aposentadoria da servidora REGINA LÚCIA PERES DE BARROS-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - autentique o documento de fls. 15; II - retifique o ato de fls. 12, visando inserir na fundamentação os dispositivos legais que amparam a concessão da vantagem dos incentivos funcionais; III - junte aos autos declaração esclarecendo se a inativa faz jus ou não à incorporação em seus proventos da Regência de Classe. Caso se confirme o direito à referida gratificação, providenciar a sua inclusão no abono provisório; IV - elabore novo abono provisório, em substituição ao documento de fls. 16, observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, a fim de considerar as parcelas referentes à Gratificação de atividade e aos incentivos funcionais calculados apenas sobre a parcela de proventos (R\$299,97).

PROCESSO No. 6592/94 - Aposentadoria da servidora MARIA DAS GRAÇAS FIDELIS ABRANTES-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique a Certidão de Tempo de Serviço (fls. 11), para considerar 705 dias prestados à Secretaria de Estado da Educação do Estado de Goiás para adicional por tempo de serviço (fls. 05); II - anexe aos autos declaração que esclareça se a interessada faz jus às incorporações das Gratificações de Regência de Classe e de Alfabetização recebidas na atividade (fls. 3); III - autentique o documento de fls. 18.

PROCESSO No. 6596/94 - Aposentadoria da servidora NEIDE BASTOS DA SILVA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique o Ato de fls. 14, para incluir a fundamentação legal que autoriza a concessão dos incentivos funcionais; II - retifique a Certidão de Tempo de Serviço (fls. 10, para considerar 365 dias prestados à Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - BA para Adicional por Tempo de Serviço, atentando para os reflexos no Abono Provisório; III - junte aos autos declaração que esclareça se a interessada faz jus à incorporação da Gratificação de Regência de Classe percebida na atividade; IV - autentique o documento de fls. 17.

PROCESSO No. 6599/94 - Aposentadoria da servidora RAIL ROCHA DE SOUZA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique o ato de fls. 16, para incluir a fundamentação legal que autoriza a concessão dos incentivos funcionais; II - retifique a certidão de tempo de serviço (fls. 12), para considerar 1298 dias prestados ao Estado de Minas Gerais (fls. 5) para fins de adicionais, atentando para os reflexos no abono provisório; III - junte aos autos declaração que esclareça se a interessada faz jus à incorporação da Gratificação de Regência de Classe percebida na atividade (fls. 04); IV - autentique o documento de fls. 19.

PROCESSO No. 2330/95, contendo o Ofício nº 787/95, mediante o qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para a conclusão dos trabalhos relativos a tomada de contas especial objeto do Processo nº 061.002798/95.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu tomar conhecimento do expediente de fls. 15/16 e concedeu a prorrogação de prazo na forma solicitada.

PROCESSO No. 2331/95, contendo o Ofício nº 796/95, mediante o qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para a conclusão dos trabalhos relativos a tomada de contas especial objeto do Processo nº 061.042248/95.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento do expediente de fls. 16/17, relevou a falha apontada e concedeu a prorrogação de prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 2333/95, contendo o Ofício nº 791/95, mediante o qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para a conclusão dos trabalhos relativos a tomada de contas especial objeto do Processo nº 061.002282/95.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento do expediente de fls. 13/14, relevou a falha apontada e concedeu a prorrogação de prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 2690/95, contendo representação da 1a. ICE sobre o não encaminhamento, pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, da tomada de contas especial cuja instauração fora comunicada mediante o OI nº 327/95-CBMDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar ao CBMDF o imediato encaminhamento a esta Corte, via Secretaria de Fazenda e Planejamento da TCE noticiada nos autos.

PROCESSO No. 2771/95, contendo representação da 1a. ICE sobre o não encaminhamento, pela Região Administrativa I - Brasília, da tomada de contas especial objeto do Processo nº 141.000126/95, cuja instauração fora comunicada pelo Ofício nº 405/GAB/RA-I.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar à RA I o imediato encaminhamento a esta Corte, via Secretaria de Fazenda e Planejamento, a TCE noticiada nos autos.

PROCESSO No. 2831/95, contendo informação da 2a. ICE sobre o não encaminhamento, pelo Serviço de Limpeza Urbana, da tomada de contas especial objeto do Processo nº 055.000448/95, cuja instauração fora comunicada pelo Ofício nº 106/95-DG/SLU.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar ao SLU que encaminhe, imediatamente, a TCE em questão.

PROCESSO No. 4957/95 - Ofício nº 1457/95, mediante o qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento de diligências determinadas em processos de aposentadoria, oriundos da Fundação Educacional do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento do expediente de fl. 1 e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 4965/95, contendo o Ofício nº 1018/95/AUD/PRES, mediante o qual a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil solicita prorrogação de prazo, por 20 (vinte) dias, para encaminhamento da tomada de contas especial cuja instauração foi comunicada à Corte via Ofício nº 436/95-PRES.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento do expediente de fls. 2 e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 4971/95, contendo o Ofício nº 1017/95/AUD/PRES mediante o qual a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para encaminhamento da tomada de contas especial cuja instauração fora comunicada à Corte via Ofício nº 436/95-PRES.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento do expediente de fls. 3 e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente submeteu à consideração do Plenário proposta no sentido de que seja antecipado para o dia 1º, em decorrência de recesso regimental previsto no artigo 220, inciso V, do Regimento Interno, o expediente do dia 03 do próximo mês.- O Tribunal aprovou a proposição.

Às 18h15min, de conformidade com o artigo 77 do Regimento Interno, a Senhora Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ELMIZ ANTONIO ROCHA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Auditores e representante do Ministério Público junto a esta Corte.

MARLI VINHADELI, FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA, OSVALDO RODRIGUES, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

A maneira mais prática, correta e objetiva de se redigir comunicações oficiais.

IMPRESA NACIONAL
Sua Editora Oficial

SIG Quadra 6 Lote 800 Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília - DF



TEL: (061) 313-9987
INFORMAÇÕES E VENDAS
FAX: (061) 313-9589

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 10 DE NOVEMBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Dispensar, a pedido, LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS, da Função de Membro Efetivo do Conselho Deliberativo da Fundação Cultural do Distrito Federal.

Designar HAMILTON PEREIRA DA SILVA, para exercer a função de Membro Efetivo do Conselho Deliberativo da Fundação Cultural do Distrito Federal.

Dispensar MARIA DE LOURDES TORRES, da função de Membro Suplente do Conselho Deliberativo da Fundação Cultural do Distrito Federal.

Designar MARIA DE LOURDES TORRES, para exercer a função de Membro Efetivo do Conselho Deliberativo da Fundação Cultural do Distrito Federal.

Dispensar ROGÉRIO SOARES GUTIERRES, da função de Membro Suplente do Conselho Deliberativo da Fundação Cultural do Distrito Federal.

Designar ROGÉRIO SOARES GUTIERRES, para exercer a função de Membro Efetivo do Conselho Deliberativo da Fundação Cultural do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, NEUZA SILVEIRA OZORIO RIBEIRO, matrícula nº 45.966-6, do Cargo em Comissão de Chefe, Símbolo DFG-13, da Assessoria Técnica, da Subsecretaria de Defesa do Consumidor-PROCON, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

Exonerar, a pedido, SILVIA REGINA COUTO NASCIMENTO DE CAMPOS, matrícula nº 27.982-X, do Cargo em Comissão de Assistente, Símbolo DFA-05, da Divisão de Informação e Divulgação, da Subsecretaria de Defesa do Consumidor-PROCON, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, JOANA DARC DIAS DE SOUSA COSTA, matrícula nº 42.569-9, do Cargo em Comissão de Assessor, Símbolo DFA-10, do Posto de Atendimento da Administração Regional de Taguatinga, da Subsecretaria de Defesa do Consumidor-PROCON, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

01 - EXONERAR, a pedido, HELENA DA SILVA, matrícula nº 39.220-0, do Cargo em Comissão DFG-13, de Diretora do Departamento de Atividades Turísticas;

02 - EXONERAR MARCOS NIEMEYER MOREIRA, matrícula nº 46.521-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Diretor do Departamento de Captação e Geração de Eventos;

03 - NOMEAR MARCOS NIEMEYER MOREIRA, matrícula nº 46.521-6, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Diretor do Departamento de Atividades Turísticas;

04 - NOMEAR PATRÍCIA FERNANDES, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG 13, de Diretora do Departamento de Captação e Geração de Eventos, da Secretaria de Turismo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar EDILMA FERNANDES DE QUEIROZ, matrícula nº 46.091-5, do Cargo em Comissão de Secretário Administrativo, Símbolo DFA-03, do Departamento de Relações Político-Institucionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

CRISTOVAM BUARQUE

DESPACHOS DO GOVERNADOR
Em 10 de novembro de 1995

PROCESSO DE Nº: 030.006.725/95.
INTERESSADO : Major QOPM WELLINGTON CORSINO DO NASCIMENTO
ASSUNTO : Requisição de Servidor.

I - AUTORIZO, ao Major QOPM WELLINGTON CORSINO DO NASCIMENTO a passar a disposição da Casa Civil da Presidência da República, de conformidade com o Aviso nº 165, de 29 Set 95, constante à fl. 05 do Processo acima referenciado.

II - A Polícia Militar para as providências complementares.

PROCESSO DE Nº: 030.010.098/95.
INTERESSADO : SEVERINO SATURNINO DE SOUZA
A S S U N T O : Incorporação de Gratificação.

Concedo ao requerente a Gratificação de Representação a que faz jus, nos termos do previsto no Artigo 3º, da Lei nº 213, de 23 de dezembro de 1991, e de conformidade com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN nº 677-1-DF, publicada no Diário da Justiça nº 95, de 21 de maio de 1995, e de acordo com o Parecer nº 153/93-4ª SPR, aprovado em caráter normativo, conforme publicação no DODF nº 131, de 1º de julho de 1995.

PROCESSO DE Nº: 030.010.028/95.
INTERESSADO : CARLOS MARQUES DA SILVA - 3º Sgt PM
ASSUNTO : Incorporação de Gratificação.

Concedo ao requerente a Gratificação de Representação a que faz jus, nos termos do previsto no artigo 3º, da Lei nº 213, de 23 de dezembro de 1991, e de conformidade com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN nº 677-1-DF, publicada no Diário da Justiça nº 95, de 21 de maio de 1995, e de acordo com o Parecer nº 153/93-4ª SPR, aprovado em caráter normativo, conforme publicação no DODF nº 131, de 1º de julho de 1995.

CRISTOVAM BUARQUE

ATOS DA VICE GOVERNADORA

PORTARIA DE 7 DE NOVEMBRO DE 1995

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º do Decreto 13.917 de 29 de abril de 1992, resolve:

1 - NOMEAR o CABO CBMDF JOÃO GILBERTO SILVA CAVALCANTE, matrícula nº 04.767-8, bem como conceder Indenização de Representação Militar, pelo exercício da função de Auxiliar de Segurança da Assessoria Militar da Vice-Governadoria do Distrito Federal.

2 - Designar ALDO OTAVIANO DE SOUZA, matrícula 33.844-3, para substituir CÍCERO RAMOS DE SANTANA, Chefe da Divisão de Serviços Gerais, Código DFG-11, do Departamento para Assuntos Administrativos da Chefia de Gabinete da Vice-Governadoria do Distrito Federal, no período de 09.11.95 a 28.11.95 por motivo de férias regulamentares do titular.

ARLETE AVELAR SAMPAIO

ATOS DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHOS DO CHEFE

Em 16 de agosto de 1995

Processo nº : 030.000.437/95
Interessado : Vice-Governadoria
Assunto : Concessão de Diárias

Despacho: Nos termos da autorização do Senhor Secretário de Governo do Distrito Federal, concedo o pagamento de 04 (quatro) diárias à servidora MARIA DE FÁTIMA BATISTA DE CARVALHO, matrícula nº 44.781-1, que viajará a serviço deste Gabinete à cidade de Guarapari-ES, no período de 17 a 20.08.95.

Em 29 de agosto de 1995

Processo nº : 030.000.437/95
Interessado : Vice-Governadoria
Assunto : Concessão de Diárias

Despacho: Nos termos da autorização do Senhor Secretário de Governo do Distrito Federal, concedo o pagamento de 03 (três) diárias à servidora CONCEIÇÃO MARIA RIBEIRO, matrícula nº 44.561-4, que viajará a serviço deste Gabinete à cidade de Betim-MG, no período de 01 a 03.09.95.

Em 20 de outubro de 1995

Processo nº : 030.000.437/95
Interessado : Vice-Governadoria
Assunto : Concessão de Diárias

Despacho: Nos termos da autorização do Senhor Secretário de Governo do Distrito Federal, concedo o pagamento de 02 (duas) diárias ao servidor ANTÔNIO ERNESTO LASSANCE DE ALBUQUERQUE JÚNIOR, matrícula nº 44.197-X, que viajará a serviço deste Gabinete à cidade de Goiânia-GO, no período de 25 a 27.10.95.

Em 3 de novembro de 1995

Processo nº : 030.000.437/95
Interessado : Vice-Governadoria
Assunto : Concessão de Diárias

Despacho: Nos termos da autorização do Senhor Secretário de Governo do Distrito Federal, concedo o pagamento de 02 (duas) diárias ao servidor LÉLITON DE SOUZA, matrícula nº 44.775-7, que viajará a serviço deste Gabinete à cidade de Recife-PE, no período de 08 a 10.11.95.

Processo nº : 030.000.437/95
Interessado : Vice-Governadoria
Assunto : Concessão de Diárias

Despacho: Nos termos da autorização do Senhor Secretário de Governo do Distrito Federal, concedo o pagamento de 1 ½ (uma e meia) diárias ao servidor ADILSON JOSÉ PAULO BARBOSA, matrícula nº 45.459-1, que viajará a serviço deste Gabinete à cidade de Ribeirão Preto-SP, no período de 07 a 08.11.95.

Em 7 de novembro de 1995

Processo nº : 030.000.437/95
Interessado : Vice-Governadoria
Assunto : Concessão de Diárias

Despacho: Tornar sem efeito o despacho de 17 de agosto de 1995 que autorizou a concessão de diárias à servidora MARIA DE FÁTIMA BATISTA DE CARVALHO, matrícula nº 44.781-1.

ANTONIO LASSANCE JÚNIOR

CASA MILITAR

PORTARIA DE 9 DE NOVEMBRO DE 1995

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 36, inciso X, do Regimento do Gabinete do

Governador do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 15.064, de 24 de setembro de 1993, resolve:
NOMEAR o Cabo PM RUBENS FERREIRA DOS SANTOS, Matrícula 05.218/3, da Polícia Militar do Distrito Federal, na função de Auxiliar Militar da Divisão de Segurança da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como **CONCEDER** o pagamento da Gratificação de Representação Militar, concedida nos termos do Artigo 1º da Lei 186, de 22 de novembro de 1991.

TÚLIO CABRAL MOREIRA - CORONEL QOPM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1995

A Comissão de Avaliação de Desempenho, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante-RA VIII, constituída pela Ordem de Serviço de 06 de julho de 1995, RETIFICA, a Ordem de Serviço de 13 de outubro de 1995, publicada no DODF do dia 19 do mesmo mês e ano, pág. 50, Seção II, tendo em vista recurso impetrado pelo servidor, resolve:

PUBLICAR o resultado de Avaliação de Desempenho que passa a ser o seguinte:

MATRÍCULA	NOME	PONTOS	CONCEITO
23.128-2	CEZENILDO QUEIROZ BATISTA	3,90	BOM

a comissão.

ABDEL RAUF HASSAN HUSNI KARAJAH
 Administrador Regional.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1995 (*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições conforme Decreto nº 16.247, Artigo 53 Inciso XXXIII, de 29 de dezembro de 1994, que aprovou o Regimento da Administração Regional, resolve:

1- Instituir Comissão Especial, com a finalidade de realizar o inventário Físico dos Bens Imóveis da Administração Regional de Planaltina RA-VI.

2- Designar os servidores abaixo relacionados, para, sob a presidência do primeiro, comporem a referida comissão:

ANDRÉ LUÍS GASQUE SILVA, matrícula nº 46.030-3, Chefe do Serviço de Exame e Elaboração de Projetos/DREAEP, MOISES MARTINS MOURA, matrícula nº 45.717-5, Chefe de Serviço de Cadastro/GP, ODMAR PAULO VIEIRA, matrícula nº 32.730-1, Chefe do Serviço de Licenciamento de Obras/DRL.

3- Esta Ordem de Serviço entra em vigor, na data de sua publicação.

JARBAS DE OLIVEIRA PAÍS

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 214, de 7.11.95, pág. 9.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1995

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante do Processo nº 145.000.843/95, resolve:

DESIGNAR, nos termos do Art. 6º, inciso XVI, combinado com o Caput do Art. 51, da Lei nº 8.666/93, JOSÉ DE RIBAMAR PINHEIRO DE MACÊDO, Chefe do Núcleo de Modernização e Informática, mat. nº 46.363-9, CLAUDINA MAGALHÃES DOURADO BRANDÃO, Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 34.756-6, DIRLEY MARIA ÂNGELO DE SOUZA, Auxiliar de Administração Pública, mat. nº 43.854-5, ADRIANA PEREIRA COQUEIRO, Assistente, mat. nº 44.515-0, todos lotados nesta Administração Regional, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Julgadora do Convite 027/95, referente a aquisição de Material Permanente.

JOSÉ SILVA SOUSA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS DE 10 DE NOVEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo inciso I, do artigo 1º, do Decreto nº 16.283, de 18 de janeiro de 1995, e ainda o que consta do O.I nº 1358/95 - IDR, de 01/11/95, resolve:

Nomear para o cargo de Escrivão de Polícia, 2ª Classe, Padrão I, da Carreira Policial Civil, da Secretaria de Segurança Pública, o candidato Marcelo Eufrazio Diniz, classificado em 30º lugar, habilitado no concurso público a que se refere o Edital nº 194/90 - IDR, publicado no DODF nº 002 de 03.01.91, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, em vaga originária.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo inciso I, do artigo 1º, do Decreto nº 16.283, de 18 de janeiro de 1995, resolve: Nomear os candidatos abaixo, habilitados no concurso público a que se refere o Edital de Resultado Final nº 213/95 - IDR, publicado no DODF nº 209, de 30 de outubro de 1995, para exercerem o cargo de Escrivão de Polícia, 2ª Classe, Padrão I,

da Carreira Policial Civil, da Secretaria de Segurança Pública, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, em vaga originária.

ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01	MARIA JOSE ALVES SANTANA DE CASTRO	1º
02	FLÁVIO RODRIGUES PINHEIRO	2º
03	AGNALDO MACHADO CRUZ	4º
04	ANTONIO MARINHO NETO	5º
05	JOEL FERREIRA BARBOSA E SILVA	7º
06	OSNI ATAIDE CAVALCANTE	9º
07	JULIO DAVID ROCHA MEDEIROS	14º
08	CLAUDIO MASSÃO DE CASTRO	19º
09	EUDINA SANTOS DO NASCIMENTO	27º
10	REGINA CELIA MARTINS DE OLIVEIRA	29º
11	REGINALDO MARTINS LAIA	31º
12	ALGEIR DA SILVA	32º
13	VANCERLAN FERREIRA GUÉDES	35º
14	JOSÉ CUSTÓDIO DA SILVA	38º
15	MÉRCIA ALVES DA CRUZ	39º
16	MARCIO ANTONIO DA SILVA	40º
17	WIVIANE SOUSA DOS SANTOS	42º
18	WAGNER MARQUES DOS SANTOS	43º
19	MARIA DE FÁTIMA DUTRA DONZELLI	47º
20	WILSON OLIMPIO PAREJAS DE LIMA	51º
21	ELIAS SOARES DA COSTA	54º
22	ELENIR BASILIO DE SOUZA	55º
23	JOSE LAERCIO VIEIRA	57º
24	STAEI DIAS CONÇALVES	61º
25	WALDILUCE RODRIGUES DOS REIS	63º
26	CLEUTON BATISTA DA SILVA	65º
27	MARCELO SILVA DE CARVALHO	68º
28	AGNALDO ALFREDO DE BARROS	70º
29	ELIZETE TORRES ANTUNES	72º
30	JAME QUEIROZ DE LIMA	73º
31	JAIME MARTINS DE MOURA	74º
32	ADMON AMANCIO DE OLIVEIRA	75º
33	PAULO ROBERTO SOUSA	78º
34	EPITACIO JOSE DE LIRA FILHO	78º
35	HERIVELTO RIBEIRO DOS SANTOS	81º
36	VÂNIA MARIA CARDOSO RAMOS	83º
37	EDILSON CARLOS DOS SANTOS	91º
38	SILVANO MARTINS PINTO	92º
39	LUCIANA DE OLIVEIRA RIBEIRO	93º
40	MARIA FRANCISCA DA COSTA NUNES	95º
41	JOANA D'ARC CARLOS ROCHA	96º
42	WILTON LOPES PEREIRA	97º

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE

Lugar
 de criança é na
 escola.



SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL

ORIENTAÇÃO LEGAL DE A a Z

Essencial a todos os envolvidos com a gestão de Recursos Humanos.

À venda na Imprensa Nacional, SIG Quadra 6, Lote 800, Caixa Postal 30.000. CEP 70604-900 Brasília, DF
 Telefone: (061) 313-9905. Fax: (061) 313-9528. Telex: 611356.

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 1.240, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 1º do Decreto nº 15.399, de 30 de dezembro de 1993, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 8º do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, resolve:

Dispensar o servidor JORGE FONSECA DE SANTANA, matrícula nº 21.899-5, de responder pelo expediente de Chefe da Assessoria Administrativa, Símbolo DFG-13, do Gabinete do Secretário.

WASNY DE ROURE

PORTARIA Nº 1.243, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 1º do Decreto nº 15.399, de 30 de dezembro de 1993, e tendo em vista o disposto no § 3º do artigo 8º do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, resolve:

Dispensar o servidor GERALDO VIVALDO DOS SANTOS, matrícula nº 35.199-7, do cargo em comissão de Chefe da Seção de Transporte, Símbolo DFG-05, da Divisão de Serviços Gerais, do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

WASNY DE ROURE

PORTARIAS DE 9 DE NOVEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 1º do Decreto nº 15.399, de 30 de dezembro de 1993, resolve:

Nº 1241 - Nomear ROSBER NEVES ALMEIDA para exercer o cargo em comissão de Chefe da Assessoria Administrativa, Símbolo DFG-13, do Gabinete do Secretário.

Nº 1242 - Conceder Gratificação por Encargo em Gabinete, na categoria de Auxiliar, Símbolo GEG-03, à servidora MARIA MARCIANO DA SILVA, matrícula nº 31.962-7.

WASNY DE ROURE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÕES DE 10 DE NOVEMBRO DE 1995

DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais e tendo em vista o constante do Processo nº 082.026037/95-FEDF, resolve:

1. Autorizar, em caráter excepcional, os servidores abaixo relacionados, a prestarem serviços extraordinários no mês de novembro do corrente ano, num total de 44 (quarenta e quatro) horas extras, observando-se, rigorosamente, os termos e limites estabelecidos pelos Decretos nº 11.386/88, de 26.12.88 e 11.452/89, de 16.02.89.

- JOSIAS DA SILVA, matrícula nº 47.672-2; JOSÉ LUIS DE ALMEIDA matrícula nº 42.579-6; JOSÉ DA SILVA, matrícula nº 57.608-5; JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA, matrícula nº 25.611-0; HEBERT MACEDO, matrícula nº 25.767-2; SILVIO DELGADO CASANÃS, matrícula nº 45.504-0; NILTON CORREIA DA SILVA, matrícula nº 25.625-0 e NELSON EDSON DA SILVA, matrícula nº 40.755-0; LUIZ EVARISTO FILHO, matrícula nº 42.543-5.

2. Determinar que a chefia imediata mantenha rigoroso controle sobre a efetiva realização dos mencionados serviços, encaminhando à Divisão de Pessoal da FEDF, ao final dos referidos meses, os totais de horas trabalhadas pelos citados servidores.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o constante do processo nº 082.021924/95-FEDF, resolve:

Autorizar, em caráter excepcional, o pagamento de 44 (quarenta e quatro) horas extras ao servidor PAULO VIEIRA JÚNIOR, matrícula nº 23.293-9 por serviços extraordinários prestados no mês de outubro p. passado, bem como autorizar o mesmo, a prestar os mencionados serviços nos meses de novembro e dezembro do corrente exercício, num total de 44 (quarenta e quatro), nos termos e limites estabelecidos pelos Decretos nº 11.386/88, de 26.12.88 e 11.452/89, de 16.02.89.

2. Determinar que a chefia imediata mantenha rigoroso controle sobre a efetiva realização dos mencionados serviços, encaminhando à Divisão de Pessoal da FEDF, ao final dos referidos meses, o total de horas trabalhadas pelo citado servidor

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, de conformidade com o Parágrafo único do Art. 144 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ora em vigor para os servidores do Distrito Federal, por força do Art. 5º da Lei nº 197 do Governador do Distrito Federal, resolve:

Tornar sem efeito a instauração do processo administrativo disciplinar nº 082.004419/95, determinado pela Instrução de 31 de outubro de 1995, publicada no DODF nº 211 de 1º de novembro de 1995, pag. 12, tão-somente no que pertine aos servidores JOSEMIR AUGUSTINHO DA SILVA, matrícula 69.457-6, FRANCISCO GONÇALO DA SILVA, matrícula 60.197-7, IRON GONÇALVES DE ANDRADE, matrícula 21.963-0.

ISAURA BELLONI

INSTRUÇÕES DE 11 DE NOVEMBRO DE 1995

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III do Art. 30, do Estatuto da Entidade e tendo em vista as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, o que dispõe nos Artigos 25 e 26 da Lei nº 8.112/90 e o constante do Processo nº 082.004117/89, resolve:

REVERTER ANTÔNIA GOMES DA SILVA, ao Cargo de Agente de Educação, na Especialidade de Portaria, Padrão 20V, da Carreira Assistência à Educação, referente ao Quadro de Cargos de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II do art. 30, do Estatuto da Entidade, tendo em vista a Lei nº 197, de 04.12.91, considerando o parágrafo 2º do artigo 15, da Seção IV, da Lei nº 8.112, de 11.12.90 e o contido no Processo nº 0082.024512/95, resolve:

EXONERAR, ex-offício, VALENA SÁVIA GUIMARÃES DE CARVALHO, Analista de Educação, 01Z, matrícula nº 27.123-3.

ISAURA BELLONI

ATO DA DIRETORA

RELAÇÃO DE SERVIDORES EXONERADOS, A PEDIDO, DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, NOS TERMOS DO ART. 34, DA LEI Nº 8.112/90.

MARINA BOAVENTURA RODRIGUES, Cargo Efetivo: Professor MG3V, matrícula nº 45.082-0, Processo nº 082.025059/95, Data da Instrução: 10 / 11 / 95.

DÁLIA ZARO, Cargo Efetivo: Professor MG2Q-GT3, matrícula nº 69.782-6, Processo nº 082.024970/95, Data da Instrução: 10 / 11 / 95, a partir de 29.10.95.

LUIZ CLÁUDIO GONÇALVES, Cargo Efetivo: Professor MG3V, matrícula nº 69.035-X, Processo nº 082.024907/95, Data da Instrução: 10 / 11 / 95, a partir de 18.10.95.

ADÉLIA VAZ DE SOUZA, Cargo Efetivo: Professor MGLV, matrícula nº 25.423-1, Data da Instrução: 10 / 11 / 95, a partir de 02.10.95.

LUIZ CLÁUDIO LIMA COSTA, Cargo Efetivo: Professor MG3V, matrícula nº 68.989-0, Processo nº 082.011554/95, Data da Instrução: 10 / 11 / 95, a partir de 02.08.95

ISAURA BELLONI

DESPACHO DA DIRETORA

PROCESSO Nº: 082.007665/94, INTERESSADO: CLEUSA MARIA SPIAZZI SANFELICE, ASSUNTO: ABANDONO DE CARGO

Considerando o contido no Parecer nº 244/95 da douta Procuradoria Jurídica desta Fundação Educacional, que integram às fls. 65/67 dos autos, ANULO a Instrução de 06 de setembro de 1994, que institui comissão e instaura Processo Administrativo Disciplinar, tão-somente no que pertine à servidora CLEUSA MARIA SPIAZZI SANFELICE, matrícula nº 55.408-1, bem como todos os atos oriundos da Comissão Processante relativamente à mencionada servidora e, ainda, o julgamento que integra a fls. 48/49 do presente processo.

ISAURA BELLONI

DIVISÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 9 DE NOVEMBRO DE 1995

A DIRETORA DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pela Instrução nº 433, de 19.02.93, resolve:

Autorizar a Reassunção de Exercício à REJANE AMORIM NOGUEIRA, Professor MGLV, matrícula nº 44.855-9, a partir de 13.11.95, conforme processo nº 082.017225/93.

TEREZA ANTONIA DOS SANTOS

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIAS DE 31 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º do Decreto nº 15.196, de 05 de novembro de 1993, resolve:

Designar MANOEL MARCELINO DA SILVA, matrícula nº 19.992-3, Inspetor de Saúde, 2ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir LENI D'APARECIDA OLIVEIRA DE CARVALHO, matrícula nº 25.622-6, Símbolo DFG-10, no período de 11-12-95 a 09-01-96, por a mesma estar substituindo a Diretora da Divisão de Fiscalização de Saúde, neste mesmo período.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º do Decreto nº 15.196, de 05 de novembro de 1993, resolve:

Designar LENI D'APARECIDA OLIVEIRA DE CARVALHO, matrícula nº 25.622-6, Chefe da Inspeção de Saúde do Lago Norte, Símbolo DFG-10, 2ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir AMAL KOZAK NOBREGA, matrícula nº 22.564-9, Diretora da Divisão de Fiscalização de Saúde, Símbolo DFG-11, no período de 11-12-95 a 09-01-96, por a mesma estar substituindo o Diretor do Departamento de Fiscalização de Saúde, neste mesmo período.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º do Decreto nº 15.196, de 05 de novembro de 1993, resolve:

Designar AMAL KOZAK NOBREGA, matrícula nº 22.564-9, Diretora da Divisão de Fiscalização de Saúde, Símbolo DFG-11, 2ª Classe, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir GILBERTO AMADO PEREIRA ALVES FILHO, matrícula nº 19.499-9, Diretor do Departamento de Fiscalização de Saúde, Símbolo DFG-13, no período de 11-12-95 a 09-01-96, por motivo de férias do titular.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º do Decreto nº 15.196, de 05 de novembro de 1993, resolve:

Designar **JOSÉ VALTER DE FREITAS LIMA**, matrícula nº 42.138-3, 3ª Classe, Padrão I, Inspetor Sanitário, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir **JOSÉ WICTON E BARROS**, matrícula nº 19.996-6, Chefe da Inspetoria de Saúde de Santa Maria, Símbolo DFG-10, do Departamento de Fiscalização de Saúde, no período de 12-01-96 a 31-01-96, por motivo de férias do titular.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º do Decreto nº 15.196, de 05 de novembro de 1993, resolve:

Designar **RÔMULO CARLOS BARBOSA**, matrícula nº 21.560-0, Inspetor de Saúde, 2ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir **EVARISTO CUNHA PIMENTA**, matrícula nº 19.994-X, Chefe da Inspetoria de Saúde do Gama, Símbolo DFG-10, do Departamento de Fiscalização de Saúde, no período de 15-01-96 a 03-02-96, por motivo de férias do titular.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º do Decreto nº 15.196, de 05 de novembro de 1993, resolve:

Designar **MARTA ANTUNES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 41.226-0, Inspetora de Saúde, Símbolo DF-11, 3ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir **AMAL KOZAK NOBREGA**, matrícula nº 22.564-9, Diretora da Divisão de Fiscalização de Saúde, Símbolo DFG-11, do Departamento de Fiscalização de Saúde, no período de 11-01-96 a 30-01-96, por motivo de férias da titular.

JOÃO DE ABREU BRANCO JÚNIOR

PORTARIA DE 8 DE NOVEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

1. Designar os servidores **ANA ROSA CARVALHO MELO**, Assessora da Diretoria Executiva/FHDF, matrícula nº 109.746-6, **GODOFREDO JOSÉ CAMPOS NADLER**, Assessor, matrícula nº 45.849-X e **ANGELA LOPES SILVA**, Agente Administrativo, matrícula nº 126.233-5, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060-004.526/95, referente à denúncia recebida no Departamento de Fiscalização de Saúde envolvendo servidores daquele Departamento.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO DE ABREU BRANCO JUNIOR

PORTARIA DE 9 DE NOVEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Designar os servidores **EDUARDO PINHEIRO GUERRA**, Assistente Superior de Saúde, matrícula nº 126.957-7, **MARCELO DE OLIVEIRA SEIXAS**, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 26.090-8, **JANAÍNA MELO LOPES**, Agente Administrativo, matrícula nº 133.898-6 para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, incumbida de apurar os fatos constantes do processo nº 060:003.311/95, que trata do fechamento de bares e restaurantes, realizado nos dias 28 e 29 de julho do corrente.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO DE ABREU BRANCO JÚNIOR

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 9 DE NOVEMBRO DE 1995

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, RESOLVE:

1. Designar **LÍLIA STELA DE CARVALHO**, matrícula nº 115.960-1, **MARIA NADIR SAMPAIO**, matrícula nº 112.642-3 e **TEREZA DE SAMARINO ABADIO POMPEU**, matrícula nº 132.730-5, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, incumbida de apurar os fatos constantes do processo nº 061.031.128/95, referente ao dano causado em material pertencente ao Hospital Regional de Taguatinga.

2. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO DE ABREU BRANCO JÚNIOR

DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÕES DE 8 DE NOVEMBRO DE 1995

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Instrução No. 13 de 01.08.95 do Senhor Presidente da Fundação Hospitalar, e, com fundamento no item 4.1 desta Instrução, resolve:

Designar os servidores **JOÃO DE DEUS CARNEIRO PORTELA**, matrícula 116.561-5, Assistente Superior de Saúde, Médico Pediatra, **DALTON HUBERTO DE SOUZA**, matrícula 115.821-0, Assistente Superior de Saúde, Médico Clínico, e **JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA CARNEIRO**, matrícula 116.401-5, Assistente Superior de Saúde, Médico Clínico, para, sob a presidência do primeiro comporem Comissão do Processo Administrativo Disciplinar com base no que dispõe o Artigo 146 da Lei 8.112/90, tendo como servidoras envolvidas - **LAUDICÉIA DIAS DAS CHAGAS**, matrícula 113.717-4 e **NYURA GOMES CAVALCANTE**, matrícula 128.719-3, devendo a Comissão encerrar seus trabalhos dentro do prazo legal e notificando de tudo desde o início as servidoras em epígrafe.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução No. 13 de 01.08.95, item 4.1 e,

Considerando a necessidade de adequar as Farmácias Hospitalares frente a crescente demanda de seus serviços, resolve:

1. Designar Comissão composta pelos servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, diagnosticar e propor Programa que objetive melhoria com relação a localização, área física, infra-estrutura, recursos humanos bem como outros procedimentos.

- **JORRILDO FARIAS PORTO**, Matrícula No. 124.126-5, Farmacêutico

Chefe/NNF;
- **MARCOS ANTONIO FARIAS**, Matrícula No. 121.342-3, Farmacêutico, Chefe Farmácia/HBDF;

- **MARA LÚCIA DA COSTA GUEDES**, Matrícula No. 132.305-9, Farmacêutica/HRAN;

- **BRENDA ROSA MENDES**, Matrícula No. 135.683-3, Farmacêutica/HRPI;

- **TEOBALDO SANTOS ALMEIDA**, Matrícula No. 118.850-0, Farmacêutico, Chefe Farmácia/HRG;

- **MARIA LUIZA BRACCIALLI**, Matrícula No. 135.538-4, Farmacêutica/HRG;

- **MARIA AUXILIADORA LOPES**, Matrícula No. 41077-2, Inspetora de Saúde/DSP/SES.

2. A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

3. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução No. 13 de 01.08.95, item 4.1 e,

Considerando deliberação da III Conferência de Saúde do DF, parecer favorável do Conselho de Saúde do DF e relatórios conclusivos da Comissão de estudos da viabilidade da implantação da Produção Semi-Industrial de Medicamentos na FHDF/SES, resolve:

1. Designar Comissão composta pelos servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, apresentar Projeto para Implantação de um Laboratório de Tecnologia Farmacêutica com produção Semi-Industrial.

- **LUIZ GONZAGA GUIMARÃES**, Matrícula No. 16555-1, Farmacêutico/HRAN;

- **ANTONIO RAIMUNDO LEAL BARBOSA**, Matrícula No. 121.341-5, Farmacêutico/CMB/NCPS;

- **JORRILDO FARIAS PORTO**, Matrícula No. 124.126-5, Farmacêutico

Chefe/NNF;
- **RUI LEAL DE FIGUEREDO**, Matrícula No. 132.205-0, Farmacêutico/HBDF;

- **MICHELINE MARIE M. DE MEINERS**, Matrícula No. 132.309-1, Farmacêutica/HRAS;

- **DANIEL LUIZ BOFF**, Matrícula No. 135.561-1, Farmacêutico/HRPI;

- **ROGÉRIO ROESLER**, Matrícula No. 135.534-1, Farmacêutico/HRAS;

- **TÂNIA HELY DA SILVA**, Matrícula No. 19445-X, Farmacêutica/ISDF;

2. A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

3. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PALIS HORTA

HOSPITAL DE BASE DE BRASÍLIA

ORDENS DE SERVIÇOS DE 24 DE OUTUBRO DE 1995

O DIRETOR DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 013/95 de 02 de agosto de 1995, item III subitem 3.3.; resolve:

ELOGIAR o servidor **IVANCILDO VAZ DE MEDEIROS**, Assistente Intermediário de Saúde-Motorista, matrícula nº 127420-1, pela dedicação e eficiência no desempenho dos trabalhos prestados na Seção de Transporte, durante os festejos do aniversário do HBDF e a Campanha de Vacinação.

O DIRETOR DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 013/95 de 02 de agosto de 1995, item III subitem 3.3.; resolve:

ELOGIAR o servidor **JOSE FERREIRA DE ARAUJO**, Assistente Intermediário de Saúde-Motorista, matrícula nº 109838-1, pela dedicação e eficiência no desempenho dos trabalhos prestados na Seção de Transporte, durante os festejos do aniversário do HBDF e a Campanha de Vacinação.

O DIRETOR DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 013/95 de 02 de agosto de 1995, item III subitem 3.3.; resolve:

ELOGIAR o servidor **ROOSEVELT MAIA BRITO**, Assistente Intermediário de Saúde-Motorista, matrícula nº 109846-2, pela dedicação e eficiência no desempenho dos trabalhos prestados na Seção de Transporte, durante os festejos do aniversário do HBDF e a Campanha de Vacinação.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

ORDEN DE SERVIÇO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1995

O DIRETOR DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do item III da Instrução nº 13/95 de 01 de agosto de 1995 e de acordo com o Artigo 197, da Lei nº 8.122, de 11 de dezembro de 1990, concede o benefício do salário-família aos seguintes servidores:

NOME: Selma Fontinele da Silva

MATRÍCULA:134.984-8
 DEPENDENTE:Rafael Fontinele da Silva - filho
 DATA DE NASCIMENTO:04.08.92 a partir de 11 de maio de 1995.
 NOME:Claudia Mendes dos Santos
 MATRÍCULA:132.034-3
 DEPENDENTE:Matheus Mendes Portela - filho
 DATA DE NASCIMENTO: 10.07.95 a partir de 21 de julho de 1995.
 NOME:Cecília Beatriz de Moraes Gaudard
 MATRÍCULA:122.621-05
 DEPENDENTE:Paula Moraes Gaudard - filha
 DATA DE NASCIMENTO: 16.12.92 a partir de 26 de julho de 1995.
 NOME:Mauro Lopes de Jesus
 MATRÍCULA:134.171-5
 DEPENDENTE:Marina Regis Lopes Hugo -filha
 DATA DE NASCIMENTO: 26.07.95 a partir de 31 de julho de 1995.
 NOME:Fátima de Lourdes Gomes Mendes
 MATRÍCULA:123.602-4
 DEPENDENTE:Arthur Gomes Nascimento - filho
 DATA DE NASCIMENTO: 28.07.95 a partir de 03 de agosto de 1995.
 NOME:Melquisedec Fernandes Alves
 MATRÍCULA:132.837-9
 DEPENDENTE:Hugo Rangel Costa Alves - filho
 DATA DE NASCIMENTO: 02.08.95 a partir de 07 de agosto de 1995.
 NOME:Rosemary Souza Castro Moraes
 MATRÍCULA:133.986-9
 DEPENDENTE:Mayara Castro de Moraes - filha
 DATA DE NASCIMENTO: 11.07.90 a partir de 08 de agosto de 1995.
 NOME:Maria Aparecida de Moraes
 MATRÍCULA:133.663-1
 DEPENDENTE:Isabella de Moraes -filha
 DATA DE NASCIMENTO: 24.07.95 a partir de 11 de agosto de 1995.
 NOME:Antonia da Conceição Silva
 MATRÍCULA:133.220-2
 DEPENDENTE: Everton Nunes da Silva - filho
 DATA DE NASCIMENTO: 08.08.95 a partir de 16 de agosto de 1995.
 NOME:Levi Gomes
 MATRÍCULA:114.539-08
 DEPENDENTE:Pedro Henrique Gomes
 DATA DE NASCIMENTO: 21.08.95 a partir de 25 de agosto de 1995.
 NOME:Rosely Izabel Tiago Campos
 MATRÍCULA:135.715-8
 DEPENDENTES:Letícia Tiago Campos-filha e Welber Thiago Campos-filho
 DATA DE NASCIMENTO: 11.04.88 e 30.04.86 a partir de 28 de agosto de 1995.
 NOME:Raimunda Sônia Costa da Silva
 MATRÍCULA:136.119-8
 DEPENDENTE:Rafael costa de Lima - filho
 DATA DE NASCIMENTO: 06.04.87 a partir de 29 de agosto de 1995.
 NOME:Agostinho de Souza
 MATRÍCULA:105.632-8
 DEPENDENTE:Kleitton Sales de Souza - filho
 DATA DE NASCIMENTO: 22.08.95 a partir de 29 de agosto de 1995.
 NOME:Maria Hermínia Brito
 MATRÍCULA:132.201-0
 DEPENDENTES:Marcos de Miranda Júnior - filho e Matheus de Miranda -filho
 DATA DE NASCIMENTO: 30.01.93 e 22.12.94 a partir de 31 de agosto 1995.
 NOME:Zelda Rodrigues de Sousa - filha
 MATRÍCULA:136.202-0
 DEPENDENTE:Welber Rodrigues de Souza - filha
 DATA DE NASCIMENTO: 28.10.93 a partir de 01 de setembro de 1995.
 NOME:Maria Euripedes Dias Evangelista
 MATRÍCULA:136.098-1
 DEPENDENTE:Maryana Evangelista - filha
 DATA DE NASCIMENTO: 05.03.90 a partir de 01 de setembro de 1995.
 NOME:Maria do Rosário Fátima Oliviera
 MATRÍCULA:134.488-9
 DEPENDENTE:Thainá de Almeida - filha
 DATA DE NASCIMENTO: 20.07.95 a partir de 05 de setembro de 1995.
 NOME:Josefina Maria Luna Pereira
 MATRÍCULA:130.359-7
 DEPENDENTE:Bruna Luísa Luna Pereira Gomes - filha
 DATA DE NASCIMENTO: 29.08.95 a partir de 08 de setembro de 1995.
 NOME:Vera Lúcia F. Lopes Marciano
 MATRÍCULA:136.151-1
 DEPENDENTE:Emanuel m. Coelho Lopes - filho
 DATA DE NASCIMENTO: 09.09.93 a partir de 11 de setembro de 1995.
 NOME:Eliane da Silva Pereira
 MATRÍCULA:130.020-2
 DEPENDENTE:Nayana da Silva Damasceno - filha
 DATA DE NASCIMENTO: 15.04.95 a partir de 12 de setembro de 1995.
 NOME:Antonio Alves Silva
 MATRÍCULA:109.856-0
 DEPENDENTE:Antonio Alves Silva Filho - filho
 DATA DE NASCIMENTO: 02.09.95 a partir de 13 de setembro de 1995.
 NOME:Rosa Alzira Lopes
 MATRÍCULA:350.065-9
 DEPENDENTES:Ricardo L. Fernandes - filho, Izana L. Fernandes,filha, Ivi na L. Fernandes - filha, Iridis L. Fernandes -filha.
 DATA DE NASCIMENTO:10.10.76, 31.01.78,06.06.79 e 02.09.80 -
 NOME:Gracy Costa Silva Oliveira
 MATRÍCULA:136.086-8
 DEPENDENTE: Graziane Silva Oliveira-filha e Anderson Silva Oliveira- fi lho.
 DATA DE NASCIMENTO:21.10.88 e 18.08.82 a partir de 15 de setembro.
 NOME:Rosélia Maia Vieira Landim
 MATRÍCULA:134.435-8
 DEPENDENTE: Bruno Vieira Landin - filho
 DATA DE NASCIMENTO: 18.08.85 a partir de 15 de setembro de 1995.
 NOME:Meirilândia Vargas da Silva- filha
 MATRÍCULA:136.144-9
 DEPENDENTE:Karian Vargas da Silva - filha
 DATA DE NASCIMENTO: 15.09.95 a a partir de 18 de setembro de 1995.
 NOME:Antonia Macedo dos Reis
 MATRÍCULA:136.149-0
 DEPENDENTE:Adlla karla dos Reis Moreira - filha
 DATA DE NASCIMENTO:12.07.93 a partir de 18 de setembro de 1995.

NOME:Valdenice Ribeiro Cruz Costa
 MATRÍCULA:135.240-7
 DEPENDENTES:Willian da Cruz Costa-filho e Washington Luis da Cruz Costa-filho.
 DATA DE NASCIMENTO:17.04.88 e 31.03.1980 a partir de 25 de julho 1995.
 NOME:Maria Cleusa Moraes Casagrande.
 MATRÍCULA:136.108-2
 DEPENDENTES:Gustavo Moraes Casagrande-filho e Alessandro Moraes Casagran de-filho.
 DATA DE NASCIMENTO:25.01.82 e 25.05.79 a partir de 19 de setembro de 1995.
 NOME:Orlando Pereira Faria
 MATRÍCULA:128.681-1
 DEPENDENTE:Mateus Herculano Rabelo Faria-filho
 DATA DE NASCIMENTO:15.09.95 a partir de 21 de setembro de 1995.
 NOME:Dinea Alves e Silva Castro
 MATRÍCULA:129.730-9
 DEPENDENTE:Ester Alves Rodrigues Castro
 DATA DE NASCIMENTO:09.06.95 a partir de 22 de setembro de 1995.
 NOME:Argentina Maria Ribeiro
 MATRÍCULA:125.726-9
 DEPENDENTE:Leiliane Ribeiro da Melo
 DATA DE NASCIMENTO:30.8.95 a partir de 25 de setembro de 1995.
 NOME:Elaine Aparecida de Oliviera
 MATRÍCULA:129.640-0
 DEPENDENTE:Ana Luisa de Oliviera Fernandes
 DATA DE NASCIMENTO:12.09.95 a partir de 27 de setembro de 1995.
 NOME:Aguimar Alves de Oliveira
 MATRÍCULA:350.145-1
 DEPENDENTE:Paulo Roberto Vasconcelos de Oliveira - filho.
 DATA DE NASCIMENTO:20.03.89 a partir de 03 de outubro de 1995.
 NOME:Shirlei Quirino Pereira de Medeiros
 MATRÍCULA:125.563-11
 DEPENDENTES:Caio Quirino Medeiros-filho e Thales Quirino Medeiros-filho
 DATA DE NASCIMENTO:12.04.95 e 12.04.95 a partir de 06 de outubro de 1995
 NOME:Ana Maria Ferreira Gomes
 MATRÍCULA:136.112-1
 DEPENDENTES:Samara Ferreira Gomes-filha, Laudemiro Gomes da Silva Neto-filho e Suellen Ferreira Gomes-filha
 DATA DE NASCIMENTO:15.06.78, 18.10.79 e 28.04.92 a partir de 06 de outubro de 1995.
 NOME:Gercina Jesus Dias Veríssimo
 MATRÍCULA:136.257-7
 DEPENDENTES:Rogério Veríssimo Pereira-filho e Valéria Veríssimo Pereira -filha.
 DATA DE NASCIMENTO:01.06.81 e 10.11.78 a partir de 11 de outubro de 1995.
 NOME:Norma Suely Oliviera da Silva
 MATRÍCULA:136.074-4
 DEPENDENTES:Márcio Alexandre da Silva Ferreira-filho e Marcus Vinícius da Silva Ferreira-filho.
 DATA DE NASCIMENTO:27.09.83 e 03.10.81 a partir de 11 outubro de 1995.
 NOME:Vicentina Roseli da Souza Leão
 MATRÍCULA:135.858-8
 DEPENDENTES:Wlyana C. de Sousa Leão-filha e Morgana L. de Sousa Leão-filha.
 DATA DE NASCIMENTO:08.09.89 e 20.08.84 a partir de 20 de outubro de 1995.
 NOME:Laura Maria Isabel Tiago Barros
 MATRÍCULA:350112-4
 DEPENDENTES:Hermani Tiago de Barros-filho,Leonardo Tiago de Barros- fi lho e Luiz Henrique Tiago de Barros-filho.
 DATA DE NASCIMENTO:20.02.78, 20.08.84 e 17.11.82 a partir de 25 de outy bro de 1995.
 NOME:Neuzeli Ramos da Silva
 MATRÍCULA:131.531-5
 DEPENDENTE:Nathalia Ramos Quriroz
 DATA DE NASCIMENTO:08.10.95 a partir de 26 de outubro de 1995.
 NOME:Edson Máximo Misael
 MATRÍCULA:127.454-6
 DEPENDENTE:Bruno da Silva Misael-filho
 DATA DE NASCIMENTO:22.10.95 a partir de 27 de outubro de 1995.
 NOME:Mariã José aguiar de barros
 MATRÍCULA:136.262-3
 DEPENDENTE:Daniel Barros de Farias-filho
 DATA DE NASCIMENTO:31.07.95 a partir de 27 de outubro de 1995.
 NOME:Edila Maria Pereira Lima
 MATRÍCULA:130.315-5
 DEPENDENTE:Juan Lima Cipriano Mota
 DATA DE NASCIMENTO:05.10.95 a partir de 30 de outubro de 1995.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDENS DE SERVIÇOS DE 31 DE OUTUBRO DE 1995

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe confere o Item III da Instrução Nº 13 de agosto de 1995, resolve:

Conceder Auxílio Natalidade ao servidor abaixo discriminado, nos termos do Artigo 196, da Lei 8.112/90.

NOME: SÉRGIO VALÉRIO DE OLIVEIRA NEVES, matrícula 121.861-1
 NOME DA FILHA: GABRIELA BENTO NEVES
 DATA DE NASCIMENTO: 21.10.95

Conceder Licença Paternidade ao servidor abaixo discriminado, nos termos do Artigo 208, da Lei 8.112/90.

NOME: SÉRGIO VALÉRIO DE OLIVEIRA NEVES
 MATRÍCULA: 121.861-1, Assistente Intermediário de Saúde (Ag.Administrati vo).

Conceder Salário-Família, aos servidores abaixo relacionados, nos termos do Artigo 197, da Lei 8.112/90, Seção III:

NOME: NEUZA MARIA PEREIRA DA CRUZ
 MATRÍCULA: 126.616-1, LOTAÇÃO HRS, DEPENDENTE: THAYNÁ MAYS DA CRUZ RI

BEIRO, filha, nascida em 24 de setembro de 1995.

NOME: ADRIANA CRISTINA DAVID
MATRÍCULA: 350.064-1, LOTAÇÃO HRS, DEPENDENTE: LUCAS DAVID CAVALCANTE, filho, nascido em 28 de outubro de 1994.

NOME: HELIANE RAMOS NASCIMENTO
MATRÍCULA: 136.229-1, LOTAÇÃO HRS, DEPENDENTES: ANDRESSA RAMOS NASCIMENTO DA SILVA, VANESSA RAMOS DA SILVA, filhas, nascidas em 20 de junho de 1993, 29 de setembro de 1990.

NOME: JOÃO CARLOS CARVALHO
MATRÍCULA: 136.137-6, LOTAÇÃO HRS, DEPENDENTE: KEILA PATRÍCIA PATILHA CARVALHO, filha, nascida em 18 de janeiro de 1991

NOME: MALVINA APARECIDA PEREIRA ALVES
MATRÍCULA: 131.709-1, LOTAÇÃO HRS, DEPENDENTE: DANIEL COSME ALVES NASCIMENTO, filho, nascido em 27 de setembro de 1995.

NOME: SÉRGIO VALÉRIO DE OLIVEIRA NEVES
MATRÍCULA: 121.861-1, LOTAÇÃO HRS, DEPENDENTE: GABRIELA BENTO NEVES, filha, nascida em 21 de outubro de 1995.

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe confere o Item III da Instrução Nº 13 de agosto de 1995, resolve:

Conceder LICENÇA PRÊMIO aos servidores abaixo relacionados, lotados na COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE SOBRADINHO, nos termos do Art. 87 da Lei 8.112/90 combinado com a Lei 221/91, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses porventura usufruídos.

NOME: CLAUDETE OLIVEIRA DO CARMO JESUS
MATRÍCULA: 115.077-4
QUINQUÊNIO(s): 1ª - 01.07.80 a 07.08.85
2ª - 08.08.85 a 05.09.90
3ª - 06.09.90 a 11.10.95
PROCESSO: 061.036342/93

NOME: ELIANE SCHERRER BUMBIERIS
MATRÍCULA: 128.721-4
QUINQUÊNIO(s): 1ª - 05.04.89 a 04.04.94
PROCESSO: 061.036515/95

NOME: EUNICE BELO
MATRÍCULA: 125.384-1
QUINQUÊNIO(s): 1ª - 12.04.85 a 12.06.90
2ª - 13.06.90 a 12.07.95
PROCESSO: 061.036490/95

NOME: GLÓRIA JABUR BITTAR OTON
MATRÍCULA: 114.795-1
QUINQUÊNIO(s): 1ª - 02.04.80 a 01.04.85
2ª - 02.04.85 a 01.04.90
3ª - 02.04.90 a 01.04.95
PROCESSO: 061.036357/91

NOME: HILDA FRANCISCA PEDRINA
MATRÍCULA: 120.431-9
QUINQUÊNIO(s): 2ª - 02.06.88 a 10.06.93
PROCESSO: 061.036292/93

NOME: JOSÉ GADELHA LOUREIRO
MATRÍCULA: 114.508-2
QUINQUÊNIO(s): 1ª - 07.04.80 a 06.04.85
2ª - 07.04.85 a 06.04.90
3ª - 07.04.90 a 03.10.95
PROCESSO: 061.036514/95

NOME: JOSÉ ROSILDETE DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 118.637-0
QUINQUÊNIO(s): 1ª - 02.06.80 a 01.06.85
2ª - 02.06.85 a 01.06.90
3ª - 02.06.90 a 01.06.95
PROCESSO: 061.036085/91

NOME: MARIA ALICE DOS SANTOS
MATRÍCULA: 120.420-3
QUINQUÊNIO(s): 2ª - 14.06.88 a 13.06.93
PROCESSO: 061.036293/93

NOME: MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA
MATRÍCULA: 121.763-1
QUINQUÊNIO(s): 2ª - 29.08.88 a 28.08.93
PROCESSO: 061.036290/93

NOME: MARIA DO CARMO MACHADO NASCIMENTO
MATRÍCULA: 109.906-0
QUINQUÊNIO(s): 1ª - 12.07.76 a 13.07.81
2ª - 14.07.81 a 29.07.86
3ª - 30.07.86 a 12.08.91
PROCESSO: 061.036516/95

NOME: MARIA ISIS DOS ANJOS DA PAIXÃO
MATRÍCULA: 124.767-1
QUINQUÊNIO(s): 2ª - 28.03.90 a 27.03.95
PROCESSO: 061.036829/92

NOME: MARIA JOSÉ SANTOS DE SOUZA
MATRÍCULA: 111.551-1
QUINQUÊNIO(s): 1ª - 10.05.77 a 27.05.82
2ª - 28.05.82 a 31.05.87
3ª - 01.06.87 a 15.06.92
PROCESSO: 061.036517/95

NOME: MÁRIO RONALDO DOS SANTOS
MATRÍCULA: 123.513-3
QUINQUÊNIO(s): 2ª - 24.12.89 a 23.03.95
PROCESSO: 061.036149/93

NOME: SÉRGIO BARROCA MESIANO
MATRÍCULA: 125.854-1
QUINQUÊNIO(s): 2ª - 23.09.90 a 22.09.95
PROCESSO: 061.036642/92

NOME: VALDETE CAMPELO DA SILVA
MATRÍCULA: 115.507-5
QUINQUÊNIO(s): 1ª - 08.10.80 a 12.12.85
2ª - 13.12.85 a 13.01.91
PROCESSO: 061.036030/91

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução Nº 13 de agosto de 1995, Item III, resolve:

Designar os servidores OMAR BARBOZA, Chefe do Serviço de Emergência, matrícula 136.223-2, BONFIM FERREIRA SENA, Assistente Superior de Saúde (Ginecologia-Obstetrícia), matrícula 116.507-1, MARCIA OLIVEIRA DIAS RABELO, Assistente Administrativo de Saúde (Agente Administrativo), matrícula

124.561-9, para sob a presidência do primeiro comporem a Comissão de Sindicância para apurarem os fatos constantes do Processo 061.036526/95.

EDVALDO DIAS CARVALHO JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1995

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe confere o Item III da Instrução Nº 13 de agosto de 1995, resolve:

Afastar por 30 (trinta) dias de suas atividades laborais o servidor PAULO NEUMAN DIAS RIBEIRO, Chefe do Núcleo de Serviços Gerais, Símbolo DFG-05, do Hospital Regional de Sobradinho, matrícula 126.537-7, nos termos do Artigo 147 da Lei nº 8.112, de 11/12/90, a partir de 03/11/95, até que sejam apurados os fatos constantes do processo nº 061.036522/95.

EDVALDO DIAS CARVALHO JÚNIOR

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA DE 9 DE NOVEMBRO DE 1995 (*)

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

DESIGNAR a servidora MARIA DO SOCORRO VERAS, matrícula Nº 300099-1, Assistente do Serviço Médico, para substituir a Chefe do Serviço de Pesquisa e Desenvolvimento símbolo DF-11, no período de 30 de outubro de 1995 a 27 de janeiro de 1996, devido ao afastamento da titular para participar de estágio na França e de 28/01 a 26/02/96, férias regulamentares da mesma.

MARIA DO CARMO DE DEUS ALVES

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 212, de 3.11.95, pag. 22.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E AÇÃO COMUNITÁRIA

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO
DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1995

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 001 de 23 de janeiro de 1995, Artigo 19, Inciso X, Resolve:

CONCEDER horas extras aos servidores abaixo relacionados, referente ao mês de setembro/95, nos termos do Decreto nº 11.384, de 26 de dezembro de 1988, alterado pelo Decreto nº 11.452 de 16 de fevereiro de 1989 Instrução nº 03, de 14 de junho de 1991.

MATRÍCULA	NOME	H.E.
03187.9	ALBINO JOSÉ HARDMAN	44H.
04865.8	ANTONINO CHAGAS	44H.
00620.3	HELENA MARIA DA SILVA	08H.
04071.1	RAIMUNDA NONATA TEIXEIRA	08H.
04196.3	SONIRIA SARAIVA DOS SANTOS	08H.
04327.7	JOSÉ NUNES DE MESQUITA	08H.
04478.4	FRANCISCO EUDES NEVES DE MELO	08H.
04539.X	JOSÉ BARBOSA DA SILVA	08H.
04713.9	JOÃO DE DEUS SANTANA ALMEIDA	08H.
05346.5	EVA QUINTINO CORRÊA	08H.
05540.9	MANOEL PEREIRA DA COSTA	08H.
07096.3	GREGÓRIO FRANCISCO DOS SANTOS	08H.
07207.9	FRANCISCA DAS CHAGAS R.SOUZA	08H.
08010.1	JOSEFA MARIA IZIDRO DO NASCIMENTO	08H.
08119.4	IVONE BARBOZA FARIAS	08H.
02339.3	ODILON CLARO DE MOURA FILHO	42H.
02887.8	RITA MARIA SOUZA SILVA	24H.
03725.7	AURACY MARIA SANT ANA	24H.
04624.8	GILMAR DE SOUSA RAMOS	36H.
05671.5	CLOTILDES LIMA DA NÓBREGA	44H.
06389.4	INÁCIO PEREIRA DA SILVA	24H.
06532.3	MARIA GORETE MOURA DE SOUZA	42H.
06539.0	IRIS DE OLIVEIRA A. PEREIRA	28H.
07311.3	MARIA APARECIDA DA SILVA	22H.
07451.9	MÁRCIA SOFIA DE SOUZA DE O. OLIVEIRA	12H.
08014.4	IRANY FERNANDES DOS SANTOS	24H.
08137.X	CINTHIA NUNES DE OLIVEIRA	12H.
08139.6	JOSELITO FERNANDES LEÃO	44H.
08183.3	VÂNIA MARIA DA SILVA	20H.
05090.3	VALDEIR EVANGELISTA ALVES	34H.
02830.4	IRAPUAN LEITE FERREIRA	44H.
05064.4	CICERO CARMO DO NASCIMENTO	16H.
05684.7	HIDERALDO JOSÉ VIANA	44H.
06103.4	ROSANGELA MARIA DE JESUS	44H.
06128.X	EVA PEREIRA	44H.
06428.9	IONICIO OLIVEIRA SIMPLICIO	44H.
08161.2	MIGUEL PINTO BARBOSA	20H.
04132.7	IONE ALVES DE ARAUJO PEREIRA	44H.
02396.5	MARIA DAS GRAÇAS AZEVEDO	44H.
04041.X	VERA LUCIA MACHADO DOS SANTOS	22H.
04893.3	EVANDRO LACERDA	40H.
06373.8	RAIMUNDO OLIVEIRA COSTA	36H.
06811.X	TELMA REGINA IRINEU DE S. NASCIMENTO	40H.
05842.4	JOSÉ VICENTE DE OLIVEIRA	44H.
05869.6	MARIA DE JESUS RODRIGUES COSTA	44H.

01085.5	MARIA ESPERANÇA BEZERRA	44H.
02738.3	JOSÉ MILTON SOARES DE MELO	44H.
04158.0	VALDIR PEREIRA	44H.
03476.2	SUELI FERREIRA NUNES	44H.
03080.5	VICENTE PEREIRA DE CASTRO	44H.
01331.5	JOSÉ FERREIRA LIMA	40H.
01814.7	ANDRÉ BISPO DOS SANTOS	40H.
03652.8	MAURO GALDINO DA SILVA	40H.
03709.5	PAULO NAZARÉ NOGUEIRA	44H.
04042.8	JOSÉ EGÍDIO DA SILVA	40H.
04979.4	RAIMUNDO COELHO LIMA	40H.
05465.8	JURANDIR NEVES CORREIA	40H.
03199.2	ORLANDO JOSÉ DE MORAIS	44H.
06368.1	ELTON VILAS BOAS	44H.
06493.X	ARLETE MAGALHÃES LEÃO	44H.
06456.4	MÔNICA PATRÍCIA AZOLINO	40H.
01428.1	MARIA MADALENA LIMA DA SILVA	44H.
06227.3	AURENICE DA SILVA	22H.
06114.6	DULVENICE ALVES F. DE OLIVEIRA	44H.
08166.3	JOÃO HENRIQUE DE SOUSA CAMPOS	22H.
03676.5	ROSANA GONÇALVES DE BRITO	40H.
06102.6	CECILIA SEBASTIANA DE SOUZA	44H.
00755.2	IDIJALMO RODRIGUES DE MELO	44H.
04146.7	JOSÉ MARIO PEREIRA DE FARIAS	44H.
11040.X	JOSÉ FERNANDES COSTA	24H.
11014.0	JOSÉ ELIAS A. DE OLIVEIRA	44H.
11021.3	EUNILDO SILVA DE OLIVEIRA	44H.
11057.4	MIGUEL MELO DA SILVA	44H.
11061.2	ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS	44H.
	NEIDE VIANA CASTANHA	

ORDEM DE SERVIÇO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1995

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso VI da Instrução nº 001 de 23 de janeiro de 1995 e conforme consta do ofício nº 290/95-CCI, datado de 20 de outubro de 1995 e de acordo com o processo nº 101.001267/95, resolve:

Instituir Comissão de Tomada de Contas Especial, integrada por VERÔNICA MARIA MAIA DE LEMOS, matrícula nº 6774-8, JOANA D'ARC LOPES DE SOUZA GALASSI, matrícula nº 5626-X e IZAIAS PEREIRA FILHO, matrícula nº 3649-8, sob a presidência do primeiro, para no prazo de trinta dias, apurar responsabilidades pelos fatos do processo acima citado.

NEIDE VIANA CASTANHA

ORDENS DE SERVIÇOS DE 10 DE NOVEMBRO DE 1995

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso VI, da Instrução de 23 de janeiro de 1995 e conforme consta do processo nº 101.001036/95, resolve:

DESIGNAR os servidores GILBERTO PINTO DE LEMOS, matrícula nº 7187-0, LEIDIMAR BARBOSA DE OLIVEIRA, matrícula nº 3179-8 e ELIANE MIRANDA BERTOLAZZE, matrícula nº 2234-9, para compor Comissão de Sindicância, sob a presidência do primeiro, com vistas a apurar irregularidades apontadas no processo referenciado, no prazo de 30 (trinta) dias.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Instrução nº 001 de 23 de janeiro de 1995 e conforme consta do processo nº 101.000614/95, resolve:

Designar a servidora ROSELITA COSMO DE SOUZA SALES, matrícula nº 6388-6, como Executora Técnica do Contrato nº 001/95, firmado entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade.

NEIDE VIANA CASTANHA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ORDENS DE SERVIÇOS DE 10 DE NOVEMBRO DE 1995

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso III, alínea "e", da Instrução de nº 001 de 23 de janeiro de 1995, resolve:

CONCEDER afastamento do serviço ao servidor FRANCISCO FURTADO, matrícula nº 5929-3, por 08 (oito) dias consecutivos, no período de 23.10.95 a 30.10.95, por motivo de falecimento de seu pai, com base no artigo 97, inciso III, alínea "b" da Lei nº 8.112/90.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso III, alínea "e", da Instrução de nº 001 de 23 de janeiro de 1995, resolve:

CONCEDER afastamento do serviço à servidora MARIA AUDENIR ROSA LIMA GUEDES, matrícula nº 6087-9, por 08 (oito) dias consecutivos, no período de 24.10.95 a 31.10.95, por motivo de falecimento de seu irmão, com base no artigo 97, inciso III, alínea "b" da Lei nº 8.112/90.

GILVAN MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DE OBRAS

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÕES DE SERVIÇOS DE 9 DE NOVEMBRO DE 1995

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 15.357, artigo 3º de 23 de dezembro de 1993, resolve:

Elogiar SÉRGIO DE OLIVEIRA BARCELLOS, pelos relevantes serviços prestados, desempenhando com interesse e competência suas funções de Assessor e Chefe da Assessoria de Planejamento Estratégico, da Presidência do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 15.357, artigo 3º de 23 de dezembro de 1993, resolve:

Designar MARIA MARTA SILVEIRA COELHO, matrícula nº 85.053-5, para substituir YARA LÚCIA BELO PERES BARBOSA, matrícula nº 85.056-X, Gerente de Circulação e Projetos Especiais, Símbolo DFG-12, da Diretoria de Estudos e Projetos, do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, no período de 16.11.95 à 15.12.95, em virtude de férias da titular.

BENNY SCHVASBERG

SECRETARIA DE TRANSPORTES

ATO DO CHEFE DE GABINETE

PORTARIA DE 9 DE NOVEMBRO DE 1995

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a letra e do item 2 da Portaria nº 011/95-ST., de 15 de maio de 1995, resolve:

Designar, nos termos dos artigos 1º, 2º inciso I, e 3º do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, DEJANIRA DE ARAÚJO FERREIRA, matrícula nº 31.042-5, Assistente, Símbolo DFA-05, da Divisão de Estudos e Cadastros do Departamento de Concessões e Permissões da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, para substituir ROBERTO SEARA M.P. REGO, matrícula nº 36.687-0, na função de Chefe da Divisão de Estudos e Cadastros, Símbolo DFG11, do Departamento de Concessões e Permissões, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, por motivo de férias regulamentares, no período de 01 a 30.11.95.

MAURÍCIO MUNIZ BARRETO DE CARVALHO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÕES DE 8 DE NOVEMBRO DE 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20 de dezembro de 1993, resolve:

Designar o servidor VITOR PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 94.183-2, Auxiliar de Atividades Rodoviárias, para substituir o servidor ARISTENETE DA SILVA, matrícula nº 91.672-2, Encarregado de Obras de Artes II, símbolo DFG-01, do Terceiro Distrito Rodoviário, da Diretoria de Obras do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, no período de 04.09.95 a 03.10.95, por motivo de férias regulamentares do titular.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20 de dezembro de 1993, resolve:

Designar o servidor JOSÉ MARIA PINHEIRO CUNHA, matrícula nº 93.963-3, Encarregado de Premoldados e Gabiões, símbolo DFG-02, para substituir o servidor JOÃO BATISTA RODRIGUES, matrícula nº 93.606-5, Chefe do Núcleo de Apoio e Reparos, símbolo DFG-09, da Divisão Industrial, da Diretoria de Manutenção e Produção Industrial, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, no período de 06.11.95 a 25.11.95, por motivo de férias regulamentares do titular.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20 de dezembro de 1993, resolve:

Designar o servidor DANILO RICARDO BONTEMPO DA SILVA, matrícula nº 94.268-5, Técnico de Atividades Rodoviárias, para substituir o servidor OSMAR QUIRINO DA SILVA, matrícula nº 93.756-8, Gerente de Análise a Programação, símbolo DFG-12, do Centro de Informatização, da Diretoria Geral, do

Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, no período de 06.11.95 a 10.11.95, por motivo do titular estar participando do 4º Congresso Nacional sobre Desenvolvimento de Sistemas e Orientação a Objeto e 2ª Exposição Nacional de Produtos e Serviços para Programação, em São Paulo.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20 de dezembro de 1993, resolve:

Designar o servidor DIMAS SOUSA E SILVA, matrícula nº 94.234-0, Técnico de Atividades Rodoviárias, para substituir o servidor JORIVÉ MARTINS DE GODOI, matrícula nº 92.631-1, Chefe do Núcleo de Serviços Gerais, símbolo DFG-09, da Divisão de Material e Serviços, da Diretoria Administrativa e Financeira, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, no período de 06.11.95 a 25.11.95, por motivo de férias regulamentares do titular.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20 de dezembro de 1993, resolve:

Designar o servidor OSMAR QUIRINO DA SILVA, matrícula nº 93.756-8, Gerente de Análise e Programação, símbolo DFG-12, para substituir o servidor JORGE RÊGO DA SILVA, matrícula nº 93.753-3, Chefe do Centro de Informatização, símbolo DFG-13, da Diretoria Geral, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, no período de 23.10.95 a 27.10.95, por motivo do titular estar participando do 3º Congresso Nacional sobre Interoperabilidade, Telecomunicações e Network Computing, em São Paulo.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20 de dezembro de 1993, resolve:

Designar o servidor JOSÉ MARIA PINHEIRO CUNHA, matrícula nº 93.963-3, Encarregado de Premoldados e Gabiões, símbolo DFG-02, para substituir o servidor JOÃO BATISTA RODRIGUES, matrícula nº 93.606-5, Chefe do Núcleo de Apoio e Reparos, símbolo DFG-09, da Divisão Industrial, da Diretoria de Manutenção e Produção Industrial, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, no período de 06.11.95 a 25.11.95, por motivo de férias regulamentares do titular.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20 de dezembro de 1993, resolve:

Designar o servidora ANA HILDA CARMO SILVA, matrícula nº 94.068-2, Técnico de Atividades Rodoviárias, para substituir o servidor MARCO ANTONIO PASCOAL, matrícula nº 93.742-8, Chefe de Tesouraria, símbolo DFG-12, da Divisão de Orçamento e Finanças, da Diretoria Administrativa e Financeira, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, no período de 20.11.95 a 10.12.95, por motivo de férias regulamentares do titular.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20 de dezembro de 1993, resolve:

Designar o servidor ANTENOR FEITOSA DE MOURA, matrícula nº 93.863-7, Técnico de Atividades Rodoviárias, para substituir o servidor JOSÉ MARIA PINHEIRO CUNHA, matrícula nº 93.963-3, Encarregado de Premoldados e Gabiões, símbolo DFG-02, da Divisão Industrial, da Diretoria de Manutenção e Produção Industrial, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, no período de 06.11.95 a 25.11.95, por motivo do titular estar substituindo o Chefe do Núcleo de Apoio e Reparos, nesse período.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20 de dezembro de 1993, resolve:

Designar o servidor RAIMUNDO CARDOSO DOS PASSOS, matrícula nº 93.106-3, Encarregado de Equipamentos Rodoviários I, símbolo DFG-02, para substituir o servidor JOÃO ALVES RABELO, matrícula nº 91.433-9, Chefe do Núcleo de Operação, símbolo DFG-09, do 5º Distrito Rodoviário, da Diretoria de Obras, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, no período de 04.12.95 a 02.01.96, por motivo de férias regulamentares do titular.

HENRIQUE LUDUVICÉ

INSTRUÇÃO DE 1º DE NOVEMBRO DE 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item VIII, do artigo 66, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20.12.93, e de acordo com a competência que lhe foi delegada no artigo 2º, inciso I, alínea "d" do Decreto nº 12.469, de 06.07.90, resolve: Conceder Licença Prêmio Por Assiduidade nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.112, de 11.12.90, aos servidores abaixo relacionado:

Nome: Edvar Rodrigues de Sousa, matrícula nº 93.413-5
 Quinquênio: 1º de 27.04.83 à 26.07.95.
 Nome: Agostinho Caldas do Vale Paranã, matrícula nº 93.668-5
 Quinquênio: 1º de 30.10.85 à 29.10.90, 2º de 30.10.90 à 29.10.95.
 Nome: Alcides Francisco de Oliveira, matrícula nº 93.654-5
 Quinquênio: 2º de 22.10.90 à 21.10.95.
 Nome: Maria Janaina de Almeida de Luna
 Quinquênio: 2º de 20.04.90 à 19.04.95.

HENRIQUE LUDUVICÉ

INSTRUÇÃO DE 9 DE NOVEMBRO DE 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item VIII, do artigo 66, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20.12.93, e

de acordo com a competência que lhe foi delegada no artigo 2º, inciso I, alínea "d" do Decreto nº 12.469, de 06.07.90, resolve: Conceder Licença Prêmio Por Assiduidade nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.112, de 11.12.90, aos servidores abaixo relacionado:

Nome: Amir Pereira de Lima, matrícula nº 93.683-9
 Quinquênio: 2º de 06.11.90 à 05.11.95.
 Nome: José Caetano Maranhão, matrícula nº 92.333-8
 Quinquênio: 1º de 30.12.86 à 29.12.91.
 Nome: Vanderli Soares Silva, matrícula nº 93.325-2
 Quinquênio: 1º de 30.11.81...29.11.86.
 Nome: Gilda Guimarães de Paula
 Quinquênio: 1º de 05.08.90 à 04.08.95.

HENRIQUE LUDUVICÉ

SECRETARIA DE AGRICULTURA

FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

NA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" Nº 322/A de 23 de dezembro de 1.993, publicada da no DODF nº 08 de 12 de janeiro de 1.994, Pág 27.

ONDE SE LÊ

NOME : ILMA SOUZA
 MATRÍCULA : 93.267-1
 LOTAÇÃO : DA
 CARGO : Auxiliar de Administração Pública
 QUINQUÊNIO : 06.12.80 à 05.12.85
 06.12.85 à 05.12.90

LEIA-SE

QUINQUÊNIO : 03.02.80 à 02.02.85
 05.02.85 à 04.02.90

(INSTRUÇÃO DE SERVIÇO nº 350, de 23 de outubro de 1995, publicada no DODF nº 210, de 31 de outubro de 1.995, Pág. 28.

ONDE SE LÊ

NOME : JOSÉ ANTONIO PEREIRA
 LOTAÇÃO : DECOM
 MATRÍCULA : 93.349-X
 CARGO : Técnico de Desenvolvimento Agropecuário
 QUINQUÊNIO : 01.01.90 à 31.01.94

LEIA-SE

QUINQUÊNIO : 01.01.90 à 31.12.94.

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1995

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o constante do processo nº 081.000066/95, resolve:

I - Dispensar PAULO HENRIQUE DA SILVA SANTOS, matrícula nº 1299-8, das atribuições de Executor dos termos contados no processo supracitado, a partir de 06.10.95.

II - Designar DOMINGOS NERIS DOS SANTOS CAVALCANTE, matrícula nº 335-2, Técnico de Atividades Culturais, Classe Especial, Padrão III, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, acompanhar o cumprimento do processo acima mencionado, que trata da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, tendo como interessado a firma ECAD - ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO.

MARIA DE SOUZA DUARTE

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E RECREAÇÃO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 71, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1995

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E RECREAÇÃO-DEFER, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 22, Inciso III do Regimento deste Departamento, aprovado pelo Decreto nº 7.643 de 18 de agosto de 1983 resolve:

Constituir Comissão para recebimento dos equipamentos, materiais e serviços doados a título de Oferta de Beneficência relativos ao processo nº 011-000.542/95 e nomear os seguintes funcionários para sua composição:

1. SAMUEL LEANDRO DE SANTANA, Chefe de Gabinete, Símbolo DFG-14, mat. 00.483-9; JOSÉ GERALDO DE ANDRADE NETO, Chefe da Administração do Ginásio Nilson Nelson, Símbolo DFG-11, mat. 89.564-4; JOSÉ ADELINO GOMES, Chefe do Serviço de Manutenção e Reparos, Símbolo DFG-08, mat. 10.355-1 e JOSIAS WELLINGTON OLIVEIRA BATISTA, Chefe do Serviço Eletrotécnico, Símbolo DFG-08, mat. 00.316-6
 2. Nomear como Executor do contrato relativo ao mencionado processo o Sr. SAMUEL LEANDRO DE SANTANA, Chefe de Gabinete, mat. 00.483-9

RAIMUNDO AUGUSTO OLIVEIRA LOBÃO

SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PORTARIA DE 8 DE NOVEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º do Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1993, resolve:

Designar ANTONIO JOSÉ MELLO MATTOS SCHEMMY, Chefe da Divisão de Análise e Acompanhamento de Projetos de Micro e Pequenas Empresas, matrícula nº

42.305-X, para substituir MARISTELA SEIXAS DOURADO, Diretora do Departamento de Desenvolvimento Econômico, Código DFG 14, desta Secretaria, no período de 01/11/95 a 20/11/95, por motivo de férias.

CARLOS ALBERTO TORRES

SECRETARIA DE TRABALHO

DEPARTAMENTO DE EMPREGO

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE OUTUBRO DE 1995 (*)

O Diretor Geral do DEPARTAMENTO DE EMPREGO do Distrito Federal - DEPEM/DF, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo artigo 21 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.741 de 23 de junho de 1994, resolve:

Designar o servidor CÉLIO CARLOS DA SILVA, matrícula nº 000112-0, para executor técnico do Contrato Padrão nº 02/94, relativo Contratação de serviços especializados com emissão de relatórios, conferências de fichas cadastrais, no total de 35.232, celebrado entre o Departamento de Emprego - DEPEM/DF e a empresa IDS - Sistemas e Serviços.

NAUM ROSILVADO DOS SANTOS

(*) Republicado por ter saído com incorreção, no original, DODF nº 203, de 20/10/95, pág. 26.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PORTARIA DE 10 DE NOVEMBRO DE 1995.

O SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, do Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1993, resolve:

1 - Designar PAULO PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 31.081-6, Chefe do Serviço de Pessoal, Símbolo DFG-08, para substituir MARIA INES PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 19.046-2, Chefe da Divisão de Administração Geral, Símbolo DFG-12, no período de 13.11.95 a 12.12.95, por motivo de férias regulamentares da titular.

2 - Designar GERVASIO FIRMIANO DE SOUSA, matrícula nº 31.142-1, Técnico de Administração Pública, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir PAULO PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 31.081-6, Chefe do Serviço de Pessoal, Símbolo DFG-08, da Divisão de Administração Geral, no período de 13.11.95 a 12.12.95, por motivo de o titular estar substituindo a Chefe da Divisão.

MOACYR DE OLIVEIRA FILHO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA DE 6 DE NOVEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso XXIII, Capítulo I, do Decreto nº 11.966, de 10 de novembro de 1989, resolve:

Conceder, nos termos do artigo 208, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ao servidor JOAO GONÇALVES DA HORA, matrícula nº 34.571-7, Licença Paternidade no período de 23.10 à 27.10.95, conforme Certidão nº 91.437, Livro A-187, Folha nº 237, de 30.10.95, apresentada a partir de 01.11.95.

FRANCISCO DANTAS

PORTARIA DE 8 DE NOVEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, alínea "a", do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, resolve:

Designar a servidora GISELE MARIA DOS SANTOS NOGUEIRA, matrícula nº 37.616-7, Assessora do Departamento de Política Ambiental, código DFA-11, da SEMATEC, para substituir, sem prejuízo de suas funções, RO SALVO DE OLIVEIRA JUNIOR, matrícula nº 38.080-6, Diretor do Departamento de Política Ambiental, código DFG-13, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, no período de 05.11 a 09.11.95, por motivo do titular estar em viagem a serviço.

FRANCISCO DANTAS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

SERVIDOR: JOAO GONÇALVES DA HORA
MATRICULA: 34.571-7

DESPACHO: Concedo o benefício do Auxílio-Natalidade ao servidor, de acordo com o artigo nº 185, inciso I, Letra "b" da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, conforme Certidão nº 91.437, Livro A-187, Folha nº 237, de 30.10.95, apresentada a partir de 01.11.95.

SERVIDOR: JOAO GONÇALVES DA HORA
MATRICULA: 34.571-7

DEPENDENTE: KAROLINE MATOS DA HORA, filha nascida em 23.10.95, conforme Certidão nº 91.437, Livro A-187, Folha nº 237, de 30.10.95, apresentada a partir de 01.11.95.

FRANCISCO DANTAS

INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL

ORDENS DE SERVIÇO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1995

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DF no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso XV do Regimento deste Instituto, aprovado pelo Decreto nº 11.966 de 10 de novembro de 1.989, e tendo em vista o disposto no artigo 54 do Decreto nº 10.949 de 09 de dezembro de 1.987, resolve:

Instituir Comissão, integrada pelos servidores: HÉRCULES BONIFÁCIO FERREIRA FILHO, matrícula nº 44.110-4, Analista de Orçamento, SIDNEY MARQUES DA SILVA, matrícula nº 68.023-0, Assistente/DAG, AIRTON TOMÉ JUNIOR, matrícula nº 68.029-X, Chefe do Serviço de Tecnologia para o Cerrado, e MARCELO BARBOSA LABARRÈRE, matrícula nº 68.027-3, Chefe do Serviço de Indicadores em Ciência e Tecnologia, para sob a presidência do primeiro elaborar até 31/01/96, o inventário físico dos bens patrimoniais móveis do Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DF no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso XV do Regimento deste Instituto, aprovado pelo Decreto nº 11.966 de 10 de novembro de 1.989 e o disposto na Lei nº 708 de 23 de maio de 1.994, resolve:

Nos termos do artigo 3º do Decreto nº 12.798, de 20 de novembro de 1.990 designar, KARLA GUIMARAES TEIXEIRA, matrícula 68.072-9, Analista de Orçamento e Controle, como Presidente, VAILDE ALVES DE LIMA, matrícula nº 68.017-6, Assistente, ADRIANA BORGES DE LIMA, matrícula nº 68.034-6, Assistente, ANDRÉ LUIZ BATISTA DA COSTA, matrícula nº 68.022-2, Assistente, como membros da Comissão encarregada da Realização da Tomada de Contas do Agente de Material deste Instituto, até 31/01/96.

FRANCISCO LUIZ DANNA

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1995

A DIRETORA DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 30 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.773 de 18 de julho de 1994, resolve:
Autorizar as servidoras CLÁUDIA MARIA CORREIA DE MELLO, matrícula nº 07.059-9, Chefe da Seção de Conservação "Ex Situ" e MARIA LUIZA SPINELLI PARCA, matrícula nº 07.060-2, Chefe da Seção de Conservação "In Situ", a viajarem sem ônus para o Governo do Distrito Federal, aos municípios de Alto Paraíso - GO e Correntina - BA, no período de 11 a 17/11/95, para realizarem coleta para o Banco de Germoplasma.

ALBA EVANGELISTA RAMOS

ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA DOS MORTAIS

Edição semestral, publica as atividades da Academia Brasileira de Letras como o resumo das sessões, inclusive os discursos proferidos pelos participantes, memorial de eventos acadêmicos relevantes, visitantes ilustres, membros da ABL mortos do ano e publicações recebidas pela biblioteca. Reproduz, ainda, os boletins de informação expedidos no período e artigos dos Acadêmicos, pertinentes aos temas das sessões, publicados na imprensa.

INFORMAÇÕES E VENDAS

Imprensa Nacional
Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900, Brasília - DF

(061) 313-9905 (061) 313-9528

SEÇÃO III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 12/95

OBJETO: Contratação de Empresas Especializadas para a execução do serviço de manutenção preventiva e corretiva das máquinas de escrever e calcular da CLDF DATA DA ABERTURA: 05 de dezembro de 1.995. HORÁRIO: 10:00 h. LOCAL: sala 04 (Prédio da EMATER) SAIN PARQUE RURAL, S/Nº, FONE: 348.8650, FAX: 348.8651, INFORMAÇÕES E CÓPIAS DA PRESENTE TOMADA DE PREÇO, PARA EMPRESAS CADASTRADAS, DIARIAMENTE DAS 9:00 ÀS 17:00 HORAS, NOS DIAS ÚTEIS, NO ENDEREÇO ACIMA. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. GUI GERSON DO CANTO BRUM, PRESIDENTE.

GUI GERSON DO CANTO BRUM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/95

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 27 de novembro de 1995, às 10:00 horas, na sala de reuniões desta RA.IX, será realizada licitação para 20.475,00m² de pavimentação asfáltica em CBUQ, nos estacionamentos das quadras QNM 01, QNM 02, QNN 01, QNN 02, ao longo da Avenida MN-01, nos termos da Tomada de Preços 003/95-RA IX.

Ceilândia-DF, 7 de novembro de 1995
CLÓVIS BEZERRA DE ALMEIDA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 25

PROCESSO Nº: 139.000.600/95

OBJETO: Aquisição de material para expediente e ensino, material para limpeza, conservação e higiene, cone para sinalização de trânsito, toner e revelador para copiadora Xerox e Triunfo e disquetes para microcomputador.

A Comissão Permanente de Licitação, após análise da documentação e propostas apresentadas na licitação em epígrafe, resolve adotar o seguinte posicionamento: 1 - Inabilitar a firma PAPELARIA BH LTDA. por haver deixado de apresentar o documento previsto no item 2.1.1 do Edital; 2 - Considerar vencedoras as firmas a seguir, nos itens mencionados. Por haverem cotado o menor preço e atendido as demais exigências do Edital:

01 - MAX-MAQ SERV. E IMP. LTDA.

ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT.
10	U	Almofada para carimbo cor azul	1,20
11	U	Almofada para carimbo cor preta	1,20
58	U	Fita corretiva para máquina FACIT 1832	0,45
59	U	Fita para máquina de escrever PVF	0,69
98	Fr	Toner para máquina copiadora TRIUNFO	11,90

02 - MULTIPLIK COM. E REP. LTDA.

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT.
32	Cx	Grampo para grampeador 26/6	0,87

03 - PAPELARIA E LIVRARIA A.&J. LTDA.

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT.
41	U	Porta Clips com imã	1,36
76	U	Lapiseira para desenho de 0,7mm	3,50

04 - GEOPRINT INFORMÁTICA E PAPÉIS LTDA.

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT.
03	U	Cinzeiro de vidro	1,42
12	Rl	Barbante de algodão	1,18
17	U	Caneta esférica vermelha	0,11
18	U	Caneta marca texto	0,32
19	Cx	Clips nº 01	0,23
20	Cx	Clips nº 02	0,23
21	Tb	Cola em emulsão	0,35
25	Cx	Etiqueta auto-adesiva	1,08
26	U	Extrator de grampos	0,20
27	Rl	Fita adesiva transparente	0,49

29	Cx	Fita adesiva para correção de escrita	1,22
31	Rl	Fita mágica	5,99
33	Cx	Grampo trilho	1,64
35	U	Livro de protocolo	2,16
37	U	Pincel atômico	0,49
38	U	Régua plástica 30cm	0,13
39	U	Régua plástica 50cm	0,51
40	U	Caixa arquivo, em plástico	1,79
42	U	Porta clips com 02 divisões	1,90
43	U	Apontador de lápis em plástico	0,18
44	Vd	Tinta para carimbo de borracha	1,80
47	U	Porta-disquete	14,99
48	Fl	Cartolina 60 Kg	0,13
50	Ct	Ficha de cartolina 60Kg, pautada	1,29
53	Res	Papel para cópia xerográfica, tamanho 216x330mm	5,69
54	Res	Papel para cópia xerográfica, A-4	4,99
62	U	Fita de polietileno corrigível para máquina de escrever eletrônica DISMAC	2,62
65	U	Pasta de cartolina de 60kg, com grampo trilho	0,32
66	U	Registrador lombada larga	1,69
67	U	Registrador lombada estreita	1,69
70	U	Pena para desenho nº 0,1mm	6,95
71	U	Pena para desenho nº 0,2mm	6,00
72	U	Pena para desenho nº 0,3mm	5,48
80	U	Pena para desenho nº 0,5mm	5,48
82	Tb	Grafite de 0,7mm	0,39
100	Cx	Disquete de 3.1/2"	6,96

05 - BRASIL BORRACHAS LTDA.

ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT.
08	U	Cone de plástico para sinalização de trânsito	40,80

06 - PAPELARIA E LIVRARIA GAIVOTA LTDA.

ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT.
09	Cx	Alfinete para mapa	0,65
13	U	Borracha bicolor	0,08
14	U	Borracha branca	0,07
22	Cx	Cola Araldite	4,80
81	U	Borracha de areia para desenho	0,25
86	U	Gabarito para desenho H-10	9,04
92	U	Gabarito para desenho T-3	17,50
94	U	Gabarito para desenho A-13	7,70
95	U	Gabarito para desenho D-12	10,90

07 - RIMAX COM E REPRESENTAÇÃO LTDA.

ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT.
56	U	Fita para impressora ELGIN-AMÉLIA 250	2,86

08 - MUNDO DA LIMPEZA COM. E IND. LTDA.

ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT.
06	Lt	Shampoo para lavagem de veículos, lata com 20 litros	14,49
07	U	Garrafão para água, capacidade de 20 litros	8,79

09 - NUNES E SERAFIM LTDA.

ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT.
34	U	Lápis preto nº 02	0,05
36	U	Livro ata	3,10
45	Cx	Reforço para papéis	1,48
55	Cx	Fita para impressora ELEGRA EMÍLIA-PC	4,90
60	U	Fita corrigível para máquina de escrever REMTRONIC 2000	4,98
74	U	Pena para desenho nº 0,8mm	3,90
83	Tb	Grafite de 0,5mm	0,35

10 - PAPELARIA IDEAL COM. E REP. LTDA.

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT.
24	Pct	Elástico nº 18, embalagem com 100g	0,65
28	Rl	Fita crepe de 25mmx50m	1,35
30	Rl	Fita crepe de 50mmx50m	2,81
61	Rl	Fita corrigível para máquina de escrever FACIT	2,00
64	U	Pasta suspensa	0,41

11 - MASTER SISTEMA DE COM. E REP. LTDA.

ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT.
51	Bob	Papel para fac-símile	1,40
52	Bob	Papel para copiadora xerográfica tamanho 914mmx100m	32,41
57	U	Fita corretiva para máquina de escrever eletrônica IBM-II	1,98
63	U	Fita corrigível para máquina de escrever eletrônica IBM-II	3,00

12 - DIST. BANDEIRANTE DE DESC. E CHOCOLATES LTDA.

ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT.
01	U	Cesto plástico para lixo	1,35
02	Pct	Lã de aço em esponja	0,23
04	Fr.	Detergente líquido	0,35
05	U	Sabão comum, tablete com 200g	0,12
15	U	Caneta esférica azul	0,11
16	U	Caneta esférica preta	0,11

13 - LUMA PAPELARIA COM. E REP. LTDA.

ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT.
23	Tb	Cola (adesivo instantâneo)	1,30
46	Bl.	Formulário GRPS	3,00
49	Rl	Papel para máquina de calcular	0,78
96	U	Facã para cortar papel (estilete)	0,48

14 - A CASA DAS COPIADORAS COM. REP. LTDA.

ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT.
99	U	Revelador para máquina copiadora TRIUNFO 2255-BR	22,75

15 - NASTEC SERV. MAT. E MÁQUINAS LTDA.

ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT.
97	Fr	Toner para máquina copiadora XEROX 2510	20,90

16 - PAPELARIA RIO IMP. COM. E IND. LTDA.

ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT.
68	U	Pena para desenho nº 0	20,00
69	U	Pena para desenho nº 00	20,00
73	U	Pena para desenho nº 0,4mm	6,40
75	U	Lapiseira para desenho nº 0,5mm	3,20
77	U	Pena para desenho nº 0,6mm	6,40
78	U	Pena para desenho nº 1,0mm	6,40
79	U	Pena para desenho nº 1,2mm	6,40
84	U	Lâmina para estilete	0,26
85	U	Gabarito para desenho A-5	8,60
87	U	Gabarito para desenho A-07	5,70
88	U	Gabarito para desenho D-2	8,50
89	U	Gabarito para desenho A-20	8,20
90	U	Gabarito para desenho E-13	8,60
91	U	Gabarito para desenho H-6	11,00
93	U	Gabarito para desenho A-30	8,60

OBS.: O Prazo de entrega do material é de 20 dias para todos os itens.

Brasília, 10 de novembro de 1995
EVANDRO DO NASCIMENTO SIMÃO
 Presidente da Comissão

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

RELAÇÃO DE COMPRAS

A Seção de Orçamento e Finanças da DAG/RA XVI, em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei 8.666/93 torna pública a relação de compras e serviços efetuados no mês de OUTUBRO de 1995.

CONVITE

NE No.	Bens e/ou Serviços	Preço Unitário	Preço Total	Fornecedor
00229	1.000 unidades de caixas arquivo	1,98	1.980,00	J & S Comércio de Papéis Ltda - ME
00234	Reforço para atender Termo Aditivo do Processo 146.000.062/95 - Nota de Empenho original: 95ne00065	*****	722,50	Xerox do Brasil Ltda

DISPENSA

NE No.	Bens e/ou Serviços	Preço Unitário	Preço Total	Fornecedor
00230	Anulação de Empenho por inutilização de saldo	*****	0,05	Sociedade de Abastecimento de Brasília

INEXIGIVEL

NE No.	Bens e/ou Serviços	Preço Unitário	Preço Total	Fornecedor
00233	Selos Postais	0,18	216,00	ECT - Empresa de Correios e Telégrafos

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
 Administrador

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

AVISOS DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a LICENÇA PRÉVIA por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para a atividade de EXPLORAÇÃO DE CASCALHO LATERÍTICO. Local: FAZENDA MESTRE D'ARMAS ou RETIRO, entre o Buritis III, margem direita do Córrego do Rego, com acesso a 2.150m pelo Buritis III e a 2.850m pela DF-345. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para a atividade de EXPLORAÇÃO DE CASCALHO LATERÍTICO. Local: FAZENDA MESTRE D'ARMAS ou RETIRO, entre o Buritis III, margem direita do Córrego do Rego, com acesso a 2.150m pelo Buritis III e a 2.850m pela DF-345. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Planaltina-DF, 7 de novembro de 1995

A ADMINISTRAÇÃO
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

AVISO DE LICITAÇÃO
 EDITAL Nº 27/95
 CONVITE

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

ELEMENTO DE DESPESA 459052

SUBGRUPO DO MATERIAL: Diversos.

DATA DA ABERTURA: 20/11/95 às 10:00 horas.

O Presidente da Comissão de Licitação da Administração Regional do Recanto das Emas, torna público para conhecimento dos interessados que na data e horário indicados, na sala de reuniões DAG/RA XV, situada na Avenida Vargem da Benção Chácara nº 03, Recanto das Emas, reunir-se-á a referida Comissão a fim de receber documentação e propostas de interessados no fornecimento do material de que trata o Edital.

Cópias do Edital poderão ser obtidos no endereço acima descrito no horário de 09:00 às 17:00 horas. Os interessados devem comparecer munidos de carimbo da firma.

JOSÉ DE RIBAMAR PINHEIRO DE MACEDO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
 CONVITE Nº 14/95

A Comissão Permanente de Licitação da RA XIII, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do Julgamento referente ao Convite nº 014/95 RAXIII, objetivando a aquisição de Capachos e Bandeiras para a Administração Regional de Santa Maria. A Comissão após análise de toda a documentação, julgou habilitadas as seguintes firmas: PROVIA SINALIZAÇÃO LTDA, PAMPAS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA e FLAGSUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CÍVICOS LTDA. Foram julgadas inabilitadas as firmas CLAUDIMIRO V. DE MATOS BORDADOS LTDA por não apresentar a documentação de acordo com subitem 3.3.1 e ITACOR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA por não apresentar o subitem 3.1 do Edital. A Comissão Permanente de Licitação faz saber que a partir desta data fica aberto o prazo para interposição de recurso referente ao Convite em epígrafe.

ELEN CHRISTINA MARQUES SANTANA
 Presidente da Comissão

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

EXTRATO DE COMPRAS
 OUTUBRO/95

O Setor de Orçamento da Administração Regional de Sobradinho, em cumprimento ao disposto no Art. 16 da Lei 8.666/93 e Lei 938/95, torna público a Relação de Compras, Obras e Serviços no mês de outubro/95.

NE	MATERIAL/SERVIÇO	R\$ UNT	R\$ TOTAL	FORNECEDOR
317	Cilindro p/ maq. copiadora Xerox mod. 5050	137,50	137,50	A casa das copiado ras.
319	Revelação de copias 10X15		150,00	Cine Foto GB Ltda
320	Revelação filmes 135/12, 24 e 36		250,00	Junior Cine Foto Ltda.
318	Reparo, revisao dos postes de Iluminação, na 13ª DP.	575,20	575,20	CEB

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

AVISO DE LICITAÇÃO
 TOMADA DE PREÇOS Nº 3/95

OBJETO: Aquisição de material de construção e limpeza.
 CLASSES: 0701, 0702, 1002, 1003, 1005, 1006, 1008, 1009, 1011, 1013, 1602, 1701 e 2302.

DATA: 29/11/95

HORÁRIO: 10h

LOCAL: O Edital será entregue na DAG, situada no Edifício Sede da RA - III, Praça Central Taguatinga-DF., no horário comercial.

Taguatinga-DF., 10 de novembro de 1995
 JÚLIA CRISTINA MARTINS NATAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No extrato de termo aditivo publicado no DODF de 8.11.95, Seção III, pág. 54, onde se lê:
 EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO PADRÃO Nº 9/94, AO CONTRATO PADRÃO Nº 5/94.
 Leia-se: EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO PADRÃO Nº 10 AO CONTRATO PADRÃO Nº 1/94.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL Nº 229, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1995

CONCURSO PÚBLICO PARA ESCRIVÃO DE POLÍCIA

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Editais nº 194/90-IDR, publicado no DODF nº 002 de 03-01-91, nº 164/91-IDR, publicado no DODF nº 174 de 04-08-91, nº 219/93-IDR, publicado no DODF nº 234 de 22-11-93, nº 209/95-IDR, publicado no DODF nº 208 DE 27-10-95 e tendo em vista o constante na Ação Cautelar nº 28201/95-3ª VFPDF, Apelação Civil nº 35948/95, comunica que:

- 1 - Fica consignada a observação (***) no nome da candidata (inscrição, nome, média e classificação): I-00587(***) SANDRA FERNANDES BIAGI 94,00 21º.
- 2 - Ficam mantidas as demais disposições, constantes do Edital nº 213/95-IDR.

ADEMAR KYOTOSHI SATO

EDITAL Nº 230, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1995

CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE AGENTE DE POLÍCIA

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS-IDR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante nos Editais nºs 076/90-IDR, 037/91-IDR e 017/95-IDR, publicados respectivamente nos DODFs nº108 de 07-06-90, nº041 de 01-03-91 e nº022 de 30-01-95, comunica que:

- 1 - O Resultado Final do concurso em referência encontrar-se-á afixado no Quadro de Avisos do IDR, a partir das 16h do dia 13-11-95.
- 2 - Em caso de recursos, contra erro material, os mesmos deverão ser protocolizados no Serviço de Comunicação Administrativa e de Apoio SCAA do IDR, nos dias 14, 16 e 17-11-95 das 9h às 11h e das 14h às 17h.

ADEMAR KYOTOSHI SATO

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

SUBSECRETARIA DA RECEITA

DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

DIVISÃO DA RECEITA DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

EDITAL Nº 1, DE 26 DE OUTUBRO DE 1995

O CHEFE DA DIVISÃO DA RECEITA DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV da Lei 657 de 25/01/94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO SEGUINTE AUTO DE INFRAÇÃO nº 001/95 - DRSIA, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: ARNALDO GRATÃO, inscrição nº 0089158-4, com a seguinte descrição: Deixou de recolher aos cofres do GDF, o iss, relativo a prestação de serviços com o profissional autônomo, os valores originários de Cr\$ 5.077.453,95 (cinco milhões setenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e três cruzeiros e noventa e cinco centavos), referente ao 4º trimestre de 1991, ao ano de 1992 e ao 1º e 2º trimestre de 1993; de Cr\$ 332.915,07 (trezentos e trinta dois mil, novecentos e quinze cruzeiros reais e sete centavos), referente ao 3º e 4º trimestre de 1993 e 1º e 2º trimestre de 1994; e de R\$ 651,50 (seiscentos e cinquenta um reais e cinquenta centavos), referente ao 3º e 4º trimestre de 1994 e 1º, 2º, 3º e 1/3 do 4º trimestre de 1995.

Os valores grafados em cruzeiros foram convertidos em reais, somados aos valores já em cruzeiros reais e convertidos em reais, adicionados aos valores em reais, após o que, foram corrigidos monetariamente, acrescidos das penalidades cabíveis, totalizando o crédito tributário de R\$ 2.803,61 (dois mil, oitocentos e três reais e sessenta e um centavos).

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E MULTA

Infringiu o art. 34 inciso I, combinado com o art. 11 inciso I, ambos do RISS Decreto nº 3522 de 28/12/76 e art. 43 inciso III, combinado com art. 37 do Decreto 16128 de 06/12/94. Multa prevista nos termos do art. 132 do Decreto 3522, de 28/12/76 e art. 94, inciso II, alínea "a" do Decreto 16128 de 06/12/94.

VALOR DO CREDITO TRIBUTÁRIO

Discriminação	R\$
Principal	1.664,48
Juros de Mora	330,31
Multa S/Principal	808,82
Total	2.803,61

Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário acima demonstrado, ou, se preferir, apresentar impugnação escrita, acompanhada das provas necessárias, no prazo de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o art. 11, inciso V, combinado com o art. 17 da Lei 657 de 25/01/94, contado 10(dez) dias após a publicação do Edital, sob, pena de REVELIA.

Brasília, 1 de novembro de 1995

DANILO ALVES
p/Divisão

EDITAL Nº 2, DE 31 DE OUTUBRO DE 1995

O CHEFE DA DIVISÃO DA RECEITA DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV da Lei 657 de 25/01/94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO SEGUINTE AUTO DE INFRAÇÃO nº 005/95 - DRSIA, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: JOSÉ BERNARDES DA SILVA, inscrição nº 07.330.718/001-32, com a seguinte descrição: Deixou de recolher aos cofres do GDF, o iss, relativo a prestação de serviços com o profissional autônomo, os valores originários de Cr\$ 332.915,07 (trezentos e trinta e dois mil, novecentos e quinze cruzeiros reais e sete centavos), referente ao 3º e 4º Trimestre de 1993 e 1º e 2º Trimestre de 1994; e de R\$ 534,64 (quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), referente ao 3º Trimestre de 1994 e 1º, 2º, 3º e 1/3 do 4º Trimestre de 1995.

Os valores grafados em cruzeiros reais foram convertidos em reais, adicionados aos valores em reais, após o que, foram corrigidos monetariamente, acrescidos das penalidades cabíveis, totalizando o crédito tributário de R\$ 1.608,25 (hum mil, seiscentos e oito reais e vinte e cinco centavos).

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E MULTA

Infringiu o art. 34 inciso I, combinado com o art. 11 inciso I, ambos do RISS Decreto nº 3522 de 28/12/76 e art. 43 inciso III, combinado com art. 37 do Decreto 16128 de 06/12/94. Multa prevista nos termos do art. 132 do Decreto 3522, de 28/12/76 e art. 94, inciso II, alínea "a" do Decreto 16128 de 06/12/94.

VALOR DO CREDITO TRIBUTÁRIO

Discriminação	R\$
Principal	1.007,06
Juros de Mora	121,08
Multa S/ principal	480,11
Total	1.608,25

Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário acima demonstrado, ou, se preferir, apresentar impugnação escrita, acompanhada das provas necessárias, no prazo de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o art. 11, inciso V, combinado com o art. 17 da Lei 657 de 25/01/94, contado 10(dez) dias após a publicação do Edital, sob, pena de REVELIA.

DANILO ALVES
p/Divisão

EDITAL Nº 3, DE 31 DE OUTUBRO DE 1995

O CHEFE DA DIVISÃO DA RECEITA DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV da Lei 657 de 25/01/94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO SEGUINTE AUTO DE INFRAÇÃO nº 002/95 - DRSIA, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: CELIO SILVEIRA RAMOS, inscrição nº 07.352.758/001-02, com a seguinte descrição: Deixou de recolher aos cofres do GDF, o iss, relativo a prestação de serviços com o profissional autônomo, os valores originários de Cr\$ 5.135.821,49 (cinco milhões, cento e trinta e cinco mil, oitocentos e vinte e um cruzeiros e quarenta e nove centavos), referente ao ano de 1991 ao ano de 1992 e ao 1º e 2º Trimestre de 1993; de Cr\$ 332.915,07 (trezentos e trinta dois mil, novecentos e quinze reais e sete centavos), referente ao 3º e 4º trimestre de 1993 e 1º e 2º Trimestre de 1994; e de R\$ 651,50 (seiscentos e cinquenta um reais e cinquenta centavos), referente ao 3º e 4º Trimestre de 1994 e 1º, 2º, 3º e 1/3 do 4º Trimestre de 1995.

Os valores grafados em cruzeiros foram convertidos em reais, somados aos valores já em cruzeiros reais e convertidos em reais, adicionados aos valores em reais, após o que, foram corrigidos monetariamente, acrescidos das penalidades cabíveis, totalizando o crédito tributário de R\$ 3.241,66 (três mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos).

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E MULTA

Infringiu o art. 34 inciso I, combinado com o art. 11 inciso I, ambos do RISS, Decreto nº 3522 de 28/12/76 e art. 43 inciso III, combinado com art. 37 do Decreto 16128 de 06/12/94.

Multa prevista nos termos do art. 132 do Decreto 3522, de 28/12/76 e art. 94, inciso II, alínea "a" do Decreto 16128 de 06/12/94.

VALOR DO CREDITO TRIBUTÁRIO

Discriminação	R\$
Principal	1.880,27
Juros de Mora	444,67
Multa S/ principal	916,72
Total	1.241,66

Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário acima demonstrado, ou, se preferir, apresentar impugnação escrita, acompanhada das provas necessárias, no prazo de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o art. 11, inciso V, combinado com o art. 17 da Lei 657 de 25/01/94, contado 10(dez) dias após a publicação do Edital, sob, pena de REVELIA.

DANILO ALVES
p/Divisão

EDITAL Nº 4, DE 31 DE OUTUBRO DE 1995

O CHEFE DA DIVISÃO DA RECEITA DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV da Lei 657 de 25/01/94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO SEGUINTE AUTO DE INFRAÇÃO nº 004/95 - DRSIA, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: WELINGTON SOARES CALDEIRA, inscrição nº 07.305.567/001-19, com a seguinte descrição: Deixou de recolher aos cofres do GDF, o iss, relativo a prestação de serviços com o profissional autônomo, os valores originários de Cr\$ 332.915,07 (trezentos e trinta dois mil, novecentos e quinze cruzeiros reais e sete centavos), referente ao 3º e 4º Trimestre de 1993 e 1º e 2º Trimestre de 1994; e de R\$ 651,50 (seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos), referente ao 3º e 4º Trimestre de 1994 e 1º, 2º, 3º e 1/3 do 4º Trimestre de 1995.

Os valores grafados em cruzeiros reais foram convertidos em reais, adicionados aos valores em reais, após o que, foram corrigidos monetariamente, acrescidos das penalidades cabíveis, totalizando o crédito tributário de R\$ 1.875,70 (hum mil, oitocentos e setenta e cinco reais e setenta centavos).

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E MULTA

Infringiu o art. 34 inciso I, combinado com o art. 11 inciso I, ambos do RISS, Decreto nº 3522 de 28/12/76 e art. 43 inciso III, combinado com art. 37 do Decreto 16128 de 06/12/94.

Multa prevista nos termos do art. 132 do Decreto 3522, de 28/12/76 e art. 94, inciso II, alínea "a" do Decreto 16128 de 06/12/94.

VALOR DO CREDITO TRIBUTÁRIO

Discriminação	R\$
Principal	1.171,00
Juros de Mora	142,62
Multa S/ principal	562,08
Total	1.875,70

Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário acima demonstrado, ou, se preferir, apresentar impugnação escrita, acompanhada das provas necessárias, no prazo de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o art. 11, inciso V, combinado com o art. 17 da Lei 657 de 25/01/94, contado 10(dez) dias após a publicação do Edital, sob, pena de REVELIA.

DANILO ALVES
p/Divisão

EDITAL Nº 5, DE 31 DE OUTUBRO DE 1995

O CHEFE DA DIVISÃO DA RECEITA DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV da Lei 657 de 25/01/94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO SEGUINTE AUTO DE INFRAÇÃO nº 003/95 - DRSIA, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: SERGIO DE OLIVEIRA, inscrição nº 07.301.375/001-70, com a seguinte descrição: Deixou de recolher aos cofres do GDF, o iss, relativo a prestação de serviços com o profissional autônomo, os valores originários de Cr\$ 332.915,07 (trezentos e trinta dois mil, novecentos e quinze cruzeiros reais e sete centavos), referente ao 3º e 4º Trimestre de 1993 e 1º e 2º Trimestre de 1994; e de R\$ 651,50 (seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos), referente ao 3º e 4º Trimestre de 1994, e 1º, 2º, 3º e 1/3 do 4º Trimestre de 1995.

Os valores grafados em cruzeiros reais foram convertidos em reais, adicionados aos valores em reais, após o que, foram corrigidos monetariamente, acrescidos das penalidades cabíveis, totalizando o crédito tributário de R\$ 1.875,70 (hum mil, oitocentos e setenta e cinco reais e setenta centavos).

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E MULTA

Infringiu o art. 34 inciso I, combinado com o art. 11 inciso I, ambos do RISS, Decreto nº 3522 de 28/12/76 e art. 43 inciso III, combinado com art. 37 do Decreto 16128 de 06/12/94.

Multa prevista nos termos do art. 132 do Decreto 3522, de 28/12/76 e art. 94, inciso II, alínea "a" do Decreto 16128 de 06/12/94.

VALOR DO CREDITO TRIBUTARIO

Discriminação	R\$
Principal	1.171,00
Juros de Mora	142,62
Multa S/ principal	562,08
Total	1.875,70

Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário acima demonstrado, ou, se preferir, apresentar impugnação escrita, acompanhada das provas necessárias, no prazo de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o art. 11, inciso V, combinado com o art. 17 da Lei 657 de 25/01/94, contado 10(dez) dias após a publicação do Edital, sob, pena de REVELIA.

DANILO ALVES
p/Divisão

BANCO DE BRASÍLIA S.A

RELAÇÃO DE CONTRATOS
OUTUBRO/95

A Comissão de Licitação do BRB-BANCO DE BRASÍLIA, S.A. torna público, em cumprimento à determinação do art. 1º da lei 886, de

19.07.95, os serviços contratados no mês de outubro/95: TOMADA DE PREÇOS DIRAD/COMAP-95/044: TRANSPORTE DE VALORES PARA A AGÊNCIA UBERLÂNDIA/MGVencedor: RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - Preço Mensal: R\$859,00 - Preço Total para 60 meses: R\$51.540,00 - Reajuste: O valor contratado será reajustado, para mais ou para menos, ao final de um ano contado da assinatura do contrato: 50% no mesmo percentual estabelecido para efeito de correção dos salários da categoria profissional, 30% de acordo com a variação do IGP/DI, 20% pela variação do índice de combustível e lubrificantes do Sindicato dos Petroleiros do Estado de Minas Gerais, verificado no mês anterior ao da prestação do serviço; CONCORRÊNCIA DIRAD/COMAP-95/003: APOIO ADMINISTRATIVO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EM DEPENDÊNCIAS DO BRB (REGIÃO 1) - Vencedor: MANCHESTER EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - Preço Mensal: R\$241.160,05 - Preço Total para 60 meses: R\$14.469.603,00 - Reajuste: O valor contratado será reajustado, para mais ou para menos, ao final de um ano contado da assinatura do Contrato: 60% no mesmo percentual estabelecido para efeito de correção dos salários da categoria profissional e 40% de acordo com a variação do IGP/DI; CONCORRÊNCIA DIRAD/COMAP-95/005: APOIO ADMINISTRATIVO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EM DEPENDÊNCIAS DO BRB (REGIÃO 2) - Vencedor: MANCHESTER EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - Preço Mensal: R\$164.211,15 - Preço Total para 60 meses: R\$9.852.669,00 - Reajuste: O valor contratado será reajustado, para mais ou para menos, ao final de um ano contado da assinatura do Contrato: 60% no mesmo percentual estabelecido para efeito de correção dos salários da categoria profissional e 40% de acordo com a variação do IGP/DI; CONCORRÊNCIA DIRAD/COMAP-95/006: APOIO ADMINISTRATIVO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EM DEPENDÊNCIAS DO BRB (REGIÃO 3) - Vencedor: MANCHESTER EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - Preço Mensal: R\$174.755,36 - Preço Total para 60 meses: R\$10.485.321,60 - Reajuste: O valor contratado será reajustado, para mais ou para menos, ao final de um ano contado da assinatura do Contrato: 60% no mesmo percentual estabelecido para efeito de correção dos salários da categoria profissional e 40% de acordo com a variação do IGP/DI.

A COMISSÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 95/95

A Comissão de Licitação do BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o resultado das licitações a seguir: TOMADA DE PREÇOS DIRAD/COMAP nº 95/045 - EMPRESA VENCEDORA: PETASO DISTR. PROD. DE INFORMÁTICA LTDA.; CONVITE DIRAD/COMAP nº 95/121 - EMPRESA VENCEDORA: POWER ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

A COMISSÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADAS DE PREÇOS Nºs 112 A 116/95

Tomada de Preços nº: 112/95 - FEDEF; Abertura : 29.11.95 às 10:00 horas; Objeto: Concerto de furadeiras, lixadeiras, policorte de bancada, máquina impressora e aparelho de ar condicionado; Grupos: 97.42, 97.43 e 97.88;

Tomada de Preços nº: 113/95 - FEDEF; Abertura : 29.11.95 às 15:00 horas; Objeto: Aquisição de papel, tinta guache, clips, cartolina, apontador, mini-dicionário, filtro de cerâmica, etc; Grupos: 07.02, 09.03, 10.13, 14.02, 14.04, 14.06, 14.07, 14.08, 15.03, 20.06, 22.01, 24.01, 60.01 e 70.01;

Tomada de Preços nº: 114/95 - FEDEF; Abertura : 29.11.95 às 17:00 horas; Objeto: Aquisição de mesas e cadeiras; Grupo: 68.06;

Tomada de Preços nº: 115/95 - FEDEF; Abertura : 30.11.95 às 10:00 horas; Objeto: Aquisição de metro articulado, saco de estopa, enxada, semente, adubo, luva flexível, corda, refletor, dobradiças, máscara protetora, carro de mão, machado, cadeado, etc; Grupos: 07.01, 07.02, 10.05, 10.06, 10.11, 12.01, 12.04, 12.05, 12.06, 13.02, 16.02, 17.01 e 23.02;

Tomada de Preços nº: 116/95 - FEDEF; Abertura: 30.11.95 às 15:00 horas; Objeto: Aquisição de aventais, luvas, toucas, jalecos, calça jeans, camiseta, paletô, toalhas, etc; Grupos: 03.01 e 23.02. Os respectivos editais poderão ser adquiridos mediante o pagamento de R\$ 0.05 cada folha de edital e anexos, no Edifício Sede da FEDEF, SGAN 607, Projeção "d", sala 223 das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 hs. até o dia 28.11.95 para as TP's 112, 113 e 114/94 e até o dia 29.11.95 para as TP's 115 e 116/95.

Brasília, 10 de novembro de 1995
IVANA FERNANDES ALVES
Presidente da CPL

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 80/95

A Comissão Permanente de Licitação da Fundação Educacional do Distrito Federal comunica aos interessados na Tomada de Preços nº 080/95 - FEDEF, que o resultado de habilitação encontra-se afixado no Quadro de Avisos da CPL, no Edifício Sede da FEDEF, SGAN 607, Projeção "D" - 2º andar.

Brasília, 10 de novembro de 1995
IVANA FERNANDES ALVES
Presidente da CPL

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADAS DE PREÇOS Nºs 69 E 67/95

A Comissão Permanente de Licitação da Fundação Educacional do Distrito Federal comunica aos interessados nas Tomadas de Preços nºs 069 e 076/95 - FEDEF, que o resultado de julgamento encontra-se afixado no Quadro

de Avisos da CPL, no Edifício Sede da FEDEF, SGAN 607, Projeção "D" - 2º andar.

Brasília, 10 de novembro de 1995
IVANA FERNANDES ALVES
Presidente da CPL

SECRETARIA DE SAÚDE

INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 6/95.

A Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Saúde do Distrito Federal, torna público que se realizará no dia 29/11/95, às 14:30 h, no auditório, sito a SGAN Qd. 801 Lotes O e P, a Tomada de Preços nº 06/95, para aquisição de material de expediente e ensino.

Brasília-DF, 10 de novembro de 1995
LUIZ ANTONIO SOCRATES TEIXEIRA
Presidente da Comissão

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS

AVISOS INEXTINGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 061.036432/95

Entidade responsável: FHDF

Objeto: aquisição de guarnição de silicone para autoclave marca Bauer

Justificativa: artigo 25, inciso I, Lei 8.666/93

Data do ato de ratificação: 27.10.95

Responsável: Dr. João de Abreu Branco Junior - Secretário de Saúde do D.F.

Processo: 061.009072/95

Entidade responsável: FHDF

Objeto: aquisição de 250 ampolas de procainamida 100mg/ml - 5ml

Justificativa: artigo 25, inciso I, Lei 8.666/93

Data do ato de ratificação: 27.10.95

Responsável: Dr. João de Abreu Branco Junior - Secretário de Saúde do D.F.

Processo: 061.009376/95

Entidade responsável: FHDF

Objeto: aquisição de cefotaxima 500mg fa+dil

Justificativa: artigo 25, inciso I, Lei 8.666/93

Data do ato de ratificação: 01.11.95

Responsável: Dr. João de Abreu Branco Junior - Secretário de Saúde do D.F.

Processo: 061.007164/95

Entidade responsável: FHDF

Objeto: aquisição de peças destinadas ao equipamento Polymat B, marca Siemens

Justificativa: artigo 25, inciso I, Lei 8.666/93

Data do ato de ratificação: 01.11.95

Responsável: Dr. João de Abreu Branco Junior - Secretário de Saúde do D.F.

Brasília, 10 de novembro de 1995

JOELSON DONIZETTI DEVOTI
Diretor

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 467/95

Aquisição de cateter intravenoso radiopaco teflon/vialon 14G e outros, perfazendo o total de 05 itens.

DATA DE ABERTURA: 29.11.95 às 08:30 horas.

Maiores informações estão contidas no edital a disposição dos interessados no Ed. Super Center Venancio 2.000 bloco "B"-60 sala 340, nos horários das 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 16:00 horas, nos dias úteis.

Brasília, 10 de novembro de 1995
TOMAZ ANTÔNIO M.D.R. DE SANTANA
Presidente da CPL

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 394/95

Avisamos aos senhores interessados em participar da Tomada de Preços nº 394/95, processo nº 061.036347/95, de que sua nova DATA DE ABERTURA será realizada no dia 29.11.95 às 08:30 horas.

Maiores informações procurar esta CPL/FHDF, no Ed. Super Center Venancio 2.000 bloco "B"-60 sala 340, nos horários de 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 16:00 horas, nos dias úteis.

Brasília, 10 de novembro de 1995
TOMAZ ANTÔNIO M.D.R. DE SANTANA
Presidente da CPL

AVISO DE RECURSO
CONVITE Nº 646/95

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da FHDF, comunica aos interessados que as empresas CARDIOSUL BRASÍLIA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA interpos recurso contra o julgamento referente ao convite nº 646/95, processo nº 061.005396/93 e a empresa ELI LILLY DO BRASIL LTDA interpos recurso contra o julgamento referente a tomada de preços nº 434/95, processo nº 061.008189/95.

Comunicamos que foi DEFERIDO PARCIALMENTE o recurso interposto pela empresa CHT COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, referente a tomada

preços nº 439/95, processo nº 061.004265/95. Maiores informações poderão ser obtidas junto a esta CPL ou pelo telefone 226.8239.

Brasília, 10 de novembro de 1995
TOMAZ ANTÔNIO M.D.R. DE SANTANA
Presidente da Comissão

RESULTADO DE JULGAMENTOS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da FDHF, comunica aos interessados que encontram-se afixados nos quadros de Avisos desta CPL, os Resultados de Julgamento das Licitações abertas nas seguintes modalidades:

- . Processo - 061.004560/95 - T.P.Nº 425/95 - novo resultado
- . Processo - 061.008123/95 - T.P.Nº 440/95
- . Processo - 061.006646/95 - T.P.Nº 442/95
- . Processo - 061.008403/95 - T.P.Nº 445/95
- . Processo - 061.008887/95 - C.V.Nº 649/95
- . Processo - 061.008860/95 - C.V.Nº 658/95
- . Processo - 061.008071/95 - C.V.Nº 665/95
- . Processo - 061.009015/95 - C.V.Nº 667/95

Brasília, 11 de novembro de 1995
TOMAZ ANTÔNIO M.D.R. DE SANTANA
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 60/95

ABERTURA: dia 22/11/95 às 10:00 horas
LOCAL: SEPN 515 BLOCO "B" LOTE Nº02 ed. ESTRELA DE MARCHI, 2º andar sala 203.

OBJETO: AQUISIÇÃO MATERIAL DE ALFAIATARIA
Cópia do presente Edital, encontra-se a disposição dos interessados no endereço acima mencionado no horário de 09:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira.

CONVITE Nº 62/95

ABERTURA: dia 22/11/95 às 15:00 horas
LOCAL: SEPN 515 BLOCO "B" LOTE Nº 02 ED. ESTRELA DE MARCHI, 2º andar sala 203.
OBJETO: AQUISIÇÃO MATERIAL ESPORTIVO
Cópia do presente Edital encontra-se a disposição dos interessados no endereço acima mencionado no horário de 09:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira.

Brasília, 9 de novembro de 1995
LUÍS CARLOS MARIANO DE ALMEIDA
Presidente da CPL

RESULTADOS DE JULGAMENTOS CONVITE Nº 58/95

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, torna público o resultado da licitação em epígrafe. Após a análise das documentações, foram consideradas todas as Firms participantes HABILITADAS e usando os critérios preestabelecidos no Edital, ADJUDICOU da seguinte forma: Os serviços de recuperação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO	FIRMA VENCEDORA
002	BALANÇO C/02LUGARES	60,00	LCE-CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
003	BALANÇO C/04LUGARES	130,00	LCE-CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
004	BONDIMHO	220,00	ISOPLAN CONST. IND. E MAT. DE CONST. LTDA
005	CHROSEL CNPC/06 ILGARES	80,00	LCE-CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
006	CHROSEL CNPC/16 ILGARES	150,00	LCE-CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
007	CHROSEL CNPC/08 CAMILOS	429,00	FERRINOX COM. TEC. E REP. LTDA
008	CONJ. DE GINÁSTICA	250,00	PAMPAS COMERCIAL E DIST. LTDA
009	ESCADA HORIZONTAL	180,00	PAMPAS COMERCIAL E DIST. LTDA
010	ESCADA SINUOSA	242,00	ISOPLAN CONST. IND. E MAT. DE CONST. LTDA
011	ESCORREGADOR M-17	80,00	LCE-CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
012	ESCORREGADOR M-03	210,00	PAMPAS COMERCIAL E DIST. LTDA
013	GAIOLA	250,00	PAMPAS COMERCIAL E DIST. LTDA
014	GANGORRA	280,00	PAMPAS COMERCIAL E DIST. LTDA
015	ZANGA BURRINHO	209,00	ISOPLAN CONST. IND. E MAT. DE CONST. LTDA

CONVITE Nº 59/95

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, torna público o resultado da licitação em epígrafe. Após a análise das documentações, foram consideradas todas as Firms participantes HABILITADAS e usando os critérios preestabelecidos no Edital, ADJUDICOU da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO	FIRMA VENCEDORA
001	LEITE AL SOI	10,50	AMERICAN COM. E REP. LTDA
002	LEITE NAN I	4,46	COMERCIAL DE ALIMENTOS STª LUZIA LTDA
003	LEITE INTEGRAL	2,58	ML. SERVIÇOS GERAIS E REP. LTDA
004	LEITE INSTANTANEO	2,58	ML. SERVIÇOS GERAIS E REP. LTDA
005	MUCILON	3,15	AMERICAN COM. E REP. LTDA
006	NESTON	2,65	AMERICAN COM. E REP. LTDA

Brasília, 9 de novembro de 1995
LUÍS CARLOS MARIANO DE ALMEIDA
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE OBRAS

01	NONO	ADITIVO AO
02	TERMO DE CONVÊNIO	013/94

CONVENIENTES		1º DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE OBRAS	
03		COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	
04	PROCESSO	05	DATA ASSINATURA
030.004.957/94		19.10.95	
06	VIGENCIA ATE	07	VALOR R\$
31.12.96		-	
08 ALTERAÇÃO			
I. Por este Termo, fica aditado, com o objetivo de acrescentar o Item 3.1 no Convênio principal e prorrogar o prazo de vigência até 31 de dezembro de 1996, do Convênio nº 013/94, celebrado em 13/06/94, entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Obras e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NO VACAP, regulando a Execução de Obras e Serviços de Construção e Ampliação de Prédios e Próprios do Poder Público.			
II. ITEM 3.1- As obras inseridas no dispositivo em questão, foram contempladas nas metas estabelecidas no Plano Plurianual 1993/1995, Lei nº 296, de 24.06.92 e estão consignados no Plano Plurianual do Distrito Federal para o Quádrênio 1996/1999, Lei nº 876, de 20.06.95, Subprograma 0575- Vias Urbanas.			
09 VALOR POR EXTENSO			
DADOS SOBRE A DESPESA			
10 UNIDADE ORÇAMENTARIA		12 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO %	
11 PROJETO / ATIVIDADE			
13 ELEMENTO DE DESPESA		14 FONTE DE RECURSOS	
NOTA DE EMPENHO			
15	NUMERO	16	VALOR R\$
17	NUMERO	18	VALOR R\$
19	20	21	22
ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONVENIENTES			
DISTRITO FEDERAL			
23 HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA Del. Comp. cont. Art. 6º do Dec. 16.098/94			
24 1º CONVENIENTE ORLANDO CARIELLO FILHO MARCELO BRAGA VIEIRA JÚNIOR Aprovado pela Diretoria em sua 2.971ª Sessão, em 19.10.95			
TESTEMUNHAS			
25 ANTÔNIO AUGUSTO ARAÚJO PIRES		26 ANTÔNIO HENRIQUE A.G. LÔBO	

Of. 113/95

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 77/95

EXECUÇÃO DE REFORMA DA FEIRA PERMANENTE DE SOBRADINHO II - DF.
Chamamos a atenção das empresas para a licitação em tela, que a NOVACAP fará realizar no dia 30 de novembro de 1995 - às 09:00hs., na sala de licitação da ASCAL/PRES., localizada no 1º andar do Conjunto Sede da Companhia, situado no Setor de Áreas Públicas, Lote "B" - em Brasília-DF. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima.

Brasília-DF, 10 de novembro de 1995
AUGUSTO RAMOS DE OLIVEIRA
Assessor de Cadastro

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

DIRETORIA COLEGIADA

RESULTADO DE JULGAMENTO
EDITAL Nº 16/95
IMÓVEIS

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP, em sua 1.700ª Sessão, realizada em 09.11.95, decidiu, com base no tópico 40, do Edital no. 16/95-Imóveis, homologar o resultado da licitação, objeto do referido Edital, conforme processo no. 111.002.532/95-8, proclamando-se vencedores os seguintes licitantes: ITEM 01 - MAES MICROFILMAGEM LTDA - R\$ 56.100,00; ITEM 02 - AGUIAR DE VASCONCELOS E CIA LTDA - R\$ 93.000,00; ITEM 05 - INSTITUTO DE CULTURA INFANTIL LTDA - R\$ 533.743,00; ITEM 09 - IACCINO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PROD ELET LTDA - R\$ 10.451,00; ITEM 10 - JOÃO BATISTA SILVA - R\$ 13.101,53; ITEM 19 - CELINO INOCENCIO LACERDA - R\$ 18.000,00; ITEM 20 - COL CONST ORTEGA INCORP ADM LTDA - R\$ 18.480,00; ITEM 21 - GERVAZIO FERNANDES DE SERRA - R\$ 14.152,00; ITEM 23 - TANIA MARIA PEREIRA - R\$ 45.600,00; ITEM 24 - VIRGILIO DA SILVA RODRIGUES - R\$ 35.500,00; ITEM 44 - CARLOS SANTANA PEREIRA DA COSTA - R\$ 30.540,00; ITEM 50 - PISOTETO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA - R\$ 12.501,00; ITEM 54 - CORPORAÇÃO UNIÃO CENTRAL BRAILLEIRA IASD - R\$ 26.000,00; ITEM 57 - MARCIO HUMBERTO CHAVES - R\$ 661.121,00; ITEM 59 - GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA CARNEIRO - R\$ 38.100,00; ITEM 65 - JOSE MARCONDES LIMA - R\$ 27.995,00; ITEM 69 - MARIA DALVA ALVES DOS SANTOS - R\$ 61.540,00. Na oportunidade convoca os licitantes vencedores a comparecerem dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação deste, à Seção de Contratos da Divisão Jurídica, subsolo do Edifício Sede da TERRACAP, Bloco "F".

Setor de Áreas Isoladas Norte - SAI/N, no horário das 08:00 às 11:45 e 14:00 às 16:30 horas, apresentando, no ato, a 4a. via da Proposta de Compra a fim de efetuar o pagamento do preço total ou o equivalente à entrada inicial, constante da referida Proposta. Esclarece na oportunidade, que os licitantes vencedores supracitados, deverão, nos 15 (quinze) primeiros dias contados desta publicação, assinar no Cartório a Escritura Pública de Compra e Venda, de conformidade com o contido no Tópico 48, do aludido Edital. Na ocasião, deverá o licitante vencedor, quando pessoa jurídica, apresentar no Cartório, cópia do Contrato Social, devidamente autenticada, com sua última alteração, se for o caso, o qual será encaminhado à TERRACAP, por intermédio do Cartório, nos termos do Tópico 48, do Edital. O não atendimento às citadas exigências, dentro dos prazos já estipulados importará no desfazimento do negócio, de acordo com as normas do Edital. Os licitantes não vencedores deverão comparecer à agência do BRB - Banco de Brasília S/A., onde efetuaram o recolhimento da caução, munidos da respectiva via de depósito, objetivando a sua devolução, conforme previsto no Tópico 15, Capítulo V, do Edital. Esclarece, ainda, aos interessados que, de acordo com o contido no Tópico 47 do Edital, não caberá recurso quanto à presente homologação.

Brasília, 10 de novembro de 1995
JOSÉ ROBERTO BASSUL CAMPOS
 Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO
 EDITAL Nº 18/95
 IMÓVEIS

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Empresa Pública, vinculada à Secretaria de Obras do Governo do Distrito Federal, leva ao conhecimento dos interessados que colocará à venda em licitação pública em 14 DE DEZEMBRO DE 1.995, lotes destinados a residência, habitação coletiva, comércio em geral, comércio/residência, indústria, clínica médica, cinema, jardim de infância, igreja/templo, ensino seriado e ensino não seriado, instituições beneficentes, religiosas, associações de classes, prestação de serviços, equipamentos comunitários e outros situados no Plano Piloto e Cidades Satélites, obedecidas as condições do Edital no. 18/95-Imóveis, cujos exemplares e formulários de propostas de compra poderão ser obtidas nas Agências do BRB-Banco de Brasília S/A, nas Administrações Regionais e na sede da TERRACAP, localizada no SAI/N, Bloco "F" (próximo ao Palácio do Buriti). O depósito da caução poderá ser feito até o dia 13.12.95, nas Agências do BRB-Banco de Brasília S/A ou na Tesouraria da TERRACAP. As propostas de compra deverão ser entregues entre 09:00 e 10:00 horas do dia 14.12.95, no Auditório do Edifício sede da Companhia e sua abertura se dará após o encerramento da primeira etapa dos trabalhos (recebimento das propostas). Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones: (061) 216.6132, 216.6133, 223.8779, 226.9156 ou FAX: 225.4496, ou pessoalmente na sede da TERRACAP, sala 312, no horário comercial.

Brasília, 10 de novembro de 1995
JOSÉ ROBERTO BASSUL CAMPOS
 Presidente

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO nº 3450 - Ass.: 10.11.95. - Processo: 092.001210/95 - PARTES: CAESB X COMPANHIA METALÚRGICA BARBARÁ. Concorrência Internacional CI nº 007/95-CAESB. OBJETO: fornecimento de ferro fundido, Lote 11, itens 01, 03, 09, 10, 13, 16, 17, 21 a 24. FONTE DE RECURSO: os recursos financeiros são oriundos do Contrato de Empréstimo nº 526/OC-BR celebrado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID e o Distrito Federal, repassado através do Convênio CVN-073/89 - GDF/SO/CAESB; e Contrato de Empréstimo no CT 23.893-71-GEF/GDF/CAESB. CLASSIFICAÇÃO: as despesas correrão à conta do Projeto 13.076.0447.5.080.0001 - Ampliação e Melhoria dos Sistemas Distribuidores, Código 22.401.201.300-5. VALOR: R\$ 102.886,34 (cento e dois mil, seiscentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos). PRAZO: 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do contrato. VIGÊNCIA: 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos, contados a partir de sua assinatura. ASSINANTES: P/CAESB: Valtrudes Pereira Franco; P/COMPANHIA METALÚRGICA BARBARÁ: Ari Blak.

CONTRATO nº 3451 - Ass.: 10.11.95. - Processo: 092.002318/95 - PARTES: CAESB X URBÁRS URBANIZAÇÃO E PREMOLDADOS LTDA. Dispensa de Licitação. OBJETO: execução de serviços de melhorias das condições operacionais, incluindo: remanejamento de grupo gerador e implantação da telemetria nas estações de elevatórias esgotos bruto e tratado, substituição dos conjuntos de moto-bombas e fornecimento, com instalação, de grade e caixa de areia mecanizadas na estação elevatória de esgoto bruto, da cidade de Brazlândia/DF. FONTE DE RECURSO: os recursos financeiros são provenientes da NE 330/95 - SO/CAESB (CVN 073/89 - GDF/SO/CAESB). CLASSIFICAÇÃO: as despesas correrão à conta do Projeto 13.076.0449.5063.0001 - Ampliação e Melhoria dos Sistemas Coletores, Código 22.402.101.323-3 VALOR: R\$ 466.612,82 (quatrocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e doze reais e doze centavos). PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a conta da data de emissão da Ordem de Serviço. VIGÊNCIA: 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos, contados a partir de sua assinatura. ASSINANTES: P/CAESB: Perry Luís de Mello Nazareth; P/URBRÁS LTDA: Luiz Carlos Drulla.

EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 092.003042/95. Ass.: 09.11.95. PARTES: CAESB X POLIMAQ EQUIPAMENTOS AGRO-INDUSTRIAIS LTDA. Inexigibilidade de Licitação. OBJETO: Aquisição de peças para bombas FLYGT. VALOR R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). AUTORIZAÇÃO: Valtrudes Pereira Franco - Diretor Administrativo. RATIFICAÇÃO: Marcos Helano F. Montenegro - Presidente da CAESB.

Processo nº 092.004088/95. Ass.: 10.11.95. PARTES: CAESB X TELEBRÁSILIA - TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A. Inexigibilidade de Licitação. OBJETO: Aquisição de 04 linhas telefônicas, Ceilândia, Samambaia, Brazlândia e Paranoá. VALOR R\$ 3.810,36 (três mil, oitocentos e dez reais e trinta e seis centavos). AUTORIZAÇÃO: Valtrudes Pereira Franco - Diretor Administrativo. RATIFICAÇÃO: Marcos Helano F. Montenegro - Presidente da CAESB.

Processo nº 092.003072/95. Ass.: 09.11.95. PARTES: CAESB X NETZSCH DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Inexigibilidade de Licitação. OBJETO: Aquisição de peças de reposição para bombas NETZSCH. VALOR R\$ 60.893,45 (sessenta mil, oitocentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos). AUTORIZAÇÃO: Valtrudes Pereira Franco - Diretor Administrativo. RATIFICAÇÃO: Marcos Helano F. Montenegro - Presidente da CAESB.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

1º Aditivo ao Contrato Nº 3041. ASS.: 10.11.95. Processo: 092.008441/93. PARTES: CAESB X XEROX DO BRASIL LTDA. OBJETO: altera a Cláusula Terceira (PREÇO/VALOR): Fica acrescida a quantia de R\$ 70.219,20 (setenta mil, duzentos e dezenove reais e vinte centavos). ASSINANTES: P/CAESB: Valtrudes Pereira Franco; P/XEROX DO BRASIL: Carlos Tadeu Furquim.

4º Aditivo ao Contrato Nº 3112. ASS.: 20.10.95. Processo: 092.003730/95. PARTES: CAESB X URBÁRS URBANIZAÇÃO E PREMOLDADOS LTDA. OBJETO: altera a Cláusula Quarta. PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: ficam prorrogados por mais 100 (cem) dias corridos, expirando-se em 30/01/96 e 31/03/96, respectivamente. ASSINANTES: P/CAESB: Rossana Elizabeth Cunha Rego Célestin; P/URBRÁS LTDA: Luiz Carlos Drulla.

3º Aditivo ao Contrato Nº 3255. ASS.: 27.10.95. Processo: 092.006661/94. PARTES: CAESB X NCA ENGENHARIA, ARQUITETURA E MEIO AMBIENTE LTDA. OBJETO: altera as Cláusulas Segunda (Fonte de Recurso/Dotação Orçamentária) e Quarta (prazo de Execução/Vigência) do mencionado contrato. FONTE DE RECURSO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros são provenientes do Convênio 028/94 - GDF/SO/CAESB e da Nota de Empeño nº 00497/95-SO. PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: O prazo de vigência fica prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, expirando-se em 11/12/95. ASSINANTES: P/CAESB: Rossana Elizabeth Cunha Rego Célestin; P/NCA LTDA: José Alexandre Monteiro Fortes.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB, através da Comissão de Licitação-CLS, situada no Setor de Grandes Áreas Sul - SGAS - Q.904 - Bl. "A" - Sala 21, em Brasília-DF, torna público que receberá até às 09:00 horas do dia 29/11/95, os invólucros contendo os documentos e propostas comerciais, relativos à TPC 005/95-CEB, para construção civil de 09 (nove) subestações de distribuição de 13.000/380-220, tipo F3. (Edital encontra-se a disposição dos interessados no endereço acima, onde poderão obter informações complementares, no horário, no horário das 08:30 às 12:00 e das 14:30 às 17:00 horas. O edital está sendo vendido ao preço de R\$ 49,60 (quarenta e nove reais e sessenta centavos)

Brasília, 13 de novembro de 1995
JOSÉ CARLOS ERVILHA RODRIGUES
 Presidente da Comissão

RELATÓRIO MENSAL DE CONTRATAÇÕES
 OUTUBRO/95

A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB torna público a relação de contratações, mediante licitações, em atendimento à Lei 886/95.

CVO-007/95 - Construção de 11.000 metros de cerca de proteção e implantação de 11.000 metros de extensão por 3,0 metros de largura de estrada de serviço na faixa de proteção do lago descoberto, no estado de Goiás, incluindo fornecimento de materiais e mão-de-obra, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preços unitários, dentro do programa do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).
 Preço Total: R\$ 91.469,78 (noventa e um mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e oito centavos).
 Vigência do Contrato: 150 (cento e cinquenta) dias.
 Reajustamento: Os preços são fixos e irajustáveis.

CVO-008/95 - Prestação de serviços de florestamento às margens do Lago Descoberto, no Estado de Goiás.
 Preço Total da Licitação: R\$ 98.579,60 (noventa e oito mil, quinhentos e setenta e nove reais e sessenta centavos).
 Vigência do Contrato: 11 (onze) meses.
 Reajustamento: Os preços são fixos e irajustáveis.

TP-044/95 - Aquisição de condutor singular, disjuntor a vácuo, transformador corrente, transformador de potencial, freio hidráulico, disjuntor a vácuo, controlador lógico programável, transdutor, pressostato, cartão eletrônico com 08 entradas, cartão eletrônico com 08 saídas, cartão eletrônico conversor A/D, cartão eletrônico multiplexador e transdutor de tensão, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
LOTE 01					
01	Condutor singular	m	500	28,73	14.365,00
02	Disjuntor a vácuo	Pç	04	8.493,00	33.972,00
03	Transformador de corrente	Pç	06	1.200,10	7.200,60
04	Transformador potencial	Pç	04	1.326,82	5.307,28
05	Freio hidráulico	Pç	03	467,00	1.401,00
06	Disjuntor a vácuo	Pç	01	29.800,00	29.800,00
07	Controlador lógico programável	Pç	01	9.151,00	9.151,00
08	Transdutor	Pç	09	680,00	6.120,00
10	Transdutor	Pç	01	831,00	831,00
11	Transdutor	Pç	01	831,00	831,00
12	Controlador lógico programável	Pç	01	9.151,00	9.151,00
13	Cartão eletrônico com 8 entradas	Pç	02	228,00	456,00
14	Cartão eletrônico com 8 saídas	Pç	02	387,00	774,00
15	Cartão eletrônico conversor A/D	Pç	02	930,00	1.860,00
16	Cartão eletrônico multiplexador	Pç	02	286,00	572,00
17	Transdutor de tensão	Pç	03	663,00	1.989,00

Preço Total da Licitação: R\$ 123.780,88 (cento e vinte e três mil e setecentos e oitenta e oito centavos).
 Vigência do Contrato: 90 (noventa) dias corridos.
 Reajustamento: Os preços são fixos e irajustáveis.

TP-048/95- Aquisição de conjunto de peças de reposição (KIT) para carcaças marcas Lao, Tecnobrás, Nanssem, e Schlumberger, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Conjunto de peças de reposição (kit) para carcaças marca Lao, tipo KT 0068, Unijato, magnético, de capacidade 1,5 m³/hora, classe "A"	CJ	250	18,06	4.515,00
02	Conjunto de peças de reposição (kit) para carcaças marca Lao, tipo KT 0093, Unijato, magnético, de capacidade 1,5 m³/hora, classe "A"	CJ	250	18,06	4.515,00
ITEM	DESCRIÇÃO (continuação)	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
03	Conjunto de peças de reposição (kit) para carcaças marca Tecnobrás, tipo TM, Multijato, magnético, de capacidade 03 m³/hora, classe "B"	CJ	100	19,32	1.932,00
04	Conjunto de peças de reposição (kit) para carcaças marca Tecnobrás, tipo BS III, Multijato, de capacidade 03 m³/hora	CJ	2800	19,32	54.096,00
06	Conjunto de peças de reposição (kit) para carcaças marca Lao, tipo Multijato, magnético, de capacidade 20 m³/hora	CJ	150	93,84	14.076,00
07	Conjunto de peças de reposição (kit) para carcaças marca Schlumberger, tipo Iguassu IV, Multijato, magnético, de transformação, com anel, de capacidade 20m³/hora	CJ	100	90,56	9.056,25
08	Conjunto de peças de reposição (kit) para carcaças marca Tecnobrás, tipo Multijato, magnético, de transformação, com anel, de capacidade 30m³/hora	CJ	150	128,80	19.320,00
09	Conjunto de peças de reposição (kit) para carcaças marca Tecnobrás, tipo Woltmann WS-P, de capacidade, 300m³/hora, diâmetro 50mm-2"	CJ	100	197,80	19.780,00

Preço Total da Licitação: R\$ 127.290,25 (cento e vinte e sete mil e duzentos e noventa reais e vinte e cinco centavos).

Vigência do Contrato: Até 31/12/95.

Reajustamento: Os preços são fixos e irrecorríveis.

TP-050/95- Aquisição de anel "O" retentor e rolamento, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO LOTE 01	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Anel "O", 116x5,3mm	Pç	24	2,00	48,00
02	Anel "O", 129x5,3,5mm	Pç	171	2,00	342,00
03	Anel "O", 132x5,3,5mm	Pç	21	2,00	42,00
04	Anel "O", 139x3,5mm	Pç	48	2,00	96,00
06	Anel "O", 142x3,5mm	Pç	318	2,00	636,00
07	Anel "O", 151x3,5mm	Pç	12	2,00	24,00
08	Anel "O", 158x3,5mm	Pç	84	2,00	168,00
09	Anel "O", 164x3,5mm	Pç	24	2,00	48,00
11	Anel "O", 175x4,0mm	Pç	15	10,00	150,00
12	Anel "O", 177x5,3mm	Pç	72	3,00	216,00
13	Anel "O", 187x3,5mm	Pç	21	6,30	132,30
14	Anel "O", 190x3,5mm	Pç	183	2,00	366,00
16	Anel "O", 209x3,5mm	Pç	72	3,00	216,00
17	Anel "O", 210x4,0mm	Pç	30	4,40	432,00
19	Anel "O", 226x3,5mm	Pç	66	8,50	561,00
20	Anel "O", 228x3,5mm	Pç	105	3,00	315,00
21	Anel "O", 247x5,3mm	Pç	21	4,00	84,00
22	Anel "O", 254x3,5mm	Pç	40	9,70	388,00
23	Anel "O", 266x5,3mm	Pç	21	5,00	105,00
24	Anel "O", 28x3,5mm	Pç	69	1,00	69,00
25	Anel "O", 291x5,3mm	Pç	24	5,00	120,00
26	Anel "O", 30x5,3mm	Pç	72	1,40	100,80
27	Anel "O", 304x5,3mm	Pç	48	6,00	288,00
28	Anel "O", 329x5,3mm	Pç	42	6,00	252,00
29	Anel "O", 37x3,5mm	Pç	96	1,00	96,00
30	Anel "O", 380x5,3mm	Pç	72	7,00	504,00
31	Anel "O", 40x3,0mm	Pç	15	2,30	34,50
33	Anel "O", 500x8,0mm	Pç	48	130,00	6.240,00
34	Anel "O", 52x4,0mm	Pç	15	2,70	40,50
35	Anel "O", 56x3,5mm	Pç	96	1,00	96,00
36	Anel "O", 59x3,5mm	Pç	72	1,00	72,00
37	Anel "O", 69x3,5mm	Pç	72	1,00	72,00
39	Anel "O", 82x2,6mm	Pç	33	1,00	33,00
40	Anel "O", 97x5,3mm	Pç	21	1,00	21,00
41	Anel "O", 430x8,0mm	Pç	48	67,00	3.216,00
42	Anel "O", 63x3,5mm	Pç	72	1,00	72,00
43	Retentor, 20x40x7	Pç	15	4,60	69,00
45	Retentor, 35x80x10	Pç	72	17,00	1.224,00
46	Rolamento 3206 C3	Pç	159	48,00	7.632,00
47	Rolamento 3306 C3	Pç	72	54,00	3.888,00
48	Rolamento 3308 C3	Pç	39	75,00	2.925,00
49	Rolamento 3310 C3	Pç	21	140,00	2.940,00
50	Rolamento 3313 C3	Pç	24	240,00	5.760,00
51	Rolamento 3316 C4	Pç	24	480,00	11.520,00
52	Rolamento 6204 2RS	Pç	171	10,00	1.710,00
53	Rolamento 6211 2RS	Pç	24	42,00	1.008,00
54	Rolamento 6304 2RS	Pç	18	12,00	216,00
55	Rolamento 6305 2RS	Pç	72	16,00	1.152,00
56	Rolamento 6306 2RS	Pç	72	20,00	1.440,00
57	Rolamento 63062 2RS	Pç	33	23,00	759,00
58	Rolamento 6307 2 RS	Pç	72	27,00	1.944,00
59	Rolamento 6309 2RS	Pç	21	50,00	1.050,00
60	Rolamento 6313 2RS C3	Pç	24	110,00	2.640,00

Preço Total da Licitação: R\$ 63.256,30 (sessenta e três mil, duzentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos).

Vigência do Contrato: 90 (noventa) dias consecutivos.

Reajustamento: Os preços são fixos e irrecorríveis.

TP-051/95- Aquisição de materiais em Ferro Fundido, em PVC, em Pead/Polietileno (tubos, conexões, colar de tomada, válvulas, registros, anéis, junta Gibault, hidrantes, tampões, etc), conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO LOTE 01 (continuação)	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Toco FF JF PN10 DN 150x0,25m	Pç	02	133,00	266,00
02	Válvula FF JEC PN DN 150mm	Pç	01	546,00	546,00
03	Tubo FD FF K12 PN10 DN 150x1,245m	Pç	01	221,00	221,00
04	Válvula FF PN10 DN 150mm	Pç	02	3.171,00	6.342,00
05	Parafuso PPF PN10 DN 20x90mm	Pç	80	2,66	212,80
06	Arruela de borracha ABF PN10 DN 150mm	Pç	10	3,52	35,20
07	Tubo PVC PBA JE CL12 DE 160mm	m	581	10,71	6.222,51
08	Tubo PVC PBA JE CL12 DE 110mm	m	2.612	4,87	12.720,44

ITEM	DESCRIÇÃO LOTE 01 (continuação)	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
09	Tubo PVC PBA JE CL12 DE 85mm	m	8.132	3,03	24.639,96
10	Tubo PVC PBA JE CL12 DE 60mm	m	5.162	1,41	7.278,42
11	Tubo PVC PBA JE CL12 DE 200mm	m	190	16,91	3.212,90
12	Anel borracha PVC PBA DE 160mm	Pç	160	1,28	138,24
13	Anel borracha PVC PBA DE 110mm	Pç	458	0,68	311,44
14	Anel borracha PVC PBA DE 85mm	Pç	1.262	0,52	656,24
15	Anel borracha PVC PBA DE 60mm	Pç	891	0,29	258,39
16	Anel borracha PVC PBA DE 200mm	Pç	03	2,20	6,60
17	Colar de tomada PVC C/T DE 60mm x DR 1"	Pç	91	1,73	157,43
18	Colar de tomada FF p/PVC 85mm x DR 1"	Pç	104	2,05	213,20
19	Colar de tomada FF p/PVC 110mm x DR 1"	Pç	54	2,49	134,46
20	Colar de tomada FF p/PVC 160mm x DR 1"	Pç	19	14,03	266,57
22	Tê PVC BBB JE DE 110mm	Pç	06	30,89	185,34
23	Tê PVC BBB JE DE 85mm	Pç	04	17,31	69,24
25	Tê PVC BBB JE DE 60mm	Pç	03	7,31	21,93
27	Tê PVC BBB JE DE 85x60mm	Pç	01	19,34	19,34
28	Tê PVC BBB JE DE 85mm	Pç	05	17,31	86,55
31	Colar de tomada FF p/PVC DE 60mm x DR 1"	Pç	13	1,73	22,49
35	Redução PVC PB JE DE 85x60mm	Pç	20	11,61	232,20
36	Redução PVC PB JE DE 110x85mm	Pç	16	19,45	311,20
38	Redução PVC BB JE DE 85x60mm	Pç	38	11,61	441,18
40	Curva 22° 30' PVC PB JE DE 110mm	Pç	03	39,02	117,06
41	Curva 22° 30' PVC PB JE DE 85mm	Pç	13	20,80	270,40
42	Curva 22° 30' PVC PB JE DE 60mm	Pç	17	7,35	124,95
43	Curva 45° PVC PB JE DE 60mm	Pç	03	7,25	21,75
44	Curva 45° PVC PB JE DE 85mm	Pç	03	21,07	63,21
45	Curva 45° PVC PB JE DE 110mm	Pç	02	39,21	78,42
47	Curva 90° PVC PB JE DE 60mm	Pç	41	5,61	230,01
48	Curva 90° PVC PB JE DE 85mm	Pç	54	15,01	810,54
49	Curva 90° PVC PB JE DE 110mm	Pç	27	27,84	751,68
52	Adaptador PVC A B FF JE DN 50 DE 60mm	Pç	14	5,77	80,78
53	Adaptador PVC A B FF JE DN 100 DE 110mm	Pç	15	20,06	300,90
54	Adaptador PVC A B FF JE DN 75 DE 85mm	Pç	09	12,69	114,21
57	Adaptador PVC A B FF JE DN 50 DE 60mm	Pç	06	5,77	34,62
59	Pasta lubrificante p/JE 5kg	Fr	12	41,56	498,72
60	Tubo FF BP JE K9 DN 75	m	60	270,00	16.200,00
61	Tubo FF BP JE K9 DN 100x6,0m	Pç	72	367,00	26.424,00
62	Tubo FF BP JE K7 DN 150mm	m	332	594,00	197.208,00
63	Tubo FF BP JE K7 DN 200mm	m	122	799,00	97.478,00
64	Tê FF BBB JE DN 75mm	Pç	09	42,00	378,00
65	Tê FF BBB JE DN 250mm	Pç	01	231,00	231,00
66	Tê FF BBB JE DN 100mm	Pç	08	64,50	516,00
67	Tê FF BBB JE DN 200mm	Pç	02	173,00	346,00
68	Tê FF BBB JE DN 400x200mm	Pç	02	453,00	906,00
69	Redução FF PB JE DN 250x150mm	Pç	01	85,00	85,00
70	Redução FF PB JE DN 150x100mm	Pç	02	38,00	76,00
71	Redução FF PB JE DN 200x150mm	Pç	02	66,00	132,00
72	Curva 45° FF BB JE DN 200mm	Pç	01	126,00	126,00
73	Curva 22° 30' FF BB JE DN 150mm	Pç	01	67,00	67,00
74	Válvula FF p/PVC MC BB JEV PN10 DE 60mm	Pç	06	86,10	516,60
75	Válvula FF MC BB JEC PN10 DN 150mm	Pç	04	373,00	1.492,00
76	Válvula FF MC BB JEC PN10 DN 200mm	Pç	02	498,75	997,50
77	Válvula FF MC BB JEC PN10 DN 100mm	Pç	02	183,75	367,50
78	Válvula FF MC BB JEC PN10 DN 75mm	Pç	01	147,00	147,00
79	Válvula FF MC BB JEC PN10 DN 50mm	Pç	03	91,35	274,05
80	Junta Gibault JGI em FF DN 150mm	Pç	04	45,00	180,00
81	Junta Gibault JGI em FF DN 200mm	Pç	02	81,00	162,00
82	Junta Gibault JGI em FF DN 400mm	Pç	03	215,25	645,75
83	Junta Gibault JGI em FF DN 250mm	Pç	01	135,00	135,00
84	Hidrante de coluna completa FF DN 100mm	Pç	06	861,00	5.166,00
86	Redução FF PB JE p/PVC DN 150 x DE 85mm	Pç	01	25,00	25,00
87	Tubo PEAD PN6 DE 32mm x 100m	m	27.636	0,58	16.028,88
88	Tê PEAD PN10 DE 32mm	Pç	103	4,12	424,36
89	Adaptador PEAD p/PEAD DE 32 x DR 1"	Pç	147	1,14	167,58
90	Tubo PEAD PE-05B PN 10 DE 20mm	m	29.990	0,34	10.196,60
91	Tubo PEAD PN6 DE 32mm x 100m	m	151	0,55	83,05
92	Colar tomada PVC c/T DE 60mm x DR 3/4"	Pç	526	1,58	831,08
93	Colar tomada PVC c/T DE 85mm x DR 3/4"	Pç	612	1,96	1.199,52
94	Colar tomada PVC c/T DE 110mm x DR 3/4"	Pç	332	2,19	727,08
95	Colar tomada PEAD DE 32mm x DR 3/4"	Pç	2.721	1,64	4.464,44
96	Colar tomada PVC c/T DE 60mm x DR 1"	Pç	2	1,73	3,46
97	Colar tomada FF p/PVC DE 110mm x DR 1"	Pç	5	2,49	12,45
98	Colar tomada FF p/PVC DE 160mm x DR 3/4"	Pç	78	14,03	1.094,34
99	Adaptador PEAD p/PEAD DE 20mm x DR 3/4"	Pç	8.548	0,50	4.274,00
100	Adaptador PEAD p/PEAD DE 32mm x DR 1"	Pç	28	1,14	31,92
102	Colar tomada FF p/PVC DE 200mm x DR 3/4"	Pç	05	17,70	88,50
103	Colar tomada FF p/PVC DE 85mm x DR 1"	Pç	02	2,05	4,10
104	Hidrômetro completo 3,0 m³/h x 3/4"	Pç	303	30,20	9.150,60
105	Válvula red. pressão DN 200mm	Pç	01	4.077,00	4.077,00
106	Tubo FF PB JE K7 PN 400 x 6,0m	Pç	06	1.965,00	11.790,00
107	Luva correr FF JM DN 400mm	Pç	02	476,00	952,00
108	Redução FF JE DN 250 x 200mm	Pç	02	81,00	162,00
109	Extremidade FF aba. ved. FF JEF PN10 DN 200mm	Pç	02	286,00	572,00
110	Tê FF FFF JF PN10 DN 200mm	Pç	02	313,00	626,00
111	Válvula FF MC FF JEC PN10 DN 200mm	Pç	04	516,60	2.066,40
112	Extremidade FF PF JEF PN10 DN 200mm	Pç	02	102,00	204,00
114	Curva 90° FF FF JF PN10 DN 200mm	Pç	02	182,00	364,00
116	Junta Dresser em aço DN 200mm	Pç	01	1.950,00	1.950,00
117	Parafuso cestavado PPF PN10 DE 20 x 90mm	Pç	120	2,66	319,20
118	Arruela de borracha ABF PN10 DN 200mm	Pç	15	4,10	61,50
119	Válvula red. pressão DN 150mm	Pç	01	3.171,00	3.171,00
120	Toco FF FF JF PN10 DN 150mm x 0,50m	Pç	01	158,00	158,00
121	Medidor eletromagnético de vazão DN 75mm	Pç	01	3.898,10	3.898,10
122	Junta Gibault JGI em FF DN 150mm	Pç	01	45,00	45,00
123	Redução FF FF JF PN10 DN 150 x 75mm	Pç	02	115,00	230,00
124	T				

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Anel de vedação	Pç	21	16,13	338,73
02	Anel de vedação	Pç	6	22,46	134,76
03	Anel de vedação	Pç	96	1,01	96,96
04	falta	Pç	falta	3,32	498,00
05		Pç		0,53	6,36
06	Bujão R 1/4"	Pç		14,27	328,21
07	Junta "U", 200x210x26	Pç	24	100,80	2.419,20
08	Junta "U", 300x310x26	Pç	24	129,60	3.110,40
09	Junta "U", DN 100mm, de borracha para pedestal	Pç	84	45,70	3.838,80
10	Junta "U", DN 150mm, de borracha para pedestal	Pç	9	65,60	590,40
11	Junta, buna N	Pç	12	4,52	54,24
12	Prensa cabo	Pç	21	54,26	1.139,46
13	Prensa cabo	Pç	42	95,89	4.027,38
14	Selo mecânico 3/4", carvão/cerâmica	Pç	6	6,00	36,00
15	Selo mecânico 3/4", carvão/cerâmica	Pç	6	6,00	36,00
16	Selo mecânico 30/G11	Pç	237	200,60	47.542,20
17	Selo mecânico 40/G11	Pç	33	119,73	3.951,09
18	Selo mecânico 4/G4	Pç	33	73,61	2.429,13
19	Selo mecânico 48/G11	Pç	21	230,92	4.849,32
20	Selo mecânico 48/G4	Pç	21	91,60	1.923,60
21	Selo mecânico MG1-28/G4	Pç	20	49,90	998,00
22	Selo mecânico MG1-30/G4	Pç	92	60,03	5.522,76
23	Selo mecânico MG2-55/G11	Pç	24	311,48	7.475,52
24	Selo mecânico MG1-55/G4	Pç	24	392,52	9.420,48
25	Selo mecânico MG1-65/G11	Pç	24	1.310,94	31.462,56
26	Selo mecânico MG1-65/G4	Pç	24	523,00	12.552,00
27	Tampão R 1/2", aço zincado	Pç	15	11,63	174,45
28	Vedação cabo 18x32x10	Pç	6	4,70	28,20
29	Vedação cabo 3x1,5mm	Pç	21	4,70	98,70
30	Vedação cabo 4x2,5mm	Pç	150	4,70	705,00
31	Vedação cabo 4x4,0mm	Pç	90	8,02	721,80
32	Vedação cabo comando	Pç	48	4,70	225,60
33	Vedação cabo estator	Pç	24	15,03	360,72
34	Vedação cabo principal	Pç	48	8,01	384,48
35	Vedação cabo principal	Pç	48	14,94	717,12
36	Estator para AFP 10V-430	Pç	1	1.563,04	1.563,04

Preço Total da Licitação: R\$ 149.760,67 (cento e quarenta e nove mil e setecentos e sessenta reais e sessenta e sete centavos).

Vigência do Contrato: 90 (noventa) dias consecutivos.

Reajustamento: Os preços são fixos e irajustáveis.

TP-057/95- Aquisição de unidades terminais remotas com sistema de telemetria, incluindo instalação.

Preço Global: R\$ 50.750,00 (cinquenta mil e setecentos e cinquenta reais).

Vigência do Contrato: 90 (noventa) dias corridos.

Reajustamento: Os preços são fixos e irajustáveis.

TP-061/95- Aquisição de cloro gasoso (líquido), acondicionado em cilindros de 900 kg cada, para uso em tratamento de água potável, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Cloro gasoso líquido				
	Cloro gasoso (líquido), acondicionado em cilindros de 900 kg. cada.	T	160	791,62	126.659,50

Preço Total da Licitação: R\$ 126.659,50 (cento e vinte e seis mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).

Vigência do Contrato: Até 31/12/95.

Reajustamento: Os preços são fixos e irajustáveis.

TP-063/95- Aquisição de cloreto férrico para uso em tratamento de água potável.

Preço Total da Licitação: R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais).

Vigência do Contrato: 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos.

Reajustamento: Os preços são fixos e irajustáveis.

CP-006/95- Prestação de serviços de fornecimento de vales-alimentação.

Preço Total da Licitação: R\$ 4.455.000,00 (quatro milhões e quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais).

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses.

Reajustamento: Os preços são fixos e irajustáveis.

CI-003/95- Aquisição de materiais de ferro fundido (tubos, conexões, registros, juntas Gibault, válvulas, ventosas, tampões, etc.); materiais em aço (tubos, tocos, conexões, juntas Dresser, tanque, etc); bombas e motores (bombas bipartidas, motores de indução, trifásicos, de rotores com gaiola) e pontes rolantes, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
LOTE 01					
01	Tubo FF 600ml	m	393	318,32	125.099,76
02	Tubo FF 700	m	206	386,89	79.699,34
03	Tubo FF 800	m	684,50	464,40	317.881,81
04	Toco FF 300mm	Pç	02	464,54	929,08
05	Tubo TK12 600mm x 1,50	Pç	02	1.589,11	3.178,22
06	Tubo TK12 600mm x 5,80	Pç	10	2.858,97	28.589,70
07	Tubo TK12 800mm x 6	Pç	01	6.598,69	6.598,69
08	Tubo TK12 800mm x 3,35	Pç	01	5.370,64	5.370,64
09	Tubo TK12 200mm	Pç	01	276,50	276,50
10	Tubo TK12 FP 600 x 5,80	Pç	01	2.289,18	2.289,18
11	Tubo TK12 600 x 1,44	Pç	02	1.019,39	2.038,78
12	Tubo TK12 600 x 1,50	Pç	02	1.019,39	2.038,78
13	Tubo TK12 900 x 2,20	Pç	01	4.112,94	4.112,94
14	Tubo TK12 900 x 1,85	Pç	01	3.816,69	3.816,69
15	Tubo TK12 900 x 3,30	Pç	02	4.705,47	9.410,94
16	Tubo TK12 900 x 4,10	Pç	02	5.298,03	10.596,06
17	Toco TK12 900 x 0,66	Pç	03	3.224,12	9.672,36
18	Toco TK12 800 x 60	Pç	01	2.387,46	2.387,46
19	Toco FF TOFP 600 x 50	Pç	06	968,76	5.812,56
20	Toco FF TOPP 500L 023	Pç	01	301,42	301,42
21	Toco FF TOPP 500L 0,35	Pç	01	301,42	301,42
22	Tubo TK12 500mm L 1,20	Pç	02	300,90	601,80
23	Toco FF TOPP10 200mm L 0,40	Pç	01	75,16	75,16

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
LOTE 01 (continuação)					
24	Tubo TK12 FP 10 500mm L 0,52	Pç	01	646,17	646,17
25	Toco FF TOFP 500 L 0,30	Pç	01	646,16	646,16
26	Tê FF TJEF 500 x 200mm	Pç	01	554,88	554,88
27	Tê FF TJE 500 x 500mm	Pç	01	1.081,20	1.081,20
28	Tê FF TJE 600 x 600mm	Pç	02	1.399,20	2.798,40
29	Tê FF TFF 100 x 100mm	Pç	01	68,90	68,90
30	Tê FF TFF 500 x 200mm	Pç	01	3.649,00	3.649,00
31	Tê FF TJEF 500 x 200mm	Pç	02	4.633,33	9.266,66
32	Tê FF TJEF 500 x 200mm	Pç	01	1.945,91	1.945,91
33	Tê FF TJEF 500 x 200mm	Pç	02	3.134,34	6.268,68
34	Tê FF TJEF 500 x 200mm	Pç	01	4.471,02	4.471,02
35	Curva 90° FF C90FF10 D=100mm	Pç	02	55,12	110,24
36	Curva 90° FF C90FF10 D=200mm	Pç	01	148,40	148,40
37	Curva 90° FF C90FF10 D=400mm	Pç	02	646,60	1.293,20
38	Curva 90° FF C90FF10 D=600mm	Pç	06	1.531,44	9.188,64
39	Curva 90° FF C90FF10 D=700mm	Pç	03	2.400,89	7.202,67
40	Curva 90° FF C90FF10 D=800mm	Pç	01	3.504,48	3.504,48
41	Curva 90° FF C90FF10 D=900mm	Pç	02	4.045,42	8.090,84
42	Curva 45° FF C45JM D=800mm	Pç	05	3.547,08	17.735,40
43	Curva 22° 30' FF C22JM D=800mm	Pç	02	3.205,08	6.410,16
44	Curva 22° 30' FF C22JE D=500mm	Pç	02	463,31	926,62
45	Curva FF 45° C45JE 600mm	Pç	01	1.081,20	1.081,20
46	Curva FF 2230 C22JE 600mm	Pç	02	874,50	1.749,00
47	Curva FF 90° C90JE 600mm	Pç	03	1.399,20	4.197,60
48	Curva FF 11° 15' FF C11JM D=800mm	Pç	03	2.837,29	8.511,87
49	Luva de correr FF LCRJM D=800mm	Pç	01	2.279,00	2.279,00
50	Luva FF LJE D=500mm	Pç	03	437,79	1.313,37
51	Luva FF LJE D=600mm	Pç	02	601,34	1.202,68
52	Redução FF RFF10 D=600 x 500mm	Pç	01	901,00	901,00
53	Redução FF RFF10 D=700 x 600mm	Pç	02	1.276,45	2.552,90
54	Redução FF RFF10 D=800 x 700mm	Pç	02	1.610,98	3.221,96
55	Redução FF RM D=900 x 700mm	Pç	01	3.478,45	3.478,45
56	Registro Dúctil R10FC10 D=100mm	Pç	02	178,08	356,16
57	Registro Dúctil R10JEC D=600mm	Pç	01	5.141,00	5.141,00
58	Registro Dúctil R10FC10 D=200mm	Pç	03	455,80	1.367,40
59	Registro Oval ROFC10 D=300mm	Pç	05	1.166,00	5.830,00
60	Registro Dúctil ROFC10 D=400mm	Pç	05	1.378,00	6.890,00
61	Registro Dúctil ROFC10 D=500mm	Pç	03	3.074,00	9.222,00
62	Registro Dúctil R10FV10 D=600mm	Pç	02	3.879,60	7.759,20
63	Junta Gibault FF JGI D=200mm	Pç	01	86,92	86,92
64	Junta Gibault FF JGI D=500mm	Pç	02	342,79	685,58
65	Junta Gibault FF JGI D=600mm	Pç	04	413,40	1.653,60
66	Válvula borboleta c/flanges, série curta D=500mm	Pç	01	3.023,12	3.023,12
67	Válvula borboleta FFC/V corpo curto PN10 D=900mm, acion. manual VBF10WYC	Pç	03	11.747,00	35.241,00
68	Válvula borboleta c/flanges, série curta D=600mm	Pç	03	4.485,92	13.457,76
69	Válvula borboleta c/flanges, série curta D=700mm	Pç	03	6.201,00	18.603,00
70	Válvula de retenção portinhola dupla RW210 D=600mm	Pç	03	2.756,00	8.268,00
71	Válvula de retenção VRPUS10 300mm	Pç	03	1.305,07	3.915,21
72	Ventosa Triplíce VTF10 D=200mm	Pç	02	848,00	1.696,00
73	Ventosa Triplíce VTF10 D=100mm	Pç	02	212,00	424,00
74	Ventosa Simples VSR D=1"	Pç	01	50,88	50,88
75	Arruela de borracha ABF10 D=200mm	Pç	12	4,77	57,24
76	Arruela de borracha ABF10 D=250mm	Pç	03	5,79	17,36
77	Arruela de borracha ABF10 D=300mm	Pç	19	6,43	122,22
78	Arruela de borracha ABF10 D=400mm	Pç	13	8,48	110,24
79	Arruela de borracha ABF10 D=500mm	Pç	11	12,20	134,16
80	Arruela de borracha ABF10 D=600mm	Pç	44	14,83	652,50
81	Arruela de borracha ABF10 D=700mm	Pç	18	125,08	2.251,44
82	Arruela de borracha ABF10 D=800mm	Pç	10	139,92	1.399,20
83	Arruela de borracha ABF10 D=900mm	Pç	18	154,76	2.785,68
84	Arruela de borracha ABF10 D=1000mm	Pç	03	179,14	537,42
85	Parafuso porca 30 x 130 PPF10 D=800mm	Pç	240	9,95	2.388,00
86	Parafuso porca 27 x 120 PPF10 D=700mm	Pç	432	5,37	2.319,84
87	Parafuso porca 20 x 90 PPF10 D=200mm	Pç	132	2,02	266,64
88	Parafuso porca 20 x 90 PPF10 D=300mm	Pç	228	2,02	460,56
89	Parafuso porca 27 x 120 PPF10 D=400mm	Pç	208	5,37	1.116,96
90	Parafuso porca 24 x 100 PPF10 D=500mm	Pç	220	3,18	699,60
91	Parafuso porca 27 x 120 PPF10 D=600mm	Pç	880	5,37	4.725,60
92	Parafuso porca 30 x 140 PPF10 D=900mm	Pç	504	12,72	6.410,88
93	Haste de prolongamento HRC1 1 1/8"	m	2,30	110,01	110,01
94	Flange cego FF FC10 D=900mm	Pç	01	1.166,00	1.166,00
95	Flange avulso FF FA10 D=400mm	Pç	02	144,07	288,14
96	Flange avulso FF FA10 D=600mm	Pç	06	231,96	1.391,76
97	Flange avulso FF FA10 D=700mm	Pç	06	286,20	1.717,20
98	Flange avulso FF FA10 D=900mm	Pç	02	583,00	1.166,00
99	Junta Dresser D=900mm	Pç	03	1.319,54	3.958,62

Preço Total do Lote: R\$ 763.520,53 (setecentos e sessenta e três mil e quinhentos e vinte reais e cinquenta e três centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
LOTE 02A					
01	Tubo c/pontas DE 200mm (8"), L=2,36m, E=3/16"	Un	01	383,41	383,41
02	Tubo c/pontas DE 800mm (32"), L=2,36m, E=3/16"	Un	01	1.085,04	1.085,04
03	Toco c/pontas DE 200mm (8"), L=0,50m, E=3/16"	Un	01	80,24	80,24
04	Toco c/pontas DE 200mm (8"), L=0,65m, E=3/16"	Un	01	106,10	106,10
05	Toco c/pontas DE 300mm (12"), L=0,35m, E=3/16"	Un	02	51,71	103,42
06	Toco c/pontas DE 300mm (12"), L=0,65m, E=3/16"	Un	02	97,18	194,36
07	Tubo c/ponta e flange DE 200mm (8"), L=1,25m, E=3/16"	Un	02	650,94	1.301,87
08	Tubo c/ponta e flange DE 300mm (12"), L=0,60m, E=3/16"	Un	02	443,17	886,34
09	Tubo c/ponta e flange DE 500mm (20"), L=0,30m, E=1/4"	Un	01	503,75	503,75
10	Tubo c/ponta e flange DE 800mm (32"), L=0,60m, E=1/4"	Un	01	1.342,85	1.342,85
11	Tubo c/ponta e flange DE 800mm (32"), L=0,95m, E=1/4"	Un	01	1.676,33	1.676,33
12	Tubo c/pontas e ref. tipo colar DE 300mm (12"), L=1,0m, E=3/16"	Un	01	478,84	478,84
13	Curva 90° c/ponta e flange, 4 gomos DE 200mm (8"), E=3/16"	Un	02	597,00	

ITEM	DESCRIÇÃO (continuação)	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
19	Bifurcação 45° DE 300mm (12"), E=3/16"	Un	01	1.853,82	1.853,82
20	Cinta p/inscrição em bolsa de FD DE 800mm (32"), E=3/8"	Un	02	305,41	610,82
21	Redução excêntr. c/ PF DE 800 x 500mm (32" x 20"), E=1/4"	Un	01	1.415,08	1.415,08
22	Redução concêntr. c/ pontas DE 300 x 200mm (12" x 8"), E=3/16"	Un	02	213,57	427,14
23	Derivação 50° 12'42", c/ pontas e ref. tipo V8 DE 800mm (32"), E=1/4"	Un	01	5.555,02	5.555,02
24	Junta Dresser tipo 38 DE 300mm (12")	Un	02	1.671,87	3.343,73
25	Junta Dresser tipo 38 DE 800mm (32")	Un	01	3.183,17	3.183,17
26	Flange cego DE 500mm (20")	Un	01	826,61	826,61
27	Tanque D=1200mm (48") L=13,90m	Un	01	26.477,89	26.477,89
28	Placa p/ D=200mm c/orifício central DE D=150mm, E=3/16"	Un	01	32,10	32,10

Preço Total do Lote: R\$ 62.431,75 (sessenta e dois mil, quatrocentos e trinta e um reais e setenta e cinco centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
LOTE 02B					
01	Tubo c/pontas DE 300mm (12"), L=1,329m, E=3/16"	Un	01	305,83	305,83
02	Tubo c/pontas DE 400mm (16"), L=2,25m, E=3/16"	Un	01	678,53	678,53
03	Tubo c/pontas DE 600mm (24"), L=2,45m, E=1/4"	Un	01	1.464,06	1.464,06
04	Tubo c/pontas DE 600mm (24"), L=1,87m, E=1/4"	Un	01	1.120,78	1.120,78
05	Tubo c/pontas DE 700mm (28"), L=1,49m, E=1/4"	Un	01	1.000,40	1.000,40
06	Tubo c/pontas DE 800mm (32"), L=1,79m, E=1/4"	Un	01	1.283,92	1.283,92
07	Tubo c/pontas DE 800mm (32"), L=2,58m, E=1/4"	Un	01	1.847,43	1.847,43
08	Tubo c/pontas DE 1000mm (40"), L=2,88m, E=5/16"	Un	01	2.065,73	2.065,73
09	Tubo c/ponta e anel DE 300mm (12"), L=2,40m, E=3/16"	Un	01	1.091,43	1.091,43
10	Tubo c/ponta e anel DE 400mm (16"), L=1,15m, E=3/16"	Un	03	860,18	2.580,55
11	Tubo c/ponta e anel DE 500mm (20"), L=3,04m, E=1/4"	Un	01	2.711,62	2.711,62
12	Tubo c/ponta e anel DE 500mm (20"), L=3,30m, E=1/4"	Un	01	2.917,59	2.917,59
13	Tubo c/ponta e anel DE 600mm (24"), L=2,69m, E=1/4"	Un	01	2.854,27	2.854,27
14	Tubo c/ponta e flange DE 400mm(16"), L=1,25m, E=3/16"	Un	03	947,87	2.843,60
15	Tubo c/ponta e flange DE 700mm(28"), L=1,18m, E=1/4"	Un	03	1.937,62	5.812,86
16	Tubo c/ponta e flange DE 800mm(32"), L=1,00m, E=1/4"	Un	01	2.083,84	2.083,84
17	Tubo c/ponta e flange DE 1000mm(40"), L=2,93m, E=5/16"	Un	01	6.322,84	6.322,84
18	Toco c/ponta e flange DE 300mm(12"), L=0,495m, E=3/16"	Un	02	391,46	782,91
19	Toco c/ponta e flange DE 300mm(12"), L=0,50m, E=3/16"	Un	06	390,71	2.344,26
20	Toco c/ponta e flange DE 500mm(20"), L=0,50m, E=1/4"	Un	01	809,65	809,65
21	Toco c/ponta e flange DE 500mm (20"), L=3,92m, E=1/4"	Un	01	3.507,89	3.507,89
22	Toco c/ponta e flange DE 600mm (24"), L=0,50m, E=1/4"	Un	07	1.016,90	7.118,29
23	Toco c/ponta e flange DE 700mm (28"), L=0,50m, E=1/4"	Un	03	1.233,19	3.699,58
24	Toco c/flange DE 600mm (24"), L=0,40m, E=1/4"	Un	03	928,24	2.784,72
26	Toco c/flange e anel DE 500mm (20"), L=0,50m, E=1/4"	Un	01	1.444,53	1.444,53
27	Cuva 90° c/ ponta e anel, 4 gomos, tipo 1 DE 400mm (16"), E=3/16"	Un	01	741,90	741,90
28	Cuva 90° c/ ponta e flange, 4 gomos, tipo 1 DE 500mm (20"), E=1/4"	Un	01	2.402,23	2.402,23
29	Cuva 90° c/ ponta e flange, 4 gomos, tipo 1 DE 600mm (24"), E=1/4"	Un	01	2.747,31	2.747,31
30	Cuva 90° c/ ponta e flange, 4 gomos, tipo 1 DE 700mm (28"), E=1/4"	Un	01	3.490,11	3.490,11
31	Cuva 45° c/ pontas, 3 gomos, tipo 1 DE 300mm (12"), E=3/16"	Un	04	200,85	803,39
32	Cuva 45° c/ pontas, 3 gomos, tipo 1 DE 600mm (24"), E=1/4"	Un	01	721,35	721,35
33	Cuva 45° c/ pontas, 3 gomos, tipo 1 DE 800mm (32"), E=1/4"	Un	02	1.125,28	2.250,56
34	Cuva 45° c/ pontas e anel, 3 gomos, tipo 1 DE 600mm (24"), E=1/4"	Un	01	1.313,44	1.313,44
35	Tê c/ ref. envolvente, ponta e anéis, tipo 1 DE 500 x 400mm (20" x 16"), E=1/4"	Un	02	2.811,08	5.622,16
36	Tê c/ ref. envolvente, ponta e anéis, tipo 1 DE 500mm (20"), E=1/4"	Un	01	2.843,61	2.843,61
37	Tê c/ ref. envolvente e colar c/ ponta e flange, tipo 1 DE 800 x 600mm (32" x 24"), E=1/4"	Un	02	5.606,66	11.213,32
38	Tê c/ ref. envolvente e colar c/ ponta e flange, tipo 1 DE 1000 x 700mm (40" x 28"), E=5/16"	Un	02	10.372,84	20.745,67
39	Redução concêntrica c/pontas e toco c/ponta e anel DE 500 x 400mm (20" x 16"), E=1/4"	Un	01	1.080,74	1.080,74
40	Redução concêntrica c/pontas e toco c/ponta e anel DE 600 x 300mm (24" x 12"), E=1/4"	Un	01	883,67	883,67
41	Redução concêntrica c/flanges DE 300 x 200mm (12" x 8"), E=3/16"	Un	03	369,16	1.107,49
42	Redução concêntrica c/flanges DE 600 x 300mm (24" x 12"), E=1/4"	Un	03	1.317,36	3.952,08
43	Redução excêntrica c/flanges DE 400 x 250mm (16" x 10"), E=3/16"	Un	03	672,95	2.018,85
44	Redução excêntrica c/flanges DE 700 x 400mm (28" x 16"), E=1/4"	Un	03	1.991,50	5.974,49
45	Redução concêntrica c/pontas DE 800 x 600mm (32" x 24"), E=1/4"	Un	01	960,35	960,35
46	Redução concêntrica c/pontas DE 1000 x 700mm (40" x 28"), E=5/16"	Un	01	1.637,13	1.637,13
47	Derivação 45° c/ ref. tipo colar c/ponta e anéis DE 600 x 300mm (24" x 12"), E=1/4"	Un	02	2.363,35	4.726,70
48	Junta Dresser tipo 38 DE 300mm (12")	Un	03	1.671,87	5.015,60
49	Junta Dresser tipo 38 DE 400mm (16")	Un	03	1.827,88	5.483,65
50	Junta Dresser tipo 38 DE 600mm (24")	Un	03	2.217,23	6.651,68
51	Junta Dresser tipo 38 DE 700mm (28")	Un	03	2.496,63	7.489,88
52	Acoplamentos tipo Alvenius K-10 DE 300mm (12")	Un	03	120,66	361,99
53	Acoplamentos tipo Alvenius K-10 DE 400mm (16")	Un	03	173,57	520,71
54	Acoplamentos tipo Alvenius K-10 DE 500mm (20")	Un	03	430,97	1.292,90
55	Acoplamentos tipo Alvenius K-10 DE 600mm (24")	Un	02	662,04	1.324,07
56	Junta de expansão c/fole e cano c/flanges DE 500mm (20"), L=565mm	Un	01	5.472,05	5.472,05

Preço Total do Lote: R\$ 172.326,19 (cento e setenta e dois mil, trezentos e vinte e seis reais e dezenove centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
LOTE 04					
01	Fornecimento de ponte rolante c/ capacidade de 3 toneladas, largura do vão de 3,30m, caminho de rolamento c/ 16m de extensão, inclusive sistema elétrico de	Un	02	27.900,00	55.800,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
02	alimentação e estrutura metálica de suporte. Fornecimento de ponte rolante c/ capacidade de 1 tonelada, largura do vão de 3,30m, caminho de rolamento c/ 16m de extensão, inclusive sistema elétrico de alimentação e estrutura metálica de suporte.	Un	*01	23.500,00	23.500,00

Preço Total do Lote: R\$ 79.300,00 (setenta e nove mil e trezentos reais).

Preço Total da Licitação: R\$ 1.211.557,80 (um milhão, duzentos e onze mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos).

Vigência do Contrato: 210 (duzentos e dez) dias consecutivos.

Reajustamento: Os preços são fixos e irajustáveis.

CI-006/95- Aquisição de equipamentos (guindastes, bomba manual, caçamba, etc), materiais em ferro fundido (tubos, conexões, válvulas, registros, acessórios e peças especiais), materiais em aço carbono (tubos, conexões e acessórios), conjuntos moto-bombas submersíveis (completas com acessórios) e soprador succionador de ar, conforme segue:

ITEM	Especificação do Material/Equipamentos	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
LOTE 01					
1	GUINDASTE GIRATORIO PARA CARGAS DE ATE 2400 Kg E BRAÇO DE 6,00m COM TALHA MANUAL	Un	2	19.076,00	38.152,00
3	BOMBA MANUAL DE DRENAGEM 1,10 CV A 3300 RPM, FLYGHT B.2050 OU SIMILAR	Un	1	1.113,09	1.113,09
4	VALV. RETENÇÃO VRPUS10 400 mm 420,00 Kg	Un	4	2.184,00	8.736,00
5	REGISTRO DUCTIL R10FC10 D= 400 mm 477,00 Kg	Un	4	2.038,50	8.154,00
6	PEDESTAL DE MANOBRAS PARA REGISTROS D=500 mm, SIMPLES COM VOLANTE PMS 01	Un	8	374,38	2.995,04
7	HASTE DE PROLONGAMENTO HRC3 2" 16,00 Kg	m	6,28	1.368,40	1.368,40
8	CURVA C 90 FF10 D= 400 mm 110,00 Kg	Un	3	535,67	1.607,01
9	TE F.F. TFF10 D=500X400mm 234Kg	Un	2	1.574,63	3.149,26
10	TE F.F. TFF10 D= 400 X400 mm 172,00 Kg	Un	1	1.019,00	1.019,00
13	TOCO F.F.FLANGE TOF10 400mm X 50cm 114Kg	Un	4	572,00	2.288,00
14	JUNTA GIBAULT F.F. JGI D= 400 mm 52,00 Kg	Un	4	223,50	894,00
17	TOCO COM FLANGE E BOLSA, DUCTIL, CLASSE PN-10 L=1,5m D=500 mm	Un	1	672,30	672,30
18	TOCO COM FLANGE E BOLSA, DUCTIL, CLASSE PN-10 L=1,5m D=400 mm	Un	1	495,18	495,18
22	PARAF/PORCA 24 X 130 PPF10 D= 500 mm 0,69 Kg	Un	100	6,15	615,00
23	PARAF/PORCA 24 X 120 PPF10 D= 400 mm 0,63 Kg	Un	384	5,67	2.177,28
24	PARAFUSOS, ARRUELAS E PORCA PARA FLANGES, CLASSE PN-10 (ABNT 209-25-028) PARA CONEXÃO DE D = 500 mm	Un	48	6,15	295,20
25	JUNTA DE AMIANTO COMPRIMIDO PARA FLANGES COM RESSALTO, ESP 1/16", D=500 mm	Un	5	101,10	505,50
26	JUNTA DE AMIANTO COMPRIMIDO PARA FLANGES COM RESSALTO, ESP 1/16", D=400 mm	Un	24	65,67	1.576,08
27	JUNTA DE AMIANTO COMPRIMIDO PARA FLANGES COM RESSALTO, ESP 1/16", D=250 mm	Un	3	26,80	80,40
28	TOCO F.F.FLANGE TOF10 400mm X 25cm 85Kg	Un	1	426,00	426,00
31	REGISTRO DUCTIL R10FV10 D= 100 mm 40,00 Kg	Un	4	156,00	624,00
32	TUBO DE F.F. DUCTIL, FLANGE E PONTA D=100mm L=3,0m	Un	1	155,17	155,17
33	PARAF/PORCA 16 X 80 PPF10 D=100mm 0,18Kg	Un	32	1,24	39,74
34	JUNTA DE AMIANTO COMPRIMIDO PARA FLANGES COM RESSALTO, ESP. 1/16", D=100 mm	Un	4	8,02	32,08
36	TUBO DUCTIL JE TK7 JE D= 500 mm 101,00 Kg	m	24	289,45	6.947,04
37	TUBO COM FLANGE E BOLSA, DUCTIL, CLASSE K-12 L=5,80m D=500mm	Un	4	1.769,77	7.079,08
38	CURVA F.F. 90 C90JE 500 mm 184,00 Kg	Un	1	853,00	853,00
39	TOCO DE FERRO FUNDIDO DUCTIL, CLASSE K-7, PONTA-PONTA, L=0,50m, D=500 mm	Un	1	152,00	152,00
40	CRIVO CRI D= 500 mm 54,00 Kg	Un	1	337,50	337,50
41	TUBO DUCTIL JE TK7 JE D= 600 mm 131,00 Kg	m	24	377,04	9.048,96
42	VALVULA FLAP D = 500 PARA FIXAÇÃO EM CONCRETO	Un	1	3.360,00	3.360,00
43	CURVA F.F. C90JE 600 mm 269,00 Kg	Un	1	1.331,00	1.331,00
44	TOCO DE FERRO FUNDIDO DUCTIL, CLASSE K-7, PONTA-PONTA, L=0,50m D=600 mm	Un	1	197,52	197,52
45	VALVULA FLAP D = 600 mm	Un	1	4.149,60	4.149,60
46	CURVA DE 22 F.F., COM FLANGES D=600 mm	Un	1	1.626,19	1.626,19
47	PAR/PORCA 27 X 150 PPF10 D= 600 mm 0,97 Kg	Un	20	10,32	206,40
48	JUNTA DE AMIANTO COMPRIMIDO PARA FLANGES COM RESSALTO, ESP 1/16", D=600 mm	Un	1	142,77	142,77
49	REGISTRO DUCTIL R10FC10 D= 50 mm 13,00 Kg	Un	2	84,00	168,00
50	TUBO F.FUNDIDO, CLASSE K-12, PONTA E FLANGE, L=1,00 m, D=50 mm	Un	2	134,14	268,27
51	VALV. RETENÇÃO VRPUS10 300 mm 225,00 Kg	Un	4	1.227,25	4.909,00
52	REGISTRO DUCTIL R10FC10 D= 300 mm 215,00 Kg	Un	4	915,25	3.661,00
53	HASTE DE PROLONGAMENTO HRC2 1.3/4" 12,00 Kg	m	5,48	115,37	632,22
54	CURVA 90 F.F. C90FF10 D=300mm 66,00Kg	Un	5	280,80	1.404,00
55	TE F.F. TFF10 D = 300 X 300 mm 119Kg	Un	3	641,06	1.923,18
56	JUNTA GIBAULT F.F. JGI D=300mm 34Kg	Un	4	176,75	707,00
57	TOCO F.F. FLANGE TOF10 300 X 50 cm 76,00 Kg	Un	4	322,50	1.290,00
62	PARAF/PORCA 20 X 110 PPF10 D= 300 mm 0,38 Kg	Un	384	3,35	1.286,40
63	PARAFUSOS, ARRUELAS E PORCAS PARA FLANGES, CLASSE PN-10 (ABNT 2.09.25-028) PARA CONEXAO D = 200 mm	Un	24	3,45	82,80
64	JUNTA DE AMIANTO COMPRIMIDO PARA FLANGE COM RESSALTO, ESP. 1/16", D=300 mm	Un	32	35,70	1.142,40
65	JUNTA DE AMIANTO COMPRIMIDO PARA FLANGES COM RESSALTO, ESP. 1/16", D=200mm	Un	3	19,19	57,57
66	TUBO DE F.F. DUCTIL, FLANGE E PONTA D=100mm L=2,0m	Un	1	129,03	129,03
67	TUBO DUCTIL JE TK7 JE D= 300 mm 50,00 Kg	m	12	132,84	1.594,08
68	TUBO COM FLANGE E BOLSA, DUCTIL, CLASSE K-12 L=5,80m D=300 mm	Un	1	800,89	800,89
69	CURVA F.F. 45 C45JE 300 mm 51,00 Kg	Un	1	260,58	260,58
70	TO				

ITEM	Especificação do Material/Equipamentos	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Lote 01 (continuação)					
77	VALVULA FLAP D = 300 PARA FIXAÇÃO EM CONCRETO	Un	1	1.316,00	1.316,00
78	CURVA DE 22 F.F., COM FLANGES D=250 mm	Un	1	269,27	269,27
79	TOCO PONTA - PONTA, L = 1,05m, FOFO, D = 150 mm	Un	1	63,45	63,45
80	TUBO COM FLANGE E PONTA TK12FP10, D = 100 mm, L = 0,45 m	Un	1	61,35	61,35
81	TUBO COM FLANGE E PONTA TK12FP10, D = 100 mm, L = 1,10 m	Un	2	115,94	231,88
82	TUBO COM FLANGES TK12FL10, D = 100 mm, L = 2,80 m	Un	2	230,80	461,60
83	TUBO COM FLANGE E PONTA TK12FP, D = 150 mm, L = 0,62 m	Un	1	144,90	144,90
84	TUBO COM FLANGES TK12FL10, D = 150 mm, L = 0,60 m	Un	1	212,38	212,38
85	TUBO COM FLANGES TK12FL10, D = 150 mm, L = 0,65 m	Un	1	212,38	212,38
86	TUBO COM FLANGES E PONTA TK12FP10, D = 150 mm, L = 0,75m	Un	2	144,89	289,78
87	TUBO COM FLANGES TK12FL10, D = 150 mm, L = 1,65 m	Un	1	286,50	286,50
88	EXTREMIDADE EFP10 D = 100 mm	Un	2	39,50	79,00
89	CURVA 45 F.F. C45FF10 D=150mm 17,00 Kg	Un	1	75,00	75,00
90	CURVA 90. F.F. C90FF10 D = 100 mm 11,00 Kg	Un	2	47,00	94,00
91	REDUCAO F.F. RFF10 D = 150 X 100 m 15,50 Kg	Un	1	75,00	75,00
92	JUNTA GIBAUT F.F. JGI D=100mm	Un	2	30,00	60,00
93	JUNTA GIBAUT F.F. JGI D=150mm	Un	1	49,68	49,68
94	VALV. RETENCAO VRPUB10 100 mm 39,00 Kg	Un	2	270,00	540,00

Preço Total do Lote: R\$ 142.781,11 (cento e quarenta e dois mil, setecentos e oitenta e um reais e onze centavos).

ITEM	Especificação do Material/Equipamentos	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Lote 02					
1, 2, 3	Conjunto moto-bomba tipo submersível, estacionária para esgoto, Q=211 L/S, H=25,0 MCA e componentes complementares	CJ	3	85.195,00	255.585,00
4	Conjunto moto-bomba submersível, estacionária para esgoto, para vazão de 12 L/S e H = 11,5 m e componentes complementares	CJ	2	4.590,50	9.181,00

Preço Total do Lote: R\$ 264.766,00 (duzentos e sessenta e quatro mil e setecentos e sessenta e seis reais).

Preço Total da Licitação: R\$ 407.547,11 (quatrocentos e sete mil, quinhentos e quarenta e sete reais e onze centavos).

Vigência do Contrato: 210 (duzentos e dez) dias consecutivos.

Reajustamento: Os preços são fixos e irrevogáveis.

CI-008/95- Execução das obras da estação elevatória de esgotos sanitários (com aproveitamento das estruturas existentes), emissário por recalque e por gravidade e caixa de transição, no Bairro Águas Claras/Vila Areal em Taguatinga e Estação Elevatória de Esgotos Sanitários e Linha de Recalque, na Vila Metropolitana NO Núcleo Bandeirante, Distrito Federal - Brasil.

Preço Total da Licitação: R\$ 749.729,39 (setecentos e quarenta e nove mil, setecentos e vinte e nove reais e trinta e nove centavos).

Vigência do Contrato: 300 (trezentos) dias consecutivos.

Reajustamento: Os preços são fixos e irrevogáveis.

Brasília, 11 de setembro de 1995.
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 41/95

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DESCASCADOR E FRITADEIRA INDUSTRIAL, CALDEIRAO TIPO AUTOCLAVE, FOGÃO A GAS TIPO INDUSTRIAL E FORNO ELÉTRICO. A CPL torna público aos interessados que o edital da referida licitação sofreu alterações e as mesmas encontram-se a disposição no endereço abaixo:

SAIN (AO LADO DO DETRAN/DF) BL. "A" sala 125
Fone: 314-8273 FAX 321-2740 Brasília - DF.

Brasília-DF, 10 de novembro de 1995
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE 8 DE NOVEMBRO DE 1995

O DETRAN-DF torna público que se encontram abertas as inscrições para a renovação e abertura de novos credenciamentos para empresas fabricantes de placas e tarjetas de identificação veicular, instaladas no Distrito Federal, de acordo com a Instrução de Serviço No. 716/95 deste Órgão.

1- As empresas interessadas deverão se apresentar no Gabinete do Diretor-Geral, sala de reuniões, situada no Edifício Sede do DETRAN-DF, SAIN Lote A, Primeiro andar, telefone: 312-3655, no dia 08 de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco, a documentação exigida em envelope lacrado e outro com as respectivas propostas de preços;

2- A Abertura dos envelopes contendo a documentação será realizada em sessão pública no dia 08/12/95 às 14 horas, onde todos os interessados deverão estar presentes ou representados por seus procuradores, os quais assinarão a Ata de Abertura dos envelopes e rubricarão a documentação apresentada juntamente com a Comissão do DETRAN-DF;

2.1 - As fotocópias deverão estar autênticas ou os originais apresentados no ato para devida confrontação;

3- Em hipótese alguma será habilitada a firma que não apresentar a documentação exigida neste Edital, no dia e hora marcados para abertura dos respectivos envelopes;

4- Após a abertura dos envelopes e análise da documentação apresentada, a Comissão registrará em Ata e declarará as firmas habilitadas na fase documental e as não habilitadas, e as razões da desclassificação destas na presença dos participantes, garantida a ampla defesa e o contraditório;

5- As firmas participantes do certame que forem desclassificadas terão o prazo de cinco dias, a contar do conhecimento da decisão da Comissão, para recorrerem ao Diretor-Geral mediante petição protocolizada e numerada, contendo as razões de recurso.

1ª FASE: APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO, EM PLENA VIGÊNCIA

1- Contrato Social, Estatuto ou Registro;
2- Inscrição na Secretaria de Fazenda e Planejamento do GDF;
3- Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC;
4- Certidão Negativa de Débitos para com o GDF;
5- Certidão Negativa de Violação dos Direitos do Consumidor, (Decreto Nº 16641 DE 23/03/93);
6- Certidão Negativa de Débitos - CND, expedida pelo INSS;
7- Certidão de Regularidade do FGTS;
8- Certidão de Quitação de Tributos Federais;
9- Alvará de Funcionamento;
10- Laudo Técnico de análise das placas e tarjetas de identificação veicular em chapas de alumínio, com espessura de 0,8 mm, nas cores do código Ral: branca - 9010, preta - 9011, cinza - 7001, vermelha - 3000 e verde - 6016, de acordo com a Resolução Nº 754/91 do CONTRAN e portaria nº 019/91 do DENATRAN, expedido por órgão credenciado pelo INMETRO no Distrito Federal;

11- Declaração expressa de que disporá quando do credenciamento com o DETRAN-DF, de instalações físicas adequadas localizadas no Distrito Federal;

12- Declaração Formal de Disponibilidade, de todos os equipamentos e máquinas relacionados e exigidos na Instrução de Serviço Nº 716/95, inclusive com as suas funções específicas necessárias para o cumprimento do objeto do credenciamento;

13- Declaração expressa de que os equipamentos e máquinas relacionados, além de conter a numeração específica estarão sempre no local onde serão confeccionadas as placas e tarjetas de identificação veicular, bem como, de que os mesmos ficarão disponíveis a qualquer tempo após o credenciamento para serem vistoriados pelo DETRAN-DF;

14- Declaração expressa de que a empresa fornecerá laudo de análise das placas de identificação veicular, escolhidas como amostra pelo DETRAN-DF, dentre as fabricadas, sempre que necessário;

15- Declaração expressa informando a total aceitação e subordinação a todas as normas e condições estabelecidas na Resolução Nº 754/91 - CONTRAN e na Portaria Nº 019/91 - DENATRAN e na Instrução de Serviço 716/95 - DETRAN-DF;

16- Declaração expressa de que o credenciamento não trará qualquer ônus ou obrigação ao DETRAN-DF, durante sua vigência ou posteriormente, em qualquer hipótese ou situação;

2ª FASE: FIXAÇÃO DOS PREÇOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

1- As empresas classificadas na fase documental, logo em seguida, deverão apresentar em envelope selado e lacrado, os preços ofertados para a confecção e colocação das placas e tarjetas de identificação veicular, produzidas e certificadas como previsto no item 10 da 1ª fase, incluindo todas as despesas necessárias para a perfeita execução do objeto do credenciamento, instituído pela Instrução de Serviço de No. 716/95, dos itens relacionados abaixo:

- O Par de placas para veículos.
- Placa "única" (dianteira ou traseira) para veículos.
- Placa "única" para bicicletas.
- Placa "única" para reboques.
- Tarjeta para placa de veículos/reboques.
- Tarjeta para placa de bicicletas.

2- Abertas as propostas será homologado o MENOR PREÇO, podendo as demais empresas proponentes se sujeitarem à prática do mesmo, caso queiram participar conjuntamente (em "pool") da confecção e instalação das placas e/ou tarjetas nos veículos dos usuários, conforme designação do DETRAN-DF.

3- As empresas que não aceitarem praticar o MENOR PREÇO ofertado não participarão dos pedidos de confecção e colocação das placas e tarjetas de identificação veicular, a serem efetuados diretamente pelo DETRAN-DF, podendo, contudo, serem credenciados desde que atendidas as condições técnicas, para fornecimento de placas avulsas a terceiros interessados, devidamente autorizado pelo DETRAN-DF.

4- O DETRAN-DF, analisará o MENOR PREÇO ofertado, e, caso este seja considerado acima do valor de mercado, poderá solicitar novas propostas às empresas, a fim de reduzir os valores previamente ofertados.

5- No caso das instalações físicas da empresa vencedora com menor preço, não serem aprovadas pela Comissão de Vistoria a que se refere a Instrução de Serviço de nº 716/95 de 07 de novembro de 1995, será credenciada a segunda classificada na ordem de menor preço, após atendidas as exigências.

LUIS RIOGI MIURA

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Ao Senhor Alejandro Muniz Lucini,
Na condição de Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Senhora Presidente da Fundação Cultural do Distrito Federal, através da Instrução de 14 de setembro de 1995, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 181, de 19.09.95, pag. 28, tendo em vista o disposto no artigo 159 da Lei 8.112/90, INTIMO, a Vossa Senhoria, a comparecer, por si ou procurador devidamente constituído, com poderes para este fim, perante esta Comissão, dia 08 (oito) de dezembro de 1995, às 16 (dezesseis) horas, na sala da Seção de Direitos e Deveres da Fundação Cultural do Distrito Federal, sito à Via N-2, Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro, Brasília, Distrito Federal, a fim de ser interrogado sobre os fatos que lhe são imputados, constantes do Processo nº 081.002295/93, no

qual está respondendo na condição de acusado por abandono de cargo. O não comparecimento poderá importar no julgamento da questão a sua revelia.

IVAN MOREIRA GARRIDO
Presidente

SECRETARIA DE TRABALHO

DEPARTAMENTO DE EMPREGO

EXTRATO DE CONTRATO (*)

CONTRATO Nº 02/94 - DATA DE ASSINATURA: 06/10/95 - PROCESSO Nº 171.000.179/95 - VIGÊNCIA: 26/12/95 - PARTES - DF/STb/DEPEM X IDS - Sistemas e Serviços - OBJETO: Contratação de serviços especializados com emissão de relatórios, conferências de fichas cadastrais, no total de 35.232 - VALOR R\$ 9.000,00 (nove mil reais) - PROJETO ATIVIDADE: 14.078.0470.2514 - 0003 - ELEMENTO DE DESPESA: 349039 - FONTE DE RECURSOS: 032 - NOTA DE EMPENHO: 95NE00424, emitida em 03/11/95 - ASSINANTES: Pela Secretaria de Trabalho PEDRO CELSO, Pelo DEPEM, NAUM ROSIVALDO DOS SANTOS, pela Contratada: PAULO HENRIQUE N. NERI.

(*) Republicado por ter saído com incorreção, no original, DODF nº 203 de 20/10/95, pag. 35

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/95

Processo:193.000.398/95-FAPDF;Partes: Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal-FAPDF e João Carlos Hohl Abrahão;Objeto:Repasse de recursos financeiros para execução de projeto;Prazo: vinte e quatro meses ; Valor: R\$ 13.393,23(Treze mil, trezentos e noventa e três reais e vinte e três centavos);Nota de Empenho:95NE00294 ;Dotação Orçamentária Programa de Trabalho 03.010.0057.2.333.0001;Fonte de Recursos:00;Código:U.O. 21.201; Elemento:349036 ; Data de Assinatura:30/10/95;Despesa de Publicação:Contratante; Fundamento Legal: Inexigibilidade de licitação tendo em vista o art. 25, inciso II, c/c art. 26 da Lei 8666/93 ;P/ FAPDF:Benício Viero Schmidt, Roque de Barros Laraia e Afrânio dos Reis de Souza, respectivamente Diretor Presidente, Diretor Técnico Científico e Diretor Administrativo;P/Contratado: João Carlos Hohl Abrahão

EXTRATO DO CONTRATO Nº 61/95

Processo:193.000.414/95- FAPDF;Partes: Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF e Marilene Henning Vainstein ;Objeto: Repasse financeiro para execução de Projeto de Pesquisa;Prazo: Trinta meses; Valor:R\$ 58.143,30 (Cinquenta e oito mil, cento e quarenta e três reais e trinta centavos);Nota de Empenho: 95 NE 00295;Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 03.010.0057.2.333.0001; Fonte de Recursos :00; Código: U.O. 21.201; Elemento:349036; Inexigibilidade de Licitação com fulcro no art. 25 inciso II, c/c art. 26 da Lei 8666/93;Data de Assinatura:01/11/95; Despesas de Publicação : Contratante; P/FAPDF : Benício Viero Schmidt e Roque de Barros Laraia, respectivamente , Diretor Presidente e Diretor Técnico Científico; P/ Contratado:Marilene Henning Vainstein.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 65/95

Processo:193.000.416/95- FAPDF;Partes: Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF e Jaswant Rai Mahajan ;Objeto: Repasse financeiro para execução de Projeto de Pesquisa;Prazo: Vinte e quatro meses; Valor:R\$ 66.832,35 (Sessenta e seis mil, oitocentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos);Nota de Empenho: 95 NE 00300;Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 03.010.0057.2.333.0001; Fonte de Recursos :00; Código: U.O. 21.201; Elemento:349036; Inexigibilidade de Licitação com fulcro no art. 25 inciso II, c/c art. 26 da Lei 8666/93;Data de Assinatura:03/11/95; Despesas de Publicação : Contratante; P/FAPDF : Benício Viero Schmidt e Roque de Barros Laraia, respectivamente , Diretor Presidente e Diretor Técnico Científico; P/ Contratado:Jaswant Rai Mahajan.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 66/95

Processo:193.000.431/95- FAPDF;Partes: Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF e Arthur Vicentini Ferreira de Azevedo ;Objeto: Repasse financeiro para execução de Projeto de Pesquisa;Prazo: Doze meses; Valor:R\$ 19.766,32 (Dezenove mil setecentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos);Nota de Empenho: 95 NE 00297;Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 03.010.0057.2.333.0001; Fonte de Recursos :00; Código: U.O. 21.201; Elemento:349036; Inexigibilidade de Licitação com fulcro no art. 25 inciso II, c/c art. 26 da Lei 8666/93;Data de Assinatura:03/11/95; Despesas de Publicação : Contratante; P/FAPDF : Benício Viero Schmidt e Roque de Barros Laraia, respectivamente , Diretor Presidente e Diretor Técnico Científico; P/ Contratado:Arthur Vicentini Ferreira de Azevedo.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 68/95

Processo:193.000.427/95- FAPDF;Partes: Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF e Jorge de Freitas Antunes ;Objeto: Repasse financeiro para execução de Projeto de Pesquisa;Prazo: Doze meses; Valor:R\$ 12.216,08 (Doze mil,duzentos e dezesseis reais e oito centavos);Nota de Empenho: 95 NE 00304;Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 03.010.0057.2.333.0001; Fonte de Recursos :00; Código: U.O. 21.201; Elemento:349036; Inexigibilidade de Licitação com fulcro no art. 25 inciso II, c/c art. 26 da Lei 8666/93;Data de Assinatura:03/11/95; Despesas de Publicação : Contratante; P/FAPDF : Benício Viero Schmidt e Roque de Barros Laraia, respectivamente , Diretor Presidente e Diretor Técnico Científico; P/ Contratado:Jorge de Freitas Antunes.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 69/95

Processo:193.000.210/95- FAPDF;Partes: Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF e Maria Júlia Martins Silva ;Objeto: Repasse financeiro para execução de Projeto de Pesquisa;Prazo: Vinte e nove meses; Valor:R\$ 24.061,48 (Vinte e quatro mil, sessenta e um reais e quarenta e oito centavos);Nota de Empenho: 95 NE 00303;Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 03.010.0057.2.333.0001; Fonte de Recursos :00; Código: U.O. 21.201; Elemento:349036; Inexigibilidade de Licitação com fulcro no art. 25 inciso II, c/c art. 26 da Lei 8666/93;Data de Assinatura:03/11/95; Despesas de Publicação : Contratante; P/FAPDF : Benício Viero Schmidt e Roque de Barros Laraia, respectivamente , Diretor Presidente e Diretor Técnico Científico; P/ Contratado:Maria Júlia Martins Silva.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 71/95

Processo:193.000.375/95- FAPDF;Partes: Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF e Loreny Gimenes Giugliano ;Objeto: Repasse financeiro para execução de Projeto de Pesquisa;Prazo: Trinta meses; Valor:R\$ 50.685,60 (Cinquenta mil,seiscientos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos);Nota de Empenho: 95 NE 00307;Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 03.010.0057.2.333.0001; Fonte de Recursos :00; Código: U.O. 21.201; Elemento:349036; Inexigibilidade de Licitação com fulcro no art. 25 inciso II, c/c art. 26 da Lei 8666/93;Data de Assinatura:03/11/95; Despesas de Publicação : Contratante; P/FAPDF : Benício Viero Schmidt e Roque de Barros Laraia, respectivamente , Diretor Presidente e Diretor Técnico Científico; P/ Contratado:Loreny Gimenes Giugliano.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 72/95

Processo:193.000.392/95- FAPDF;Partes: Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF e Karl Eberhard Bessler ;Objeto: Repasse financeiro para execução de Projeto de Pesquisa;Prazo: Vinte e Quatro meses; Valor:R\$ 21.962,87 (Vinte e um mil, novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos);Nota de Empenho: 95 NE 00298;Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 03.010.0057.2.333.0001; Fonte de Recursos :00; Código: U.O. 21.201; Elemento:349036; Inexigibilidade de Licitação com fulcro no art. 25 inciso II, c/c art. 26 da Lei 8666/93;Data de Assinatura:03/11/95; Despesas de Publicação : Contratante; P/FAPDF : Benício Viero Schmidt e Roque de Barros Laraia, respectivamente , Diretor Presidente e Diretor Técnico Científico; P/ Contratado:Karl Eberhard Bessler.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 73/95

Processo:193.000.389/95- FAPDF;Partes: Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF e Ildinete Silva Pereira ;Objeto: Repasse financeiro para execução de Projeto de Pesquisa;Prazo: Trinta meses; Valor:R\$ 49.456,05 (Quarenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinco centavos);Nota de Empenho: 95 NE 00305;Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 03.010.0057.2.333.0001; Fonte de Recursos :00; Código: U.O. 21.201; Elemento:349036; Inexigibilidade de Licitação com fulcro no art. 25 inciso II, c/c art. 26 da Lei 8666/93;Data de Assinatura:03/11/95; Despesas de Publicação : Contratante; P/FAPDF : Benício Viero Schmidt e Roque de Barros Laraia, respectivamente , Diretor Presidente e Diretor Técnico Científico; P/ Contratado:Ildinete Silva Pereira.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 80/95

Processo:193.000.403/95- FAPDF;Partes: Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF e Cleudson Nery de Castro;Objeto: Repasse financeiro para execução de Projeto de Pesquisa;Prazo: Vinte e quatro meses; Valor:R\$ 15.850,89 (Quinze mil, oitocentos e cinquenta reais e oitenta e nove centavos);Nota de Empenho: 95 NE 00326;Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 03.010.0057.2.333.0001; Fonte de Recursos :00; Código: U.O. 21.201; Elemento:349036; Inexigibilidade de Licitação com fulcro no art. 25 inciso II, c/c art. 26 da Lei 8666/93;Data de Assinatura:08/11/95; Despesas de Publicação : Contratante; P/FAPDF : Benício Viero Schmidt e Roque de Barros Laraia, respectivamente , Diretor Presidente e Diretor Técnico Científico; P/ Contratado:Cleudson Nery de Castro.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 86/95

Processo:193.000.179/95- FAPDF;Partes: Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF e Deis Elucy Siqueira;Objeto: Repasse financeiro para execução de Projeto de Pesquisa;Prazo: Doze meses; Valor:R\$8.911,00 (Oito mil, novecentos e onze reais);Nota de Empenho: 95 NE 00324;Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 03.010.0057.2.333.0001; Fonte de Recursos :00; Código: U.O. 21.201; Elemento:349036; Inexigibilidade de Licitação com fulcro no art. 25 inciso II, c/c art. 26 da Lei 8666/93;Data de Assinatura:08/11/95; Despesas de Publicação : Contratante; P/FAPDF : Benício Viero Schmidt e Roque de Barros Laraia, respectivamente , Diretor Presidente e Diretor Técnico Científico; P/ Contratado:Deis Elucy Siqueira.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 89/95

Processo: 193.000.576/95-FAPDF; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAPDF e Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais - ANPOCS;Objeto: Ajuda financeira para atender despesas com o evento "XIX Encontro Anual da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais - ANPOCS";Prazo: Até 31/12/95; Valor: R\$3.184,20(Três mil, cento e oitenta e quatro reais e vinte centavos);Nota de Empenho: 95 NE 00318; Dotação Orçamentaria :Programa de Trabalho 03.010.0057.2.333.0003; Fonte de Recursos:00; CÓDIGO:U.O. 21.201;Elemento:349039; Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24 inciso XIII c/c art. 26 da Lei 8666/93. Data de Assinatura: 03 / 11 /95; Despesas de publicação: Contratante;P/ FAPDF: Benício Viero Schmidt e Roque de Barros Laraia, respectivamente Diretor Presidente e Diretor Técnico Científico ;P/ ANPOCS:Carlos Benedito Martins.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

AVISOS DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 14/95

Objeto: aquisição de mesas (para impressora, tipo rack para microcomputador e impressora, tipo chefia, para reunião, para telefone, em "L", tipo cabine p/leitura individual), cadeiras giratórias, armários (com 04 prateleiras e tipo balcão). Recebimento dos envelopes: 28/11/95 às 15:00 horas. O edital encontra-se à disposição dos interessados na Seção de Compras, das 13:00 às 18:00 horas, no Edifício Anexo do TCDF, 4º andar, fones: 314.9149, 314.9202 e fax: 314.9219.

Brasília, 9 de novembro de 1995

ANTONIO BATISTA DE MELO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 15/95

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados para aquisição, instalação e implantação de sistema de automação de patrimônio e material de consumo com emprego de tecnologia de código de barras e leitura ótica. Tipo de licitação: Técnica e Preço. Recebimento dos envelopes: 13/12/95 às 9:00 horas. O edital encontra-se afixado no quadro de avisos do Edifício Anexo do TCDF, estando à disposição dos interessados na Seção de Compras, 4º andar, das 13:00 às 18:00 horas, fones (061)314.9149, (061)314.9202, fax (061)314.9219.

Brasília, 9 de novembro de 1995

AGNALDO MOREIRA MARQUES
Presidente

INEDITORIAIS

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO VALE DO AMANHECER-PLANALTA-DF

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos 02 (dois) dias do mês de junho de hum mil novecentos e noventa e cinco realizou Assembléia Geral de Fundação da Associação dos Deficientes Físicos do Vale do Amanhecer - Planaltina - Distrito Federal. Os trabalhos foram conduzidos pelo Senhor JUAREZ MOURA, identidade 125.935-DF, residente à CR-30 Lote 02, que após explanações e debates a respeito do objetivo do encontro e a definição dos princípios norteadores da Associação do seu estatuto, que será apreciado pelos presentes, grupo de pessoas que constitui representação dos deficientes na Região. Após as explanações e explanações a respeito do assunto e demonstrada a vontade dos participantes de se organizarem legalmente, foram ouvidos os presentes que se fizeram manifestar, sendo confirmado os objetivos e o nome da Associação, formando-se em seguida uma chapa de consenso, que foi eleita por aclamação com a seguinte composição: **PRESIDENTE** - MARILENE DA SILVA MACHADO - RG nº 6350166-SSP/GO, End: CR 76 Lote 36; **VICE-PRESIDENTE** - BENITO DA SILVA MALTA - RG nº 126935-DF, End: CR 35, Lote 57; **SECRETÁRIO** - JUAREZ MOURA - RG nº 125935-DF, End: CR 30, Lote 02; **SECRETRÁRIO** - CLARA LÚCIA DE SANTANA, RG nº 502139-DF, End: CR 78, Lote 04;

1º **TESOUREIRO** - NAIR FERREIRA DOS SANTOS, RG nº 169709-DF, End: CR 32, Lote 44; 2º **TESOUREIRO** - MARIA DE PENHA SOARES FERREIRA, RG 636786-DF, End: CR 76, Lote 40; **CONSELHO FISCAL** - HERY ALCANTARA CORREIA, RG nº 680372898802-GO, End: CR 72, Lote 64; BENEDITO BARBOSA RAMOS, CN nº 21.180, fls 192 V. Livro 20 AMG; FRANCIMAR PAULO, RG nº 500.883-DF, End: CR 78, Lote 104; ROBERT MARTINS DE SOUZA, RG nº 1637051-DF, End: CR 76, Lote 36; VALDENOR ARAÚJO DA SILVA, RG nº 609439-SEP/DF, End: CR 33, Lote 04; DOMINGOS DA ROCHA MELLO, RG nº 238806, End: CR 76, Lote 144, os quais foram imediatamente empossados. Após os cumprimentos à Diretoria procedeu-se à leitura do estatuto da Associação que foi aprovado em sua íntegra, o qual vai assinado por mim e pelo presidente eleito. Nada mais havendo a tratar, deu-se por finda a reunião e para constar, eu JUAREZ MOURA, por designação do presidente dos trabalhos, lavro a presente ata que vai assinada pelos presentes.

EXTRATO DO ESTATUTO

DENOMINAÇÃO: Associação dos Deficientes Físicos do Vale do Amanhecer - Planaltina-DF; **FINALIDADE:** Entidade sem fins lucrativos, que visa trabalhar em benefício dos portadores de lesão física, aparente ou não, congênita ou adquirida, buscando soluções para os seus problemas em geral, de envolvendo o bem-estar, o exercício de sua cidadania, lutando pela melhoria das políticas e assuntos relacionados com os deficientes físicos em geral. **DURAÇÃO:** Tempo Indeterminado; **MODE DE ADMINISTRAÇÃO:** AGE, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal; **RESPONSABILIDADE:** A Diretoria responde pelas obrigações da Associação, os sócios não respondem pelas obrigações da mesma; **REPRESENTAÇÃO:** O Presidente da Associação representará-a ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; **EXTINÇÃO:** Sua dissolução será decidida por 2/3 (dois terços) de sócios em AGE, para este fim convocada; **PATRIMÔNIO:** Composto de Bens Móveis e Imóveis; **ESTATUTO:** Aprovado em AGE realizada em 02 de junho de 1995, entrando em vigor e revogado as disposições em contrário podendo ser reformado, em AGE por maioria de votos. **MARILENE DA SILVA MACHADO** - Presidente.

CLUBE DO EMPRESÁRIO-CEM

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a LICENÇA de OPERAÇÃO, para a atividade de CLUBE RECREATIVO na EPCS (Estrada Parque do Contorno) KM 07 Sobradinho II. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental. Haroldo Neves Loureiro, Diretor Administrativo.

(DAR R\$ 17,46)

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL-COREN/DF

DECISÃO COREN-DF-088/95

Dispõe sobre o pagamento de anuidades referentes ao exercício de 1996, por pessoas físicas e jurídicas, no âmbito do COREN-DF.

O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, no uso de sua competência estabelecida pela Lei 5.905, de 12 de julho de 1973, tendo em vista o disposto no artigo 8º, item XII e artigo 12, item XIII do Regulamento Interno da Autarquia, cumprindo a deliberação do Plenário em sua 242ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de setembro de 1995;

CONSIDERANDO que a Lei 6.994, de 25 de maio de 1982, foi revogada pela Lei nº 8.906/94;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, criou a Unidade de Referência - UFIR, que no seu parágrafo 1º vinculou as contribuições no interesse de categorias profissionais, à mesma;

CONSIDERANDO a vedação contida no artigo 3º da Lei nº 7.789, de 03 de julho de 1989;

CONSIDERANDO a Lei nº 5.905/73 em seu artigo 15, inciso XI; CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 596, de 26 de agosto de 1994, e CONSIDERANDO ainda, a exposição realizada na reunião ampliada do Sistema COFEN/COREN's em 01 de setembro de 1995, na cidade de Belo Horizonte/MG, DECIDE:

Artigo 1º - As anuidades para o exercício de 1996, serão fixadas em UFIR ou por outro indexador oficial que venha a ser instituído pelo Governo Federal, em substituição à mesma, nos termos estabelecidos pela presente Decisão.

I. Anuidades de Pessoa Física:

Quadro I.....163,00 UFIR

Quadro II.....121,00 UFIR

Quadro III.....105,00 UFIR

II. Anuidades de Pessoa Jurídica.....260,00 UFIR

Artigo 2º - O pagamento da anuidade de 1996 será efetuada ao COREN-DF até 30 de março de 1996. Se for pago após esse vencimento, incidirá sobre o mesmo multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (hum por cento) ao mês.

Artigo 3º - Os descontos que incidirão nas anuidades de Pessoa Física, serão concedidos nos meses de janeiro, fevereiro e março de 1996, com os percentuais de 8% (oito por cento) para pagamento até o dia 08 de janeiro, 6% (seis por cento) para pagamento até o dia 07 de fevereiro, 4% (quatro por cento) para pagamento até o dia 07 de março e 2% (dois por cento) para pagamento até o dia 30 de março de 1996, respectivamente.

Artigo 4º - As anuidades dos profissionais dos Quadros I, II e III poderão ser parceladas em até 03 (três) vezes, após a data prevista no artigo 2º, devendo porém incidir sobre tais parcelas, em UFIR's, a correção prevista no mesmo artigo citado, sendo que a última parcela não poderá ultrapassar 30 de dezembro de 1996.

Artigo 5º - A presente Decisão será publicada na Imprensa Oficial entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de setembro de 1995.

VANDA MARIA BARROS MENDES
SECRETÁRIA

JORGE HENRIQUE DA COSTA PINHEIRO
PRESIDENTE

DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES/DF

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS CONVENÇÕES ZONAIS DE 23 A 26 DE NOVEMBRO/95

OS PRESIDENTES DAS COMISSÕES DIRETORAS PROVISÓRIAS-PT/DF, abaixo relacionados, convocam os filiados para as CONVENÇÕES ZONAIS, a se realizarem nos dias 23 a 26 de Novembro/95 nos locais abaixo relacionados. Iniciando-se das 9:00 até às 17:00 horas, com a seguinte pauta: 1- Eleição dos Membros Efetivos e Suplentes do Diretório Zonal 2- Eleição dos Membros Efetivos do Conselho Fiscal e Comissão de Ética 3- Escolha dos Delegados Efetivos e Suplentes à Convenção Regional

Locais:

PLANO PILOTO -01 SDS CONIC 1ª SUBSOLO; PARANOÁ-02- Q.23 CONJA LOTE.01 TVA. TRANSVERSAL; TAGUATINGA-03- CNB-03LOTE 12 LOJA 02 -SEDE DO PT; GAMA- 04- CENTRO DE ENSINO Nº13 -SETOR CENTRAL; PLANALTIMA-06-GINÁSIO DE FUNÇÕES MÚLTIPLAS; BRAZLÂNDIA-07- CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-AE Nº01 LOTES K/L-PRAÇA DO LAÇO; CEIL. NORTE -8º Decanato de Extensão UnB- CNN 01 BLE CEIL.CENTRO;CEIL. SUL -12º -Decanato de Extensão UnB-CNN 01 BLE CEIL.CENTRO;NÚCLEO BANDEIRANTE- 11-CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-AV.CENTRAL LOTE E AREA ESPECIAL; PRESIDENTES DAS COMISSÕES DIRETORAS PROVISÓRIAS DAS ZONAIS:ZONAL- 01-PLANO PILOTO - ILDEU LOPES MARTINS;ZONAL- 02-PARANOÁ-LAELSON L. DOS SANTOS;ZONAL- 03-TAGUATINGA-EDUARDO JOSÉ MARIANO;ZONAL- 04-GAMA-IRIS CARLOS SANTOS DA SILVA;ZONAL- 06-PLANALTIMA-REUZA DE SOUZA DURÇO;ZONAL- 07-BRAZLÂNDIA-RAIMUNDO DA CRUZ PEREIRA;ZONAL- 08-CEILÂNDIA NORTE-VERIDIANO CUSTÓDIO DE BRITO;ZONAL- 12º-CEILÂNDIA SUL-CLÓVES BEZERRA DE ALMEIDA;ZONAL-11-NÚCLEO BANDEIRANTE-JEFFERSON CASSIANO SILVA JÚNIOR.

(DAR R\$ 32,98)

EMERSON PONTES

REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a Licença de Operação, para a atividade Poço Tubular Profundo, no local;SHIN QI 08 Conjunto 13,casa 04, Lago Norte-DF.Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.EMERSON PONTES.

(DAR R\$ 9,70)

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE AUTOMÓVEIS E ACESSÓRIOS DO DISTRITO FEDERAL-SINDIAUTO

EDITAL

O Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Automóveis e Acessórios do Distrito Federal, em razão do Edital de 09/10/95 do Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, publicado no Diário de Justiça de 10/10/95, Seção III, e dando cumprimento às determinações contidas no Ato/GP/TST nº 594, de 29/06/95 e conforme o Edital de Convocação de Assembléia Geral Extraordinária, publicado no D.O./DF, de 01/11/95, TORNA PÚBLICO, que em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 06/11/95, às 17:00 horas, na sala 203, foi eleita, por unanimidade, a Lista Tríplice de candidatos, titulares e suplentes, aos cargos de Juizes Classistas Representantes dos Empregadores das Egs. 9ª e 10ª Juntas de Conciliação e Julgamento de Brasília-DF e das Egs. 1ª e 2ª Juntas de Conciliação e Julgamento de Taguatinga-DF: JUIZ CLASSISTA TITULAR: 1. Oscar Perné do Carmo; 2. Elizeu Gonçalves Pereira; 3. Domingos de Freitas Ferreira. JUIZ CLASSISTA SUPLENTE: 1. Oscar Perné do Carmo; 2. Elizeu Gonçalves Pereira; 3. Domingos de Freitas Ferreira. Brasília,DF, 31 de outubro de 1995. OSCAR PERNÉ DO CARMO - Presidente.

(DAR R\$ 29,10)

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES DE BRÁLIA-DF

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente edital fica convocados os associados em gozo de seus direitos sindicais, para participarem da assembléia geral extraordinária, a realizar-se, dia 16 de novembro de 1995, na sede da entidade, sito à cna 03 lote 14 salas 102 e 103 -Taguatinga-DF, das 09:00 às 16:00 horas com a seguinte ordem do dia: realização de eleições destinadas a elaboração de Lista Tríplice de candidatos previamente inscritos para preenchimento de 02 vagas de Juizes Classistas Temporários, representantes dos empregadores, e de seus respectivos suplentes, para investidura nas Egrégias 1ª e 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Taguatinga - DF, no triênio 1996 a 1999, conforme edital do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª região, publicado no Diário da Justiça de 10 de outubro de 1995 seção 3 página 14.718. os candidatos deverão apresentar a documentação prevista no ato. TST. GP. Nº 594, publicado no Diário da Justiça de 10/07/95, para o encaminhamento da Lista Tríplice, que tem o prazo de 45 dias de acordo com Edital do TRT 10ª região publicado em 10/10/95. José Alves Cardoso, Brasília DF., 10 de novembro de 1995. Presidente: José Alves Cardoso.

(DAR R\$ 23,28)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente edital fica convocados os associados em gozo de seus direitos sindicais, para participarem da assembléia geral extraordinária, a realizar-se, dia 16 de novembro de 1995, na sede da entidade, sito à cna 03 lote 14 salas 102 e 103 -Taguatinga-DF, das 09:00 às 16:00 horas com a seguinte ordem do dia: realização de eleições destinadas a elaboração de Lista Tríplice de candidatos previamente inscritos para preenchimento de 02 vagas de Juizes Classistas Temporários, representantes dos empregadores, e de seus respectivos suplentes, para investidura nas Egrégias 9ª e 10ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília - DF, no triênio 1996 a 1999, conforme edital do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª região, publicado no Diário da Justiça de 10 de outubro de 1995 seção 3 página 14.718. os candidatos deverão apresentar a documentação prevista no ato. TST. GP. Nº 594, publicado no Diário da Justiça de 10/07/95, para o encaminhamento da Lista Tríplice, que tem o prazo de 45 dias de acordo com Edital do TRT 10ª região publicado em 10/10/95. José Alves Cardoso, Brasília DF., 10 de novembro de 1995. Presidente: José Alves Cardoso.

(DAR R\$ 19,40)

SINDIVAREJISTA - DF - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE DIVULGAÇÃO

RESULTADO DE ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DE LISTA TRÍPLICE

O SINDIVAREJISTA - DF - Sindicato do Comércio Varejista do Distrito Federal - TORNA PÚBLICO que em eleição realizada em Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 08 de novembro de 1995, das 10:00 hs às 16:00 hs, conforme Edital de Convocação Publicado no D. O. do DF e no D.O. do TO do dia 26 de outubro de 1995, os associados elegeram os seguintes candidatos para indicação de Lista Tríplice para as 9ª e 10ª JCI de Brasília-DF e 1ª e 2ª JCI de Taguatinga-DF, TRT 10ª Região, ficando assim composta a Lista Tríplice:01-JUAREZ DA SILVA - 13 votos, 02-JOSÉ RENATO QUEIROZ - 08 votos, 03-MARIA INÊS FONTENELE MOURÃO - 06 votos. Todos obedecendo as determinações do Ato 594 do TST,Brasília-DF, 09 de novembro de 1995.

LAZARO MARQUES NETO - Presidente

(DAR R\$ 17,46)

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAIS DE DIVULGAÇÃO

O Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal, no gozo de suas atribuições legais e estatutárias e, de acordo com o Artigo 2º, Inciso I, alínea "b", do Ato nº 594, de 29.06.95, do Tribunal Superior do Trabalho, publicado no Diário da Justiça, Seção 1, páginas 20965/966/967, edição de 10.07.95, torna público aos associados e demais interessados, o presente Edital de Divulgação do Resultado da Eleição realizada através da Assembléia Geral Extraordinária ocorrida no dia 27.10.95 no horário das 09:00 às 18:00 horas, na Sede Própria da Entidade, situada no SCS, Ed. José Severo, 7º andar, Brasília, DF, para eleição dos componentes da Lista Triplíce de candidatas a Juiz Classista Titular representante dos Empregados e respectivos Suplentes da Egrégia DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BRASÍLIA-DF, para o Triênio de 1996/1999, quando foram eleitos os seguintes integrantes: Titulares: GASPAR SABINO BORGES, FRANCISCO AMADEU RODRIGUES e JOÃO CARLOS FERNANDES DA SILVA; e como Suplentes: JUCELINO ALVES DE SOUZA, NATANAEL SALES SILVA e TEREZINHA CUSTÓDIO DE SOUSA. Presidente: Raimundo Neves

(DAR R\$ 25,22)

O Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal, no gozo de suas atribuições legais e estatutárias e, de acordo com o Artigo 2º, Inciso I, alínea "b", do Ato nº 594, de 29.06.95, do Tribunal Superior do Trabalho, publicado no Diário da Justiça, Seção 1, páginas 20965/966/967, edição de 10.07.95, torna público aos associados e demais interessados, o presente Edital de Divulgação do Resultado da Eleição realizada através da Assembléia Geral Extraordinária ocorrida no dia 27.10.95, no horário das 09:00 às 18:00 horas, na Subseção Sindical da Entidade, situada na C-12, Ed. Central II, Salas 106/107, Centro, Taguatinga, DF, para eleição dos componentes da Lista Triplíce de candidatas a Juiz Classista Titular representante dos Empregados e respectivos Suplentes da Egrégia PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TAGUATINGA, DF, para o Triênio de 1996/1999, quando foram eleitos os seguintes integrantes: Titulares: JÚLIO FERREIRA DE AZARA, MARIA DE LOURDES SOUSA CAVALCANTE e MEIRILUCE PEREIRA OLIVEIRA; e como Suplentes: JÚLIO FERREIRA DE AZARA, MARIA DE LOURDES SOUSA CAVALCANTE e MEIRILUCE PEREIRA OLIVEIRA. Presidente: Raimundo Neves.

(DAR R\$ 25,22)

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO BANCÁRIOS DE BRASÍLIA

EDITAL

De acordo com os Editais do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, publicados no Diário da Justiça de 10 de outubro de 1995, página 14.718, fica marcado o dia 13 de novembro de 1995, das 09:00 às 18:00 horas, na sede desta Entidade, situada na EQS 314/315, projeção 1 e no Ed. Paranoá Center, sobreloja 02, Taguatinga/DF, subseção, para eleição de associados previamente inscritos, visando a composição da lista triplíce a ser enviada ao TRT, 10ª Região para nomeação de Juizes

Classistas e respectivos suplentes das classes dos empregados na 1ª e 2ª Juntas de Conciliação e Julgamento de Taguatinga (DF), e 9ª e 10ª Juntas de Conciliação e Julgamento de Brasília (DF).

As inscrições deverão ser realizadas na Sede do Sindicato, na Secretaria Geral nos dias 9 e 10 de novembro de 1995, de 09:00 às 18:00 horas.

Os associados eleitos e posteriormente escolhidos pelo Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, estarão obrigados a fazer prova de requisitos exigidos pelo artigo 661 da CLT e de que não exerçam qualquer atividade político-partidária, conforme disposto no artigo 12 do decreto 9.797. Erika Jucá Kokay - Presidente

(DAR R\$ 32,98)

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES DO DISTRITO FEDERAL - SEVIBRA/DF

C.G.C. Nº 01.659.937/0001-36

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Sindicato das Empresas de Segurança, Vigilância e Transporte de Valores do Distrito Federal - SEVIBRA/DF faz saber que, de conformidade com o Edital de Convocação de Assembléia Geral Extraordinária, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 27/10/1995, em cumprimento ao disposto no Artigo 2º, do Ato 594/95, do Tribunal Superior do Trabalho, torna público o resultado da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 06/11/1995, às 17:30 (dezesete e trinta) horas, em segunda convocação, na Sede do Sindicato, situada no SAAN - Quadra 03 - Lote 1300, nesta Capital, em que foram eleitos os componentes da lista triplíce dos pretendentes a cargos de Juizes Classistas Temporários, Titulares e Suplentes, representantes dos Empregadores para a 9ª J.C.J. de Brasília-DF. Para Titulares ao cargo foram eleitos: Miguel Novais da Silva, Francisco Alencar Rodrigues e Lênio Vieira Carneiro e, para Suplentes ao mesmo, os associados Miguel Novais da Silva, Francisco Alencar Rodrigues e Lênio Vieira Carneiro. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação do pleito, se alguém assim o desejar. Brasília (DF), 09 de novembro de 1995. MARCELO OLIVEIRA BORGES - PRESIDENTE.

(DAR R\$ 27,16)

SINDICATO DOS SERVIDORES INTEGRANTES DA CARREIRA, FISCALIZAÇÃO E INSPENÇÃO DO DISTRITO FEDERAL-SINDAFIS/DF

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente em exercício do SINDAFIS/DF no uso de suas atribuições regimentais e atendendo ao disposto no Artigo 19 - Parágrafo Único do Estatuto registrado no Cartório do 1º ofício - Reg. Civil, Tit. Doc. E P. Jurídica.

Convoca todos os filiados para a nova eleição, em segundo escrutínio, da Diretoria e Conselho Fiscal - Biênio 09/95 - 09/97 - a ser realizada nos dias 27 e 28/11/95 das 08:00 às 18:00 horas, em locais a serem determinados por esta diretoria. Ivan Bispo de Assis-Presidente.

Brasília, 18 de setembro de 1995

(DAR - R\$ 34,92 - 2)

FAÇA UMA VIAGEM NO TEMPO

Conheça os primórdios da imprensa no Brasil e a engenhosidade das invenções que marcaram o início dessa atividade, que hoje faz parte do cotidiano de todos os brasileiros.

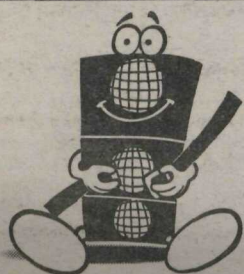
VISITE O MUSEU DA IMPRENSA.

Horário de visitas: de segunda a sexta-feira das 8 às 18 horas. Domingos e feriados das 14 às 17 horas.

ENTRADA FRANCA

Informações: Telefone (061) 313-9618

IMPRENSA NACIONAL, SIG, Quadra 06, Lote 800, Brasília - DF

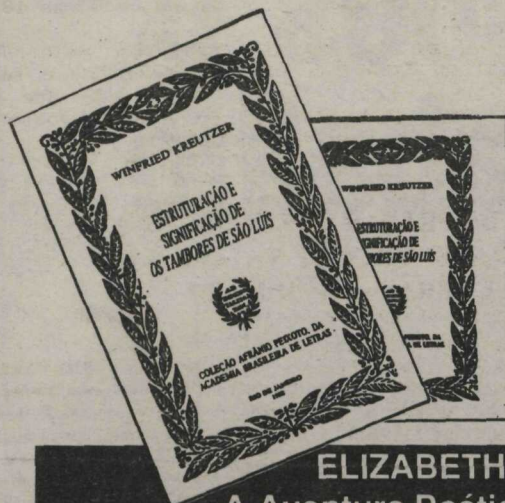


APERTE O CINTO. NÃO O ACELERADOR.



OS IMORTAIS

*Coleção Afrânio Peixoto,
da Academia Brasileira de Letras*



ELIZABETH RENNÓ A Aventura Poética de Lêdo Ivo

O trabalho de Elizabeth Rennó, que mostra as várias fases e faces de Lêdo Ivo, como autor de crônicas, poesias, ensaios ou romances.

A apresentação é do acadêmico Antonio Houaiss. Para ele, Lêdo Ivo vem "exercendo o mister de viver como sinônimo do mister de poetar: poucos de nossos poetas puseram como ele a poesia no centro de sua razão de ser".

CARTAS DE MANUEL ODORICO MENDES

O escritor maranhense teve grande importância na era da Independência Brasileira. As cartas que compõem o livro foram enviadas pelo autor ao mordomo da Casa Imperial, Paulo Barbosa da Silva entre 1846 e 1864.

A obra tem a apresentação do acadêmico Américo Jacobina Lacombe que descreve a obra do escritor como um grande exemplo de erudição e cultura de uma geração.

AFRÂNIO COUTINHO Machado de Assis na Literatura Brasileira

O ano de 1989 marcou o sesquicentenário de nascimento de Machado de Assis. A Coleção Afrânio Peixoto, da Casa que ele fundou, não poderia deixar de incluir uma obra sobre o maior romancista do século XIX. Coube ao acadêmico Afrânio Coutinho a tarefa.

O livro é dividido em cinco partes e encerra o que o seu autor tem escrito sobre Machado de Assis. A primeira parte estampa o estudo "O Fenômeno Machado de Assis", lido na ABL, em 21 de junho de 1989. O resto, é só conferir nesta interessante obra de agradável e apaixonante leitura.

ALCEU AMOROSO LIMA JACKSON DE FIGUEIREDO Correspondência - Harmonia dos Contrastes (Tomo I)

O livro contém as cartas trocadas por Alceu Amoroso Lima e Jackson de Figueiredo, abrangendo o período de 1919 a 1928. Nesta primeira parte foram incluídas 120 cartas, sendo que 29 são inéditas e 9 parcialmente inéditas. A obra, que foi organizada por João Etienne Filho, tem o prefácio de Dom Marcos Barbosa e a introdução de Dom Basílio Penido.

Você se sentirá envolvido pelos relatos que contam a maneira de viver destes personagens e a vida numa época marcante para a História Brasileira.

ALCEU AMOROSO LIMA JACKSON DE FIGUEIREDO Correspondência - Harmonia dos Contrastes (Tomo II)

Esta segunda parte reúne as cartas trocadas por Alceu Amoroso Lima e Jackson de Figueiredo, no período de 16 de março a 3 de novembro de 1928.

São 124 cartas (39 inéditas e 19 parcialmente inéditas) que, juntamente com as 120 publicadas no Tomo I, formam "o mais importante epistolário da literatura brasileira".

É a continuação de um relato histórico que abrange um grande período, narrando fatos e o dia-a-dia das vidas de pessoas que viveram e marcaram aquela época.



ARAÚJO PORTO ALEGRE Correspondência com Paulo Barbosa da Silva

Araújo Porto Alegre, o Barão de Santo Ângelo, considerado por Rodrigo Melo Franco como o precursor dos estudos da história artística brasileira. Foi aluno predileto de Jean Baptiste Debret. Seguiu seu mestre pintor na Europa e estudou afinadamente a arte da pintura.

As relações com o mordomo do Paço - Paulo Barbosa da Silva se estreitaram com os trabalhos executados para as festas da coroação do Imperador.

Em 1848, deixa a vida de pintor para dedicar-se exclusivamente às letras.

Esta obra pode ser considerada também, como um fiel registro histórico de uma época. Vale a pena conferir.

CARLOS NEJAR A Chama é um Fogo Úmido

O poeta vindo do Sul já com uma obra que lhe marca um lugar amplo e definitivo na poesia brasileira. A chama é um fogo úmido anuncia a densidade poética dos incontáveis e fragmentados textos em prosa, que o autor define como "reflexões sobre a poesia contemporânea e que o poeta Lêdo Ivo apresenta: "Nele o poeta arimado a si mesmo e a uma numerosa comparsiva poética que revela as suas predileções e preocupações estéticas, volteia a sua reflexão continuada na direção do instante ou do espaço em que a emoção verdadeira ou fingida, ou a idéia fulgurante, busca a sua forma."

WINFRIED KREUTZER Estruturação e Significação de "Os Tambores de São Luís"

Um estudo sobre a principal obra do acadêmico Josué Montello, de autoria de Winfried Kreutzer.

O trabalho escrito na Alemanha, é uma análise completa do romance, onde o autor estuda a constituição do universo de ficção da obra montelliana. Segundo Kreutzer, essa interpretação do livro fazia parte de estudos preliminares para uma monografia sobre a obra de Josué Montello, mas "transbordou os limites", merecendo, com isso, a publicação isolada.

AMÉRICO JACOBINA LACOMBE Ensaio Histórico

Apresenta uma visão geral sobre o período do Império, sua cultura e sua vida social. A Condessa de Barral, o Visconde de Jequitinhonha, Vernhagem, Visconde de Inhaúma e outras figuras famosas são descritas pelo autor de forma brilhante.

Na apresentação do livro, o acadêmico Josué Montello enaltece o trabalho do autor, um historiador que passa adiante, por escrito, "as verdades históricas que somente ele conhece."

JOÃO DE SCANTIMBURGO No Limiar de Novo Humanismo

Nesta obra, o autor, João de Scantimburgo, propõe assim, um novo humanismo - em que pretende o homem ser o centro do mundo e a medida de todas as coisas - estabelecendo analogia com os contextos político, tecnológico, econômico e pedagógico.

Demonstra sua preocupação com os rumos da humanidade, observando a intranquilidade e apreensão em que vive o homem de então.

INFORMAÇÕES E VENDAS - IMPRENSA NACIONAL, SIG, Quadra 6, Lote 800.
Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília - DF. Telefone: (061) 313-9905. Fax: (061) 313-9528.

Observar as instruções é planejar bem seu trabalho

INSTRUÇÕES PARA ACEITAÇÃO DE ORIGINAIS

- | | | |
|----|---|----|
| 1 | | 1 |
| 2 | As instruções que se seguem, para uso do presente modelo , devem ser rigorosamente observadas. Entregando sua matéria de acordo com estas instruções, garantimos a divulgação no Diário subsequente à data da entrega. | 2 |
| 3 | 1. O texto deverá ser datilografado em papel tipo ofício, usando fita nova e tipos limpos, em espaço um, pitch dez, na medida de 18cm de largura para os textos. No caso de balanços, tabelas e quadros, as medidas deverão ser de 18cm para uma coluna e de 37cm de largura para duas colunas da página. | 3 |
| 4 | | 4 |
| 5 | 2. Avançar dez espaços datilográficos quando abrir parágrafo no texto. | 5 |
| 6 | | 6 |
| 7 | 3. Datilografar em letras maiúsculas e centralizados os títulos e subtítulos. | 7 |
| 8 | | 8 |
| 9 | 4. Evitar anotações, erros de datilografia e quaisquer rasuras. | 9 |
| 10 | | 10 |
| 11 | 5. Tratando-se de balanços e/ou matérias com mais de uma lauda, indique a ordem a ser seguida, numerando-as no verso. | 11 |
| 12 | | 12 |
| 13 | 6. Não amarrotar nem dobrar o original, a não ser ao longo da linha pontilhada. | 13 |
| 14 | | 14 |
| | 7. O nome do signatário constante da matéria deverá vir em letras maiúsculas e a assinatura não pode atingir o texto, sob pena de comprometer a nitidez do mesmo. | |
| | | |
| | 8. A matéria deve ser enviada em três vias, com o "Publique-se". | |